

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**GABINETE DO PREFEITO**
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**LICITAÇÃO N.º 025/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA NÃO GASEIFICADA (ÁGUA DE NATAL), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RETORNÁVEL DE 20 (VINTE) LITROS PARA FORNECIMENTO/ENTREGA NOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI RN

MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os Incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**, o qual teve como objeto registro de preços para aquisição parcelada de água não gaseificada (água de natal), acondicionada em embalagem plástica retornável de 20 (vinte) litros para fornecimento/entrega nos diversos órgãos municipais e secretarias do município de Acari/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital nº 025/2018, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame e ADJUDICO o seu objeto, em favor da empresa vencedora nos seguintes termos:

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018**PRESIDENTE** – Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo**1º VICE-PRESIDENTE** – Cargo vago**2º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva**3º VICE-PRESIDENTE** - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes**4º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Thales André Fernandes**5º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Robson de Araújo**SECRETÁRIO GERAL** - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**2º SECRETÁRIA** - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima**TESOUREIRO GERAL** - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes**2º TESOUREIRA** - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti**CONSELHO FISCAL** - Prefeito Anteomar Pereira da Silva**CONSELHEIRO FISCAL** - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza**CONSELHEIRA FISCAL** - Prefeita Patrícia Peixoto Targino**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza**CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE** - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ISMAEL MEDEIROS DE ARAUJO -ME					
CNPJ : 15.001.528/0001-52					
Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Total
1613	ÁGUA DE NATAL NÃO GASEIFICADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIENIZADO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR, FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO)	VASIL	15.000	R\$ 2.50	R\$37.500,00
TOTAL					R\$ 37.500,00

Valor total da contratação R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no item 12.2 do Edital nº 025/2018, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura da referida Ata de Registro de Preços – ARP, sob pena de decadência do seu direito.

Acari/RN, 26 de Outubro de 2018.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:B2C1ABB2**GABINETE DO PREFEITO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 027/2018**PROCESSO: 1810010002/2018**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 018/2018 torna público que realizará no dia **12 de Novembro de 2018, às 9:00 horas**, na sala de licitações o **Pregão Presencial nº 027/2018**, referente ao Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de câmaras de ar, pneus e protetores para veículos da frota municipal (próprios e/ou locados). O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 13:00 horas e no site oficial do município www.acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 29 de Outubro de 2018.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:8A636D0F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 127/2018

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE EXTRAÇÃO E BOMBEAMENTO DE POÇO TUBULAR: COM VAZÃO MÍNIMA DE 5,4M³/H (CINCO VÍRGULA QUATRO METROS CÚBICOS POR HORA), DEVIDAMENTE INSTALADO, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO POÇO TUBULAR LOCALIZADO AS MARGENS DO AÇUDE JOSÉ TEODORO**

(AÇUDE VELHO), NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ANGICOS.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de angicos dispõe de um poço tubular localizado em área urbana conhecida como "açude velho", tendo como coordenadas; 765, 590 km/e 9. 373, 159 km/n, com vazão de 5,4m³/h (cinco virgula quatro metro cúbicos por hora).

Assim sendo, para que proceda com a extração da água das profundezas do poço, e lavá-la até a estação dessalinizadora localizadas ao seu lado, se faz necessária a instalação de um sistema de bombeamento.

Frise-se ainda que, o nosso município possui escassez de água potável, agravada pela maior crise hídrica dos últimos anos, nesse cenário hostil, o uso de poços tubulares e dessalinizadores é uma das formas encontradas pela ciência para amenizar a escassez de regiões semi-áridas, como em nosso município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas, levando em consideração a melhor proposta ofertada pela razão social: **COMERCIAL DISTRIBUIDORA NATAL LTDA** inscrita no **CNPJ: 70.316.179/0001-76** cujo valor será de **R\$ 6.019,77** (Seis mil e dezenove reais e setenta e sete centavos, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 29 de outubro de 2018.

FÁDJA KALLYNNE DE OLIVEIRA LOPES

Presidente Da CPL

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes
Código Identificador:DAE3AB0B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2018**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CISTERNA (CAMINHÃO PIPA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA), COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A frota do município de angicos/RN dispõe de 01 (um) caminhão pipa adquirido através do pac2, porém o mesmo apresentou problemas mecânicos e encontra-se impossibilitado de realizar o abastecimento de água nas comunidades rurais do município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas, levando em consideração a melhor proposta ofertada pela razão social: **CONSTRUTORA RS SERVICOS EIRELI** inscrito no **CNPJ: 26.094.503/0001-67** cujo valor será de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 29 de outubro de 2018.

FÁDJA KALLYNNE DE OLIVEIRA LOPES

Presidente da CPL

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes
Código Identificador:1B36A4AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 005/2018.**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação ao vencedor da Tomada de Preço nº 005/2018 realizada em 02/10/2018, a saber:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PELO SISTEMA CONVENCIONAL (CIMENTO E AREIA) DAS RUAS: VICENTE XAVIER, SOLEDADE MARIA CAVALCANTE, ANDRÉ AVELINO (LADO ESQUERDO) E TRAVESSA ANDRÉ AVELINO TRINDADE - BAIRRO DOM TAVARES NESTE MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

Saiu vencedor a empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** - CNPJ: **18.735.376/0001-00**, que apresentou proposta de preços no valor global de **R\$ 293.660,28 (Duzentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos).**

Angicos/RN, em 29 de outubro de 2018

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes
Código Identificador:BFF6F877

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 005/2018.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PELO SISTEMA CONVENCIONAL (CIMENTO E AREIA) DAS RUAS: VICENTE XAVIER, SOLEDADE MARIA CAVALCANTE, ANDRÉ AVELINO (LADO ESQUERDO) E TRAVESSA ANDRÉ AVELINO TRINDADE - BAIRRO DOM TAVARES NESTE MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação Tomada de Preço nº 005/2018, realizada em 02 de Outubro de 2018 (Terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Saiu vencedor a empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** - CNPJ: **18.735.376/0001-00**, que apresentou proposta

de preços no valor global de **R\$ 293.660,28 (Duzentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)**.

Angicos/RN, em 29 de Outubro de 2018.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes
Código Identificador:AF28D376

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2018**

PROCESSO Nº. **01100002/2018** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº **060/2018**. Fica **HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à(s) empresa(s) vencedora(s) **E PEREIRA TORRES – ME, CNPJ: 35.299.650/0001-64**, foi vencedora do itens 1, 2 e 3, com o valor global de **R\$ 54.550,00** (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) e **A. T. DA MOTA JUNIOR – ME, CNPJ: 10.482.096/0001-25**, foi vencedora do item 4, com o valor global de **R\$ 17.394,00** (dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais). Objeto: Elaboração de Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada em locação de estrutura de Som (equipamentos sonoros) para feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras realizadas pelo Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 29 de outubro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:077AB9FC

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2018**

PROCESSO Nº. **01100003/2018** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº **061/2018**. Fica **HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à(s) empresa(s) vencedora(s) **FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 40.811.432/0001-05**, foi vencedora do item: 01, com o valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. Objeto: Elaboração de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Translado de corpos por Km, para tender as famílias carente do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 29 de outubro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:011644B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0147/2018**

Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) – Alteração na Lei Municipal nº 1.248/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA – Exercício de 2018, autorizado pela Lei nº 1368/2018 e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDOa autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.368/2018, de 26 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1883 do dia 29 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)**, nos termos dos artigos 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a **“Reforço de Dotações Insuficientemente Orçadas”** dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS, conforme discriminado abaixo, conforme discriminado abaixo:

3 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

3002		Fundo Municipal de Saúde de Apodi			
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
22	Saúde Integral para Todas				
2.111	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Fonte	01064	R\$	520.000,00
Total da Suplementação				R\$	520.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são da tendência de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 29 de outubro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E60909A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 RESULTADO DA
HABILITAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Arez/RN torna público para conhecimento dos interessados, a análise da documentação de habilitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018, concernente a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GLP e declara a empresa CAVALCANTI E ROCHA LTDA (04.652.899/0001-88), vencedora do Item 1 com percentual de 0,01%, do Item 2 com percentual de 0,03%, do Item 03 com percentual de 0,01%, do Item 04 com percentual de 0,01% e do Item 05 com percentual de 0,05%.

Arez/RN, 29 de outubro de 2018.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:8C1E5928

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GLP**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **CAVALCANTI E ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.652.899/0001-88, vencedora do Item 1 com percentual de 0,01%, do Item 2 com percentual de 0,03%, do Item 03 com percentual de 0,01%, do Item 04 com percentual de 0,01% e do Item 05 com percentual de 0,05%.

Arez/RN, 29 de outubro de 2018.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:5154E114

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018 EXTRATO DO
CONTRATO Nº. 057/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, CNPJ: 08.161.234/0001-22. CONTRATADO:SERVAP - EMPRESA DE SERVIÇOS DE APOIO ADM. LTDA, CNPJ: 09.525.449/0001-48. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde. Vigência do Contrato: 24/10/2018 à 23/10/2019. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Arez/RN, 24 de outubro de 2018.

Município de Arez/RN

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SERVAP - Empresa de Serviços de Apoio Adm. LTDA
NATÁLIA FRANÇA DE ARAÚJO
Sócia

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:0DE23CDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA TABELA DO ABC FARMA**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.754.823/0001-29, vencedora do Item 01 com percentual de 7%, do Item 02 com percentual de 35% e do Item 03 com percentual de 30%.

Arez/RN, 29 de outubro de 2018.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:739B4C65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **A. A. DE S. WANDERLEY – ME** - CNPJ: 04.279.658/0001-35, vencedora dos Itens 8, 11, 15, 20, 27, 29, 30, 32, 33, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 46, 48, 51, 52, 54, 55, 59 e 61, com valor total de **R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, a empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**- CNPJ: 12.305.387/0001-73, vencedora dos Itens 9, 12, 16, 21, 22, 28 e 35, com valor total de **R\$ 7.178,96 (sete mil, cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, a empresa **PHOSPODONT LTDA** - CNPJ: 04.451.626/0001-75, vencedora dos Itens 4, 17, 18, 19, 40, 57 e 58, com valor total de **R\$ 3.658,68 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, a empresa **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**- CNPJ: 16.826.043/0001-60, vencedora dos Itens 1, 2 e 13; com valor total de **R\$ 1.997,80 (mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, a empresa **FP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**- CNPJ: 07.366.605/0001-40, vencedora dos Itens 24, 25, 44, 47 e 60, com valor total de **R\$ 792,96 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, a empresa **DJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**- CNPJ: 20.928.363/0001-07, vencedora dos Itens 5, 7, 23, 26, 31, 37, 45, 49, 50 e 53; com valor total de **R\$ 4.977,00 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais)** e a empresa **EDILANE CARVALHO ARAÚJO**- CNPJ: 12.710.916/0001-14, vencedora dos Itens 3, 6, 10, 14, 34 e 56, com valor total de **R\$ 32.946,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais)**.

Arez/RN, 29 de outubro de 2018.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:2275CF02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
ATA REFERENTE AOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS
AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2018 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 086/2018.**

Considerando o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Presencial SRP nº 023/2018 – Processo Administrativo nº 086/2018, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores;

Considerando que às 15h15min do dia 26 de outubro de 2018 foi recebido por este Pregoeiro um pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **REIS COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 26.428.096/0001-87, **in verbis**:
A empresa REIS COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com CNPJ 26.428.096/0001-87, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. **EDWARD REIS FERNANDES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1.506.217 SSP/RN e do CPF nº

021.075.074-06, REQUER ESCLARECIMENTO acerca do termo de referência do edital.

Observa-se que o item **LEITE EM PÓ INTEGRAL** tem a descrição para 400 gramas, sendo que nessa gramatura no mercado temos apenas a embalagem em lata. (GRIFO MEU)

Como é comum em outras licitações, a exigência do referido item é para embalagem pacote de 200 gramas, por isto requer o esclarecimento acerca de qual item deverá ser cotado para a referida licitação.

Considerando o pedido supra, e, balizado pelas informações constantes dos autos em epígrafe, informo e ratifico a empresa REIS COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.428.096/0001-87 e aos demais licitantes interessados em participar do certame, que deverão apresentar suas propostas de preços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de acordo com as regras editalícias.

Baraúna/RN, 29 de outubro de 2018.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:1804EC9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 31 AGOSTO DE 2018**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 248.795,36 para os fins que especifica e dá outras providências referente ao mês de Agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 248.795,36 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais, e trinta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barcelona/RN, 31 DE Agosto de 2018

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:376589CC

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DO DECRETO Nº 047, DE 31 AGOSTO DE 2018**

Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN	
CNPJ: 08.002.180/0001-52	Chave de Autenticação Digital 1513-7135-519
Unidade Gestora: 2 - Município de Barcelona	
Órgão Orçamentário: 2000 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária: 2004 - Secretária de Administração	
Função: 4 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	

Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.24 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração					
Despesa 107 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/08/2018	100633	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	690,00	
01/08/2018	100716	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.802,09	
01/08/2018	112579	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	24.000,00	
06/08/2018	112514	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.000,00	
Total da Despesa:				35.492,09	0,00
Despesa 111 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
14/08/2018	112537	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.436,40	
17/08/2018	112541	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.386,93	
20/08/2018	112662	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.009,00	
Total da Despesa:				8.832,33	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				44.324,42	0,00
Unidade Orçamentária: 2007 - Secretária Municipal de Educação					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.59 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - EDUC. JOVENS E ADULTOS					
Despesa 710 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1015 - Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/08/2018	112567	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.000,00	
Total da Despesa:				9.000,00	0,00
Ação: 2.65 - Manutenção do Programa PNATE Fundamental					
Despesa 223 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1022 - Transferências de recursos de Convênios - Educação - 0.1.32					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/08/2018	112494	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.546,40	
01/08/2018	112589	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.909,60	
14/08/2018	100777	Remanejamento do Saldo da Despesa		954,80	
Total da Despesa:				6.410,80	0,00
Despesa 224 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/08/2018	112495	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.546,40
01/08/2018	112590	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.909,60
14/08/2018	100778	Remanejamento do Saldo da Despesa			954,80
Total da Despesa:				0,00	6.410,80
Ação: 2.66 - Manutenção do Programa PETERN					
Despesa 227 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1015 - Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/08/2018	100773	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.071,40	
01/08/2018	100782	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.091,20	
Total da Despesa:				13.162,60	0,00
Ação: 2.70 - Manutenção do Programa Salário Educação					
Despesa 244 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1058 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/08/2018	112942	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.729,00
30/08/2018	112510	Remanejamento do Saldo da Despesa			906,00
Total da Despesa:				0,00	2.635,00
Despesa 245 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1058 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/08/2018	112941	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.729,00	
30/08/2018	112509	Remanejamento do Saldo da Despesa		906,00	
Total da Despesa:				2.635,00	0,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					

Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.117 - Programa Transporte Escolar-PNAT Infantil					
Despesa 272 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1061 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	100769	Remanejamento do Saldo da Despesa			781,20
Total da Despesa:				0,00	781,20
Despesa 273 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1061 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	100768	Remanejamento do Saldo da Despesa		781,20	
Total da Despesa:				781,20	0,00
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.59 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - EDUC. JOVENS E ADULTOS					
Despesa 698 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1015 - Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	88295	Remanejamento do Saldo da Despesa		978,08	
Total da Despesa:				978,08	0,00
Despesa 699 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1015 - Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	88296	Remanejamento do Saldo da Despesa			978,08
Total da Despesa:				0,00	978,08
Total da Unidade Orçamentária:				32.967,68	10.805,08
Unidade Orçamentária: 2008 - Secretária Mun. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.91 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Despesa 311 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	88381	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.973,25	
16/08/2018	112654	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.863,20	
17/08/2018	112545	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.472,55	
Total da Despesa:				14.309,00	0,00
Ação: 2.116 - Manutenção do Setor de Transporte e Viação					
Despesa 316 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	100460	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.151,00	
20/08/2018	112909	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.841,20	
22/08/2018	124682	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.318,00	
Total da Despesa:				15.310,20	0,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.88 - Manutenção da Iluminação Pública					
Despesa 294 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	100721	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.100,00
Total da Despesa:				0,00	3.100,00
Despesa 296 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	100720	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.100,00	
Total da Despesa:				3.100,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				32.719,20	3.100,00
Total do Órgão Orçamentário:				110.011,30	13.905,08
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Barcelona					
Órgão Orçamentário: 3000 - Fundo Municipal de Saúde					
Unidade Orçamentária: 3009 - Secretária Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 21 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 536 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					

Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	41440	Remanejamento do Saldo da Despesa			200,00
06/08/2018	41433	Remanejamento do Saldo da Despesa			94,40
Total da Despesa:				0,00	294,40
Despesa 538 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	41442	Remanejamento do Saldo da Despesa			40,00
01/08/2018	50403	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.800,00	
Relação de Alterações Orçamentárias					
01/08/2018	58732	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	26.040,00	
Total da Despesa:				29.840,00	40,00
Despesa 542 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	41439	Remanejamento do Saldo da Despesa		200,00	
01/08/2018	41441	Remanejamento do Saldo da Despesa		40,00	
01/08/2018	41443	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	263,39	
01/08/2018	41949	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.673,60	
01/08/2018	41989	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	178,32	
06/08/2018	41432	Remanejamento do Saldo da Despesa		94,40	
07/08/2018	58629	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.594,40	
07/08/2018	58644	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.745,60	
07/08/2018	58653	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.651,10	
08/08/2018	50296	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.542,35	
16/08/2018	41972	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	263,39	
17/08/2018	50335	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.075,00	
23/08/2018	50395	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	263,39	
28/08/2018	58689	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.128,90	
30/08/2018	50399	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	263,39	
Total da Despesa:				33.977,23	0,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.98 - Manutenção dos Serviços do Piso Básico Fixo					
Despesa 472 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	41956	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.896,00	
07/08/2018	58640	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.174,44	
16/08/2018	58693	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	641,50	
17/08/2018	50407	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.450,35	
28/08/2018	58681	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.102,00	
28/08/2018	58697	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.004,00	
28/08/2018	58701	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.928,60	
Total da Despesa:				25.196,89	0,00
Ação: 2.99 - Manutenção dos Serviços do PAB Variável SAUDE BUCAL					
Despesa 475 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	41982	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.160,47	
08/08/2018	58669	Remanejamento do Saldo da Despesa		839,53	
08/08/2018	58672	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.840,47	
17/08/2018	50339	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.000,00	
17/08/2018	50341	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.000,00	
17/08/2018	50343	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	

17/08/2018	50345	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
Total da Despesa:				25.840,47	0,00
Despesa 476 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	41983	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.160,47
08/08/2018	58670	Remanejamento do Saldo da Despesa			839,53
17/08/2018	50346	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 478 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/08/2018	50340	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Despesa 481 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/08/2018	50344	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 482 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
17/08/2018	50342	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Ação: 2.120 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PMAQ					
Despesa 577 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/08/2018	58633	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.000,00	
07/08/2018	58635	Remanejamento do Saldo da Despesa		427,70	
Total da Despesa:				7.427,70	0,00
Despesa 578 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/08/2018	58636	Remanejamento do Saldo da Despesa			427,70
Total da Despesa:				0,00	427,70
Despesa 583 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/08/2018	58634	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.000,00
Total da Despesa:				0,00	7.000,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.100 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde					
Despesa 487 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1066 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/08/2018	58648	Remanejamento do Saldo da Despesa		200,00	
Total da Despesa:				200,00	0,00
Despesa 493 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1066 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/08/2018	58649	Remanejamento do Saldo da Despesa			200,00
Total da Despesa:				0,00	200,00
Total da Unidade Orçamentária:				122.482,29	22.962,10
Total do Órgão Orçamentário:				122.482,29	22.962,10
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Barcelona					
Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 4010 - Secretária Municipal de Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação: 2.8 - Manutenção das Ativ. do Bloco de Prot. Esp. Social de Media Compl.IGDBF					
Despesa 636 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.35					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
06/08/2018	8666	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.479,47	
Total da Despesa:				2.479,47	0,00
Ação: 2.11 - Programa Benefícios Eventuais					

Despesa 650 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	11005	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00
01/08/2018	11010	Remanejamento do Saldo da Despesa			150,00
01/08/2018	13127	Remanejamento do Saldo da Despesa			150,00
Total da Despesa:				0,00	800,00
Despesa 651 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	13092	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	0,00
Despesa 652 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	13093	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 713 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	11004	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
01/08/2018	11009	Remanejamento do Saldo da Despesa		150,00	
01/08/2018	13126	Remanejamento do Saldo da Despesa		150,00	
Total da Despesa:				800,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				4.279,47	1.800,00
Total do Órgão Orçamentário:				4.279,47	1.800,00
Total do Fundamento:				236.773,06	38.667,18
Unidade Gestora: 2 - Município de Barcelona					
Órgão Orçamentário: 2000 - Poder Executivo					
Unidade Orçamentária: 2004 - Secretária de Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.24 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração					
Despesa 111 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	112505	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.837,70	
Total da Despesa:				6.837,70	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				6.837,70	0,00
Unidade Orçamentária: 2007 - Secretária Municipal de Educação					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.66 - Manutenção do Programa PETERN					
Despesa 227 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1015 - Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
01/08/2018	112444	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.745,60	
Total da Despesa:				2.745,60	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.745,60	0,00
Unidade Orçamentária: 2008 - Secretária Mun. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.89 - Manutenção da Limpeza Pública					
Despesa 297 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/08/2018	125048	Redução da Despesa			138.324,14
Total da Despesa:				0,00	138.324,14
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	138.324,14
Unidade Orçamentária: 2011 - Secretária Mun. da Agricultura e da Pecuária					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL					
Ação: 1.7 - Perfuração de Poços Tubulares					
Despesa 321 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/08/2018	125049	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Ação: 1.9 - Aquisição de Máquinas Agrícolas de Peq. Porte e Implementos					

Despesa 323 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/08/2018	125050	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00
Despesa 697 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assist.) -					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/08/2018	125051	Redução da Despesa			41.804,04
Total da Despesa:				0,00	41.804,04
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	71.804,04
Total do Órgão Orçamentário:				9.583,30	210.128,18
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Barcelona					
Órgão Orçamentário: 3000 - Fundo Municipal de Saúde					
Unidade Orçamentária: 3009 - Secretária Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 21 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 538 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/08/2018	58619	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	239,00	
Total da Despesa:				239,00	0,00
Despesa 543 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/08/2018	58615	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.200,00	
Total da Despesa:				2.200,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.439,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				2.439,00	0,00
Total do Fundamento:				12.022,30	210.128,18
Total Geral:				248.795,36	248.795,36

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:8847547E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 172, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marcos Maria do Nascimento**, ocupante do cargo de Coveiro desta municipalidade, para exercer suas funções junto ao Cemitério Público Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de outubro de 2018.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:DE466802

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 012/2016

DECRETO N.º 012/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional Municipal de Bento Fernandes**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 70, Inciso IV, da lei Orgânica Municipal de Bento Fernandes.

CONSIDERANDO o falecimento de **José Justino de Lima**, conhecido popularmente por Marcone ocorrido no dia 26/10/2018;

CONSIDERANDO que ele foi um grande comerciante do município e foi Vice-Prefeito de Bento Fernandes pelo um mandato, contribuindo muito para o desenvolvimento da nossa cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, a começar do dia 26 de Outubro de 2018, no Município de Bento Fernandes, em homenagem a José Justino de Lima, devendo a bandeira do município ser hasteada à meia verga, na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bento Fernandes, 26 de Outubro de 2016.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:3B908DE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 - SRP

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria n.º 093/2018 de 10/07/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de Preços, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para futura contratação de serviços de recapagens de pneus de veículos pesados (ônibus, caminhão, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas) que faz parte da frota de veículos oficiais do município de Boa Saúde/RN, com abertura marcada para o dia **25/10/2018, às 09h, devido à ausência de participantes e propostas no dia da sessão pública, foi declarado como deserta.** Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico cplboasaudern@gmail.com

Boa Saúde/RN, 25 de outubro de 2018.

GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:5ECB15D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 - SRP

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria n.º 093/2018 de 10/07/2018,

torna público para conhecimento dos interessados que realizará 2ª Chamada de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de Preços, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para futura contratação de serviços de recapagens de pneus de veículos pesados (ônibus, caminhão, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas) que faz parte da frota de veículos oficiais do município de Boa Saúde/RN, com abertura marcada para o dia **13/11/2018, às 09h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08h às 13h, em dias úteis, no endereço supracitado. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico cplboasaudern@gmail.com

Boa Saúde/RN, 29 de outubro de 2018.

GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:E00F247F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2018 (2ª CHAMADA)

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Pregoeiro Substituto, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Presencial (SRP) nº 013/2018 (2ª CHAMADA), tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, dia 13/11/2018 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada à Rua Manoel Andrade, 12, Centro, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura aquisição de eletroeletrônicos e móveis permanentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN. O certame terá um dos lotes exclusivo para empresas ME/EPP/MEI, em conformidade com o Art. 48, I da Lei Complementar nº 147/2014. O edital poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou através do site: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

Bom Jesus/RN, 29 de outubro de 2018

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:6FD9D5ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2018-GP.

PORTARIA Nº 214/2018-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor José Carlos Silva Bezerra, Portador do CPF: 131.403.274-71, do Cargo Comissionado de Chefe de Setor, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se

Avenida Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 29 de outubro de 2018.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:4667F241

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do feriado municipal do DIA DO EVANGÉLICO no Município de Caiçara do Rio do Vento dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o feriado municipal do dia do evangélico, comemorado no Município de Caiçara do Rio do vento no dia 31 de outubro de 2018, para o próximo dia 1º de novembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:3C0D222C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 393/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Daylon Silva de Andrade			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1.4637			
DOCUMENTOS:	CPF: 046.895.844-43	RG: 2.199.375 SSP/PB		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00h do dia 18/10/2018			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo da Prefeitura – Doblô 1.8 QGB-6048			
Viagem à cidade de Currais Novos/RN, no dia 18 de outubro de 2018, para conduzir equipe da SAMTHAS para participar de oficinas do projeto transformando destino: "interiorizando a política pública sobre drogas". A referida diária será paga com Recurso Federal do Bloco Gestão SUAS, conta nº 52.180-9.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01 diária S/Pernoite	Currais Novos/RN	18/10/2018	C/Pernoite 160,00 S/Pernoite 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 11 de outubro de 2018.

JARINE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:886DDF6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 32/2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 32/2018.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 32/2018, realizada em 25/10/2018, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.**

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 19, LOTE 11, LOTE 16, LOTE 7, LOTE 6, LOTE 1, LOTE 18, LOTE 24 ; totalizando o valor de **R\$ 192.254,30 (cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).**

CRM COMERICAL LTDA- CNPJ: 04.679.119/0001-93, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 23, LOTE 10, LOTE 20, LOTE 27, LOTE 2, LOTE 26, LOTE 9, LOTE 25 ; totalizando o valor de **R\$ 145.808,30 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos).**

MEIRELES FARMA LTDA ME- CNPJ: 01.260.848/0001-12, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 21 ; totalizando o valor de **R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais).**

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI- CNPJ: 18.588.224/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 13, LOTE 15, LOTE 8, LOTE 22, LOTE 3, LOTE 12, LOTE 17, LOTE 4, LOTE 14, LOTE 5 ; totalizando o valor de **R\$ 333.526,40 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**

CANGUARETAMA/RN, em 25 de outubro de 2018.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:6A931598

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE

A comissão de Organização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde Homologa as seguintes inscrições, de acordo com o edital publicado em 3 de setembro de 2018:

SEGMENTO DE USUÁRIO
Colônia de Pescadores Z06, conforme ofício 009/2018
Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Conforme o ofício 048/2018
Associação de bairro João Gomes de Torres, conforme o ofício 005/2018
Associação Comunitária de Barro do Cunhaú, conforme o ofício 001/2018
Sindicato dos trabalhadores em educação do RN, 56/17

SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
Sindicato dos Agentes de Saúde do Rio Grande do Norte, conforme ofício 0218/2018
Sindicato dos Servidores em Saúde do Rio Grande do Norte, conforme ofício 273/17

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, conforme ofício 277/2018-PRES-GAB

SEGMENTO DE GESTOR E PRESTADOR DE SERVIÇO
Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício 106/2018-SMS
Secretaria de Assistência Social, conforme ofício 016/2018
Hospital Regional Drº Getúlio de Oliveira Sales, conforme ofício 025/2018

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:054B192C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 013/2018-GP, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO 013/2018-GP, 29 de Outubro de 2018.

Declara Situação de Emergência no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada da reserva hídrica/seca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 58, Inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a prorrogação da validade do Decreto Estadual nº 28.325, de 12 de Setembro de 2018.

CONSIDERANDO:

Todo o teor escrito no Decreto nº 28.325, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 12 de Setembro de 2018, onde o município de Carnaúba dos Dantas está inserido. Que o município de Carnaúba dos Dantas/RN, permanece com abastecimento por carros-pipa na Zona Rural, Que a Zona Rural de Carnaúba dos Dantas/RN, permanece afetada com a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR SECA", no município de Carnaúba dos Dantas/RN, haja vista a situação afetada por desastre natural climatológico, caracterizado uma estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes no município.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo os efeitos a 12 de Setembro de 2018 em conformidade com o Decreto Estadual anteriormente citado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de Outubro de 2018.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:0EB783A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 999 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA n.º 999 de 26 de outubro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar Suzana Suelen de Lima Braz do cargo de Gestor da Divisão de Engenharia (GV), junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de outubro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:454DE4D3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.000 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA n.º 1.000 de 29 de outubro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder a **Maria de Fátima Baracho Lino (Professora)**, diárias para atender as despesas de viagem à cidade de Mossoró/RN, onde a mesma irá participar do **III ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**, que acontecerá na cidade de Mossoró/RN, no dia 30 de outubro.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de outubro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:D9368E7A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.001 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA n.º 1.001 de 29 de outubro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder a **Maria Rejane de Almeida Oliveira (Conselheira Municipal de Educação)**, diárias para atender as despesas de viagem à cidade de Mossoró/RN, onde a mesma irá participar do **III ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, que acontecerá na cidade de Mossoró/RN, no dia 30 de outubro.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de outubro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:4ED3726C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.002 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA n.º 1.002 de 29 de outubro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder a **Samuel Fernandes de Lima (Coordenador de Transportes)**, diárias para atender as despesas de viagem à cidade de Mossoró/RN, onde o mesmo irá participar do **III ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**, que acontecerá na cidade de Mossoró/RN, no dia 30 de outubro.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de outubro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:1F10E7E6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.003 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA n.º 1.003 de 29 de outubro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder a **Enéas Dantas Torres (Presidente do Conselho Municipal de Educação)**, diárias para atender as despesas de viagem à cidade de Mossoró/RN, onde o mesmo irá participar do **III ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**, que acontecerá na cidade de Mossoró/RN, no dia 30 de outubro.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de outubro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:E17A5E4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.004 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA n.º 1.004 de 29 de outubro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder a **Márcia de Andrade Teixeira Bezerra (Coordenadora dos Conselhos Municipais de Educação)**, diárias para atender as despesas de viagem à cidade de Mossoró/RN, onde a mesma irá participar do **III ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**, que acontecerá na cidade de Mossoró/RN, no dia 30 de outubro.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 29 de outubro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:AD450BAB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica, a Sra. Cleoneide Maria Maciel da Silveira, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, dentre eles elencamos as prestações de serviço continuadas como a locação do prédio para funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de colocar em risco a execução de contrato firmado bilateralmente;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando

presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o trabalho para a parte administrativa desta Secretaria, tendo em vista que já se esgotou o prazo estipulado pela Resolução 032/2016 – TCE-RN, fato que torna muito justa a pressão feita pela locadora, uma vez que se esgotaram todas as datas acordadas para cumprimento dos termos contratuais.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações elencadas, algumas delas governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem às equipes que necessitam desse transporte para o seu deslocamento para desenvolverem seu trabalho de fiscalização, orientação e acompanhamento, tendo em vista que não existem outras formas de se deslocarem para o eficaz desenvolvimento de suas obrigações laborais.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de locação de um prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação Básica, que obedece cláusulas contratuais e que por falta de pagamento pode correr o risco de uma quebra de contrato desnecessária e antieconômica para este município, para o fornecedor: LEDA MARIA MARQUES DA SILVA RODRIGUES – CPF: 338.744.764-72, empenho nº 102.058/2018, datado de 02/01/2018, referente à RECIBO DE LOCAÇÃO nº 56, de 31/08/2018, no valor de R\$ 4.087,00 (Quatro mil, e oitenta e sete reais) – processo de despesa nº 6455/2018.

Ceará-Mirim (RN), 29 de outubro de 2018

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLEONEIDE MARIA MACIEL DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:6AA29DCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 997 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA n.º 997 de 24 de outubro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear Benildes Alves de Barros, para a Gratificação denominada Função de Confiança 1 (FC5), junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 24 de outubro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador: BCE12119**SAAE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018**

O Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desta Autarquia Municipal e ainda, amparado na norma inscrita no Art. 26, "Caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA E AUTORIZA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018 com a empresa MULTILACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.818.493/0001-98, pela Aquisição de cápsulas para uso da ferramenta chibáguas necessárias ao serviço de corte de água dos consumidores inadimplentes com esta Autarquia, no valor global de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) baseada no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ceará Mirim/RN, 30 de agosto de 2018.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO

Diretor Geral

Publicado por:Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador: D5497002**SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018****CONTRATANTE:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN.**CONTRATADA:** Multilacres Indústria e Comércio de Produtos para Instalações Prediais Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.493/001-98.**OBJETO:** Aquisição de cápsulas para uso da ferramenta chibáguas necessárias ao serviço de corte de água dos consumidores inadimplentes com esta Autarquia.**BASE LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.630,00 (Três mil, seiscentos e trinta reais).**VIGÊNCIA:** 30/08/2018 à 31/12/2018.**ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE:** João Augusto da Cunha Melo (Diretor) **E PELA EMPRESA CONTRATADA:** José Bento Correa (Procurador).**Publicado por:**Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador: D150F94D

Presencial nº 044/2018 objetivando o **REGISTRO DE PREÇO, visando a POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, E LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS.** será realizado novo certame, às 09h30min do dia 13 de novembro de 2018 no mesmo local de retirada do edital. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 29 de outubro de 2018.

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:Yara Dantas da Silva
Código Identificador: 87EB879E**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018**

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - Pregão Presencial nº 051/2018, no dia 13 de novembro de 2018 às 09h30min, objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL, COMISSIONADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do site: <http://licitacao.cearamirim.rn.gov.br/>. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 29 de outubro de 2018.

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:Adeline Marielle Pereira de Macêdo
Código Identificador: 9D2A3DA1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

O Município de Ceará Mirim - Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público que, considerando ter sido declarada deserto no dia 18/10/2018, o Pregão

Art. 1º. Concede 3 (meses) meses de licença prêmio a servidora **RAIMUNDA DIAS DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/01/2011 a 01/01/2016, a qual será usufruída entre os dias 30 de outubro de 2018 e 30 de janeiro de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de outubro de 2018.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:0797D0C9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0140/2018**

Designa servidor público ocupante de cargo de provimento comissionado de Secretária de Unidade Escolar para exercer interinamente o cargo de Diretor da Escola Municipal Escolástica Nunes da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o senhor **JOSÉ ARTUR DE LIMA**, Secretário de Unidade Escolar, nomeado pela Portaria nº 015/2017, para responder interinamente pelas ações da Direção da Escola Municipal da Escolástica Nunes da Silva.

Art. 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber remuneração como Secretário de Unidade Escolar.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de outubro de 2018.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:1B01782E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 314/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e

alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Bezerra Dantas.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 84-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Campina Grande/PB.

Data do Afastamento: 23 de outubro de 2018.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Campina Grande/PB, com o objetivo de remover paciente para atendimento especializado.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:5468825E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 315/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 391).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 25 de outubro de 2018.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para consulta médica.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:067DFC3B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 316/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em

conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo/Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 25 de outubro de 2018.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para consulta médica.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:A8AF173D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cicero Damião Felix Aciole.

Cargo/Função: Motorista (Matrícula 3503-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 25 de outubro de 2018.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para consulta médica.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:2B0BDC5D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo/Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 26 de outubro de 2018.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:09AFB479

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima

Cargo/Função: Motorista (Matrícula 3282-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 26 de outubro de 2018.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para realizar procedimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:ADF44AA6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 391).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 26 de outubro de 2018.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para realizar procedimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8ACB7EA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº 000681/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
000034/2018.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao Pregão Presencial nº 000034/2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, realizada em 09 de outubro de 2018 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP - CNPJ: 08.321.484/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 18, 24, 25, 30, 33, 34, 35, 37, 38; totalizando o valor de **R\$ 105.335,00 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

COM. DE MOVEIS, ELETROD. E INFORM. MALHEIRO LTDA - CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 12, 13, 21; totalizando o valor de **R\$ 63.820,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte reais).**

LIFEFARMA COMERCIAL DIST PROD. HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 06.281.452/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 6, 7, 16, 23, 27; totalizando o valor de **R\$ 17.519,00 (dezesete mil, quinhentos e dezenove reais).**

MARCOS JULIANO DA SILVA - CNPJ: 12.633.952/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 14, 17, 28, 36; totalizando o valor de **R\$ 22.981,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um reais).**

SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - EPP- CNPJ: 40.964.066/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8, 11, 22, 31, 32; totalizando o valor de **R\$ 23.575,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**

Currais Novos/RN, 19 de outubro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:835BDE65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Processo: **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018 – PROCESSO Nº 1.030/2018**

Assunto: **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES IMUNOHISTOQUÍMICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 2347 de 29 de setembro de 2017, dá publicidade ao resultado do julgamento da habilitação da Chamada Pública nº 03/2018 para credenciar empresas especializadas em exames imunohistoquímicos e anatomopatológicos realizada no dia 26 de outubro de 2018 às 09:00 horas na sede da CPL.

I – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados que na Licitação na modalidade Chamada Pública nº 03/2018, tendo como objeto o Credenciamento de Empresas Especializadas em exames imunohistoquímicos e anatomopatológicos, após análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a Comissão julgou **INABILITADOS** os licitantes: PLENNO SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS EIRELI ME, CNPJ 27.251.502/0001-41 por não ter apresentado o Requerimento de Empresário, os aditivos nº1, nº2 e nº3 e a Certidão de Falência e Concordata. Também por ter apresentado a cópia do Alvará da Vigilância Sanitária sem autenticação; UNIDADE MEDICA DR FLAUBERT SENA LTDA, CNPJ 12.138.487/0001-52 por ter apresentado o Alvará da Vigilância Estadual vencido; JATOBA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGICA LTDA EPP, CNPJ 11.823.880/0001-12 por não ter apresentado o Alvará de Funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal de Natal/RN e CEMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ 02.266.905/0001-33 por não apresentar o Contrato Social Constitutivo da empresa ou Aditivo Consolidado. Sobre o Alvará da Vigilância Sanitária da empresa JATOBA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGICA LTDA EPP, foi apresentado o Alvará da Vigilância emitida pela Prefeitura Municipal de Natal/RN que substitui o Alvará da Vigilância Sanitária Estadual conforme ligação de diligência para a SUVISA. De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação. A

Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que a entrega das documentações e as diligências serão sanadas no dia 13 de novembro, às 09:00h, na sede da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Abílio Chacon, 346, Andar Superior do SESI, Sala I – JK – Currais Novos/RN.

Currais Novos/RN, 29 de outubro de 2018

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES

Membro – CPL

CÍCERA CRISTIANE ALVES DA SILVA

Membro – CPL

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:E4048893

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.389, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SISMUD no município de Currais Novos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei Nº 012/2018 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Currais Novos-RN.

Art. 2º. O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:
A construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas e ilícitas;
A promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;

II – O cuidado compreende:
A minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;
A promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e à família;

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º. São princípios do SISMUD:

I – O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
II – O respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;
III – O tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;
IV – O reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;
V – O reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI – A adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII – A articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;

VIII – A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IX – A promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no município;

III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV – promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas;

V – Sistematizar ou contribuir com a criação de um banco de dados a respeito de informações sobre atendimentos e serviços oferecidos aos usuários no município.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD:

I – O Comitê Gestor Municipal;
II – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD; e
III – O Fundo Municipal de Drogas – FUMUD.

Art. 6º. A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete Civil, sendo de sua atribuição:

I – fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e
II – gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Currais Novos sobre Drogas, vinculado ao Gabinete Civil.

Art. 8º. Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

I – propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as Diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMUD a sua apreciação;

II – definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal;

III – elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Currais Novos a proposta do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

IV – Coordenar a implantação da Política sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas;

V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI – oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;

VIII – organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares;

IX – elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 9º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos Secretários Municipais dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Gabinete Civil;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal da Assistência Social e da Habitação;

IV - Secretário Municipal do Turismo;

V - Secretaria Municipal da Educação;

VI - Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação;

VII - Presidente do COMUD.

§ 1º A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitido uma recondução.

§ 2º Na ausência do Secretário, este será substituído por representante com poder de decisão política.

Art. 10º. Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades do Comitê.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 11º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Currais Novos/RN – COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao SEMTHAS, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

§1º A presidência do COMUD ficará a cargo de uma das entidades integrantes do Conselho; com alternância bienal, entre entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 12º. São atribuições do COMUD:

I – deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerido eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

II – fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV – promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmicas - científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI – desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII – estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII – incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX – sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X – participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Municipal e fiscalizar a sua execução.

Art. 13º. O COMUD será composto de 14 membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da administração pública municipal e instituições da sociedade civil organizada, observada a pertinência temática das entidades com a política sobre drogas.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições, podendo ser escolhidos por meio de eleição realizada entre seus pares, nos casos de órgão colegiados.

Art. 14º. O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 15º. A divulgação das vagas para COMUD será feita em Diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandam opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º A Secretaria Municipal à qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho.

Art. 16º. O COMUD contará com Secretário Executivo, sendo este um servidor público cedido pela gestão municipal.

Art. 17º. As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento Interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

TÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 18º. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Currais Novos/RN – FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete Civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 19º. Constituirão recursos do FUMUD:

I – a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III – transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

IV – transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais (federais, estaduais e municipais) e internacionais;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 20º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 21º. Os recursos do FUMUD serão destinados:

- I – aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
- II – aos programas de inserção social de pessoas e comunidade conflagradas pelo tráfico de drogas;
- III – aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas;
- IV – aos programas de educação técnico- científica preventiva para o uso de drogas;
- V – aos programas de esclarecimento ao público, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;
- VI – às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
- VII – ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle do uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;
- VIII – para custeio de manutenção e despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. A Política Municipal sobre drogas será regulamentada por meio de decreto.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:475BBB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 256/2018 PROCESSO PMCN/RN Nº 4448/2018

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa NANI AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA – ME, CNPJ: 08.729.346/0001-37, para APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO “NANI AZEVEDO”, NA “V MARCHA PARA JESUS”, no dia 10 de novembro de 2018, com valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 11505/2018 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Currais Novos, 23 de outubro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E8C24823

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 408/2018 PROCESSO PMCN/RN Nº 4107/2018

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). JOSÉ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, CPF: 011.065.454-43, para prestação de serviço de MOTORISTA, no(a) CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO PROFª CRINDÉLIA BEZERRA, no período de 01 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 10550/2018 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 01 de outubro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:60AD8BD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento do aluguel de Cleide de Gois Almeida, inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 336.078.854-00 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente, empenho 02010046. O referido pagamento se refere-se ao aluguel da Secretaria Municipal de Agricultura, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 26 de Outubro de 2018.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:A73C79B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa L D DE OLIVEIRA MENDES -ME, inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 12.226.156/0001-74 no valor de R\$ 7.213,45 (sete mil duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao nota fiscal 3088 e empenho 02010027. O referido pagamento se refere-se ao de peças de carros para a manutenção dos veículos lotado na Sec Municipal de Obras, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 24 de Outubro de 2018.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:D619B543

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento do aluguel de Teresinha Tavares de Gois, inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº 155.115.964-34 no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), correspondente, empenho. O referido pagamento se refere-se ao aluguel da Secretaria Municipal de Obras, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 26 de Outubro de 2018.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:81FA9CCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 0326/2017 TOMADA DE PREÇOS. Nº 04/2017**

PROCESSO Nº. 16080001/17 - Partes: VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ: 07.605.255/0001-27 e PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº: 08.349.086/0001-74. OBJETO: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de Execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Prazo: de 26/10/2018 até 24/01/2019, se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Cláusula Quarta do Contrato. LEGALIDADE: Art. 57 § 1º, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2018.

Felipe Guerra/RN, 26 de outubro de 2018.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:ADBEACDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2018-SRP – 2ª CHAMADA (REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO)**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 018/2018-SRP- 2ª CHAMADA, que tem como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Medicamentos essenciais e Medicamentos da farmácia básica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, em que foram declaradas vencedoras as empresas: **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** inscrita no **CNPJ: 12.305.387/0001-73**, vencedora do **LOTE 01** valor global de R\$ 24.027,90 (vinte quatro mil vinte sete reais e noventa centavos), no **LOTE 02** valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no **LOTE 03** valor global de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), no **LOTE 04** valor global de R\$ 4.454,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e no **LOTE 05** valor global de R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), totalizando ao final dos lotes o valor global de R\$ 34.185,90 (trinta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), e a empresa **PHOSPODONT LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.451.626/0001-75** vencedora do **LOTE 01** valor global de R\$ 34.084,34 (trinta e quatro mil oitenta quatro reais e trinta e quatro centavos), no **LOTE 02** valor global de R\$ 5.385,00 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais), no **LOTE 03** valor global de R\$ 3.577,00 (três mil quinhentos e setenta e sete reais), no **LOTE 04** valor global de R\$ 22.180,00 (vinte dois mil cento e oitenta reais) e no **LOTE 05** valor global de R\$ 7.301,52 (sete mil trezentos e um e cinquenta e dois centavos), totalizando ao final dos lotes o valor global de R\$ 72.527,86 (setenta e dois mil quinhentos e vinte sete reais oitenta e seis centavos), dessa forma sendo **ADJUDICADO** os itens da licitação aos licitantes acima mencionados conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal

de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 25 de Outubro de 2018.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:F8A4E926

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018-SRP 2ª CHAMADA (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 018/2018-SRP – 2ª CHAMADA, que tem como **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos essenciais e Medicamentos da farmácia básica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, as Empresas: **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** inscrita no **CNPJ: 12.305.387/0001-73**, vencedora no **LOTE 01** em 12 (doze) itens totalizando o valor global de R\$ 24.027,90 (vinte quatro mil vinte sete reais e noventa centavos), no **LOTE 02** vencedora de 01 (um) item totalizando o valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no **LOTE 03** vencedora de 02 (dois) itens totalizando o valor global de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), no **LOTE 04** vencedora de 03 (três) itens totalizando o valor global de R\$ 4.454,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e no **LOTE 05** vencedora de 03 (três) itens totalizando o valor global de R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), totalizando ao final dos lotes o valor global de R\$ 34.185,90 (trinta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), e a empresa **PHOSPODONT LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.451.626/0001-75** vencedora **LOTE 01** vencedora de 17 (dezessete) itens totalizando o valor global de R\$ 34.084,34 (trinta e quatro mil oitenta quatro reais e trinta e quatro centavos), no **LOTE 02** vencedora de 03 (três) itens totalizando o valor global de R\$ 5.385,00 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais), no **LOTE 03** vencedora de 05 (cinco) itens totalizando o valor global de R\$ 3.577,00 (três mil quinhentos e setenta e sete reais), no **LOTE 04** vencedora de 13 (treze) itens totalizando o valor global de R\$ 22.180,00 (vinte dois mil cento e oitenta reais) e no **LOTE 05** valor global de R\$ 7.301,52 (sete mil trezentos e um e cinquenta e dois centavos), totalizando ao final dos lotes o valor global de R\$ 72.527,86 (setenta e dois mil quinhentos e vinte sete reais oitenta e seis centavos), haja visto que foram as melhores propostas apresentadas ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 26 de Outubro de 2018

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:0A7E371D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2018

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI

CNPJ: 18.588.224/0001-21

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de material de uso laboratorial.

VALOR ESTIMADO:Valor: **R\$ 15.790,12 (Quinze mil setecentos e noventa reais e doze centavos).**

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – Material de consumo

Fernando Pedroza/RN, 29 de Outubro de 2018.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

Código Identificador:297361AB

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: R L DA SILVA ROSAS-ME

CNPJ:19.434.565/0001-05

OBJETO:Contratação de empresa para realização de exames de endoscopia digestiva no Centro de Saúde Dra. Fátima Salviano, no município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO:Valor: **R\$ 11.970,00 (Onze mil novecentos e setenta reais).**

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 29 de Outubro de 2018.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

Código Identificador:4BF2AA83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2018 CONVOCAÇÃO**

O Município de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que está convocando as empresas: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI/CNPJ: 04.500.540/0001-95; TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI-EPP/CNPJ: 05.097.586/0001-78; AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI EPP/CNPJ: 00.684.777/0001-12 para abertura da fase de lances e documentos de habilitação, que tem como objetivo a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA HABILITADOS.** A sessão ocorrerá **as 09:00min no dia 01 de Novembro de 2018.** No setor de licitações, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926,

Goianinha/RN, 29 de outubro de 2018.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:44DFD5E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA 287

Goianinha/RN, 29 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Demitir, a pedido, o servidor Juscelino Francisco da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob nº 009.426.434-10, Motorista, Matrícula 1340220, lotado no ESF apoio, Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com o Termo de Renúncia.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 29 de Outubro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:E8088578

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 1.925/2018

SANCIONO

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 23 de Agosto de 2018

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

Denomina “Rua das Rosas”, uma artéria situada no Loteamento Jardim Botânico, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada “**Rua das Rosas**”, uma artéria situada no Loteamento Jardim Botânico, neste Município, conforme croqui anexo.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 23 de agosto de 2018.

ODILON ERNESTINO BARBALHO
Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGA
Segunda Secretária

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:D1C188AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 1.926/2018

SANCIONO

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 30 de Agosto de 2018

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

Denomina “**Rua Flor de Lótus**”, uma artéria situada no Loteamento Jardim Botânico, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada “**Rua Flor de Lótus**”, uma artéria situada no Loteamento Jardim Botânico, neste Município, conforme croqui anexo.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 30 de agosto de 2018.

ODILON ERNESTINO BARBALHO
Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGA
Segunda Secretária

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:BAF9DD47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2018 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 23 de Outubro de 2018.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Nomear, **ANDREVVY WILLIAM DE MORAIS SOUSA**, para exercer o Cargo em comissão de Subcoordenador de Patrimônio, Nível CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 23 de Outubro de 2018.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Larissa Macedo do Vale
Código Identificador:6927E177

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2018 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 23 de Outubro de 2018.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Nomear, **MATHEUS RENAN COSTA FRANÇA**, para exercer o Cargo em comissão de Coordenador de Cultura, Nível CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 23 de Outubro de 2018.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Larissa Macedo do Vale
Código Identificador:856A1267

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2018 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 17 de Outubro de 2018.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do art. 105, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), a critério da administração, pode ser concedida, ao Servidor estável, licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, **sem remuneração**.

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA VÂNIA VIEIRA, portadora do CPF/MF: nº 813.779.164-72, ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo I - AAD1, função Assistente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, compreendido entre 01/09/2018 a 31/08/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 17 de Outubro de 2018.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Larissa Macedo do Vale
Código Identificador:4FFAFC62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.725/2018**

Exonerar, Maria Antonia Pinheiro de Moura do cargo de Tesoureira.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA ANTONIA PINHEIRO DE MOURA, Matrícula 24.450**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 30 de outubro de 2018.

DIVA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diva Maria de Araujo
Código Identificador:5B93E222

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.726/2018**

Nomear, Magnos Carvalho de Aquino no cargo de Tesoureiro.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MAGNOS CARVALHO DE AQUINO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Tesoureiro, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 30 de outubro de 2018.

DIVA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diva Maria de Araujo
Código Identificador:5A31663A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 665/2018**

De 29 de Outubro de 2018.

Concede Licença Maternidade a servidora pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, a servidora DEBORA STEFENY ADALGISIA LOPES, ocupante do cargo comissionado de Secretária Especial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença gestante pelo período de 120 (Cento e vinte dias) a partir de 13.10.2018 a 09.02.2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:716E0671

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2018

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2018, a seguir:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.407.746/0001-30.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO DE 20,01% DO CONTRATO Nº 032/2018 vinculado ao Processo Administrativo nº 775/2018 realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, visando adequação/ampliação do Projeto do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Sede deste município permitindo a implantação de projetos variados relacionados à Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar, especialmente no que tange às políticas de proteção social, assim como políticas de incentivo à socialização e convivência comunitária atendendo o interesse público buscando melhorias para a população deste município.

FAVORECIDO: ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.407.746/0001-30, localizada na Rua Deputado Marcilio Furtado, nº 255 – Pitimbu – Natal/RN – CEP: 59.069-470, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Responsável legal, FRANCISCO ADOMILSON DE OLIVEIRA, portador CPF sob nº 010.704.914-70 e RG nº 1.845.349 ITEP/RN.

DO VALOR: Fica estabelecido, a que alude este PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, o valor total de **R\$ 180.214,17 (cento e oitenta mil, duzentos e quatorze reais e dezessete centavos)**, de acordo com a planilha orçamentária emitida pelo setor de engenharia acostado aos autos.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços/medições discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I “b”, que vincula-se ao contrato nº 032/2018.

Ielmo Marinho/RN, 29 de Setembro de 2018.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS
Secretária Municipal de Promoção e Bem Estar Social

FRANCISCO ADOMILSON DE OLIVEIRA
Atlas Serviços e Construções EIRELI
CNPJ: 11.407.746/0001-30
Contratada

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:9AC3E1EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1024001/18 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.997/2018 – DISPENSA Nº
043/2018

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1024001/18 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.997/2018 – DISPENSA Nº
043/2018

ONDE LÊ-SE: IPANGUAÇU/RN, 25 DE OUTUBRO DE 2018;
LEIA-SE: IPANGUAÇU/RN, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

IPANGUAÇU/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2018

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Código Identificador:B1AE7A7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 328/2017 -
ADITIVO Nº 05 PREGÃO PRESENCIAL 058/2017

Extratode Aditivodo Contrato nº 328/2017 - Aditivo nº 05
Pregão Presencial 058/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU –
08.085.318/00001-24
Contratada: LG E LJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -
12.470.133/0001-00.
Objeto: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA
ADMINISTRAÇÃO.
Vigência: 29/09/2018 À 31/12/2018

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Contratante

LUIS GUSTAVO COSTA TAVARES
Contratada

Ipanguaçú/RN, 27 de setembro de 2018

Publicado por:
Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Código Identificador:7C45747B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 330/2017 -
ADITIVO Nº 05 PREGÃO PRESENCIAL 058/2017

Extratode Aditivodo Contrato nº 330/2017 - Aditivo nº 05
Pregão Presencial 058/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU –
08.085.318/00001-24
Contratada: PRIME RENT A CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS -
10.535.536/0001-65.
Objeto: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA
ADMINISTRAÇÃO.
Vigência: 29/09/2018 À 31/12/2018

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Contratante

PAULO GIOVANNI PEREIRA WANDERLEY
Contratada

Ipanguaçu/RN, 27 de setembro de 2018

Publicado por:
Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Código Identificador:B5CE9BB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE Nº: 045/2018-GP,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE Nº: 045/2018-GP,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º inciso 3º, do Decreto nº 21, de 26 de outubro de 2018, que dispôs a alterar o Decreto Executivo Municipal nº 15 de setembro de 2018, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 03 e 1/2 (três diárias e meia) diárias para o Senhor **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 5083, CPF nº 429.999.794-87, Prefeito Constitucional, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete, ao preço unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Brasília/DF, no período de 30, 31 de outubro a 02 de novembro do corrente ano, para Audiências com parlamentares com a finalidade de solicitar emendas para o Município de Ipanguaçu, uma vez, que as referidas são indicadas ao Orçamento Geral da União no final do ano para o exercício financeiro subsequente na cidade de BRASÍLIA/DF.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 29 de outubro de 2018.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Código Identificador:8C56F036

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0145/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:0145/2018

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) VICTOR HUGO RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 1,0 (uma diária e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 18 do mês de JUNHO do corrente ano, com objetivo de ACOMPANHAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 18 DE JUNHO DE 2018. SAINDO ÀS 02 H DO DIA 18 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:30CFAD4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0145/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:0145/2018

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) VICTOR HUGO RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 1,0 (uma diária e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 18 do mês de JUNHO do corrente ano, com objetivo de ACOMPANHAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 18 DE JUNHO DE 2018. SAINDO ÀS 02 H DO DIA 18 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:D5AFCA77

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0147/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**0147/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma diária e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 04 e 05 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 05 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 15 H DO DIA 04 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 04 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:34BF07EA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0148/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**0148/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma diária e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 12 e 13 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 13 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 15 H DO DIA 12 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 12 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:5A0BD4E2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0149/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**0149/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSE ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma diária e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 11 e 12 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 12 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 15 H DO DIA 11 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:697834FB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0150/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**0150/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma diária e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 13 e 14 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA

14 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 15 H DO DIA 13 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 12 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:DE527437

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0151/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**0151/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma diária) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 16 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 16 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 05 H DO DIA 16 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 15 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:E7B21572

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0152/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**0152/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) GILMAR DE MEDEIROS NOBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma diária) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 18 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 18 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 03 H DO DIA 18 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:31EDB135

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0153/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**0153/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma diária) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 18 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 18 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 03 H DO DIA 18 E RETORNANDO AS 20 HORAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:54CE0E39

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0154/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIAPortaria nº: **0154/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSE ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma diária e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 19 e 20 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 20 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 15 H DO DIA 19 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2018..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:32910A80**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0155/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIAPortaria nº: **0155/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma diária) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 20 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 20 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 03 H DO DIA 20 E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2018..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 19 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:14077F22**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0156/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIAPortaria nº: **0156/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma diária) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 20 do mês de JULHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADOS NO DIA 20 DE JULHO DE 2018. SAINDO ÀS 03:30 H DO DIA 20 E RETORNANDO AS 22 HORAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2018..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 19 DE JULHO DE 2018.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:20DD82C2**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA (RN)
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIAPortaria nº: **074/2017**

O(A) SECRETÁRIA DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTÔNIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 10, 11 E 12 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE TRANSPORTAR FUNCIONÁRIOS DESTA MUNICIPIO PARA PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA ESTADUAL DA SAÚDE DAS MULHERES.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 DE JULHO DE 2017.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:8D168ED4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA (RN)
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **075/2017**

O(A) SECRETÁRIA DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARLI DE MEDEIROS NÓBREGA, ocupante do cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 E ½ (DUAS DIÁRIAS E MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 10, 11 E 12 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA ESTADUAL DA SAÚDE DAS MULHERES.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 DE JULHO DE 2017.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:8B8C2B85

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA (RN)
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **076/2017**

O(A) SECRETÁRIA DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ LEITE DOS SANTOS FILHO, ocupante do cargo de CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 10, 11 E 12 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA ESTADUAL DA SAÚDE DAS MULHERES.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 DE JULHO DE 2017.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:019AB5BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 038/2018 - ALTERA PORTARIA 035/2018 -
COMITÊ EXECUTIVO PMSB**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 59 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a portaria 035/2018 de 18 de setembro de 2018 para inserir novos membros para compor a **Equipe do Comitê Executivo** para o processo de elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**.

Art. 2º - A nova Equipe do Comitê e Executivo passa a ter a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo Municipal;

- *Fabiano Alencar de Medeiros – Secretário Municipal de Administração*
- *José Marclício Paiva – Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária*
- *Yanna Felix e Medeiros – Coordenadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.*
- *Zenilson de Souza Araújo – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.*
- *Alisson Kemis Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.*
- *Andreia Karla Alencar de Medeiros Araújo – Secretária Municipal de Finanças.*
- *Ângela Maria Paiva – Secretária Municipal de Assistência Social*
- *Dione de Medeiros Lima – Secretária Municipal de Educação.*
- *Jerfferson de Medeiros – Coordenador da Sec. Mul. De Administração.*
- *Luzia Carla de Medeiros - Coordenadora Municipal de Educação*
- *Maria José de Medeiros – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Ipueira.*

Equipe Técnica

- *Leonardo de França Almeida – Bolsista UFERSA*
- *Gabriela Nogueira Cunha - Bolsista UFERSA*
- *Vanessa Karen Pereira de Lima - Bolsista UFERSA*
- *Jéssika Mayara Claudino Idalino - Bolsista UFERSA*
- *José Paiva Lopes Neto - Bolsista UFERSA*
- *Valdeir Carlos Araújo de Medeiros - Bolsista UFERSA*
- *Rogério Taygra Vasconcelos Fernandes – Professor UFERSA*
- *Francinaldo de Assis Souza – Coordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.*
- *Bento Josué de Medeiros – Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos*
- *Severino Paulino de Souza – Chefe de Escritório da CAERN*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 2018.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:0F0CAD14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 235/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **235/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de PREFEITO, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 15 DE DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRATAR DE ASSUNTOS SOBRE OS CONVÊNIOS QUE SERÃO CELEBRADOS VIA GOVERNO DO RN E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DESRE MUNICÍPIO, JUNTO AO ESCRITÓRIO RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ISMAEL JOCTÁ PINHEIRO DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:7AE3F44F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA DE DIARIA 236/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **236/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) TEÓRGENIS JOSÉ ARAÚJO LEITÃO, ocupante do cargo de MOTORISTA, ½ (MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no(s) dia(s) 01, 02, 29 E 30 DE JULHO do corrente ano, com objetivo de CONDUZIR ALUNOS DO CURSO DE PEDAGOGIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:A3A30F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA DE DIARIA 237/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **237/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTÔNIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS/RN, no(s) dia(s) 21 DE JUNHO do corrente ano, com objetivo de CONDUZIR O SENHOR PREFEITO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DE PLANEJAMENTO EMERGENCIAL DE MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA SECA JUNTO A AMSO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 20 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:29E2F053

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA DE DIARIA 238/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **238/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, ocupante do cargo de VICE-PREFEITA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 11 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DESTES MUNICÍPIO JUNTO AO ESCRITÓRIO RJ ASSESSORIA.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:E609C7E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA DE DIARIA 239/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **239/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 15 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR ESTUDANTES PARA PARTICIPAR DO PRÉ-JERNS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 14 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:B28D4856

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 240/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **240/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 16 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR ESTUDANTES PARA FAZEREM A PROVA DO PROITEC NO IFRN.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 15 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:2389B7BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 241/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **241/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) DIONE DE MEDEIROS LIMA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ½ (MEIA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de ACARI/RN, no(s) dia(s) 17 DE JULHO do corrente ano, com OBJETIVO DE PARTICIPAR DA FORMACÃO DAS COMISSÕES COORDENADORAS E/OU EQUIPES TÉCNICAS PARA O PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:D451242F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 242/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **242/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) IANA MARIA DE MEDEIROS OLIVEIRA, ocupante do cargo de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ½ (MEIA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de ACARI/RN, no(s) dia(s) 17 DE JULHO do corrente ano, com OBJETIVO DE PARTICIPAR DA FORMACÃO DAS COMISSÕES COORDENADORAS E/OU EQUIPES TÉCNICAS PARA O PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:46B527C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 243/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **243/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) BENTO JOSUÉ DE MEDEIROS FERNANDES, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 18 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS INERENTES NA DIESP/FUNASA.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros

Código Identificador:5AA47FA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 244/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **244/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MAIVÂNIA DE SOUSA MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADORA DO CRAS, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 18 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SOBRE O PREENCHIMENTO DA FICHA DA VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA E DA DISCUSSÃO SOBRE A REDE DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros

Código Identificador:5C5C51EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 245/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **245/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORDANNIA KELLY DE MEDEIROS GOMES, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, ½ (MEIA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 18 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SOBRE O PREENCHIMENTO DA FICHA DA VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA E DA DISCUSSÃO SOBRE A REDE DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros

Código Identificador:69792A22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 246/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **246/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANDRÉIA KARLA ALENCAR DE MEDEIROS ARAÚJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 24 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO ESCRITÓRIO RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 23 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros

Código Identificador:579EAC6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 247/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **247/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de PREFEITO, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 24 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS DESTA MUNICÍPIO.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 23 DE JULHO DE 2017.

ISMAEL JOCTÁ PINHEIRO DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:15D089A7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 248/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **248/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) FRANCISCA MORAIS DA SILVA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, 02 (DUAS DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 27 E 28 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO V7.15.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:5D91AE8B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 249/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **249/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MÁRCIA ARAÚJO DE MEDEIROS FERREIRA, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, 02 (DUAS DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 27 E 28 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO V7.15.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:53E13146

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 250/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **250/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANDRÉIA KARLA ALENCAR DE MEDEIROS ARAÚJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE FINANÇAS, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 28 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:8D1C61DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 251/2017**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **251/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, ocupante do cargo de VICE-PREFEITA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 26 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DE TRABALHO DA UNIDADE DE DEFESA CIVIL NO ALTO OESTE - UR 07 E DEMAIS DEMANDAS PERTINENTES DE DEFESA CIVIL.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE JULHO DE 2017.

ISMAEL JOCTÃ PINHEIRO DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:38F69A30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 252/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **252/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTÔNIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 26 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR O PREFEITO E A VICE-PREFEITA PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DE TRABALHO DA UNIDADE DE DEFESA CIVIL NO ALTO OESTE - UR 07 E DEMAIS DEMANDAS PERTINENTES À DEFESA CIVIL.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:C4234D8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 253/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **253/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de PREFEITO, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 26 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DE TRABALHO DA UNIDADE DE DEFESA CIVIL NO ALTO OESTE - UR 07 E DEMAIS DEMANDAS PERTINENTES DA DEFESA CIVIL.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE JULHO DE 2017.

ISMAEL JOCTÃ PINHEIRO DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:FC0F3F31

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 254/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **254/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ÂNGELA MARIA PAIVA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 26 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE DECORAR E ORGANIZAR O STAND DESTE MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM RECEPCIONAR OS ARTESÃOS QUE IRÃO EXPOR SEUS PRODUTOS NA FEIRA DA FAMUSE.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:E2490CFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 255/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **255/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JUCIANE GALVÃO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de SERVIDORA MUNICIPAL, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 26 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE DECORAR E ORGANIZAR O STAND DESTA MUNCÍPIO, COMO TAMBÉM RECEPCIONAR OS ARTESÃOS QUE IRÃO EXPOR SEUS PRODUTOS NA FEIRA DA FAMUSE.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:5862C63F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 256/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **256/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) FABIANO ALENCAR DE MEDEIROS, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 26 DE JULHO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS LIGADOS À FESTA DA PADROEIRA DESTA MUNCÍPIO.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:764EBC3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 257/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **257/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de PREFEITO, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 02 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS DESTA MUNCÍPIO.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 DE AGOSTO DE 2017.

ISMAEL JOCTÁ PINHEIRO DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:7EE3F9D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 258/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **258/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, ocupante do cargo de VICE-PREFEITA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 02 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS DESTA MUNCÍPIO.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 DE AGOSTO DE 2017.

ISMAEL JOCTÁ PINHEIRO DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:A5F2335D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 259/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **259/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTÔNIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 03 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR SECRETÁRIA E SERVIDORA PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO COEGEMAS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:F32953B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 260/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **260/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JUCIANE GALVÃO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de SERVIDORA MUNICIPAL, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 03 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE SERVIDORA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO COEGEMAS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:8A75EF6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 261/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **261/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ÂNGELA MARIA PAIVA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 03 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE SERVIDORA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO COEGEMAS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:9BE848FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 262/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **262/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) FÁBIO FARIAS DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 11 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE SERVIDOR CONDUZIR ALUNOS, COBRINDO FOLGA DE OUTRO SERVIDOR.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:F3AC7562

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 263/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **263/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 07 (SETE DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR ALUNOS DA EMFQM PARA OS JOGOS DOS JERNS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:EA9A6CA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 264/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **264/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) IRAMI MORAIS BRITO, ocupante do cargo de MOTORISTA, 07 (SETE DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR ALUNOS DA EEJAM PARA OS JOGOS DOS JERNS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:ED45F861

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 265/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **265/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOÃO BATISTA PESSOA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 02 (DUAS DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de PATOS/PB, no(s) dia(s) 14 e 15 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR ALUNOS PARA PATOS/PB, EM VIRTUDE DO PONTO FACULTATIVO E FERIADO MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:596701BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 266/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **266/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANDRÉIA KARLA ALENCAR DE MEDEIROS ARAÚJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 22 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DA LEI DO SIM - CONSÓRCIO SIM, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (AMS) E SEBRAE/RN.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:5EF0238F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 267/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **267/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MARCÍLIO PAIVA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 22 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DA LEI DO SIM - CONSÓRCIO SIM, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (AMS) E SEBRAE/RN.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:94712EE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 268/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **268/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) PRYCYLLA MYKAELLY OLIVEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de ADVOGADA, 02 (DUAS DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 29 e 30 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE A PROCURADORA JURÍDICA FAZER VISTA DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO RN.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:BE53A62F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 269/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **269/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) TEÓRGENIS JOSÉ ARAÚJO LEITÃO, ocupante do cargo de MOTORISTA, 02 ½ (DUAS MEIAS DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no(s) dia(s) 26 e 27 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR ALUNOS DO CURSO DE PEDAGOGIA.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:FFEA0B8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 270/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **270/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOÃO BATISTA PESSOA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 26 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE MOTORISTA CONDUZIR O ÔNIBUS COM PLACA NOC 2511 PARA REALIZAR A VISTORIA EM CAICÓ/RN.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:E83A4A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 271/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **271/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALCIMAR MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 26 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO COM PLACA OKA 5839 PARA REALIZAR A VISTORIA EM CAICÓ/RN.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:B56C2876

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 272/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **272/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) IANA MARIA DE MEDEIROS OLIVEIRA, ocupante do cargo de SERVIDORA MUNICIPAL, 02 (DUAS DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 31 DE AGOSTO e 01 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDORA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO PME.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:BDD87BC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 273/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **273/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) DIONE DE MEDEIROS LIMA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 (DUAS DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 31 DE AGOSTO e 01 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDORA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO PME.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:A9A0A45D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 274/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **274/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) LUZIA CARLA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 (DUAS DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 31 DE AGOSTO e 01 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDORA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO PME.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:FDE931A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 275/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **275/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARLI DE MEDEIROS NÓBREGA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CUULTURA, 02 ½ (DUAS MEIAS DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 125,00 (CENTO E VINTE CINCO REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 04 e 05 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, JUNTO À START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:997FC473

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 276/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **276/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de PREFEITO, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 04 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, JUNTO À START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE SETEMBRO DE 2017.

ISMAEL JOCTÁ PINHEIRO DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:8605917B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 277/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **277/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTÔNIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 04 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR O SENHOR PREFEITO PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, JUNTO À START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:96B23B91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 278/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **278/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ÂNGELA MARIA PAIVA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 31 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COEGEMAS/RN.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:305A2345

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 279/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **279/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de PREFEITO, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 31 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE SOLICITAR BENEFÍCIOS PARA ESTE MUNICÍPIO JUNTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE AGOSTO DE 2017.

ISMAEL JOCTÃ PINHEIRO DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:117E4D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 280/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **280/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTÔNIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 31 DE AGOSTO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR O SENHOR PREFEITO PARA SOLICITAR BENEFÍCIOS PARA ESTE MUNICÍPIO JUNTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:0855D55C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 281/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **281/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CRUZETA/RN, no(s) dia(s) 07 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE CONDUZIR OS MEMBROS DA FANFARRA FLOR DE LIS DA CIDADE DE CRUZETA/RN PARA PARTICIPAR DO DESFILE CÍVICO DESTE MUNICÍPIO.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:C2A7522B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 282/2017

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **282/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de PREFEITO, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 08 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS DOS CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO, JUNTO AO ESCRITÓRIO RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ISMAEL JOCTÁ PINHEIRO DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:6127AB8F**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 283/2017**AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: **283/2017**

O(A) PREFEITO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MÁRCIA ARAÚJO DE MEDEIROS FERREIRA, ocupante do cargo de SERVIDORA MUNICIPAL, 02 (DUAS DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 12 E 13 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS AO CIDADÃO (SIBEC).

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito de Ipueira

Publicado por:Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:7EE6BA9D**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA DE DIARIA 284/2017**AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: **284/2017**

O(A) CHEFE DE GABINETE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de PREFEITO, 01 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 13 DE SETEMBRO do corrente ano, com objetivo DE TRATAR DE ASSUNTOS DOS CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA MUNICÍPIO, JUNTO AO ESCRITÓRIO RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS.

ART, 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ISMAEL JOCTÁ PINHEIRO DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:8A5DBFA3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO – 038/2018**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará no regular fornecimento de merenda escolar e suprimentos para impressão neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, neste município em favor de: **A. CARVALHO ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 19.165.244/0001-52, no valor de R\$ 2.847,40 (dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), R\$ 4.799,05 (quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos). **KECIA CLEANA MARINHO DE LIMA**, inscrita no CPF/MF 032.801.564-40, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Itaú/RN, 23 de outubro de 2018.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:FF48EA90**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO – 039/2018**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará no regular fornecimento de pneus, para suprir as necessidades da frota de veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, neste

município em favor de: **NEIRE DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 13.151.333/0001-63, no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

Itaú/RN, 29 de outubro de 2018.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:793981EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 300/2018/GP DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 33, VII, da Lei Municipal nº 048/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã - RN),

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo público ocupado por MARIA DE FATIMA CASTRO DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 323.620.484-20, portadora do PASEP nº 17072276767, diante de sua aposentadoria por idade no Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se e Publique-se.

Jaçanã - RN, 26 de outubro de 2018

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Município

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:5F5FEAF8

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000151/2018 PROCESSO Nº.

140/2018 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: METALPLAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 19.137.779/0001-10. OBJETO: DESPESA COM PARQUE INFANTIL EM MADEIRA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL. VALOR GLOBAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jaçanã/RN, 25 de setembro de 2018

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:59C0FAC5

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000154/2018 PROCESSO Nº.

143/2018 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório

para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 897.656.054-04. OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO PARA O PRÉDIO DA ACADEMIA SAÚDE DE JACANÃ. VALOR GLOBAL: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jaçanã/RN, 24 de outubro de 2018

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:87AD765F

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000153/2018 PROCESSO Nº.

142/2018 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: FATIMA ADJAILMA PENHA BERNARDO, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 073.828.974-43. OBJETO: DESPESAS COM SERVIÇO DE ANIMAÇÃO INFANTIL E ALUGUEL DE BRINQUEDOS INFANTIS. VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jaçanã/RN, 08 de outubro de 2018

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:F1809524

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

TERMO DE DISPENSA Nº 3074/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 3074/2018 DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com Pessoa Física: **ERITUR SERVICE EIRELI - ME**, Inscrição no CNPJ sob nº. 11.000.511/0001-20, Rua Moises Gurgel, 12, Centro Janduís - RN, no valor Global de R\$ 3.960,00 (três mil, novicentos e sessenta reais), Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO REFERENTE AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE JANDUÍS A PATU QUE IRÃO PARTICIPAR DO EXAME NACIONAL MÉDIO – ENEM NAS DATAS DE 04 A 11 DE NOVEMBRO DE 2018.- Conforme proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos.

Publique-se nos termos da Lei.

Janduís, 29 de outubro de 2018

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Pereira da Silva
Código Identificador:2328230B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 358/2018 - EMENTA: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR EVENTOS E
DOAÇÕES EM DATAS FESTIVAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar eventos e doações em datas festivas e feriados nos termos desta Lei.

Art. 2º. As datas em que podem ser promovidos os eventos e doações por parte da administração municipal são as seguintes:

Festa de São Sebastião;

Semana Santa;

Dia 18 de maio (emancipação política do Município de Japi);

Dia das mães;

Dia dos pais;

Dia das crianças;

Natal;

§1º- Nos casos dos incisos I e III poderá o Município organizar festividades e eventos acessórios de forma isolada ou mediante parcerias com o setor privado.

§ 2º- No caso do inciso II fica autorizada a distribuição de peixes ou outros alimentos característicos do período para famílias beneficiárias do programa Bolsa Família e as que tenham renda per capita igual ou inferior a metade de um salário mínimo.

§ 3º- Nos casos dos incisos IV, V e VII fica autorizada a distribuição de cestas básicas e outras doações para famílias que se enquadram nos requisitos do parágrafo anterior.

§ 4º- No caso do inciso VI, autorizados ficam a distribuição de brinquedos e eventos para crianças.

Art. 3º - Ficam autorizadas também doações de cestas básicas e kits gestantes, a qualquer tempo, por meio da secretaria de assistência social, para pessoas carentes que atendam aos requisitos do § 2º do artigo 2º desta lei

Art. 4º - São discricionárias as ações descritas nos artigos anteriores, podendo a administração se utilizar de um juízo de oportunidade e conveniência para patrociná-las ou não.

Parágrafo único. As doações e eventos previstos nesta Lei serão implementados sempre considerando as possibilidades orçamentárias do Município.

Art. 5º- As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal, devendo constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício.

Art. 6º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japi/RN, 25 de outubro de 2018.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

CPF: 478.394.304-49

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização quanto à realização de doações e patrocínio de festividades por parte do poder público municipal, nas datas descritas na lei.

Apresente proposição tem supedâneo no princípio constitucional da solidariedade e no dever de assistência social atinente a todos os entes da Federação. Prevê o artigo 3º I da Constituição Federal:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Neste sentido, com base no princípio da solidariedade insculpido no dispositivo anteriormente citado, é de bom alvitre que o Estado, em todas as suas dimensões, proporcione a assistência social e o lazer de pessoas menos favorecidas com os recursos públicos que advêm, em sua maior parte, de pessoas com maior capacidade econômica e contributiva.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do Projeto de Lei, para apreciá-lo e aprová-lo.

Japi/RN, 25 de outubro de 2018.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

CPF: 478.394.304-49

Publicado por:

Maria Luciely de Oliveira L. Silva

Código Identificador:9C02B7C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 005/2018**

DECRETO Nº 005/2018

Declara Situação de Emergência no Município de Jardim de Angicos, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme IN/MI 02/2016. Seca – 1.4.1.2.0.

A Senhora Suely Fonseca Bezerra de Lima, Prefeita do Município de Jardim de Angicos, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 88 §único, VI lei orgânica municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que as chuvas de inverno até o presente momento foram insuficientes para formação de estoque de água nos principais reservatórios do município como açudes, tanques, poços tubulares, barreiros, cacimbas e principalmente as cisternas que são imprescindíveis para o suprimento da população rural com a água potável;

Que em decorrência da estiagem toda zona rural do município está afetada com falta de água para produção agropecuária como também para consumo humano e animal;

Que o decreto Nº 28.325, de 12 de setembro de 2018, do governo do estado que mediante outros fatores levou em consideração o parecer Técnico nº 02/2018, de 29 de agosto de 2018, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC);

Que a Portaria de nº 291 de 15 de outubro de 2018 emitida pelo Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconhece o disposto no Decreto Estadual exposto no parágrafo anterior.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município de jardim de Angicos, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme IN/MI 02/2016. Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua vigência se estender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim de Angicos, em 29 de outubro de 2018.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:1AF5236A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 573/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **EDMILSON FERNANDES DA SILVA**, Motorista lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Currais Novos/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 28 de outubro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de outubro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:E453F794

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 574/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ALCIMAR FELIPE DOS SANTOS**, Motorista lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 28 de outubro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de outubro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:81D03412

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 575/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ROZINEIDE DA SILVA PEREIRA**, Técnica em Enfermagem lotada no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 28 de outubro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de outubro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:B2E09D96

**PROCURADORIA GERAL
ERRATA À LEI MUNICIPAL N.º 881, DE 17 DE OUTUBRO
DE 2018.**

Errata à Lei Municipal n.º 881, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2018. Edição 1876.

DISPOSITIVO DA LEI

ONDE SE LÊ LEI MUNICIPAL N.º 881, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2018, LEIA-SE
LEI MUNICIPAL N.º 881, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:CEC2806A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL N.º 050/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO
MJS/RN N.º 710.947/2018**

O Município de Jardim do Seridó/RN, através de sua Pregoeira, torna público a suspensão do processo licitatório em epígrafe, com sessão marcada para o dia 05 de Novembro de 2018, às 09hs00min, que tem como objeto a **Aquisição de luminárias públicas de LED, braço para instalação e materiais elétricos, Sistema de Registro de Preços - do tipo menor preço por item**, está suspensa temporariamente em virtude de adequação no Termo de Referência. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3900.

Jardim do Seridó/RN, em 29 de Outubro de 2018.

WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA

Pregoeira da CPL/MJS

Publicado por:

Walquíria Santos Nóbrega

Código Identificador:C6917F4F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 225, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN, **resolve:**

Art. 1º Designar a servidora **Maria das Graças Cirne**, matrícula nº 1660, e CPF/MF n.º 673.810.144-91, para exercer a função de Gestor de Contrato, como titular, no acompanhamento da execução do **Processo Administrativo/MJS nº 709.969/2018 – Pregão Eletrônico nº 001/2018**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para atender as Unidades Básicas de Saúde, oriundos da Proposta Financeira nº 11341.171000/11170-03.

Art. 2º Designar o servidor **Jaelyson Max Pereira de Medeiros**, matrícula nº 1673, e CPF/MF n.º 096.491.304-62 para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atuando como Fiscal de Contrato.

Art. 3º O servidor designado nos artigos anteriores deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:9292C850

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN, **resolve:**

Art. 1º Designar o servidor **Fagner Silva de Azevedo**, 1636, e CPF/MF n.º 112.700.524-38, para exercer a função de Gestor de Contrato, como titular, no acompanhamento da execução do **Processo Administrativo/MJS nº 710.947/2018 – Pregão Presencial nº**

050/2018, que tem por objeto a aquisição de luminárias públicas de LED, braço para instalação e materiais elétricos.

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:2AC64B52

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 072/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo seletivo simplificado nº 001/2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e JOSEFA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome:JOSEFA MARIA DA SILVA OLIVEIRA;

DATA NASCIMENTO: 14/03/1965;

Nacionalidade: BRASILEIRA;

Endereço:Sítio Viração – Zona Rural;

Cidade: JARDIM DO SERIDÓ/RN;

Identidade:1.452.282SSP/RN;

CPF: 703 297 534 -87;

PIS/PASEP/NIT:1.900.943.514-0.

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, para a área do Bela Vista, da Secretaria Municipal de Saúde, selecionada pelo Seletivo Simplificado /2018. Por um prazo de 03 meses.

§2º. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), acrescido de 20% insalubridade R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos), e R\$ 40,00 (quarenta reais) referente a bloqueador solar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.091/2017, perfazendo um valor mensal de R\$ 1.256,80 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando um valor do período de R\$ 3.770,40 (Três mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). Fica a CONTRATADA submetida a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incidindo sobre o seu salário mensal o desconto de 8% (oito por cento) referente ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **30/12/2018**, podendo ser aditivado em conformidade com a Lei ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o(a) **CONTRATADO(A)**, quando se fizer necessário;

Aferir se o(a) **CONTRATADO(A)** cumprirá, durante a vigência do presente termo, as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado(a), as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no §1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente a imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º. A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o **CONTRATANTE**, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º. Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2024 – PACS – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado – Pessoal Civil.**

Fonte de Destinação de Recursos: **01002 01064**

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no §1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e Lei ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JOSEFA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:63491556

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e ZEUNYANNA AZEVEDO SILVA.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Florentino Cunha, nº 170 - Bandeira Branca, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Zeunyanna Azevedo Silva

Nacionalidade:Brasileira

Endereço:Av Doutor Fernandes, Nº 100 – Centro

Cidade:Jardim Do Seridó/RN

Identidade:002.708.803**Expedição:**30/12/2014 SSP/RN

CPF: 075.522.334-94

PIS/PASEP/NIT:134.69630.45-2

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Enfermeira, no Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de salário base da classe de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) acrescido de 20% de insalubridade R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos), mais gratificação PSF no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor **mensal R\$ 2.044,80 (dois mil quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, num valor global do contrato de **R\$ 6.134,40**, (seis mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (Três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;

Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADA**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2034- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA – ESF, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: 01002- Recursos da Fazenda 01064 - SMS

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ZEUNYANNA AZEVEDO SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:3679BC7E

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e BRENDA DA SILVA BULHÕES DE MEDEIROS AZEVEDO.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 E A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 1.106/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Brenda Da Silva Bulhões De Medeiros Azevedo
Nacionalidade:Brasileira
Endereço:Rua Prefeito Joaquim Alves, Nº 127 – São João
Cidade:Jardim Do Seridó/RN
Identidade:2.614.196**Expedição:**24/08/2004 SSP/RN
CPF: 088.551.154-99
PIS/PASEP/NIT:161.32240.50-1

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Enfermeira, no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF- (UBS – IV), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de salário base da classe de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) acrescido de 20% de insalubridade R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos), mais gratificação PSF no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor **mensal R\$ 2.044,80 (dois mil quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, num valor global do contrato de **R\$ 6.134,40**, (seis mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (Três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avançadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avançadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADA**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avançado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2017, na(s) seguinte(s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.0501.10.301.0005.2034- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA – ESF, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **01002- Recursos da Fazenda 01064- SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei ordinária Municipal nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

BRENA DA SILVA BULHÕES DE MEDEIROS AZEVEDO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador: A97029B6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 074/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que

entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e TALITA RODRIGUES DE MOURA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Talita Rodrigues de Moura
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Vicente Ferreira, Nº 320-A – Centro
Cidade: Jardim do Seridó/RN
Identidade: 001.869.439 **Expedição:** ITEP/RN
CPF: 051.219.764-45
PIS/PASEP/NIT: 132.67403.64-1

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Odontólogo (a), lotada na Secretaria Municipal de Saúde. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor do salário base da classe de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), mais insalubridade de 20% igual R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos), mais gratificação de PSF no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um valor mensal de **R\$ 2.144,80 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 6.434,40 (seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, ficando a mesma submetido a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;
Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;
Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguinte(s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.0501.10.301.0034.2016 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos:**01002- Recursos da Fazenda 01064 - SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TALITA RODRIGUES DE MOURA

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:8FF5E079

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 076/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e INGRIDY FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 E LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 1.106/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 - Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Ingridy Fernanda de Araújo Ferreira

Nacionalidade:Brasileira

Endereço:RuaAntônio da Cunha Lima, Nº 530, Centro

Cidade: Jardim do Seridó /RN

Identidade: 2.864.000 (2ª via)Expedição:17/06/2015ITEP/PB

CPF: 057.416.924-51

PIS/PASEP/NIT: 202.04497.37-4

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULAPRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**,para a área do Centro, da Secretaria Municipal de Saúde, selecionada pelo Seletivo Simplificado 001 /2018, por um prazo de 03 meses.

§2º. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULASEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), acrescido de 20% insalubridade R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos), e R\$ 40,00 (quarenta reais) referente a bloqueador solar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.091/2017, perfazendo um valor mensal de R\$ 1.256,80 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando um valor do período de R\$ 3.770,40 (Três mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). Fica a CONTRATADA submetida a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incidindo sobre o seu salário mensal o desconto de 8% (oito por cento) referente ao INSS.

CLÁUSULATERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULAQUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avançadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a CONTRATADA, quando se fizer necessário;

Aferir se a CONTRATADA cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avançadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULAQUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADA, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo CONTRATANTE;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avançado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULASEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULASÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de

qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULAOITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2024 – PACS – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado – Pessoal Civil.**

Fonte de Destinação de Recursos: **01002 01064**

CLÁUSULANOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULADÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

INGRIDY FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____ - ____

2. _____

CPF: _____.____.____ - ____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:F5B78BA4

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 066/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MEDEIROS.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 e LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.106/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Florentino Cunha, nº 170 - Bandeira Branca, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Maria da Conceição Da Silva Medeiros
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Travessa Manoel Salviano Meira, Nº 185 - Centro
Cidade: Jardim Do Seridó/RN
Identidade: 2.031.919 **Expedição:** 18/01/1999 SSP/RN
CPF: 043.704.434-31
PIS/PASEP/NIT: 1604.7557.210

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), de salário base, mais 20% de insalubridade R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.144,80 (Um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global R\$ 3.434,40 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de 8% (oito por cento) de INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
 Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;
 Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;
 Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
 Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADA**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;
 Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
 Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
 Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2016 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **01002- Recursos da Fazenda 01064- SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MEDEIROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:884AB250

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 081/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e LEVI CARVALHO DE FREITAS.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Levi Carvalho de Freitas
Nacionalidade:Brasileira
Endereço:Rua Mons. Paulo Heroncio, nº 46 – 1º andar - Bairro JK
Cidade:Currais Novos /RN
Identidade:002.276.078**Expedição:** 20/12/2000 / ITEP/RN
CPF: 029 670 764 - 30
PIS/PASEP/NIT:128.97082.64.1

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Psicólogo do Centro de Reabilitação Professora Wilde Santos de Medeiros, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei Ordinária Municipal de nº 1.105/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao**CONTRATADO** mensalmente o valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, ficando a mesma submetido a

uma carga horária de 20h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **06 (seis) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **07/04/2019**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a: Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o**CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado; Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o**CONTRATADO**, quando se fizer necessário; Aferir se o**CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça; Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, ao**CONTRATADO** se obriga a: Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**; Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado; Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso; Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato; Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0005.2004- ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.**
Fonte de Destinação de Recursos:**01002-Recursos da Fazenda 01064- SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei Municipal ordinária de nº 1.105/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LEVICARVALHO DE FREITAS

Contratado

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: ____-____-____

2.

CPF: ____-____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:2A498314

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 063/2018**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e RAFAELLA BRITO DE FRANÇA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 e a LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.105/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Florentino Cunha, nº 170 - Bandeira Branca, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada

CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Rafaella Brito de França

Nacionalidade:Brasileira

Endereço:Rua Praia de Pititinga, Nº 9123, Ponta Negra.

Cidade:Natal/RN

Identidade:1.843.911**Expedição:**24/01/1997 SSP/RN

CPF: 062.917.184-05

PIS/PASEP/NIT:139.63638.45-0

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Terapeuta Ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 20h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **8% (oito por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **06 (seis) meses**, tendo início em **01/10/2018**e término em **30/03/2019**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADA**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2077- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO NASF - ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos:**01002- Recursos da Fazenda 01064 - SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RAFAELLA BRITO DE FRANÇA

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:6A742813

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 077/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e JAIRA RÉGIA FONSECA DE AZEVEDA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 - Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Jaira Régia Fonseca de Azevedo

Nacionalidade:Brasileira

Endereço:Rua Manoel Paulino dos Santos, Nº 31, São João

Cidade: Jardim do Seridó /RN

Identidade:2.833.292**Expedição:**30/04/2006 ITEP/RN

CPF: 095.102.504-06

PIS/PASEP/NIT:210.82299.60-1

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, para a área do Bairro Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde, selecionada pelo Seletivo Simplificado 001 /2018, por um prazo de 03 meses.

§2º.O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia de R\$ 1.014,00 (**um mil e quatorze reais**), acrescido de 20% insalubridade R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos), e R\$ 40,00 (quarenta reais) referente a bloqueador solar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.091/2017, perfazendo um valor mensal de R\$ 1.256,80 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando um valor do período de R\$ 3.770,40 (Três mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).Fica a **CONTRATADA** submetida a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incidindo sobre o seu salário mensal o desconto de 8% (oito por cento) referente ao **INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADA**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2024 – PACS – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado – Pessoal Civil.**

Fonte de Destinação de Recursos: **01002 01064**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JAIRA RÉGIA FONSECA DE AZEVEDO

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____ - ____

2. _____

CPF: _____.____.____ - ____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador: 75931EAF

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 064/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado/2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e RAQUEL NORONHA MARTINS.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 e Lei Ordinária Municipal nº 1.105/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Raquel Noronha Martins

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Doutor Jose Torquato De Figueiredo, Nº 46 – Centro.

Cidade: São Miguel - RN

Identidade: 002.785.278 **Expedição:** 11/11/2014 ITEP/RN

CPF: 105.285.274-28

PIS/PASEP/NIT: 200.96479.27-7

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **8% (oito por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03(três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0005.2004 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 - Contratação por tempo determinado – Pessoal Civil.**

Fonte de Destinação de Recursos: **01002 - Recursos da Fazenda**

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei Ordinária Municipal de nº 1.105/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RAQUEL NORONHA MARTINS

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____ - ____

2. _____

CPF: _____.____.____ - ____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:9C68085E

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 061/2018**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018 ,que

entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Gabriel Dantas de Medeiros Gomes

Nacionalidade:Brasileira

Endereço:Rua Terezinha Leite, Nº 1729 – Penedo

Cidade:Caicó/RN

Identidade:1.777.933**Expedição:**18/12/1996 SSP/RN

CPF: 007.985.344-78

PIS/PASEP/NIT:1.903.129.430-9

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Médico Clínico Geral/ESF-Estratégia Saúde da Família, UBS III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global **R\$ 30.000,00**, ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **11% (onze por cento) de INSS e IR – FONTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (seis) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir ao **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.00034.2034- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos:**01002- Recursos da Fazenda 01064- SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei ordinária Municipal nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:DDC3240C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 062/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e DEYSIANNE MEIRE DA SILVA LIMA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Deysianne Meire da Silva Lima
Nacionalidade:Brasileira
Endereço:Rua Major Hortêncio De Brito, Nº 45 – Centro
Cidade:Acari/RN
Identidade:002.255.315**Expedição:**22/12/2014 SEDS/RN
CPF: 101.875.974-30
PIS/PASEP/NIT:202.09409.02-3

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, mediante efetiva

comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 20h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **8% (oito por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADA**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.0501.10.301.0005.2004- FUNCIONAMENTO DA SMS, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **01002- Recursos da Fazenda**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DEYSIANNE MEIRE DA SILVA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:667B39FE

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 080/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018 ,que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e JESSÉ FIGUEIRÊDO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Jessé Figueirêdo
Nacionalidade:Brasileira
Endereço:Rua João Matias Pereira, nº 60
Cidade:Santana do Seridó/RN
Identidade:2.848.675 2ª via **Expedição:** 01/10/2010 / ITEP/RN
CPF: 108 483 284 - 42
PIS/PASEP/NIT:128.97082.64.1

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Nutricionista para o Centro Clínico Dr. Maurino Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de **R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global **R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais)**, ficando a mesma submetido a uma carga horária de 20h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **8% (nove por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, ao **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULASÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0005.2004- ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos:**01002-Recursos da Fazenda 01064- SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei Municipal ordinária de nº 1.105/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JESSÉ FIGUEIRÊDO

Contratado

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: ____-____-____

2. _____
CPF: ____-____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:D5C1927E

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 071/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 - Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Lyzandra Costa de Azevedo

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Avenida Doutor Rui Mariz, Nº 495, Centro

Cidade: Jardim do Seridó - RN

Identidade: 002.693.945 **Expedição:** 19/07/2005 ITEP/RN

CPF: 062.320.794-00

PIS/PASEP/NIT: 132.86587.64-7

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na Função de Assistente de Consultório Dentário, no Programa Estratégia Saúde da Família, ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.124,40** (hum mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global R\$ 6.746,40 (Seis Mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), ficando a mesma submetido a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de 8% (oito por cento) de INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **06 (seis) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **30/03/2019**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;
Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
Executar fielmente o objeto **CONTRATADA**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;
Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2016 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.**
Fonte de Destinação de Recursos: **01002 - Recursos da Fazenda 01064 - SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e A Lei Ordinária Municipal de nº 1.105/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:7141BD0A

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 078/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e DAILZA CARLA DOS SANTOS MEDEIROS.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 - Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Dailza Carla dos Santos Medeiros

Nacionalidade:Brasileira

Endereço:Rua Doutor Fernando Silva de Azevedo, Nº49, Novo Horizonte

Cidade: Jardim do Seridó /RN

Identidade:2.716.723**Expedição:**27/12/2005 ITEP/RN

CPF: 099.147.914-92

PIS/PASEP/NIT: 201.80790.63-8

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, para a área do

Bairro Caixa D'Água, da Secretaria Municipal de Saúde, selecionada pelo Seletivo Simplificado 001/2018, por um prazo de 03 meses.

§2º. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), acrescido de 20% insalubridade R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos), e R\$ 40,00 (quarenta reais) referente a bloqueador solar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.091/2017, perfazendo um valor mensal de R\$ 1.256,80 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando um valor do período de R\$ 3.770,40 (Três mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). Fica a CONTRATADA submetida a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incidindo sobre o seu salário mensal o desconto de 8% (oito por cento) referente ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de 03 (três) meses, tendo início em 01/10/2018 e término em 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a CONTRATADA, quando se fizer necessário;

Aferir se a CONTRATADA cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADA, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo CONTRATANTE; Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na (s) seguintes (s) dotação (ões): PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2024 – PACS – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado – Pessoal Civil.

Fonte de Destinação de Recursos: 0100200000
0106400000

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DAILZA CARLA DOS SANTOS MEDEIROS

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:52ECA19A

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 073/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebraram o Município de Jardim do Seridó/RN e DENISIO CAIO DE ARAÚJO.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Denisio Caio de Araújo
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Francisco de Assis Medeiros, Nº 03 – Quadra 15, Castelo Branco
Cidade: Caicó/RN
Identidade: 002.580.106 **Expedição:** ITEP/RN
CPF: 068.382.894-07
PIS/PASEP/NIT: 206.43662.17-5

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Odontólogo, na UBS V lotado na Secretaria Municipal de Saúde. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor do salário base da classe de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), mais insalubridade de 20% igual R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos), mais gratificação de PSF no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um valor mensal de **R\$ 2.144,80 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 6.434,40 (seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, ficando a mesma submetido a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avançadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avançadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, ao **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avançado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.050101.10.301.0034.2016 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **01002 01064**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e A Lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DENISIO CAIO DE ARAÚJO
Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: ____-____-____

2. _____
CPF: ____-____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:1D490CE2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 067/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e DIEGO CÉSAR DE AZEVEDO DANTAS.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Diego César De Azevedo Dantas
Nacionalidade:Brasileira
Endereço:Avenida Coronel Martiniano, Nº 1.293 – Penedo
Cidade:Caicó/RN
Identidade:1.664.907**Expedição:**Itep/RN
CPF: 877.367.564-49
PIS/PASEP/NIT:139.60823.45-1

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Odontólogo, UBSIV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor do salário base da classe de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), mais insalubridade de 20% igual R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos), mais gratificação de PSF no valor de

R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um valor mensal de **R\$ 2.144,80 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 6.434,40 (seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;
Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;
Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, ao **CONTRATADO** se obriga a:
Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;
Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018,

na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2016 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.
Fonte de Destinação de Recursos:**01002-Recursos da Fazenda 01064-SMS**

CLÁUSULANOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULADÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DIEGO CÉSAR DE AZEVEDO DANTAS

Contratada

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:88408405

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 061/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e FERNANDO ANTONIO LIMEIRA PINHEIRO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no

CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome:Fernando Antonio LimeiraPinheiro

Nacionalidade:Brasileira

Endereço:Av. Juarez Tavora, nº 259, Bairro Maynard

Cidade:Caicó/RN

Identidade:074.430.9725

CPF: 154 112 144 - 91

PIS/PASEP/NIT:101 20638573

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULAPRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de MédicoClinico Geral/ESF-Estratégia Saúde da Família, UBS IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULASEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao**CONTRATADO** mensalmente o valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global **R\$ 30.000,00**, ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **11% (onze por cento) de INSS e IR – FONTE**.

CLÁUSULATERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (seis) meses**, tendo início em **01/10/2018**e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avançadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o**CONTRATADO**possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir ao**CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o**CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avançadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o**CONTRATADO**se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avançado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.00034.2034- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **01002- Recursos da Fazenda 01064- SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei ordinária Municipal nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FERNANDO ANTONIO LIMEIRA PINHEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:4617E2C7

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 082/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e SEBASTIÃO ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 - Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Sebastião Alexandre Medeiros da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Francisca Azevedo, Nº76, Fazenda Petrópolis
Cidade: Jardim do Seridó/RN
Identidade: 002.403.948 **Expedição:** 24/09/2002 ITEP/RN
CPF: 056.068.944-67
PIS/PASEP/NIT: 200.45130.29 -3

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, da Secretaria Municipal de Saúde, selecionado pelo Seletivo Simplificado 001 /2018, por um prazo de 03 meses.

§2º. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia de R\$ 1.014,00 (**um mil e quatorze reais**), acrescido de 20% insalubridade R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos), e R\$ 40,00 (quarenta reais) referente a bloqueador solar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.091/2017, perfazendo um valor mensal de R\$ 1.256,80 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando um valor do período de R\$ 3.770,40 (Três mil seiscientos e setenta reais e quarenta centavos). Fica a **CONTRATADA** submetida a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incidindo sobre o seu salário mensal o desconto de 8% (oito por cento) referente ao **INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.305.0034.2023 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado – Pessoal Civil.**

Fonte de Destinação de Recursos: **01002 01066**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei

Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei Ordinária Municipal de 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA

Contratado(a)

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador: A9C089E5

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 075/2018**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e FLÁVIO MEDEIROS DE AZEVEDO FILHO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005/ LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 1.105/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Florentino Cunha, nº 170 - Bandeira Branca, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Flávio Medeiros de Azevedo Filho

Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Joventino J. de Araújo, 151
Cidade: São José Sabugi /PB
Identidade: 3.777.611 2ª via **Expedição:** 07/12/2012 SSP/PB
CPF: 106 246 704 - 30
PIS/PASEP/NIT: 160.41952.60-6

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Educador Físico (NASF), lotada na Secretaria Municipal de Saúde. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente o valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global do semestre de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 20h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **8% (oito por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **06 (seis) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **30/03/2019**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
 Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;
 Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;
 Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
 Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;
 Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
 Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
 Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2777 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO NASF - ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.**

Fonte de Destinação de Recursos: **01002 - Recursos da Fazenda 01064 - SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e Lei Ordinária Municipal de nº 1.105/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLÁVIO MEDEIROS DE AZEVEDO FILHO
 Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____ - ____

2. _____

CPF: _____.____.____ - ____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador: 10A16179

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 070/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com as Lei Ordinária Municipal de Nº 743/ 2005 e nº 1.106/2018,

por motivo de não ter tido candidatos concorrente ao número de vagas oferecido no Processo Seletivo simplificado/2018. Fazendo necessário a contratação que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e IRON LUCAS DE OLIVEIRA.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 E LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 1.106/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 – 91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bairro Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: IRON LUCAS DE OLIVEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Endereço: AVENIDA DR. FERNANDES, Nº 898 – CENTRO
Cidade: JARDIM DO SERIDÓ/RN
Identidade: 060.560 Expedição:25/04/1973 SSP/RN
CPF: 020.497.674-04
PIS/PASEP/NIT: 170.14909.97-3

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na Função de Médico, no Programa Estratégia Saúde da Família, ESF (UBS - I), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, face o número de inscrito para o referido Cargo no processo seletivo simplificado/2018, foi abaixo das vagas oferecidas.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e Lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **11% (onze por cento) de INSS e IR FONTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **06 (Seis) meses**, tendo início em **01/10/2018** e término em **30/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2018, na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.0501.10.301.0005.2034 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE FAMÍLIA - ESF, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **01002 - Recursos da Fazenda 01064 - SMS**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e Lei Ordinária Municipal 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IRON LUCAS DE OLIVEIRA
Contratado

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-__

2. _____
CPF: _____.____.____-__

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:FE8323C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
24100002/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 24100002/2018

Objeto: Serviços de manutenção de condicionadores de ar de 9.000 a 24.000 BTUS, reoperação de carga de gás de ar condicionado e serviços em compressor de condicionador de ar de 9.000 a 12.000 BTUS, destinado as unidades básicas de saúde do município de José da Penha/RN.

Contratado: FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA (07.986.555/0001-01), com Valor Total Julgado: R\$ 16.445,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 24/10/2018

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:5B52116A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24100002/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 24100002/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha

CONTRATADA: FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 24100002/2018

OBJETO: Serviços de manutenção de condicionadores de ar de 9.000 a 24.000 BTUS, reoperação de carga de gás de ar condicionado e serviços em compressor de condicionador de ar de

9.000 a 12.000 BTUS, destinado as unidades básicas de saúde do município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 16.445,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 600 - 3. 2008. 10. 301. 10. 2.13. 0. 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 24/10/2018 à 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2018

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:EBDDCC15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição de Inseticida e Larvicida** descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Vlr. Unitário(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0115737 - Inseticida – Deltametrina.	LT	10,00		
2	0115365 - Larvicida biológico com componente ativo de Bacillus thuringiensis israelensis, sorotipo H-14, concentrado seco, na formulação "WDG" a base de grânulos dispersíveis em água e potencia de 3.000 Bt UTI/mg.	KG	15,00		
Vlr. Total(R\$)					

Validade da Proposta 60 dias.

Jucurutu/RN, 29 de Outubro de 2018.

AÉCIO NOGUEIRA MORAIS ROCHA

Secretário Municipal de Compras
Matricula: 08472-7

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:F0EBA474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 222, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 222, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:

SERVIDOR (A): FRANCISCA GILVANEIDE HOLANDA DO CARMO

MATRÍCULA: 2833

CPF.:081.347.044-76

CARGO/FUNÇÃO: Enfermeira

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de 1/2 (meia), diária para acompanhar transferência da paciente vitima de arma de fogo Jeferson de Souza da Silva para Caicó-RN, no dia 25 de Outubro de 2018.

DESTINO: Caicó-RN

Nº DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária

VALOR UNITÁRIO(R\$): R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

VALOR TOTAL (R\$): R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 29 de Outubro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:3E865DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 223, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 223, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:

SERVIDOR (A): KEYWERTON DE VASCONCELOS BRITO

MATRÍCULA.: 2886

CPF.: 095.545.234-16

CARGO/FUNÇÃO:MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

Concessão de ½ (meia) diária para ser utilizada em viagem para transportar alunos do IFRN que viajam para Caicó-RN, dia 29 de Outubro de 2018.

DESTINO: Caicó-RN

Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária

VALOR UNITÁRIO(R\$): R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

VALOR TOTAL (R\$): R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 29 de Outubro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:13B2029B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018

PROCESSO LICIT. MJ/ RN nº 4.122.975/2018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ALDO CLEMENTE DE ARAUJO & CIA LTDA (CNPJ nº 40.803.645/0001-87); OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição Gradativa de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, de Procedência Nacional, Certificados pelo In Metro; VALIDADE: 29

de outubro de 2018 a 28 de outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 352.379,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Aldo Clemente de Araújo - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de outubro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:35C6E329

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018

PROCESSO LICIT. MJ/ RN nº 4.122.975/2018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J ALVES DUTRA FILHO ME (CNPJ nº 24.779.186/0001-97); OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição Gradativa de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, de Procedência Nacional, Certificados pelo In Metro; VALIDADE: 29 de outubro de 2018 a 28 de outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 64.160,00 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e João Alves Dutra Filho - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de outubro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:71EF1BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018

PROCESSO LICIT. MJ/ RN nº 4.122.975/2018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: LOJAO DO VOLKS - PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 35.304.898/0001-76); OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição Gradativa de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, de Procedência Nacional, Certificados pelo In Metro; VALIDADE: 29 de outubro de 2018 a 28 de outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 391.963,30 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de outubro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:6D922CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018

PROCESSO LICIT. MJ/ RN nº 4.122.975/2018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA - EPP (CNPJ nº 10.449.378/0001-20); OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição Gradativa de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, de Procedência Nacional, Certificados pelo In Metro; VALIDADE: 29 de outubro de 2018 a 28 de outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 274.540,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Adriano Oliveira de Medeiros - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de outubro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:589FD05E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018**

PROCESSO LICIT. MJ/ RN nº 4.122.975/2018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PEDRO AFONSO DANTAS ME (CNPJ nº 08.204.760/0001-22); OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição Gradativa de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, de Procedência Nacional, Certificados pelo In Metro; VALIDADE: 29 de outubro de 2018 a 28 de outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Dalisson Kagery de Araújo Dantas - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de outubro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:B8E3819B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018**

PROCESSO LICIT. MJ/ RN nº 4.122.975/2018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 02.620.622/0001-48); OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição Gradativa de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, de Procedência Nacional, Certificados pelo In Metro; VALIDADE: 29 de outubro de 2018 a 28 de outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 347.610,00 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Armstrong Gleidson de Medeiros Vale - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de outubro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:1650A079

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018**

PROCESSO LICIT. MJ/ RN nº 4.122.975/2018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: TOP PECAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (CNPJ nº 23.303.897/0001-28); OBJETO: Registro de Preços para Possível Aquisição Gradativa de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, de Procedência Nacional, Certificados pelo In Metro; VALIDADE: 29 de outubro de 2018 a 28 de outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Ingrid Taíse Pereira - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de outubro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:EE269724

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto nº 02 de 2013;

RESOLVE:

Conceder 2 (duas) ½ (meia) diária ao Sr. JOÃO ANDRÉ FERREIRA FILHO, funcionário do quadro efetivo, CPF nº 022.015.018-40, agência 1366-8, conta corrente nº 7636-8, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas durante o curso de “CAPACITAÇÃO DO E-SOCIAL PARA ÓRGÃO PÚBLICOS”, a ser realizado no CEMURE (Centro de Referência em Educação Aluísio Alves), localizado na Avenida Coronel Estevam, 3897- Nossa Senhora de Nazaré – Natal – RN, nos dias 08 das 7h30min às 18h e 09 de novembro de 2018 das 7h30min às 12h30min.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá/RN, em 29 de outubro de 2018.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:404B84FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 920087/2018 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2018**

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE COMPROMISSO PAR Nºs 201700759 e 201701173.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº

023/2018, destinado à AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE COMPROMISSO PAR Nºs 201700759 e 201701173, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 004/2017 de 06 de janeiro de 2017; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS- CNPJ: 08.321.484/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Lagoa d'Anta/RN, 29 de outubro de 2018.

WAGNER FREITAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:CB77EF61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000141/2018

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a K. C. M. DOS REIS ALMEIDA - ME para a Contratação de empresa para o fornecimento de fogos de artifícios destinados as festividades do dia do padroeiro do Município São Francisco de Assis, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2018, no valor global de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 01 de outubro de 2018.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
897.845.104-72
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:904C458F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2018 RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2018
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **PROCESSO Nº. 000138/2018** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000025/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** saiu vencedora do Lote 01 a empresa **K M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 06.096.117/0001-05)** no valor global de R\$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil, quinhentos reais) e Lote 02 a empresa **J R SILVA DE**

LIMA ME (CNPJ: 23.024.332/0001-01) no valor global de R\$ 473.500,00 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos reais).

Lagoa de Pedras/RN, 29 de outubro de 2018.

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAS PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:DB094DAF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2018 RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2018
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **PROCESSO Nº. 000137/2018** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET** saiu vencedora a empresa **MACIONILA VENINA LEONARDO COSTA (CNPJ: 27.738.391/0001-00)** no valor global de R\$ 141.130,00 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta reais).

Lagoa de Pedras/RN, 29 de outubro de 2018.

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAS PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:CFF13BF4

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF sob nº. 07.623.973/0001-26) – **OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, cujo objeto é a construção de abatedouro público municipal - **PERÍODO:** 360 (trezentos e sessenta) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 05 de dezembro de 2014

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF sob nº. 07.623.973/0001-26) – **OBJETO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, cujo objeto é a construção de abatedouro público municipal - **PERÍODO:** 540 (quinhentos e quarenta) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93. Lagoa de Pedras/RN, 02 de junho de 2015– **RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA** - Prefeito

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF sob nº. 07.623.973/0001-26) – **OBJETO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, cujo objeto é a construção de abatedouro público municipal - **PERÍODO:** 720 (setecentos e vinte) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de novembro de 2015

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF sob nº. 07.623.973/0001-26) – **OBJETO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, cujo objeto é a construção de abatedouro público municipal - **PERÍODO:** 900 (novecentos) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 24 de maio de 2016

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF sob nº. 07.623.973/0001-26) – **OBJETO:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, cujo objeto é a construção de abatedouro público municipal - **PERÍODO:** 1.080 (mil e oitenta) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 18 de novembro de 2016

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF sob nº. 07.623.973/0001-26) – **OBJETO:** Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, cujo objeto é a construção de abatedouro público municipal - **PERÍODO:** 1.260 (mil, duzentos e sessenta) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 16 de maio de 2017

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN –

CONTRATADO (A): P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF sob nº. 07.623.973/0001-26) – **OBJETO:** Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, cujo objeto é a construção de abatedouro público municipal - **PERÍODO:** 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 10 de novembro de 2017

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF sob nº. 07.623.973/0001-26) – **OBJETO:** Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, cujo objeto é a construção de abatedouro público municipal - **PERÍODO:** 1.620 (mil, seiscentos e vinte) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 08 de maio de 2018

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2014 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF sob nº. 07.623.973/0001-26) – **OBJETO:** Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, cujo objeto é a construção de abatedouro público municipal - **PERÍODO:** 1.800 (mil e oitocentos) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 29 de outubro de 2018

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:31232015

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO (A):** GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ/MF nº. 08.570.061/0001-04) – **OBJETO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação com drenagem supercificial - **PERÍODO:** 450 (quatrocentos e cinquenta) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 30 de maio de 2018

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:C1704FCB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO TOMADA DE
PREÇOS Nº 000001/2017

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017 -
CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN –
CONTRATADO (A): GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI ME (CNPJ/MF nº. 08.570.061/0001-04) – **OBJETO:** Quinto
Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017, cujo objeto é a prestação de
serviços de pavimentação com drenagem superficial - **PERÍODO:**
540 (quinhentos e quarenta) dias – **ORIGEM DOS RECURSOS:**
Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura - **FUNDAMENTO**
LEGAL: Art. 57, §1º., inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de agosto de 2018

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:F59980F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.056/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 081/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE
VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO,
REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREO
NACIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS
DESLOCAMENTOS DO PREFEITO E SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, QUANDO EM
SERVIÇO, NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE CUNHO
ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN,
INSCRITO NO CNPJ: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: PIMENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME,
INSCRITO NO CNPJ: 11.928.090/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
AÇÃO: 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **NATUREZA:** 3.3.90.39 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS II DA LEI FEDERAL
8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:15F2CA2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.058/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 082/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA NA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
EM PARALELEPÍEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DA
RUA JOSÉ FERREIRA DA COSTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO
DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN,
INSCRITO NO CNPJ: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: CONSTRUTORA J V A LTDA, INSCRITA NO
CNPJ: **07.062.694/0001-30.**

VALOR GLOBAL: R\$ 32.147,00 (cento e trinta e dois mil, cento e
quarenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE
URBANA. **AÇÃO:** 1024 – SERVIÇO DE MELHORIA DE RUAS E
AVENIDAS **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **FONTE:** 0100000000 -
RECURSOS ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS I DA LEI FEDERAL
8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:E2A09943

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA
DE PREÇOS Nº 010/2018 - PMLN

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 - PMLN

A Comissão Permanente do Município de Lagoa Nova/RN, designada
através da Portaria nº. 0205/2018 de 17/07/2018, torna público o
julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 010/2018, o qual
julga **HABILITADAS** as empresas **RENT A CAR LOCADORA**
(CNPJ: **04.796.188/0001-87** e **CONSTRUTORA J V A LTDA ME**
(CNPJ: **07.062.694/0001-30**), por atenderem a todos as exigências do
edital de licitação. Desse modo, fica concedido o prazo de 05 (cinco)
dias úteis para interposição de recursos administrativos sobre o
presente julgamento. Caso não haja interposição de recursos, fica
designada sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços
para o dia 08/11/2018 às 08h na sala da Comissão Permanente de
Licitação. O presente julgamento encontra-se apenso aos autos e à
disposição dos interessados no horário das 07h às 12h, em dias úteis.
Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3437.2232 ou através do
correio eletrônico cpl.pmlagoanova@gmail.com

Lagoa Nova/RN, 26 de outubro de 2018.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:5B738EA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.059/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 083/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT, EXECUTADA SEGUNDA AS PREMISSAS DA NORMA DA ABNT NBR 6484, A SER REALIZADA NO TERRENO ONDE SERÁ IMPLANTADO A PLANTA DE TRIAGEM E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM O TERMO DE PARCERIA Nº 004/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, INSCRITO NO CNPJ: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: GEOQUALITY GEOTECNIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 16.385.002/0001-86.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.041- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **FONTE:** 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS II DA LEI FEDERAL 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:D7A95496

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0320/2018 - GP

Portaria nº 0320/2018 - GP Lagoa Nova/RN, 29 de outubro de 2018.

“Suspende a pedido a Licença sem Remuneração do senhor Francisco das Chagas da Costa Silva, funcionário do Município de Lagoa Nova/RN”.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a pedido, a licença sem remuneração do senhor **Francisco das Chagas da Costa Silva**, matrícula nº: **865**; Cargo: **Gari**; lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A Licença concedida sem remuneração teria vigência de **02 de agosto de 2018 a 02 de agosto de 2019**. Segundo portaria Nº 242/2018 de 20 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22 de agosto de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, com seus efeitos a partir de 19 outubro de 2018.

Cientifique-se;
Publique-se e ;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:330B1D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0321/2018-GP

Portaria nº 0321/2018-GP Lagoa Nova / RN, 29 de outubro de 2018.

“Exonera o Senhor JEAN CARLO DA SILVA DANTAS, do cargo de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Município de Lagoa Nova/RN”.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**, do Cargo de **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:18503C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0322/2018-GP

Portaria nº 0322/2018-GP Lagoa Nova / RN, 29 de outubro de 2018.

“Nomeia o Senhor VLADEMIR BARBOSA DE MEDEIROS, ao cargo de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Município de Lagoa Nova/RN”.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **VLADEMIR BARBOSA DE MEDEIROS**, ao Cargo de **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:188BDFDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0323/2018 -GP

Portaria nº 0323/2018 -GP Lagoa Nova / RN, 29 de outubro de 2018.

“Conceder diárias ao Prefeito Municipal que se especifica e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 0544/2018, de 01 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede 02 (duas) diárias e ½ meia com valor a ser pago de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), conforme valor unitário para Brasília/DF (Capital do Brasil) de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas do Exm.º Sr. Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, Matrícula nº **1643**, Lotado no Gabinete do Prefeito, para tratar de assuntos de interesse do município de Lagoa Nova/RN, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE / Ministério da Saúde / Ministério da Integração Nacional / Ministério dos Esportes / Ministério do Desenvolvimento Social e outros. Reivindicar junto aos Parlamentares Deputados Federais e Senadores que obtiveram votos no Município de Lagoa Nova/RN com o objeto de pleitear e viabilizar a liberação de recursos financeiros para realizar obras e que possam melhorar a prestação de serviços necessários ao nossos municípios. Participar de audiência junto a presidência dos Correios e Telégrafos (ECT) junto a presidência dos Correios para tratar de assunto referente ao Banco Postal e a superintendência do Banco do Brasil para tratar da manutenção e efetivação da agência do Banco do Brasil no município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:30471733

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 200/2018 - SMS**

Portaria nº 200/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 29 de Outubro de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ITAMAR GUIMARÃES DOMINGOS**, matrícula nº 780, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Natal/RN	28/10/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realização de tratamento no Hospital Luiz Antônio.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:FB538A83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 201/2018 - SMS**

Portaria nº 201/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 29 de Outubro de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **RITA DE CÁSSIA D. F. MEDEIROS**, matrícula nº 130, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
OVZ 7878	Santa Cruz/RN	28/10/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente gestante, em trabalho de parto, ao Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:3CE4E417

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 202/2018 - SMS**

Portaria nº 202/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 29 de Outubro de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento

inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor SYLVIO JUSSYÊ RIBEIRO D. DA SILVA, matrícula nº 1516, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGG 5686	Natal/RN	27/10/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente ao HWG para avaliação com otorrinolaringologista.
QGR 7023	Natal/RN	27/10/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica na Maternidade Januário Cicco.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador: 1FE6BCE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 203/2018 - SMS**

Portaria nº 203/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 29 de Outubro de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor RAFAEL MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 3254, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGG 5686	Natal/RN	23/10/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente para tratamento especializado no Hospital Wanfredo Gurgel.
OVZ 7878	Santa Cruz/RN	28/10/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente gestante, em trabalho de parto, ao Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador: 38296E71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 204/2018 - SMS**

Portaria nº 204/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 29 de Outubro de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora SERÁFIA ALDA M. SOUZA, matrícula nº 3243, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Natal/RN	28/10/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realização de tratamento hemodinâmico no Hospital Luiz Antônio.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador: 61E1CDB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 205/2018 - SMS**

Portaria nº 205/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 29 de Outubro de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora IRACEMA CAVALCANTE, matrícula nº 3252, ocupante do cargo de TÉCNICA

DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGG 5686	Natal/RN	27/10/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente ao HWG para avaliação com otorrinolaringologista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:F60D2609

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 206/2018 - SMS**

Portaria nº 206/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 29 de Outubro de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS, matrícula nº 3305, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGG 5686	Natal/RN	23/10/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente para tratamento especializado no Hospital Walfredo Gurgel.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:07169C39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO CONTRATUAL
DE ACORDO COM CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. TP 002/2018.
CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

**PROCESSO 1.848/2018 - SEMTHAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

MODALIDADE: Tomada de Preços 002/2018. Processo 1.848/2018 – SEMTHAS

OBJETO: Contratação de empresa devidamente habilitada para execução dos Serviços de construção de 10 (dez) unidades habitacionais na zona urbana do município de Lajes/RN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que esta convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa: **ALFA E OMEGA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 21.734.494/0001-08**, para firmar acordo contratual com esta **PREFEITURA** de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

Lajes/RN, 29 de Outubro de 2018.

PAULO RICARDO TAVARES

Presidente da CPL

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador:B3B3A742

PREVLAJES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 14/2018– PREVLAJES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 14/2018– PREVLAJES

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Diretor de Gestão e Finanças do PrevLajes/RN**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei n.º 558/2013, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 034, de 26 de abril de 2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora efetiva **Rejânia Maria da Costa Silva**, ocupante do cargo de Diretora Executiva do PrevLajes, matrícula nº 326, **½ (uma e meia)**, no valor total de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para custear despesas com transporte e alimentação, quando o mesmo se deslocará a **Cidade de Natal/RN**, que se submeterá a **EXAME DE CERTIFICAÇÃO CPA-10**, no centro de teste CEPRN - Centro de Ensino Profissionalizante do RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Lajes/RN, em 29 de outubro de 2018.

GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão e Finanças

Publicado por:

Geraldo Francisco de Oliveira

Código Identificador:CDE464EE

PREVLAJES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 13/2018– PREVLAJES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 13/2018– PREVLAJES

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Diretor de Gestão e Finanças do PrevLajes/RN**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei n.º 558/2013, e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 034, de 26 de abril de 2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor efetivo Jackson Romulo Galvão de Miranda Andrade, ocupante do cargo de CONTADOR DO PREVLAJES, matrícula nº 1001, 1/2 (uma e meia), no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com transporte e alimentação, quando o mesmo se deslocará a **Cidade de Natal/RN**, que se submeterá a EXAME DE CERTIFICAÇÃO CPA-10, no centro de teste CEPRN - Centro de Ensino Profissionalizante do RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Lajes/RN, em 29 de outubro de 2018.

GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão e Finanças

Publicado por:

Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:E2523F6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 238/2018 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a **Prefeita Constitucional, Maria da Conceição do Nascimento Duarte**, CPF nº 970.648.404-30, RG 1.641.628 ITEP/RN, Matrícula 120.421-1, lotada no Gabinete Civil, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a Brasília/DF, nos dias 29 de outubro de 2018 a 01 de novembro de 2018, para tratar de convênios relacionados a este município.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 29 de outubro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:08E65F58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 239/2018 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Servidora **Maria Edineide da Silva**, CPF nº 007.831.624-30, RG 1.610.592 ITEP/RN, Matrícula 090093-1, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (uma) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação durante

sua estadia na cidade de Mossoró/RN, com objetivo de participar do III encontro estadual dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Norte, que ocorrerá neste dia 30 de outubro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 29 de outubro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:6E45AEFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00129/18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nro 00129/18, de 29 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 86.600,00 (Oitenta e Seis Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00597/17

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 86.600,00 (Oitenta e Seis Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$86.600,00 (Oitenta e Seis Mil, Seiscentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 29 de Outubro de 2018

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Constitucional

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00129/18 de 29 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00597/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec. Mun. Administração Recursos Humanos		
04 122 0007 2.005	Encargos Especiais		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Sec. Mun. Administração Recursos Huma			5.000,00
PARA:			
05 03.	Fundo Municipal Educacao Lucrecia		
04 122 0007 2.127	Programa Residencia Administrativa		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
		Anul.dotação	69.000,00
TOTAL Fundo Municipal Educacao Lucrecia			69.000,00
PARA:			
08 01.	Sec. Mun. de Infra-Estrutura		
04 122 0007 2.130	Programa Residencia Administrativa		

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	12.600,00
TOTAL Sec. Mun. de Infra-Estrutura			12.600,00
TOTAL GERAL			86.600,00

Lucrécia, 29 de Outubro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUART

Prefeita Constitucional

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 00129/18 de 29 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00597/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 03.	Fundo Municipal Educacao Lucrecia		
12 361 0042 2.010	Manutenção Educ.Basica FUNDAMENTAL 25%		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
			15.021,00
			69.000,00
12 365 0041 2.013	Manutenção da Educação Infantil - 25%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
			2.579,00
TOTAL Fundo Municipal Educacao Lucrecia			86.600,00
TOTAL GERAL			86.600,00

Lucrécia, 29 de Outubro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUART

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:3AF309CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06-IN/2018

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do Procedimento Administrativo nº 2018.10.26-0001, torna público a Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 06-IN/2018, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pelo contrato do Cantor Chagas Sobrinho, artista reconhecido pela crítica nacional, referencia de trabalhos musicais no meio evangélico, para sua apresentação no tradicional do Evangélico do Município de Marcelino Vieira-RN. RATIFICADA em favor de G M CHAGAS - ME inscrita no CNPJ nº 12.633.942/0001-96, Fundamentação Legal, Lei Federal 8.666/93, Art. 25, inciso III “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, conforme justificativas, apresentadas no processo supracitado. Processo Ratificado por Kerles Jácome Sarmiento – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:F5125A3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.10.29-0001

O Município de Marcelino Vieira/RN, torna público a assinatura do TERMO DE CONTRATO nº 2018.10.29-0001, referente a Inexigibilidade nº 06-IN/2018. Objeto: contratação de empresa responsável pelo contrato do Cantor Chagas Sobrinho, artista reconhecido pela crítica nacional, referencia de trabalhos musicais no meio evangélico, para sua apresentação no tradicional do Evangélico do Município de Marcelino Vieira-RN, representado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmiento – Prefeito Municipal e CONTRATADA a empresa

G M CHAGAS - ME inscrita no CNPJ nº 12.633.942/0001-96. Assinado por seus representantes.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:967B6871

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 311/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Manuel Gustavo de Araújo Moreira
CPF..... :829.208.004-00
Matrícula..... :202261
Quantidade..... :3,5 (três e meia) diárias
Valor R\$..... : 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Destino..... :Brasília/DF.
Assunto..... Visitas a órgãos da administração federal e congresso, para resolver assuntos do interesse do município, referente à liberação de convênios e recursos para o município de Montanhas/RN.
Período..... : 29 a 01/11/2018.
Lotação..... :Gabinete do Prefeito
Função..... :Prefeito Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 29 de Outubro de 2018.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:EB2E3EA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 23/2018.

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do serviço, e consequentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos dos serviços da saúde municipal, onde a

suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra a suspensão do serviço do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 14.104.393/0001-98, cujo objeto é o serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos dos serviços da saúde municipal. Conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 340 no valor de R\$ 2.835,00 (Serviço de coleta dos resíduos sólidos);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 29 de Outubro de 2018.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:C992E4B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 22/2018.**

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e conseqüentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra a suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de POSTO COLINA LTDA, CNPJ nº 02.519.964/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de

combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 2265 no valor de R\$ 6.897,19 (ambulâncias do Hospital Municipal);

Nota Fiscal nº 2266 no valor de R\$ 679,22 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);

Nota Fiscal nº 2255 no valor de R\$ 1.242,16 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 29 de Outubro de 2018.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0EAD2F0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO**

Justificativa: Tendo em vista as informações contidas no processo administrativo 16/2018, tendo todas as empresas envolvidas sido devidamente intimadas para exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, e tendo analisado os autos do processo licitatório, tipo tomada de preço nº 03/2017, ratifica o entendimento da justificativa apresentada nos autos.

DECIDO: Pelo desfazimento do processo licitatório, Tomada de Preço nº 03/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de drenagem superficial e pavimentação com paralelepípedo da avenida das mangueiras e da Rua Carnaúba dos Dantas – Praia de Búzios, localizada na zona urbana do município de Nísia Floresta/RN, nos termos do §3º, art. 49, da lei 8.666/93.

É a decisão, publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta, 29 de outubro de 2018.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:E151DED8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MOB/RN Nº 152/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº
011/2018 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO
ENVELOPE DAS PROPOSTAS**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2018, pelas 14h00 (quatorze), horas na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, sito a Rua Manoel Correia, 219, Centro, nesta cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, abaixo assinados, para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços de todas as empresas, visto todas foram consideradas habilitadas, e que cumpriram todas as exigências do edital. Iniciados os trabalhos, constatou-se que não se fez presente à sessão nenhum dos representantes das empresas. Abertos os envelopes com as propostas, verificou-se que as referidas cotaram valores globais conforme apresentados a seguir. 01 - a empresa M. A. TRANSPORTES LTDA

– ME, CNPJ: 18.917.544/0001-88, cotou R\$ 84.390,98 (oitenta e quatro, trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos) e **02 - JUDSON G. DA SILVA SERV. E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 08.838.881/0001-26**, cotou valor global de R\$ 83.388,78 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), restando assim como vencedora do certame, por ter apresentado menor valor global a empresa JUDSON G. DA SILVA SERV. E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 08.838.881/0001-26. Seguindo os trabalhos abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93. Por fim, nada mais havendo a ser consignado em ata, o presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e dada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão e licitante presentes à sessão.

Ouro Branco/RN, 26 de outubro de 2018.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS	LUSIANIA SOUSA DE LUCENA SILVA
Presidente da CPL/MOB	Membro Titular

Heudes Nóbrega da Silva
Equipe de Apoio (Suplente)

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:2930F50C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO - PROCESSO MOB/RN Nº 163/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de novembro de 2018, às 08:00mim, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa, visando o Registro de preços para futuras e eventuais pinturas de prédios públicos no vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Branco/RN, (CREAS, CRAS, Secretaria de Assistência Social e Prédio do Conselho Tutelar), **com participação exclusiva de microempresas (MEI, ME e EPP)**. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053 e/ou pelo e-mail: licitações.obrn@gmail.com

Ouro Branco/RN, 29 de outubro de 2018

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:A8C890EC

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 15/2018**

Institui o ponto eletrônico, regulamenta o controle de frequência e o ponto facultativo para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo nos órgãos do Poder Executivo do Município de Ouro Branco e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que conferidas pelos arts. 57, VI, e 78, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 001/2009,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - jornada de trabalho, o período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que se encontra em exercício, com habitualidade;

II - ponto, o registro diário das entradas e saídas do servidor, por meio do qual se verifica a sua frequência; e

III - ponto facultativo, o dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DO PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE
FREQUÊNCIA**

Art. 2º O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo possível adotar outro meio de controle em casos excepcionais, devidamente justificado pelo titular do órgão ou entidade responsável pelo acompanhamento do servidor.

Art. 3º O registro de frequência será diário e dar-se-á no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho em regime de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante biometria.

Art. 4º A folha individual de ponto eletrônico conterá todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência, bem como anotação dos afastamentos dos servidores referidos no art. 2º.

Art. 5º Compete às secretarias e setoriais de recursos humanos:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;

II - receber os registros de frequência dos setores pertencentes ao respectivo órgão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração da frequência;

III - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto manual ou mecanizado, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo titular do órgão ou entidade; e

IV - emitir e encaminhar ao órgão ou entidade de lotação a frequência dos servidores cedidos ou à disposição até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 6º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

Art. 7º Compete ao servidor ocupante de cargo efetivo:

I - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição; e

II - conferir a folha individual do ponto até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do registro de frequência, avaliando que as ocorrências, abonos e afastamentos nela consignados estão corretos, além de imprimi-la, assiná-la e entregá-la à chefia imediata para homologação.

**CAPÍTULO III
DO PONTO FACULTATIVO**

Art. 8º O ponto facultativo, conforme decretado pelo Chefe do Poder Executivo, não é aplicado nas unidades que desenvolvem serviços ou atividades considerados de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

Parág. Único. A carga horária suspensa pela decretação de ponto facultativo poderá ser compensada de acordo com o ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 9º O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou da compensação de horas, em um determinado mês, se não justificado, ou se desaceita a justificação apresentada, acarretará a perda da remuneração, que guardará proporcionalidade com os períodos não trabalhados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, que ainda utilizam o sistema manual de registro de frequência, deverão providenciar e instalar o ponto eletrônico em suas unidades, disponibilizando aos respectivos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

Art. 11. Compete aos titulares dos órgãos e entidades acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Art. 12. Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pelos secretários diretamente com o setor de recursos humanos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 10 de outubro de 2018, 113º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:730D3793

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 014/ 2018 - SMAD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **09 (Nove)** diárias

SERVIDOR (A): JOSÉ CLEBIO TEODORO				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: 541-2				
DOCUMENTOS:		CPF: 055.959.774-69		
LOTADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
HORÁRIO DE SAÍDA: 2h00min – 14/10/2018				
TIPO DE TRANSPORTE: VEÍCULO DA PREFEITURA				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Deslocamento como Motorista deste município com o time de futebol da Escola Estadual 26 de Março para participar dos JERNS - Jogos Escolares Do Rio Grande do Norte.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE: PREFEITA				
QUNT.	DESTINO	DATA	V.UNIT (R\$)	V. TOTAL
09 (Nove)	Natal/RN	14 e 22 de Outubro de 2018	R\$ 80,00	R\$ 720,00

Importa a quantia de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais)

Art. 3º.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 11 de Outubro de 2018.

FRANCISCO CLÉCIO TEODORO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:0C9EC574

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 - SRP

O Município de Paraú/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas do dia 12 de novembro de 2018**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA E MOVÉIS DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraú/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **Rua Padre Amaro, 111 – Centro**, podendo ser solicitado através do **e-mail: departamentolicitacaoparau@gmail.com**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Paraú - RN, 29 de outubro de 2018.

RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:CCA9EE33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018

PROCESSO Nº 77/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OFEV 150mg (ESTILATO DE NINTEDANITE), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADA A SRA. ANTONIA SOLIDADE COSTA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 0100207-25.2018.8.20.0137.

Contratado.....: F P DE LIMA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.078.409/0001-23.

Valor.....: **R\$19.823,23** (dezenove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 26 de outubro de 2018

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:B0B247B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2018-GP**

PORTARIA Nº 133/2018-GP DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Revoga a Portaria nº 105/2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 105/2018, que designa Maria das Neves Alves para o cargo de Vice-Diretora da Creche Municipal Almeida Júnior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú – RN, em 29 de outubro de 2018.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:843B778E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2018**

PORTARIA Nº 134/2018 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, de Paraú/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação com a finalidade de Monitorar e Avaliar as metas e estratégias, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 238/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, deste Município.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora será integrada por representantes de alguns dos segmentos participantes da reestruturação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

I – Wildima Maria Albino Xavier

II – Maria do Socorro de Paula Oliveira

III – Francisco Gilson Galdino de Lima

IV – Antonio de Pádua Soares

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Outubro de 2018.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:BCFFEFEA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
052/2018**

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa F P DE LIMA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.078.409/0001-23, para execução dos serviços especializado em assessoramento da administração pública municipal, em especial na área de rotinas administrativas e capacitação de servidores envolvidos nos serviços de controle interno nas diversas unidades gestoras da administração direta, no valor total de **R\$19.823,23** (dezenove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 26 de outubro de 2018

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:A37A1BB8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO 2º ADITIVO DO PREGÃO 042/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada: Posto Central Combustível de Parazinho LTDA – CNPJ: 11.290.066/0001-80

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar em mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução do pregão presencial 042/2017 para aquisição futura e parcelada de combustíveis destinada à frota municipal.

Base Legal: Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços, amparado no art. 57 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 25/10/2018.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante –Ricardo Bruno Silva dos Santos – Pela Contratada.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:EF832452

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 233/2018**

**Portaria nº 233/2018/GP/PMP
Parazinho/RN, 30 de Outubro de 2018.**

“Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico de Parazinho para atuarem no processo de formulação da política municipal de saneamento básico e na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deste município e dá outras providências...”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a supracitada Lei nº. 11.445/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º Nomear o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** e o **COMITÊ EXECUTIVO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PARAZINHO/RN**, com a finalidade de discutir e dar procedimentos as ações necessárias à formulação da **Política Municipal de Saneamento Básico** e coordenar ações na elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico** deste Município;

§ 1º O **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** será instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMSB para discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo **COMITÊ EXECUTIVO**, promovendo a integração das ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional e ambiental;

§ 2º O **COMITÊ EXECUTIVO DO PMSB** executará a operacionalização técnica no processo de elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, devendo adotar procedimentos e operacionalizar todas as atividades previstas no TR da Funasa (2012), submetendo-os a avaliação do Comitê de Coordenação, observando os prazos previstos na sua execução, reportando-se ao COPIRN e à Gestão Municipal.

Art. 2º Ficam designados para compor o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PARAZINHO/RN**, os seguintes membros:

- I. Sylbenia Alves Machado Saraiva – Titular (Secretária de Meio Ambiente) – Coordenadora do Comitê de Coordenação; Igor Henrique Ramos dos Santos - Suplente (Secretário Chefe de Gabinete);
- II. Heraldo Câmara de Araújo – Titular (Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento); José Carlos Silva de Medeiros – Suplente (Subsecretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento);
- III. Wilza Brás dos Santos Araújo – Titular (Secretária de Habitação e Assistência Social); Amanda Gomes Moraes – Suplente (Assessora Governamental - Secretaria de Habitação e Assistência Social);
- IV. Doriane Graciano de Oliveira – Titular (Secretária de Saúde); Wesley do Nascimento Silva - Suplente (Fiscal de Vigilância Sanitária - SMS);
- V. Marconi Souza Paulino – Titular (Secretário de Administração); José Edinaldo Silva da Costa – Suplente (Subsecretário de Administração);
- VI. Sara Kallina de M. de Andrade – Titular (Procuradora Municipal); Edcelmo da Silva Bezerra - Suplente (Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC);
- VII. Simone Firmino de Melo – Titular (Vereadora); Eduardo Cosme de Miranda - Suplente (Vereador);
- VIII. Ivanilson Alexandrino – Titular (Padre/Pároco); José Iran Nias Araújo – Suplente (Pastor);
- IX. Elisângela Inácio da Silva – Titular (Conselheira Tutelar); Gerúzia Alves Mendes – Suplente (Coordenadora Pedagógica);
- X. Elmano Rodrigues da Silva – Titular (Agente de Saúde do Povoado Pereiros); João Avelino da Silva – Suplente (Vice-presidente da associação Projeto de Assentamento Bom Trabalho);

- XI. Francisco Pereira da Costa – Titular (Presidente da Associação Santa Luíza); Ramilson Marcos de Oliveira – Suplente (Vice-Presidente da Associação Santa Luíza);
- XII. Elione Teixeira da Silva – Titular (Representante da Associação Alívio); Betuel Bandeira da Silva – Suplente (Agricultor);
- XIII. Membros representantes do NICT/FUNASA – Titular; e Suplente.

Art. 3º Ficam designados para compor o **COMITÊ EXECUTIVO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PARAZINHO/RN**, os seguintes membros:

- I. Djalma Mariz Medeiros (Dr. Engenharia Sanitária e Ambiental, Incibra – Coordenador do Comitê);
 - II. Maynara Eloíse da Silva Rocha (Engenheira Ambiental, Incibra);
 - III. Manoel Felipe Araujo Pereira (Engenheiro Civil, Incibra);
 - IV. Francisco Alves da Costa Sobrinho (Consultoria PMSB - COPIRN);
 - V. Hilderline Câmara de Oliveira (Drª. Ciências Sociais, Incibra);
 - VI. Cândida Beatriz Santos Batista (Estagiária em Engenharia Ambiental, Incibra);
 - VII. Artur Francisco Lins de Moraes (Técnico em Informática, Incibra);
 - VIII. Ana Gabriella Paiva da Costa (Secretária, Incibra).
 - IX. Márcia Jerônimo de Souto (Estagiária em Pedagogia, Incibra);
 - X. Jodelson Saraiva da Silva (Técnico de Informática);
 - XI. Marinalva Adelino da Silva Santos (Gestora Escolar Municipal);
- Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:4A78674A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 072/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Gleibson dos Santos Nascimento			
MATRÍCULA: 120923-0			
CPF: 052.658.664-85/ RG: 2.348.911			
CARGO: Subcoordenador da Infância e Juventude			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 5º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos.			
O Encontro acontecerá no dia 26/10 das 08:00 às 14:00hrs, no CEDECA – Casa Renascer – Petrópolis – Natal/RN. O Subcoordenador participará como Mobilizador Municipal do Selo UNICEF.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 26/10/2018			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 23 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 011/2018

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:1B98F3F0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 073/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

RESPONSÁVEL: Ozenir Marques Xavier Farias			
MATRÍCULA: -			
DI: CPF: 042.721.544-78 / RG: 002.182.683			
CARGO:			
LOTAÇÃO:			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 5º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos. O Encontro acontecerá no dia 26/10 das 08:00 às 14:00hrs, no CEDECA – Casa Renascer – Petrópolis – Natal/RN. Esterfanny Marques dos Anjos irá participar como representante dos adolescentes do NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 26/10/2018			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 26 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 011/2018

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:C7911EDD

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 074/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

RESPONSÁVEL: Maria José da Silva Araújo			
MATRÍCULA: -			
DI: CPF: 229.446.054.53 / RG: 431.598			
CARGO:			
LOTAÇÃO:			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 5º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos. O Encontro acontecerá no dia 26/10 das 08:00 às 14:00hrs, no CEDECA – Casa Renascer – Petrópolis – Natal/RN. JOSÉ PAULO DA SILVA ALMEIDA irá participar como representante dos adolescentes do NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 26/10/2018			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 23 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 011/2018

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:8F6FD51F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2526/2018, 17 DE OUTUBRO DE 2018**

EXCLUI O ARTIGO 7º E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 2452/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprime o art. 7º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 2452/2016, de 27 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), em 17 de outubro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:DOBA3ADB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2527/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui no Município de Parelhas a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas – RN, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Parelhas a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município".

Art. 2º. A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada na primeira semana do mês de abril que acontecerá anualmente.

Art. 3º. Com a finalidade de difundir o Transtorno do Espectro Autista - TEA (nome oficial do Autismo) cabe as Secretarias Municipais de Saúde e Educação fomentarem e organizar ações que visam às políticas de proteção aos direitos dos Autistas e a sensibilização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 4º. As Secretarias de Saúde e Educação poderão firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Associações, Conselhos de direitos e Organizações ligadas ao tema para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas, 25 de outubro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:693BCF72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2018**

Estabelece horário diferenciado de expediente nas sedes das Secretarias Municipais nos dias de sexta-feira; determina a adoção de medidas para a redução de despesas; e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que existe a necessidade de contenção de despesas em face da grave crise econômica nacional, bem assim em função das sucessivas quedas nos valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que ocasionam diversos problemas para o Município;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de melhor realização dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação do funcionamento da máquina administrativa à realidade econômica e financeira do Município;

CONSIDERANDO que a modificação do horário de expediente nas sextas-feiras não trará prejuízos ao serviço público municipal, nem também causará solução de continuidade dos serviços públicos ofertados pelo Município, inclusive porque se restringe às sedes das Secretarias;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 23, 31 e 32, incisos VI e XV, da Lei Orgânica do Município de Patu, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/1998;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias Municipais funcionarão, nos dias de sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mantido o horário regulamentar atual de 08 (oito) horas diárias de segunda a quinta-feira.

§ 1º. Em caso de necessidade, qualquer Secretaria Municipal poderá funcionar, em dias de sexta-feira, fora do horário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Nos dias de pagamento dos servidores públicos municipais, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal do Gabinete Civil poderão funcionar fora do horário previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Não estarão obrigados ao funcionamento no horário previsto no artigo 1º deste Decreto, nas sextas-feiras, os demais serviços públicos municipais, tais como os oferecidos em estabelecimentos de ensino, unidades de saúde, limpeza urbana, Abatedouro Público e Módulo Esportivo, que continuam funcionando nos dias e horários atualmente praticados.

Art. 3º. Determina-se a todos os Secretários Municipais que enviem esforços, dentro de suas competências, para a diminuição de despesas, principalmente no que diz respeito ao consumo de energia elétrica e de material de expediente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 19 de outubro de 2018.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9D05B16F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2018-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidor **CARLOS MAGNO FREIRE GODEIRO**, brasileira, matrícula Nº 900150, portadora da CTPS nº 79.867, Série 00001/RN, uma Licença Prêmio no período de 21/10/2018 a 18/01/2019, sem perda de seus vencimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 25 de Outubro de 2018.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:093D2C53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS
006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NA AVENIDA ANTONIO SUASSUNA E NA RUA CELSO DUTRO DE OLIVEIRA.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente **TOMADA DE PREÇOS 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018**, encaminhado pelo Presidente da CPL

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.940.834/0001-26, vencedora com o Valor Global de R\$ 752.792,76 (setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Patu/RN, 29 de outubro de 2018

RIVELINO CÂMARA
Prefeito do Município de Patu/RN.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:6867241E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 005-
2018**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/2018

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 25 de outubro de 2018, indicou como vencedora da Licitação – Tomada de Preços nº 005/2018, à Empresa **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ de nº **08.571.366/0001-22**, com o valor global final de **R\$ 717.525,11** (setecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e onze centavos), para execução dos serviços de saldo remanescente de construção de uma escola padrão FNDE na Zona Rural desde município, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 29 de outubro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:61C36EDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 005-2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/2018

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Tomada de Preços nº 005/2018, à Empresa **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ de nº **08.571.366/0001-22**, com o valor global final de **R\$ 717.525,11** (setecentos e dezessete mil, quinhentose vinte e cinco reais e onze centavos), para execução dos serviços de saldo remanescente de construção de uma escola padrão FNDE na Zona Rural desde município, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Pedra Preta - RN, em 29 de outubro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:2E477A0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO 005-2018

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Contratada: FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Processo nº 768/2018 - Tomada de Preço nº 5/2018 - CPL
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na construção de uma Escola padrão FNDE com saldo remanescente, localizada no Assentamento São Pedro, zona rural deste município.
VALOR: R\$ 717.525,11 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e onze centavos).
Período de execução: 150 (cento e cinquenta) dias.

Pedra Preta-RN, 29 de Outubro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ: 08.113.995/0001-09
Contratante

FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.571.366/0001-22
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:4C4CA7D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 016/2018

Pregão Presencial Nº 016/2018 - SRP
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 14/11/2018, às 10:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 016/2018**, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Pedro Avelino/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Pedro Avelino/RN, em 29 de outubro de 2018.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:5622E238

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 017/2018

Pregão Presencial Nº 017/2018 - SRP
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido **odia 14/11/2018, às 14:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 017/2018**, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de Construção, material hidráulico e ferragens, entre outros para as secretarias municipais de Pedro Avelino-RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Pedro Avelino/RN, em 29 de outubro de 2018.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:9AE6F2F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 97/2018-SECADM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,
R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ao(a) Prefeito(a) PATRICIA PEIXOTO TARGINO, matrícula nº 000696, lotada no GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ocupante do cargo de PREFEITO, DUAS DIÁRIAS E MEIA, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 30/10/2018 à 01/11/2018, para de conformidade com a solicitação de viagem administrativa a Brasília/DF em busca de recursos aos ministérios e autarquias do Governo Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 29 de outubro de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante

Código Identificador:C261C1B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 98/2018-SECADM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 98/2018-SECADM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) ISIS FLORÊNCIO DA COSTA, matrícula nº 0001687, lotado na SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ocupante do cargo de COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO, DUAS DIÁRIAS E MEIA, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 30/10/2018 à 01/11/2018, para de conformidade com a solicitação de viagem administrativa a Brasília/DF em busca de recursos aos ministérios e autarquias do Governo Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 29 de outubro de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante

Código Identificador:427AFCE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 036/2018 – MODALIDADE
CONCORRÊNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
063/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público que irá realizar licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, no dia 03/12/2018 as 08h00min. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO I - FNDE, DENOMINADA CRECHE CIDADE NOVA NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 08h00min as 14h00min, no Prédio Sede

da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Informações (84) 3522-2204, cplpendencias2017@gmail.com.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Anne Keilly de Oliveira Souza

Código Identificador:7665D221

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 601/2018 GP/PMP**

PORTARIA Nº 601/2018 GP/PMP Portalegre/RN, 29 de outubro de 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de natureza política de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA o Sr. HENRIQUE CARLOS DE BRITO, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, atribuindo-lhe o código CD conforme Lei Complementar nº. 002/2013, que altera e acresce dispositivos da Lei Complementar 001/2009, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, dando-lhe nova redação e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 29 de outubro de 2018.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:F39C0380

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
041/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000126/18**

Objeto: Registro de Preço para aquisição de óculos de grau, para distribuição gratuita, destinados a pessoas residentes em Portalegre, de acordo com a lei municipal de n. 413/2018 de 27 de agosto de 2018, e para os alunos de rede do ensino Infantil e fundamental das Escolas Municipais de Portalegre/RN, de acordo com o Decreto Federal n. 6. 286 de 05 de dezembro de 2007. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da licitação acima descrita, as Empresas Vencedoras: A M D PEREIRA, com endereço na R FRANCISCO LINS, 89, IPUEIRA/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º13.922.872/0001-59, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); F R DA SILVA LIMA EIRELI, com endereço na R SERGIO SILVEIRA, 373, SAO BENTO/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 27.735.487/0001-07, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R\$ 81.560,00 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta reais). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 –

Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 29 de outubro de 2018.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:484631FC

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.010.026.001. -
REFERENTE A(O) DISPENSA Nº 061/2018 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000130/18**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **GEFFERSON DA SILVA MEDEIROS 10113842481**, com endereço na R RAIMUNDO RODRIGUES TORRES, 220, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º 28.183.419/0001-45, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO DOS SETORES DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAIS E GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE PORTALEGRE. Valor total: R\$ 8.615,00 (oito mil, seiscentos e quinze reais). Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir de 26 de outubro de 2018, data de sua assinatura, e se encerrará em 31 de dezembro de 2018, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e **GEFFERSON DA SILVA MEDEIROS 10113842481**.

PORTALEGRE/RN, 29 de outubro de 2018.

MANOEL DE FREITAS NETO

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:83E98B34

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.010.026.002. -
REFERENTE A(O) DISPENSA Nº 066/2018 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000136/18**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física: **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA**, com endereço na RUA RAIMUNDO NOBRE DE ALMEIDA, 32, PORTALEGRE/RN, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Objeto: DESPESAS NECESSÁRIAS PARA SERVIÇO FOTOGRÁFICO E REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA DA SEMANA DO BEBÊ 2018 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE-RN. Valor total: R\$ 2.220,00. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir de 26 de outubro de 2018, data de sua assinatura, e se encerrará em 31 de dezembro de 2018, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da

vigência do mesmo. Signatários: ANA PEDRINA DE LUCENA e **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA**.

PORTALEGRE/RN, 29 de outubro de 2018.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:55B8CC6C

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.010.026.001. -
REFERENTE A(O) DISPENSA Nº 062/2018 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000132/18**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica: **E M DE OLIVEIRA**, com endereço na R DOUTOR JOCELIN VILAR, 51, ANTONIO MARTINS/RN, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º 28.378.899/0001-08, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: DESPESAS NECESSÁRIAS À AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE DADOS DE FREQUÊNCIA BIOMÉTRICA ADEQUADO À PELA PORTARIA 1.510 DO MTE, BEM COMO MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO EXISTENTES NO MUNICÍPIO PORTALEGRE-RN. Valor total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir de 26 de outubro de 2018, data de sua assinatura, e se encerrará em 31 de dezembro de 2018, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e **EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA**.

PORTALEGRE/RN, 29 de outubro de 2018.

MANOEL DE FREITAS NETO

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2DB49D01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 105/2018**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: pmpureza@hotmail.com

PORTARIA Nº 105/2018 Pureza/RN, 29 de outubro de 2018

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder ao Sr. Paulo Alves do Nascimento, Auxiliar Administrativo, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço unitário de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com alimentação e transporte, durante sua permanência na Cidade de João Câmara/RN, para participar de **“Treinamento sobre as novas diretrizes da vacinação contra a febre aftosa e operação do**

sistema SIAPEC”, a ser realizado no dia 30/10/2018, na sede do IDIARN.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

FRANCISCO KAYRIM MEDEIROS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:24A5AC93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR.106/2018

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: pmpureza@hotmail.com

PORTARIA Nº 106/2018 Pureza/RN, 29 de outubro de 2018

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder ao Sr. Túlio Alves Batista, Auxiliar Administrativo, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço unitário de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custear despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para prestação de contas das Reservistas emitidas neste município, junto ao 16º Batalhão de Infantaria, no dia 31/10/2018.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:C470F7A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 - PP

Processo Administrativo nº 17100005/2018

1.O Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura de Riacho da Cruz por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 do dia 12/11/2018, fará realizar licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, para Contratação de serviço técnico para apoio a fiscalização de projetos executivos e obras, visando assessorar no planejamento, gerenciamento e fiscalização na execução das obras do Município de Riacho da Cruz/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Riacho da Cruz.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Lellis, 285 - Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 29/10/2018.

FABIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:9169FE14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 001-1026.201-8

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Prestador de Serviço **VALENTINA RAQUEL AIRES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **051.055.664-75**, residente e domiciliada na Rua Das Flores, Nº 26, Centro, Riacho de Santana/RN, referente à Nota de Empenho Nº **181015004**, e Nota de Liquidação Nº **2916/2018**, datada de **22/10/2018**, no valor de **R\$ 2.007,00** (Dois mil e sete reais).

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas relacionadas a realização das ações e atividades da VII Semana do Bebê, regularizada pela lei municipal nº 260/2014, que prioriza a primeira infância e faz parte dos serviços ofertados pela Proteção Social de Assistência Social, preconizado dentro da PNAS – Política Nacional de Assistência Social (2004), aprovado através da lei municipal Nº 260/2014 de 31 de março de 2014.

Dessa forma o pagamento do referido Prestador de Serviço torna-se imprescindível para manter a continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Assistência do município.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução Nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, *por isso esclarecemos ainda, que este pagamento terá saída de uma fonte de recursos diferente da despesa anterior*, que será ultrapassada na ordem cronológica, fazendo-se necessária a análise da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos

incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o Prestador de Serviço supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar em paralisação dos serviços de prestados à população, pela secretaria municipal de Assistência Social, deste município.

Riacho de Santana/RN, 26 de outubro de 2018.

VALENTINA RAQUEL AIRES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:8F4B4E43

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 002-1026.201-8

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Prestador de Serviço **VALENTINA RAQUEL AIRES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **051.055.664-75**, residente e domiciliada na Rua Das Flores, Nº 26, Centro, Riacho de Santana/RN, referente à Nota de Empenho Nº **181019001**, e Nota de Liquidação Nº **2915/2018**, datada de **19/10/2018**, no valor de **R\$ 1.800,00** (Mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas relacionadas a realização das ações e atividades da VII Semana do Bebê, regularizada pela lei municipal nº 260/2014, que prioriza a primeira infância e faz parte dos serviços ofertados pela Proteção Social de Assistência Social, preconizado dentro da PNAS – Política Nacional de Assistência Social (2004), aprovado através da lei municipal nº 260/2014 de 31 de março de 2014.

Dessa forma o pagamento do referido Prestador de Serviço torna-se imprescindível para manter a continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Assistência do município.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução Nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, por isso esclarecemos ainda, que este pagamento terá saída de uma fonte de recursos diferente da despesa anterior, que será ultrapassada na ordem cronológica, fazendo-se necessária a análise da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

- I - grave perturbação da ordem;**
- II - estado de emergência;**
- III - calamidade pública;**
- IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**
- V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o Prestador de Serviço supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar em paralisação dos serviços de prestados à população, pela secretaria municipal de Assistência Social, deste município.

Riacho de Santana/RN, 26 de outubro de 2018.

VALENTINA RAQUEL AIRES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:8271CF54

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 003-1026.201-8

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Prestador de Serviço **VALENTINA RAQUEL AIRES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **051.055.664-75**, residente e domiciliada na Rua Das Flores, Nº 26, Centro, Riacho de Santana/RN, referente à Nota de Empenho Nº **180903019**, e Nota de Liquidação Nº **2876/2018**, datada de **15/10/2018**, no valor de **R\$ 1.617,20** (Mil seiscentos e dezessete reais e vinte centavos).

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas relacionadas a realização das ações e atividades da VII Semana do Bebê, regularizada pela lei municipal nº 260/2014, que prioriza a primeira infância e faz parte dos serviços ofertados pela Proteção Social de Assistência Social, preconizado dentro da PNAS – Política Nacional de Assistência Social (2004), aprovado através da lei municipal nº 260/2014 de 31 de março de 2014.

Dessa forma o pagamento do referido Prestador de Serviço torna-se imprescindível para manter a continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Assistência do município.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução Nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, por isso esclarecemos ainda, que este pagamento terá saída de uma fonte de recursos diferente da despesa anterior, que será ultrapassada na ordem cronológica, fazendo-se necessária a análise da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

- I - grave perturbação da ordem;**
- II - estado de emergência;**
- III - calamidade pública;**
- IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**
- V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o Prestador de Serviço supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar em paralisação dos serviços de prestados à população, pela secretaria municipal de Assistência Social, deste município.

Riacho de Santana/RN, 26 de outubro de 2018.

VALENTINA RAQUEL AIRES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Aécio Bento de Souza
Código Identificador:660F81DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 705/2018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a doação de terreno a JOSÉ PESSOA DE CARVALHO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica doado à pessoa abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1. JOSÉ PESSOA DE CARVALHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 16.536.420 – SSP/SP e CPF: 004.371.048 - 42, residente e domiciliado nesta cidade de Rodolfo Fernandes-RN, sito a Rua Manoel Nobre, nº 82 - Uma área de 224,36m² (duzentos e vinte quatro metros e trinta e seis centímetros de quadrados), de área, medindo 7,10 metros de frente por 31,60 metros de fundos, com os seguintes limites: **NASCENTE:** com Via Pública e a Rua Manoel Nobre; **POENTE:** com Beco Público e a Rua Travessa Maria de Lourdes Cavalcante; **NORTE:** com José Gomes da Silva; **SUL:** com José Pessoa de Carvalho; a área está localizada na Rua Manoel Nobre, nº 82, Centro, nesta cidade de Rodolfo Fernandes – RN.

Art.2º. A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Palácio Francisco Germano Filho, 29 de outubro 2018.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:05EEE847

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 359/2018

Dispõe sobre a Nomeação do(a) Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Princípio da Continuidade do Serviço Público e Eficiência Administrativa;

CONSIDERANDO os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **MARIA LUZIA GURGEL DE BESSA, portador da Cédula de Identidade RG 1.565.187 SSP-RN e CPF: 022.918.054-01**, para exercer o Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de outubro de 2018.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5AEB2054

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 360/2018

Concessão de licença prêmio por assiduidade para a servidora **MARIA LUCIA FILGUEIRA SILVA** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de prêmio por assiduidade, no período de **29 de Outubro de 2018 a 26 de janeiro de 2019**, a servidora **MARIA LUCIA FILGUEIRA SILVA**, matrícula 072, ocupante do cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período de **01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2013**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes – RN, 29 de Outubro de 2018.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F22BA79D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 361/2018

Concessão de licença prêmio por assiduidade para o servidor **PAULO CEZAR BARBOSA FILGUEIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de prêmio por assiduidade, no período de **01 de novembro de 2018 a 29 de janeiro de 2019**, o servidor **PAULO CEZAR BARBOSA FILGUEIRA**, matrícula 316, ocupante do cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal Infraestrutura, obras e urbanismo, correspondente ao período de **03 de março de 1997 a 03 de março de 2002**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes – RN, 29 de Outubro de 2018.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:A5581C6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 024/2018/SMSRF**

Concessão de redução em 8 (oito) horas na carga horária semanal para qualificação profissional à **MARIA DO SOCORRO MENEZES TARGINO**.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES/RN** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso II, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2018/SMSRF, que trata da qualificação profissional dos profissionais das Equipes de Atenção Básica do Município de Rodolfo Fernandes – RN.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e suas diretrizes para implantação, consubstanciada através da Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194/GM/MS de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.342/GM/MS de 07 de dezembro de 2017, que divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GMS/MS de 27 de novembro de 2017, da qual o município de Rodolfo Fernandes/RN fora habilitado com suas duas equipes da Estratégia de Saúde da Família,

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 08 (oito) horas semanais na carga horária semanal ao servidor (a) **Maria do Socorro Menezes Targino**, CPF **040.779.004-76**, Matrícula **170314-5**.

Parágrafo único – Os efeitos desta portaria cessarão com a conclusão do curso em que o servidor estiver matriculado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes – RN, 19 de outubro de 2018.

ERICA MICAELLE MELO SILVA

Secretária Municipal De Saúde

Portarianº 003/2017

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:E4B737D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 025/2018/SMSRF**

Concessão de redução em 8 (oito) horas na carga horária semanal para qualificação profissional à **TUANY VASCONCELO BESSA**.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES/RN** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso II, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2018/SMSRF, que trata da qualificação profissional dos profissionais das Equipes de Atenção Básica do Município de Rodolfo Fernandes – RN.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e suas diretrizes para implantação, consubstanciada através da Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194/GM/MS de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.342/GM/MS de 07 de dezembro de 2017, que divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GMS/MS de 27 de novembro de 2017, da qual o município de Rodolfo Fernandes/RN fora habilitado com suas duas equipes da Estratégia de Saúde da Família,

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 08 (oito) horas semanais na carga horária semanal ao servidor (a) **Tuany Vasconcelo Bessa**, CPF **104.053.344-27**.

Parágrafo único – Os efeitos desta portaria cessarão com a conclusão do curso em que o servidor estiver matriculado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes – RN, 19 de outubro de 2018.

ERICA MICAELLE MELO SILVA

Secretária Municipal De Saúde

Portarianº 003/2017

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:F1611154

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
PP005/2018 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
20180028 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 05/2018, Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de camisetas, em atendimento aos eventos, fóruns, seminários, campanhas entre outros para atender a demanda das diversas secretarias do município de Ruy Barbosa/RN**. Vigência: 24/04/2018 a 24/04/2019. Empresa(s) vencedora(s): **R AQUINO MEIRELES ME**, C.N.P.J. nº 28.875.552/0001-62. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para

fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: R AQUINO MEIRELES ME; C.N.P.J. nº 28.875.552/0001-62, estabelecida à Rua dos Antúrios, nº 27, Nova Parnamirim, Parnamirim RN, (84) 99910-7160.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Camisa básica com gola, sem manga e com sublimação localizada na frente e logomarca da Prefeitura na costa, tamanho "PP" Infantil.	40	UND.	7,00	280,00
02	Camisa básica com gola, com manga e com sublimação localizada na frente e logomarca da Prefeitura na costa, tamanho "PP" Adulto.	60	UND.	8,00	480,00
03	Camisa básica com gola, sem manga e com sublimação localizada na frente e logomarca da Prefeitura na costa, tamanho "P" Infantil.	30	UND.	7,00	210,00
04	Camisa básica com gola, com manga e com sublimação localizada na frente e logomarca da Prefeitura na costa, tamanho "P" Adulto.	195	UND.	8,00	1.560,00
05	Camisa básica com gola, sem manga e com sublimação localizada na frente e logomarca da Prefeitura na costa, tamanho "M" Infantil.	30	UND.	8,00	240,00
06	Camisa básica com gola, com manga e com sublimação localizada na frente e logomarca da Prefeitura na costa, tamanho "M" Adulto.	450	UND.	7,00	3.150,00
07	Camisa básica com gola, sem manga e com sublimação localizada na frente e logomarca da Prefeitura na costa, tamanho "G" Infantil.	20	UND.	7,65	153,00
08	Camisa básica com gola, com manga e com sublimação localizada na frente e logomarca da Prefeitura na costa, tamanho "G" Adulto.	370	UND.	8,00	2.960,00
09	Camisa básica com gola, com manga e com sublimação localizada na frente e logomarca da Prefeitura na costa, tamanho Extra "G" Adulto.	120	UND.	8,00	960,00

Ruy Barbosa/RN, 24 de Outubro de 2018.

DANILO RODRIGUES BARRETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:9BEB4798

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, através do Pregoeiro, torna público a quem interessar que a empresa **INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 78.589.504/0001-86, interpôs RECURSO contra a classificação da empresa **COLDLAB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, no item 17, da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018, de forma que fica momentaneamente suspensa a classificação da empresa recorrida até deliberação ulterior e a parte recorrida para querendo, apresente suas contrarrazões no prazo legal.

Santa Cruz/RN, em 29 de outubro de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES.
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:07100EF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, torna público que fica **cancelada** abertura da licitação que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública na zona urbana da cidade de Santa Maria, haja vista a falta do EPI no projeto básico, conforme análise por parte do setor engenharia.

Santa Maria/RN, 29 de outubro de 2018.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:5204B45E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 057.18 - FMAS

PROCESSO Nº 28090007/2018 – Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN – CNPJ: 14.259.820/0001-07

CONTRATADO: JUSSARA MENDES – CPF: 927.819.424-72

OBJETO: Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com animação de personagens vivos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 08/10/2018 Solange Regina de Azevedo Brito – CPF: 466.830.114-00 – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

RATIFICAÇÃO: Em 09/10/2018

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF Nº 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Moraes de Oliveira
Código Identificador:834462E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

O Prefeito do Município de São Bento do Norte-RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o resultado final do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 001/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é o serviço de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial nos distritos de Guagiru e Carnaúba, **RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto do presente certame à empresa **PLANO A SERVIÇOS EIRELI EPP** - CNPJ: 23.249.596/0001-63, no valor total de R\$ 1.532.948,87 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

São Bento do Norte-RN, 29 de outubro de 2018.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:A57DB1FB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2018

O Prefeito do Município de São Bento do Norte-RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitações e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço por empreitada global, cujo objeto é a serviço de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial nos distritos de Guagiru e Carnaúba, tendo como vencedora a empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 23.249.596/0001-63, no valor total de R\$ 1.532.948,87 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Retorne os autos à CPL para os procedimentos cabíveis.

São Bento do Norte-RN, 29 de outubro de 2018.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:94628022

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº 24/2018

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o número de nº 24/2018, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a Aquisição futura e eventual de equipamentos e suprimentos de informática para as secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, conforme disposto abaixo:

COMERCIO DE MOVEIS, ELET. E INF. MALHEIRO LTDA-EPP- CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 8, 14, 18, 19, 20, 26, 27, 29, 30 ; totalizando o valor de **R\$ 65.665,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).**

Marco A B de Melo- CNPJ: 03.911.717/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 6, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 32, 33, 35 ; totalizando o valor de **R\$ 209.525,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).**

À Comissão Permanente de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para assinatura do respectivo contrato.

São Bento do Norte/RN, 29 de outubro de 2018.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:1701E4AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº 25/2018

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o número de nº 25/2018, tipo Menor Preço, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição futura e eventual de urnas e serviços funerários para as famílias em vulnerabilidade social do município, conforme disposto abaixo:

Erlan Alves Maciel- CNPJ: 13.631.409/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): Serviços Funerários; totalizando o valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).**

À Comissão Permanente de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para assinatura do respectivo contrato.

São Bento do Norte/RN, 29 de outubro de 2018.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:EC65D74E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
TERMO ADITIVO N. 5 DO EDITAL N. 01/2018 DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MÉDICO
PLANTONISTA - RESULTADO PRELIMINAR DOS
APROVADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, **TORNA PÚBLICO O PARA VAGAS DE MEDICO PLANTONISTA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018, ABERTAS ATRAVÉS DO ADITIVO Nº 05/2008**, visando à contratação em caráter temporário de excepcional Interesse Público da Administração Pública Municipal, de Profissionais de Nível Superior e Médio, para o provimento temporário dos cargos de Médico ESF e Médico Plantonista, regido pelas normas estabelecidas no Edital 01/2018, bem como do Aditivo n. 05/2018, para atuarem no município de São Bento do Norte/RN, de acordo com o que dispõe o Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal da República, Lei Orgânica Municipal, Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São Bento do Norte (Lei nº 315, de 20 de dezembro de 1999), Lei de Criação para Cargos Temporários (Lei nº 491, de 05 de março de 2018) e Lei de Contratação por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de Excepcional Interesse Público Municipal (Lei nº 492, de 05 de março de 2018), respectivamente.

APROVADOS:

CARGO: MEDICO PLANTONISTA		
Aprovados	Nome	CRM
01	Ricardo Nogueira Solano Filho	CRM/007369/RN
02	Elvis Vinicius Moraes Bessa	CRM/9671/RN

São Bento do Norte/RN, 30 de outubro de 2018.

ERIBERTO FREIRE TOMAZ
Presidente da Comissão

AUGUSTO FELIPE CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
Membro da Comissão

PATRÍCIA MORAIS PEIXOTO
Membro da Comissão

KARLIANO CAVALCANTE DA SILVA
Membro da Comissão

FRANCISCO ARAÚJO DE LIMA

Membro da Comissão

Publicado por:Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A82D288C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE
 Contratada: SÔNIA VERÔNICA BEZERRA TEIXEIRA
 Processo Administrativo nº 310801/2018 - Dispensa nº 25101
 Objeto: contratação de serviço de coordenação do Programa Novo Mais Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR TOTAL: R\$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais).

Unidade Orçamentária: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2351 -Manutenção da Secretaria de Educação – Rec. Próprios
 Natureza: 33.90.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 Fonte de Recurso: 01001 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

São Bento do Norte, em 09.10.2018

Prefeitura de São Bento do Norte

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Contratante

SÔNIA VERÔNICA BEZERRA TEIXEIRA

Contratada

Publicado por:Wanderleia Silva de Souza Soares
Código Identificador:2B2C64A2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 1011/2018**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** LAZARO HENRIQUE FERNANDES-ME CNPJ/CPF: 09.613.410/0001-82 **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de instalações de bancadas de mármore na Creche Municipal José Bernardino de Medeiros em São Fernando-RN. Este serviço faz-se necessário em razão de trazer acomodações para organizar todo o material de trabalho diário daquela Creche, visando facilitar o dia-a-dia dos servidores deste local. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$2.100,00(Dois mil e cem reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**23 de Outubro de 2018. **Vigência:**23 de Outubro de 2018 a 30 de Outubro de 2018.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, LAZARO HENRIQUE FERNANDES – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 23 de Outubro de 2018.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:BD3CA666**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL N° 054/2018****PREÂMBULO**

Nos Vinte e Seis dias de Outubro de 2018, às 09:00 horas, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO RN**, sito na Rua Capitão João Florêncio, 45, centro, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Presidente da CPL **GEILDO BEZERRA DANTAS** o Pregoeiro Oficial do Município **CIRO DANTAS DE MEDEIROS** e o membro de apoio **JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS**, designados pela portaria 047/2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CREENCIAMENTO

Passamos alguns minutos sem que ninguém tenha comparecido ao local da reunião interessado em participar do certame em referencia, o senhor Pregoeiro anunciou a prejudicialidade do pregão aduzido. Classificando-o como deserto.

ENCERRAMENTO

Registre-se que não obstante o aviso de licitação ter sido publicado no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o próprio Edital com seus anexos publicado na internet, no site www.saofernando.rn.gov.br, nenhuma empresa acudiu interesse em participar da licitação. Por último, não restando mais o que tratar, o pregoeiro oficial declarou o encerramento da sessão pública como também declarou o mesmo DESERTO, mandando publicar a presente ata para conhecimento geral.

São Fernando/RN, 26 de Outubro de 2018.

ASSINAM:**GEILDO BEZERRA DANTAS**
Presidente da CPL**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**
Pregoeiro Oficial**JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS**
Apoio**Publicado por:**Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:8E2B9965**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 1021/2018**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI CNPJ/CPF: 27.526.107/0001-24 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços funerários, para o atendimento de famílias de baixa renda no município de São Fernando-RN. Tal serviço objetiva atender algumas famílias carentes no município, que não possuem condições financeiras suficientes perante a perda de entes queridos. Visando a conservação do corpo, com produtos químicos, para suportar até 36 horas de velório. Logo, a administração pública intervém neste aspecto, prestando este auxílio, conforme legislação municipal. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$650,00(Seiscentos e cinquenta reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**25 de Outubro de 2018. **Vigência:**25 de Outubro de 2018 a 30 de Outubro de 2018.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 25 de Outubro de 2018.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:B245410A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº. 005/2018 PP

TERMO DE ADITIVO Nº 002

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

CONTRATADO: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, onerando o valor do item Gasolina Comum, especificados no Anexo I do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado os preços dos itens Gasolina Comum, de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para **R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL E DATA: São Francisco do Oeste/RN, 08 de outubro de 2018

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

ASSINANTES:

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO – TITULAR DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO BRUNO MOREIRA SOARES – CPF Nº 089.800.214-10

EMANUELA CRISTINA LEITE ESTEVÃO – 068.330.224-88

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:9C7054E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº. 006/2018 PP

TERMO DE ADITIVO Nº 002

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

INTERVENIÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, onerando o valor do item Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10 especificados no Anexo I do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado os preços dos itens Gasolina Comum, de 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para **R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos)**, Diesel Comum, de R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) para **R\$ 3,86 (três reais e**

oitenta e seis), Diesel S10, de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 4,22 (quatro reais e vinte dois centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL E DATA: São Francisco do Oeste/RN, 08 de outubro de 2018

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

ASSINANTES:

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

DAMIANA MORAIS DO NASCIMENTO – REPRESENTANTE DO FMS

FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO – TITULAR DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO BRUNO MOREIRA SOARES – CPF Nº 089.800.214-10

EMANUELA CRISTINA LEITE ESTEVÃO – 068.330.224-88

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:A36EAD62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 425, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade São Francisco no âmbito do Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências.

AUTOR: JOSENÍ SANTOS DE MEDEIROS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada de **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.889/0001-90, com sede na Comunidade São Francisco, Município de São José do Seridó/RN,

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade venha a substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de outubro de 2018.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E564F534

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP- Nº.
021/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP- Nº. 021/2018

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 021/2018 e comunica que a sessão de abertura será às 09:30 horas do dia 14 de novembro de 2018, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS

PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UM (01) VEÍCULO TIPO PASSEIO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. Maiores informações pelo fone 0**84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso – RN, 29 de outubro de 2018.

ANTONIO MARCOS CATARINA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:65AFBBF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição de membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que passa a ser a seguinte:

1 – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Odnez Silva Pontes – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania (TITULAR);
Cremilda Antônio Domingos da Silva – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania (SUPLENTE);
Moacir Gomes de Farias – Secretaria Municipal de Administração (TITULAR);
Ryane Franciely Santos da Silva – Secretaria Municipal de Administração I (SUPLENTE);
Wellington Celestino da Silva – Secretaria Municipal de Educação (TITULAR);
Jarmute Camilo Pereira - Secretaria Municipal de Educação (SUPLENTE);
Reniare Alves Farias - Secretaria Municipal de Saúde (TITULAR);
Ana Cátia de Souza Maciel Diniz – Secretaria Municipal de Saúde (SUPLENTE)

– REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL:

José Romário da Silva Araújo – Ordem DeMolay (TITULAR);
Ingryd Samantha Martins Barbosa – Ordem das Filhas de Jó (SUPLENTE);
Maria Gerusa de Souza Farias – Entidades de Assistência Social – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (TITULAR);
João Maria Ribeiro – Entidades de Assistência Social – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (SUPLENTE);
Alexsandro de Farias – Entidades de Assistência Social – Associação dos Produtores Rurais de Várzea Fria (TITULAR);
Francisco Cassimiro de Farias – Entidades de Assistência Social – Associação dos Produtores Rurais de Várzea Fria (SUPLENTE);
Maria Edinalva de Oliveira Silva - Entidades de Assistência Social – Pastoral da Criança (TITULAR);
Marlúcia Cardoso da Silva Luna - Entidades de Assistência Social – Pastoral da Criança (SUPLENTE).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:382A0881

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
RESOLUÇÃO Nº 001/2018-CMDCA

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DELIBERA SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo do Potengi/RN, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 847/13.

Considerando a deliberação unânime da plenária do CMDCA de São Paulo do Potengi, adotada em sua reunião ordinária, realizada no dia 09 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de São Paulo do Potengi, a se realizar na data de 01 de Novembro de 2018.

Artigo 2º - Essa Conferência convocada terá como tema: **Proteção integral, diversidade e enfrentamento das violências.**

Artigo 3º - Fica constituída a Comissão Organizadora da conferência, composta pelos seguintes conselheiros:

Moacir Gomes de Farias
Odnez Silva Pontes
Reniare Alves de Farias
Francisco Cassimiro de Farias

Artigo 4º - Essa RESOLUÇÃO aprova o Regimento interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Paulo do Potengi/RN 10/10/2018.

FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:862007F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 164 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 164 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares de 01/11/2018 a 30/11/2018, correspondente ao período aquisitivo 2017-2018, a servidora **MARIA FERREIRA BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 001.250.077 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 791.456.394-34, ocupante da Função de CONSELHO TUTELAR, Lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de outubro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:701779F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 165 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01/11/2018 a 30/11/2018 referente ao período aquisitivo 2016-2017, a servidora **ANNE ISABELLE DE ARAÚJO VICENTE**, portadora da Cédula de Identidade n.º 002.337.651 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 103.212.544-65, ocupante do cargo de provimento efetivo na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de outubro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:CC847B0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 166 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01/11/2018 a 30/11/2018 referente ao período aquisitivo 2016-2017, ao servidor **JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO**, portador da

Cédula de Identidade n.º 1.577.635 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 011.909.614-58, ocupante do cargo de provimento efetivo na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de outubro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:3DBEB287

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 167 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 167 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01/11/2018 a 30/11/2018 referente ao período aquisitivo 2017-2018, ao servidor **RUI CARLOS BRANDÃO**, portador da Cédula de Identidade n.º 802.562 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 491.938.134-49, ocupante do cargo de provimento efetivo na função de GARI, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (tinta) de outubro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:13AE2FFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 168 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 168 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01/11/2018 a 30/11/2018 referente ao período aquisitivo 2017-2018, ao servidor **NATANAEL ALBINO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade n.º 002.592.922 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 077.068.464-58, ocupante do cargo de provimento efetivo na função de PEDREIRO, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de outubro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:DA21B9B6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 169 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 169 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01/11/2018 a 30/11/2018 referente ao período aquisitivo 2017-2018, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n.º 949.876 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 029.254.844-33, ocupante do cargo de provimento efetivo na função de GARI, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de outubro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:CBE9DC95

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 170 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 170 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01/11/2018 a 30/11/2018 referente ao período aquisitivo 2017-2018, ao servidor **PAULO DAMIÃO DA SILVA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n.º 12.567.220-4 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 102.203.757-98, ocupante do cargo de provimento efetivo na função de SERVENTE DE PEDREIRO, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de outubro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:F6A68557

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 171 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 171 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01/11/2018 a 30/11/2018 referente ao período aquisitivo 2017-2018, ao servidor **JADSON TIAGO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.405.672 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 062.079.734-70, ocupante do cargo de provimento efetivo na função de TRATORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de outubro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:DD98D3A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 172 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 172 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de 01/11/2018 a 30/11/2018 referente ao período aquisitivo 2017-2018, a servidora **FRANCISCA SILEIDE AIRES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.204.335 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 654.879.314-53, ocupante do cargo de provimento efetivo na função de GARI, Lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de outubro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:BE7595D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
117/2018

Gabinete do Prefeito

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
117/2018

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver a partir desta data, face os motivos adiante relacionados, o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado através do Contrato n.º 153 de 12/04/2018.

Rescisão contratual antes do vencimento pela contratante ou contratado, em conformidade com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 30 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN	ELIEL FERREIRA DA SILVA
MIGUEL CABRAL NASSER	CPF: 222.594.144-00
Prefeito Municipal	Contratado
Contratante	

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01.....	01.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:59AF1216

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO
DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º
025/2018

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, Sra Adriana Lopes da Silva Costa, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial N.º 025/2018, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ÁCIDO FOSFÓRICO 37 % COM 3 UNIDADES
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: PACOTE
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. n.º 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,800 (Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00002 - ADESIVO PARA UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS Á ESTRUTURA DENTAL
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. n.º 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 60,000 (Sessenta Reais).

Item: 00003 - AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, CALIBRE 30G, CURTA
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. n.º 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 34,150 (Trinta e Quatro Reais e Quinze Centavos).

Item: 00004 - ALGODÃO EM ROLETE, PARA USO ODONTOLÓGICO.
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. n.º 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00005 - ANESTÉSICO MEPIVACAINA A 3%. SEM VASCONSTRICOR.
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. n.º 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 112,700 (Cento e Doze Reais e Setenta Centavos).

Item: 00006 - ANESTÉSICO DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% COM EPINEFRINA 1:10000

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 157,000 (Cento e Cinquenta e Sete Reais).

Item: 00007 - ANESTÉSICO LOCAL, CLORIDRATO DE LIDOCAINA E DE FENILEFRINA, CX COM 50 ANESTUBES
 Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 62,000 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00008 - ANESTÉSICO TÓPICO
 Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,990 (Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00009 - BABADOR IMPERMEAVEL
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: PACOTE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,900 (Quinze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00010 - BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,7 MM COM 5 METROS
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,090 (Dois Reais e Nove Centavos).

Item: 00011 - BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,5 MM.COM 5 METROS
 Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,990 (Um Real e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00012 - BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 200G
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16,990 (Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00013 - BROCA DIAMANTADA 1033
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00014 - BROCA DIAMANTADA 1036.
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00015 - BROCA DIAMANTADA 3168F
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00016 - BROCA DIAMANTADA 3168
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00017 - BROCA DIAMANTADA 3195FF
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00018 - BROCA DIAMANTADA 3195
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00019 - BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE ALTA ROTAÇÃO Nº2
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,990 (Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00020 - BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE ALTA ROTAÇÃO Nº3
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,990 (Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00021 - BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE ALTA ROTAÇÃO Nº6
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,990 (Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00022 - BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 34,200 (Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Item: 00023 - BROCA DIAMANTADA 1012
 Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00024 - BROCA DIAMANTADA 1014 HL
 Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00025 - BROCA DIAMANTADA 1014
 Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00026 - BROCA DIAMANTADA 1016

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00027 - BROCA DIAMANTADA 1016 HL
 Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00028 - BROCA DIAMANTADA 3118F
 Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00029 - BROCA DIAMANTADA 3118FF
 Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00030 - CÁPSULAS DE AMALGAMA C/ 1 PORÇÃO - CX COM 50 UNI
 Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 145,000 (Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00031 - CÁPSULAS DE AMALGAMA C/ 2 PORÇÕES - CX COM 50 UNI
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 203,200 (Duzentos e Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00032 - CIMENTO PERIODONTAL CONVENCIONAL Á BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL.
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 27,400 (Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00033 - CIMENTO PERIODONTAL CONVENCIONAL Á BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, FRS 50 G
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16,550 (Dezesseis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00034 - COMPRESSA DE GAZE, 9 FIOS, 100% ALGODÃO, TAMANHO 7,5X7,5 C/ 500 UNIDADES
 Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14,950 (Quatorze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00035 - CUNHAS ANATÔMICAS DE MADEIRA C/ 100 UNI
 Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,800 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00036 - DETERGENTE ENZIMÁTICO DE ALTA EFICÁCIA LIMPADORA
 Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: LITRO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00037 - DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 1 LITRO
 Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: LITRO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 36,000 (Trinta e Seis Reais).

Item: 00038 - DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2%, PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 100ML.
 Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 38,000 (Trinta e Oito Reais).

Item: 00039 - ESCOVA ROBINSON RETA BRANCA.
 Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: PACOTE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00040 - ESPELHO BUCAL, Nº5, PLANO, SEM CABO, FRONT SURFACE (ANTI-REFLEXO) CX C/12 UND
 Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52

Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 36,000 (Trinta e Seis Reais).

Item: 00041 - FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL, VELOCIDADE E, CAIXA COM 150 UNIDADES.
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00042 - FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO 3.0, 2CM, EM SEDA
 Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00043 - FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO 2.0, 2CM, EM SEDA
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00044 - FIO DENTAL, ROLO COM 100M
 Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: TUBO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00045 - FIO DENTAL, ROLO COM 25M
 Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: TUBO

Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00046 - FIO RETRATOR GENIVAL #00, 100% DE ALGODÃO

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 32,400 (Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00047 - FIXADOR DENTAL ODONTOLÓGICO, COMPOSTO DE ÁGUA (80-85%)

Quantidade: 72,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 10,650 (Dez Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00048 - FLUORETO DE SÓDIO 2%, NEUTRO, TIXOTRÓPICO, FRASCO COM 200 ML.

Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 10,000 (Dez Reais).

Item: 00049 - FLUORETO DE SÓDIO ACIDULADO 1,23%, SABORES TUTTI-FRUTTI E CEREJA (FRS COM 200ML)

Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,500 (Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00050 - FORMOCRESOL 10ML

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,900 (Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00051 - HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIXIMINA B

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,700 (Quinze Reais e Setenta Centavos).

Item: 00052 - HIDRÓXIDO DE CALCIO P.A, PO, 10G CADA FRASCO

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,350 (Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00053 - CIMENTO FORRADOR

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00055 - IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO, COR A2

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00056 - LÂMINAS PARA BISTURI, Nº15, CAIXA COM 100 UNIDADES.

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 30,500 (Trinta Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00057 - LUBRIFICANTE PARA BAIXA E ALTA ROTAÇÃO

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,000 (Dezoito Reais).

Item: 00058 - MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO DE LONGA DURAÇÃO

Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 71,000 (Setenta e Um Reais).

Item: 00059 - MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO DE CURTA DURAÇÃO.

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 21,000 (Vinte e Um Reais).

Item: 00060 - MATRIZ SECCIONAL PRÉ-FORMADA EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA A OBTENÇÃO DE UMA ANATOMIA.

Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 214,000 (Duzentos e Quatorze Reais).

Item: 00061 - PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, COM 12 FOLHAS

Quantidade: 72,000 Unidade de fornecimento: PACOTE
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00062 - PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL, COM FLUOR, SABOR TUTTI FRUTI.

Quantidade: 72,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,150 (Oito Reais e Quinze Centavos).

Item: 00063 - PEDRA ARKANSAR BRANCA FG, FORMA TIPO LANÇA, EM OXIDO DE ALUMINO ULTRA FINO.

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00064 - PEDRA ARKANSAR BRANCA FG, FORMA ESFERICA, M OXIDO DE ALUMINIO ULTRA FINO.

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00065 - PEDRA POMES EXTRA FINA

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: POTE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,700 (Seis Reais e Setenta Centavos).

Item: 00066 - PINCEL PELO MARTA KOLINSKY FINO Nº 2
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 21,100 (Vinte e Um Reais e Dez Centavos).

Item: 00067 - PONTAS DE SILICONE PARA POLIMENTO
 Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 95,000 (Noventa e Cinco Reais).

Item: 00068 - POTE DAPPEN DE PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL.
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00069 - REVELADOR DENTAL ODONTOLÓGICO, FRASCO PLÁSTICO DE 475ML
 Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52

Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,300 (Nove Reais e Trinta Centavos).

Item: 00070 - RESINA FLOW
 Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 22,800 (Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00071 - RESINA NANOPARTICULADA NA COR A3D
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,500 (Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00072 - RESINA NANOPARTICULADA NA COR A3B
 Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,500 (Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00073 - RESINA NANOPARTICULADA NA COR A1E
 Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,500 (Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00074 - RESINA NANOPARTICULADA NA COR A2E
 Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,500 (Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00075 - RESINA NANOPARTICULADA NA COR A3E

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,500 (Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00076 - RESINA NANOPARTICULADA NA COR A3, 5E
 Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52
 Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,500 (Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00077 - SELANTE PARA FOSSULA E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL POR LUZ VISÍVEL, BISNAGA 2G
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 64,000 (Sessenta e Quatro Reais).

Item: 00078 - SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA LÍQUIDA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, S/ EPINEFRINA
 Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,800 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00079 - SUGADOR DESCARTÁVEL COLORIDO, TUBO E PONTEIRA ATOXICOS, ARAME EM AÇO ESPECIAL.
 Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00080 - TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA, CAIXA COM 150 LIXAS
 Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,600 (Dezoito Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00081 - TIRA DE LIXA ABRASIVA, DE AÇO INOX, P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DE REST. DENTAL
 Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:38
 Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,700 (Seis Reais e Setenta Centavos).

Item: 00082 - TIRA DE POLIÉSTER, PARA RESTAURAÇÕES EM RESINA, CAIXA COM 50 UNIDADES.
 Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00083 - VERNIZ FLUORETADO NA CONCENTRAÇÃO DE 5%
 Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: KIT
 Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22
 Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 25,900 (Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00084 - VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES, FRASCO COM 15ML

Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:27:52

Homologado para: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,700 (Doze Reais e Setenta Centavos).

Item: 00085 - APLICADOR DESCARTÁVEL, MICROBRUSH FINO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES

Quantidade: 72,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 26/10/2018 às 08:20:22

Homologado para: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,000 (Doze Reais).

São Vicente/RN, 26 de Outubro de 2018.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4436E76A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
025/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180251**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2018, RESOLVE**, registrar os preços para (objeto licitado) tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa DENTALMED COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 16.826.043/0001-60) estabelecida à Rua Dr. Poty Nobrega, 1945 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.056-180, representada neste ato pelo Sr. ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO, CPF nº 044.702.654-20, RG nº 1.933.195 SSP/RN, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

§ 1º: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados no encarte desta ata exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

§ 2º: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A adjudicatária, detentora do registro, deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais, assinada pelo responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.1. A entrega dos produtos, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

4.1.2. A contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações para esclarecimentos relativos aos produtos solicitados

4.1.3. Os produtos a serem fornecidos, deverão ser processados (conforme o caso), embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas, que coloque em risco a saúde do consumidor final do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. A entrega do(s) item (ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na sede do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Praça Joaquim Araújo Filho, 84; Centro, em São Vicente/RN, CEP nº 59340-000, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

4.3. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O aceite ou aprovação dos equipamentos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente,

garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Poderá ser exigido da contratada(s) que seja(m) apresentado(s) teste(s) probatório de qualidade dos produtos cotados, com o intuito de evidenciar a equivalência e qualidade do produto cotado com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do edital nº 025/2018.

CLÁUSULA QUINTA DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após as aquisições gradativas mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

5.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

5.3. Nesta fase, o responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

5.4. Efetuado o registro contábil a que se refere o parágrafo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

5.5. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os produtos fornecidos atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.

5.6. Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

5.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos sendo efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) No máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

a) Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item **5.1**, alíneas “a” a “e”, desta cláusula com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.8.1 Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento das aquisições devidamente e atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

§ 1º: O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do presente Certame, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou permanecer com restrição fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, além de lhe ser aplicada multa no importe de dez por cento (10%) sobre o valor máximo fixado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o fornecimento dos produtos ora licitados, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até dois (2) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato decorrente deste Certame, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a licitante contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) Multa de cinco por cento (5%) calculada sobre o valor global do contrato e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) Multa de sete por cento (7%), calculada sobre o valor global contratado e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do respectivo contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de até dois (02) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A sanção de advertência de que trata o item, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento contratual da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 1º: A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento contratual para a CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

§ 1º: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3. Serão recebidos da seguinte forma:

a) no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

§ 1º. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar para os itens registrados no encarte em anexo.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

§ 2º. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

§ 3º. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de FLORÂNIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma..

SÃO VICENTE/RN 29 DE OUTUBRO DE 2018

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO,

CPF nº 044.702.654-20
Dentalmed Comercio de Representações LTDA
CNPJ(MF): 16.826.043/0001-60)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:20B51404

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
025/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180253**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2018**, RESOLVE, registrar os preços para (objeto licitado) tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME (CNPJ: 26.690.173/0001-72) estabelecida à Avenida Interventor Mario Câmara, 2661, Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN – CEP: 59.062-600, representada neste ato pelo Sr. JOSE WILAME LEITE DE FREITAS, CPF nº 027.626.284-07, RG nº 1.522.325 SSP/RN, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

§ 1º: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados no encarte desta ata exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

§ 2º: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A adjudicatária, detentora do registro, deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais, assinada pelo responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.1. A entrega dos produtos, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

4.1.2. A contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações para esclarecimentos relativos aos produtos solicitados

4.1.3. Os produtos a serem fornecidos, deverão ser processados (conforme o caso), embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas, que coloque em risco a saúde do consumidor final do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. A entrega do(s) item (ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na sede do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Praça Joaquim Araújo Filho, 84; Centro, em São Vicente/RN, CEP nº 59340-000, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

4.3. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O aceite ou aprovação dos equipamentos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Poderá ser exigido da contratada(s) que seja(m) apresentado(s) teste(s) probatório de qualidade dos produtos cotados, com o intuito de evidenciar a equivalência e qualidade do produto cotado com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do edital nº 025/2018.

CLÁUSULA QUINTA DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após as aquisições gradativas mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a)** Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

5.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

5.3. Nesta fase, o responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

5.4. Efetuado o registro contábil a que se refere o parágrafo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

5.5. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as

providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os produtos fornecidos atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.

5.6. Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

5.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazo sendo efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

a) No máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

a) Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item **5.1**, alíneas “a” a “e”, desta cláusula com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.8.1 Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento das aquisições devidamente e atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

§ 1º: O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do presente Certame, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou permanecer com restrição fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, além de lhe ser aplicada multa no importe de dez por cento (10%) sobre o valor máximo fixado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o fornecimento dos produtos ora licitados, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até dois (2) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato decorrente deste Certame, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a licitante contratada sujeita às seguintes sanções,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) Multa de cinco por cento (5%) calculada sobre o valor global do contrato e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) Multa de sete por cento (7%), calculada sobre o valor global contratado e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do respectivo contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de até dois (02) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A sanção de advertência de que trata o item, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento contratual da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 1º: A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento contratual para a CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

§ 1º: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3. Serão recebidos da seguinte forma:

- a) no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- b) após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

§ 1º. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar para os itens registrados no encarte em anexo.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

§ 2º. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

§ 3º. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de FLORÂNIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma..

SÃO VICENTE/RN 29 DE OUTUBRO DE 2018

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JOSE WILAME LEITE DE FREITAS,

CPF nº 027.626.284-07
JM Comercio e Representação EIRELI – ME
CNPJ(MF) 26.690.173/0001-72

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6B4BCBE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180252

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2018**, RESOLVE, registrar os preços para (objeto licitado) tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa PHOSPODONT LTDA (CNPJ: 04.451.626/0001-75) estabelecida à Avenida Ayrton Senna, 4148 – Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59.080-100, representada neste ato pelo Sr. ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, CPF nº 413.273.304-15, RG nº 717.417 SSP/RN, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

§ 1º: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados no encarte desta ata exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

§ 2º: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A adjudicatária, detentora do registro, deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais, assinada pelo responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.1. A entrega dos produtos, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

4.1.2. A contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações para esclarecimentos relativos aos produtos solicitados.

4.1.3. Os produtos a serem fornecidos, deverão ser processados (conforme o caso), embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas, que coloque em risco a saúde do consumidor final do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. A entrega do(s) item (ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na sede do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Praça Joaquim Araújo Filho, 84; Centro, em São Vicente/RN, CEP nº 59340-000, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

4.3. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O aceite ou aprovação dos equipamentos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Poderá ser exigido da contratada(s) que seja(m) apresentado(s) teste(s) probatório de qualidade dos produtos cotados, com o intuito de evidenciar a equivalência e qualidade do produto cotado com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do edital nº 025/2018.

CLÁUSULA QUINTA DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após as aquisições gradativas mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a)** Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

- c)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

5.2. Devidamente atuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

5.3. Nesta fase, o responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

5.4. Efetuado o registro contábil a que se refere o paragrafo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

5.5. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os produtos fornecidos atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.

5.6. Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

5.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazo sendo efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

a) No máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

a) Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item **5.1**, alíneas “a” a “e”, desta cláusula com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.8.1 Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento das aquisições devidamente e atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

§ 1º: O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do presente Certame, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou permanecer com restrição fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, além de lhe ser aplicada multa no importe de dez por cento (10%) sobre o valor máximo fixado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o fornecimento dos produtos ora licitados, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até dois (2) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato decorrente deste Certame, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a licitante contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a)** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b)** Multa de cinco por cento (5%) calculada sobre o valor global do contrato e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c)** Multa de sete por cento (7%), calculada sobre o valor global contratado e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante contratada inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do respectivo contrato;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de até dois (02) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A sanção de advertência de que trata o item, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos.
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento contratual da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 1º: A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento contratual para a CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

§ 1º: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3. Serão recebidos da seguinte forma:

a) no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

§ 1º. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

- a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar para os itens registrados no encarte em anexo.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

§ 2º. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

§ 3º. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de FLORÂNIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma..

SÃO VICENTE/RN 29 DE OUTUBRO DE 2018

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA,

CPF nº 413.273.304-15
Phospodont LTDA
CNPJ(MF) 04.451.626/0001-75

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D957214C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2018 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. João Gabriel Soares no dia 28 de outubro de 2018, ex-comerciante, pessoa de respeito na comunidade, com reputação ilibada e membro de família que goza de grande prestígio e representação no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica, do Município, no dia 29 de outubro de 2018, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, nos termos da Lei 7.783/89.

Parágrafo Único: São considerados essenciais no âmbito do Município de São Vicente, os seguintes serviços:

- I. Os serviços de abastecimento de água;
- II. Os serviços de saúde, oferecidos pela Unidade Mista de Saúde;
- III. Os serviços de fiscalização e inspeção sanitária (Vigilância Sanitária e Abatedouro);
- IV. Os serviços funerários (Cemitério);
- V. Os serviços de limpeza pública;
- VI. Os serviços de tratamento de esgoto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 29 de outubro de 2018.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CE596656

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO NONO ADITAMENTO DE QUANTITATIVO DE PRAZO CONTRATUAL TP 005/2016

Extrato do Nono Aditamento de quantitativo de prazo Contratual TP 005/2016

Nono Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato administrativo Nº **20160429001 TP 005/2016** Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTO EIRELI**. O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de quantitativo de prazo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** de engenharia para realizar serviços de Construção de quadras descobertas nas Vilas Mato Grosso e Pernambuco no Município do Município de Serra do Mel/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado a partir do dia 02 de Julho de 2018, até o dia 02 de Outubro de 2018. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 29 de Junho de 2018.

Publicado por:
Marcio Zumba de Oliveira Azevedo
Código Identificador:85C92617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO DÉCIMO ADITAMENTO DE QUANTITATIVO DE PRAZO CONTRATUAL TP 005/2016

Extrato do Décimo Aditamento de quantitativo de prazo Contratual TP 005/2016

Décimo Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato administrativo Nº **20160429001 TP 005/2016** Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTO EIRELI**. O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de quantitativo de prazo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** de engenharia para realizar serviços de Construção de quadras descobertas nas Vilas Mato Grosso e Pernambuco no Município do Município de Serra do Mel/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado a partir do dia 02 de Outubro de 2018, até o dia 02 de Janeiro de 2019. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 01 de Outubro de 2018.

Publicado por:
Marcio Zumba de Oliveira Azevedo
Código Identificador:B502C07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE ADESÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2018 E 68/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 15 – As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

CONSIDERANDO que os preços registrados nas **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2018 e 68/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2017 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO RN** estão dentro dos limites aceitáveis e abaixo dos praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO que o Município de Serra do Mel RN, necessita urgentemente efetuar a Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos pelo município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO ainda que exista dotação orçamentária para o objeto da despesa como também resta verificada a suficiente existência de saldo por ocasião da contratação;

CONSIDERANDO por fim que os preços registrados em ata pelas empresas **LL BRAGA ME** e **Valeria Entretenimentos EIRELI ME** estão dentro dos padrões do mercado e, portanto, vantajosos para o município.

RESOLVE:

1 – Fica firmada adesão as atas de registro de preços 67/2017 e 68/2017 PP SRP 43/2017 da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado RN, para a Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos pelo município de Serra do Mel com a empresa **LL BRAGA ME**.

Remetam-se os presentes autos ao setor de contratos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para prosseguimento do feito.

Serra do Mel, RN, em 27 de setembro de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:0D451BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP 43/2017 PROCESSO Nº 092102/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL e a empresa **LL BRAGA ME**- **OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos pelo município de Serra do Mel. **VALOR:** R\$ 78.690,00 **DURAÇÃO:** 31 de dezembro de 2018 - **DATA:** 01 de outubro de 2018 - **FORO:** MOSSORÓ RN.

Serra do Mel RN, em 01 de outubro de 2018.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:EF0CB5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 68/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP 43/2017 PROCESSO Nº 092102/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL e a empresa VALERIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ME- OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos pelo município de Serra do Mel. VALOR: R\$ 30.840,00 DURAÇÃO: 31 de dezembro de 2018 - DATA: 01 de outubro de 2018 - FORO: MOSSORÓ RN.

Serra do Mel RN, em 01 de outubro de 2018.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:25007E61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 – PROC. ADM. MSNN/RN
Nº 1809200006

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA - EPP; OBJETO: Registro de Preços para possível Aquisição gradativa de combustível para o Município de Serra Negra do Norte/RN – Prefeitura Municipal e Secretarias; VALIDADE: 22 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Francisco Alves de Almeida - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de outubro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:88C1E479

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 054/2018 – PROC. ADMINSTRATIVO
MSNN/RN Nº 1809200006.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA – EPP

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
1700	GASOLINA COMUM MARCA : FAN	50000	LT	4,54	227.000,00

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:521D8F51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 342/2018

PORTARIA Nº: 342/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	29 de outubro de 2018	100,00		50,00
() Diárias com Pernoite	TOTAL				R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 29 de outubro de 2018, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de outubro de 2018.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:2A5D6F39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº:
328/2018

PORTARIA Nº: 328/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1	Natal-RN	15 de outubro de 2018	100,00		100,00
(X) Diárias com Pernoite	TOTAL				R\$ 100,00
() Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 15 de outubro de 2018, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de outubro de 2018.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:D968EA8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2018**

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal de nº. 287/2015, alterada parcialmente pela Lei nº 398/2014, considerando o resultado da Reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art.1º- Convocar a II Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se em 29 de novembro de 2018, na cidade de Sítio Novo/RN, com a finalidade de mobilizar os integrantes do sistema de garantias de Direitos – SGD, crianças e adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescente nas políticas publicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando as adversidades.

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes terá como Tema “Proteção integral, diversidade e enfrentamento das violências”.

Art. 3º Estabelecer cronograma de realização, organização, participação e mobilização das etapas municipais, territoriais e estadual, de acordo com a Resolução 202 de 21 de novembro /2017 do CONANDA.

Art. 4º Instituir a Comissão Organizadora Municipal, coordenada e organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal contará com a participação de adolescentes e entidades ligadas a crianças e adolescentes, assim representadas:

- a) Carmem Emanuelle Cosme Mafra - NUCA
- b) Cleide Maria da Conceição – Secretaria Municipal de Saúde
- c) Dayane da Silva Gonçalves – Secretaria de Finanças
- d) Larissa Layane de Lira Santos – Secretaria de Assistência Social
- e) Iza Paula de Lira – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública
- f) Rosa Maria Mafra – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- g) Magaly de Carvalho Porfírio Silva – Associação Mulheres do Carrasco

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal convidará profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da II Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art.4º - A Comissão Organizadora da II Conferência caberá:

- I. Organizar e coordenar a II Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- II. Orientar e acompanhar a realização e resultados da II Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- III. Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Estadual.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Sítio Novo/RN, 26 de outubro de 2018.

LARISSA LAYANE DE LIRA SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:D2093DFC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 102/2018**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido a Senhora **HELOIZA SYBELLE DE OLIVEIRA ROCHA**, CPF nº 069.874.374-16 da função de Professora Ensino Fundamental - II, lotado na Secretaria Municipal de educação e Cultura desse Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 29 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:8AA336E2

**GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 001/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIPU E GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/0001-30, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro, Taipu/RN, CEP: 59.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 74.493-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 025.682.844-04, com endereço residencial na Comunidade de Serra Pelada, Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com Sede à BR 101, KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, neste ato representado por seu Governador, Senhor, **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 2.652.331-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 157.056.994-87, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação dos **CONVENIENTES**, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação de serviços assistencial no Centro de Referência da Família - CRAS, do município de Taipu/RN, mediante a Cessão da servidora pública estadual, Senhora **JACIREMA LINS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 8553-7, lotada na SETHAS para prestar serviços ao **CESSIONÁRIO**. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.

A servidora estadual destinada à realização dos serviços de que trata o item 1.1 desta cláusula ficará sob orientação, coordenação, direção e supervisão da Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, pelo período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. A designação da servidora será procedida da seguinte cautela:

- a) após a assinatura deste convênio, o CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO, encaminhando a servidora pública cedida e informando se é estatutária ou celetista, bem como consignando que a servidora ingressou no Secretaria de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado por lei;
- b) o CESSIONÁRIO efetuará a designação da Unidade Administrativa Municipal na qual a servidora exercerá as suas atividades;
- c) o início do exercício perante a Unidade Administrativa Municipal somente ocorrerá a partir da data da designação;
- d) a carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;
- e) a frequência da servidora cedida será controlada pela Unidade Administrativa Municipal na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à SETHAS e ao Departamento de Recursos Humanos, para registro na ficha funcional, arquivando-se na Unidade Administrativa Estadual cópia dela para simples controle e comunicação e eventuais irregularidades cometidas;
- f) as faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- g) as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este convênio não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro convenente, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. A cessão objeto do presente instrumento não acarretará quaisquer ônus para o CESSIONÁRIO, ficando a cargo do CEDENTE o pagamento da remuneração e encargos da servidora pública cedida.

4.2. Será facultada ao CESSIONÁRIO a concessão de Função Gratificada a servidora pública, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao CEDENTE.

4.3. A nomeação do empregado público cedido objeto deste Convênio, para ocupar cargo de provimento em comissão no CESSIONÁRIO, será facultada pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São atribuições do CESSIONÁRIO, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS:

- a) proporcionar treinamento específico a servidora cedida, capacitando-a para as funções que irá exercer;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida esteja em conformidade com as disposições prevista neste convênio;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante a SETHAS;
- d) controlar e informar a frequência da servidora destinada à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;

e) estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno da servidora;

f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;

g) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse promover a substituição da servidora cedida.

5.2. São atribuições do CEDENTE:

a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;

a.1) quando da cessão da servidora, certificar-se de que ela não possui cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviço no Município de Taipu, na qualidade servidor do Poder Executivo Municipal, e informar ao CESSIONÁRIO.

b) arcar com todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora pública cedida;

c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pela servidora pública cedida, independentemente de dolo ou culpa;

d) certificar-se de que a servidora cedida esteja ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. O Departamento de Recursos Humanos do Município de Taipu/RT, será a unidade administrativa responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CEDENTE para solução dos problemas detectados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Aplicam-se à execução deste Termo da Lei 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Público Privado.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este termo de convênio poderá ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

9.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrente do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Taipu, 01 de junho de 2018.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito do Município de Taipu/RN

ROBINSON MESQUITA DE FARIAS

Governador do Estado do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:6FA0F965

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE CONVOCAÇÃO**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere;

RESOLVE;

Convocar a Servidora, **Maria Elizabeth dos Santos Nunes**, portadora do CPF/MF nº 022.284.934-73 e identidade nº 1.556.347-ITEP/RN, para comparecer a Secretaria Municipal de Administração, para reassumir suas funções, no prazo de 15 dias úteis.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 24 de outubro de 2018.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Henrique Brito de Oliveira

Código Identificador:7854BBE9

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVOCAÇÃO_ CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO_ CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e nos termos dos itens 12,3 12,4 12,5 e 12,8 do Edital Nº 039/2014 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Concurso Público Municipal ocorrida através do Decreto nº 001/2015, publicado em 27/02/2015 na edição nº1357 do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime Estatutário, de cargos vagos no quadro de pessoal Permanente do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar o Candidato, Vinicius Batista Flor, portador do CPF/MF nº 068.160.564-26 e identidade nº 3331031-ITEP/RN, inscrição nº 180030493, aprovada em 5º colocação para o cargo de provimento efetivo, Código **203- Agente de Vigilância Sanitária**, com nota final de 6,00, comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item 12,8 do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 26 de outubro de 2018.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Henrique Brito de Oliveira

Código Identificador:3A29E3AC

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVOCAÇÃO_ CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO_ CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e nos termos dos itens 12,3 12,4 12,5 e 12,8 do Edital Nº 039/2014 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Concurso Público Municipal ocorrida através do Decreto nº 001/2015, publicado em 27/02/2015 na edição nº1357 do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime Estatutário, de cargos vagos no quadro de pessoal Permanente do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar o Candidato, Thiago Matheus Souza de Lima, portador do CPF/MF nº 097.635.514-04 e identidade nº 2849458-ITEP/RN, inscrição nº 180005340, aprovado em 22º colocação para o cargo de provimento efetivo, Código **210- TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, com nota final de 5,14, comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item 12,8 do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 26 de outubro de 2018.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Henrique Brito de Oliveira

Código Identificador:850E5D20

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 137/2018-GP**

Portaria nº 137/2018-GP.

Tangará/RN, em 25 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

Resolve:

Artigo 1º - Desclassificar a Senhora **Jullieny Synara da Silva Dantas**, CPF/MF nº 054.454.064-66 e Identidade nº 001941787-SSP/RN, aprovada em 4º colocação, para o cargo de provimento efetivo de **Agente de Vigilância Sanitária**, por não se pronunciar dentro do prazo estabelecido no Item 12.5 do Edital nº 039/2014, do Concurso Público Municipal de Tangará/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:A762648C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 367/2018 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 367/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **874/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o servidor: FLAVIO DOS SANTOS BATISTA portador do CPF: 072.387.534-05 na função de Motorista, período que compreende de 01/11/2018 a 30/11/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de outubro de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:93E68333

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 368/2018 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 368/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **875/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o servidor: FRANCISCO LEONALDO DA SILVA portador do CPF: 038.244.054-40 na função de Motorista, período que compreende de 01/11/2018 a 30/11/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de outubro de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:0E114B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 369/2018 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 369/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **876/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o servidor: JOEL VILA DA COSTA portador do CPF: 503.702.194-49 na função de Motorista, período que compreende de 01/11/2018 a 30/11/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de outubro de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:B326F817

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 370/2018 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 370/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 877/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o servidor: JOSÉ RANIEL MIGUEL BARROS portador do CPF: 056.615.234-75 na função de Motorista, período que compreende de 01/11/2018 a 30/11/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de outubro de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:3DC181D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 371/2018 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 371/2018 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 878/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais) para o servidor: SILVANO SOARES DA SILVA portador do CPF: 010.110.984-90 na função de Motorista, período que compreende de 01/11/2018 a 30/11/2018, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 29 de outubro de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:LEAF0F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 130/2018 – PMTLC/FMS/SMS.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.

Contratado: MAGNO DOUGLAS PONTES DE OLIVEIRA

Objeto: Contratação de 01 (um) **Médico Plantonista**, junto a Secretaria Municipal de Saúde - FMS, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal:R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 26 de outubro de 2018 até 29 de outubro de 2018.

Data da Assinatura: 26 de outubro de 2018.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de outubro de 2018.

LÍDIA MARIA DANTAS
CPF N°. 009.862.004-50
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:9916A327

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N° 031/2017

PORTARIA DE DIÁRIA N° 031/2017, 21 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Lourdes Cristina da costa.
Cargo/Função: técnica de enfermagem.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	22.02.2017	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 22 de Fevereiro de 2017, para acompanhar o paciente Pedro Ruan Alves Aranha, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 21 de Fevereiro de 2017.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:CE6B56C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 342/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 342/2018, 17 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Roney Costa dos Santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Currais Novos/RN	18.10.2018	40,00	40,00
Total				40,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Currais Novos/RN, no dia 18 de Outubro de 2018, com o paciente Antônio Francisco de Araújo, para realizar consulta na CEMED, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 17 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:A7F466C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 343/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 343/2018, 17 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Adriano Cândido da Silva.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recife/PE	18.10.2018	270,00	270,00
Total				270,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Recife/PE, no dia 18 de Outubro de 2018, com o paciente Pedro Ruan Alves Aranha, para realizar consulta em ortodontia, odontologia, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 17 de Outubro de 2018

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:C4C5F406

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 344/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 344/2018, 18 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Roney Costa dos Santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	19.10.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 19 de Outubro de 2018, com a paciente Maria Nazareth Cardoso, para realizar quimioterapia na CECAN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 18 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:8BC4F06A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 345/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 345/2018, 18 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Lindeltonio Clementino de Moraes.
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	19.10.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 19 de Outubro de 2018, com a paciente Edna Carla Alves de Araújo, para realizar consulta no HUOL, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 18 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA
Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS
Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:786468EA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 346/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 346/2018, 19 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Adriano Cândido da Silva.
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	20.10.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 20 de Outubro de 2018, com o paciente Cid Monteiro Mariz, para realizar cateterismo no Incor natal, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 19 de Outubro de 2018

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA
Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS
Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E398530C

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 044-2018**

LICITAÇÃO N.º PP0442018

OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE DESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO (TRATOR DE RODAS E TANQUE PIPA)
MODALIDADE: Pregão Presencial

ATO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 044-2018

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

JOBSON PATRICIO DE ARAUJO ** CPF/CNPJ : 08925521407 ** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906745	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO (TRATOR DE RODAS E TANQUE PIPA), A SEREM EXECUTADOS ATRAVÉS DE UM (01) OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS E DOIS (02) AUXILIARES PARA A LIMPEZA	DIA	240	240,00	57.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR JOBSON PATRICIO DE ARAUJO					57.600,00
Valor Total da Contratação R\$ 57.600,00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)					

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Timbaúba dos Batistas/RN, 05 de Outubro de 2018.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E6EF6865

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 347/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 347/2018, 21 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Pedro Guilherme dos santos.
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	22.10.18	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 22 de Outubro de 2018, com a paciente Maria Nazareth Cardoso, para remove a paciente até o município, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 21 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:0FF78AC3

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 044-2018

LICITAÇÃO N.º PP0442018

OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE DESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO (TRATOR DE RODAS E TANQUE PIPA)

MODALIDADE: Pregão Presencial

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 044-2018

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

JOBSON PATRÍCIO DE ARAUJO					
** CPF/CNPJ : 08925521407					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906745	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS COM UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO (TRATOR DE RODAS E TANQUE PIPA), A SEREM EXECUTADOS ATRAVÉS DE UM (01) OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS E DOIS (02) AUXILIARES PARA A LIMPEZA	DIA	240	240,00	57,600,00
TOTAL DO FORNECEDOR JOBSON PATRÍCIO DE ARAUJO					57,600,00
Valor Total da Contratação R\$ 57,600,00(Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Timbaúba dos Batistas/RN, 05 de Outubro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:7D5AA363

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 348/2018

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 348/2018, 21 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de Fevereiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Ezequiel M. Soares de Medeiros.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	22.10.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 22 de Outubro de 2018, com a paciente Vera Lúcia do Nascimento, para realizar consulta na Clínica Consulmed, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 21 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:ABF5B619

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1809200003

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1809200003

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **JOBSON PATRÍCIO DE ARAÚJO**; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de desgostamento de fossas sépticas com utilização dos equipamentos do Município (trator de rodas e tanque pipa), a serem executados através de um (01) operador de trator de pneus e dois (02) auxiliares para a limpeza; VALIDADE DA ARP: 05 de outubro de 2018 a 05 de outubro de 2019; VALOR GLOBAL: **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Jobson Patrício de Araújo – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 05 de Outubro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:FC6513A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 349/2018

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 349/2018, 22 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Almir Queiroz dos Santos.
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	23.10.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 23 de Outubro de 2018, com a paciente Tatiana Patrícia da Silva, para realizar consulta no HUOL conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 22 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4EBD7876

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 350/2018

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 350/2018, 22 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Kadja Caroline Bezerra de Medeiros.
Cargo/Função: Dentista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	23.10.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 23 de Outubro de 2018, para participar da QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA SOBRE FISSURA LABIOPALATINA, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 22 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:17851932

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 – PROC. ADMINIST.
MTB/RN Nº 1809260001

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 – PROC. ADMINIST.
MTB/RN Nº 1809260001

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneus e câmaras de ar novos, de procedência nacional e certificados pelo in metro, com os serviços de alinhamento e balanceamento na ocasião da troca; VALIDADE DA ARP: 19 de Outubro de 2018 a 19 de Outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 286.748,00 (duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante Alberto Clemente de Araújo - Promitente Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 19 de Outubro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:3DC88BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 351/2018

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 351/2018, 23 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Lindeltonio Clementino de Moraes.
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal/RN	24.10.2018	50,00	50,00
Total				50,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 24 de Outubro de 2018, com o paciente Francimário Francisco Dantas, para realizar ressonância no Hospital do Coração, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 23 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:D87458F9

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 – PROC. ADMINIST.
MTB/RN Nº 1809260001**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 – PROC. ADMINIST.
MTB/RN Nº 1809260001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: TOP PEÇAS VIDRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneus e câmaras de ar novos, de procedência nacional e certificados pelo in metro, com os serviços de alinhamento e balanceamento na ocasião da troca; VALIDADE DA ARP: 19 de Outubro de 2018 a 19 de Outubro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 18.120,00(dezoito mil e cento e vinte reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante Débora Araújo de Medeiros - Promitente Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 19 de Outubro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:31DB55A2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 352/2018

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 352/2018, 23 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Pedro Guilherme dos santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	24.10.18	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 24 de Outubro de 2018, com a paciente Cinthia Cristine Ferreira Silva, para realizar tratamento no Hospital do Coração, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 23 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:0E3B2E36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 353/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 353/2018, 23 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Flávia Alves dos Santos.

Cargo/Função: Coordenadora de saúde.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Currais Novos/RN	16.10.18	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Currais Novos/RN, no dia 24 de Outubro de 2018, para participar de uma REUNIÃO DA LOCORREGIONAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NA UFRN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 23 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:D8493BAB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 354/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 354/2018, 23 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Adriano Cândido da Silva.
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Currais Novos/RN	24.10.2018	80,00	80,00
Total				80,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Currais Novos/RN, no dia 24 de Outubro de 2018, com a paciente Maria das Graças Batista Clemente, para realizar consulta na Clínica Humanitare, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 23 de Outubro de 2018

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:C3DB67CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 358/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 358/2018, 24 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Almir Queiroz dos Santos.
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Patos/PB	25.10.2018	175,00	175,00
Total				175,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Patos/PB, no dia 25 de Outubro de 2018, com a paciente Daiana Ferreira Silva Oliveira, para realizar consulta na FIP, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 24 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:E923E06F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 359/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 359/2018, 24 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Lindeltonio Clementino de Moraes.
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	25.10.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 25 de Outubro de 2018, com o paciente Severino Lino dos Santos, para realizar consulta na Clínica São Judas Tadeu, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 24 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:7708F7E6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 341/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 341/2018, 17 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Lourdes Cristina Gomes da Costa.
Cargo/Função: Técnica de Enfermagem.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recife/PE	18.10.2018	270,00	270,00
Total				270,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Recife/PE, no dia 18 de Outubro de 2018, com o paciente Pedro Ruan Alves Aranha, para acompanhar na consulta com a ortodontia e cirurgião plástico, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 17 de Outubro de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:37C041D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 860/2018 – PMT/ADM**

Concede Diária Nacional Ao Executivo Municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Orgânica do Município de Touros, a Lei Complementar 011/2017, cumulado com as disposições trazidas na Lei nº 709/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, Prefeito Constitucional do Município de Touros/RN, Matrícula nº 2195, inscrito no CPF/MF sob nº 222.430.384-04, , 3 (três) e ½ (meia) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) conforme determina a Lei Municipal nº 709/2014 em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Brasília, Capital Política Federal, entre os dias 29, 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2018, com fins de tratar de assuntos relativos ao Município com a busca de processos, projetos e emendas parlamentares e acompanhar as que já estão em tramitação, junto à Câmara dos Deputados, Senado Federal, bem como acompanhar processo que trata da situação de emergência ocasionada por enxurrada no Município instaurado a partir do Decreto 045 de 09 de julho de 2018.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contactada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 29 de outubro de 2018.

RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:524C5B6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018-RP****GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 20 de Novembro de 2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018-RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica deste município de Umarizal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Decreto Municipal nº 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 30 de Outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Pregoeiro

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Isac Eliakim de Paiva Pereira

Código Identificador:163E7340

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE**PORTARIA Nº 0466/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018 - GPMU.**

PORTARIA Nº 0466/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018 - GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor **JOSÉ JONAS FREIRE FILHO**:

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais), ao senhor **JOSÉ JONAS FREIRE FILHO**, ocupante do cargo de Subcoordenador de Educação, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Capacitação do Selo UNICEF;

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 01 novembro de 2018;

Art. 2º - Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:34EA5CD5

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº071/2018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº071/2018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 5.170,00 (Cinco mil, cento e setenta reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2018 (Lei nº 601, de 02 de dezembro de 2016), crédito suplementar no valor de: R\$ 5.170,00 (Cinco mil, cento e setenta reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 07.001: Fundo Municipal de Assistência Social.
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0118: Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade 2107: Funcionamento Das Atividades Do Fundo Municipal De Assistência Social
Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 07.001: Fundo Municipal de Assistência Social.
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 244: Assistência Comunitária
Programa 0118: Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade 2122: Funcionamento Do Programa Bolsa Família – IGDBF
Elemento de despesa 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso 0102900000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Valor: R\$ 1.570,00 (Hum mil e quinhentos e setenta reais).

Total da suplementação: R\$ 5.170,00 (Cinco mil, cento e setenta reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de : R\$ 5.170,00 (Cinco mil, cento e setenta reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 07.001: Fundo Municipal de Assistência Social.
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0118: Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade 2107: Funcionamento Das Atividades Do Fundo Municipal De Assistência Social
Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 07.001: Fundo Municipal de Assistência Social.
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 244: Assistência Comunitária
Programa 0118: Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade 2122: Funcionamento Do Programa Bolsa Família – IGDBF
Elemento de despesa 3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso 0102900000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Valor: R\$ 1.570,00 (Hum mil e quinhentos e setenta reais).

Total da anulação: R\$ 5.170,00 (Cinco mil, cento e setenta reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 29 de outubro de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:2A36F0D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 231001/2018 - INEX

TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 231001/2018 - INEX

O Prefeito do Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 231001/2018 - INEX, vem emitir a presente Autorização de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a inscrição de equipe de futsal do município de Viçosa/RN em Campeonato a ser realizado no Município de Umarizal/RN, em favor de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, CPF: 054.595.104-65, pelo valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a presente contratação, e determino que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 29/10/2018.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:6559CE35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2018 - CPL/PMVF – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Pregoeiro Oficial do município de Vila Flor/RN, nomeado através da Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, da Senhora Prefeita, torna público a quem interessar que fica reaprazado o recebimento de Propostas via *internet*, até as 10:00 horas – Horário de Brasília/DF, do dia 13 de Novembro de 2018 (13/11/2018), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2018 - CPL/PMVF, o qual realizar-se-á no dia 13 de Novembro de 2018

(13/11/2018), às 10:30 horas – horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, visando a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer equipamentos e material permanente diversificados os quais serão destinados aos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito do município de Vila Flor/RN, conforme especificações contidas no Edital. O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como portal www.licitafacial.tce.rn.gov.br.

Vila Flor/RN, Segunda-Feira, 29 de Outubro de 2018 (29/10/2018).

HÁLISON DA COSTA SOUSA

Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN

Portaria nº 002/2018 – GP/PMVF

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:5DBD6DA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO Nº. 020/2018 – PMF/SMS**

Contratante: Prefeitura Municipal de Florânia-RN.

Contratado: REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.365.912/0001-92.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN.

Vigência: 31.12.2018.

Valor Global: R\$ R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Base legal: PRESENCIAL Nº 006/2018-PMF/CPL/SMS

Recursos Orçamentários: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..

Florânia/RN, 19 de outubro de 2018

MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:91873652

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO
TEMPORÁRIO Nº 028/2018 – PMF/SEMAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, de acordo com a Lei Municipal Nº 845 de 30 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e considerando a exoneração, a pedido, em decorrência de aposentadoria da servidora pública municipal EDNA TOSCANO DE MEDEIROS, conforme Portaria n.º 119/2018 – Gabinete da Prefeita, torna pública a convocação de **TEREZA ALICE ARAUJO BARBOSA TOSCANO**, para assumir o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, para contratação em regime temporário pelo prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo à lista dos aprovados do Concurso Público Municipal – Edital 001/2014. A convocada terá prazo de 02 (dois) dias úteis para comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Florânia situada à Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN, a contar da data da publicação deste.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 29 de outubro de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:
Claudio Pinheiro Silva
Código Identificador:A35A164A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1352/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 25 de outubro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de outubro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:3725B590

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1353/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 25 de outubro de 2018, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de outubro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F2A0DA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1354/2018 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 25 de outubro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de outubro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:EF228320

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1355/2018 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 25 de outubro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de outubro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:533D4B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1356/2018 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.743 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ-RN, no dia 26 de outubro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de outubro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F800B322

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1357/2018 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 26 de outubro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de outubro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:367AC855

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1358/2018 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 26 de outubro de 2018, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de outubro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:07A42EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1359/2018 – FMS

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1359/2018 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ, no dia 26 de outubro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de outubro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:2A5B7CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1360/2018 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia / RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 27 de outubro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 29 de outubro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:13B42483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0145/2018

Dispõe Sobre Autorização Legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial no valor 252.435,80 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) – Alteração na Lei Municipal nº 1.248/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA – Exercício de 2018, autorizado pela Lei nº 1366/2018 e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1.366/2018, de 26 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1883 do dia 29 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício corrente, no valor de **R\$ 252.435,80** (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), nos termos dos artigos 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a conclusão das obras de construção da praça da juventude – parte I, conforme discriminadas a seguir:

Órgão	2	Prefeitura Municipal de Apodi			
Unidade Orçamentária	2.012	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer			
Função	27	Desporto e Lazer			
Subfunção	812	Desporto Comunitário			
Programa	20	Esporte para Todos			
Ação	1.68	Conclusão das Obras de Construção da Praça da Juventude – Etapa I			
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte	3024	R\$ 75.560,75
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte	1024	R\$ 101.050,45
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte	1121	R\$ 75.824,60
Total da Suplementação nesta ação					R\$ 252.435,80

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964,

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 29 de outubro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airon Bandeira e Souza
Código Identificador:0B085398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0146/2018

Dispõe Sobre Autorização Legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 80.355,74 (Oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) – Alteração na Lei Municipal nº 1.248/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA – Exercício de 2018, autorizado pela Lei nº 1367/2018 e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1.367/2018, de 26 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1883 do dia 29 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º

- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para criar o Elemento de Despesa: 339093 – Indenizações e Restituições – Fonte de Recurso: 03015 – Transferência do FNDE, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 80.355,74** (Oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), destinado à devolução de saldo remanescente, da Conta 21.978-9 – PTA (Convênio da Creche Modelo), conforme discriminado abaixo:

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi	
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	15	Educação Para Todos	
Ação	2.53	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche	
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes	
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas	

Elemento de Despesa	33909300	Indenizações e Restituições	Fonte	03015	R\$	78.946,96
Elemento de Despesa	33909300	Indenizações e Restituições	Fonte	01019	R\$	1.408,78
Total Suplementação					R\$	80.355,74

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de Superávit financeiro, nos termos do art. 41 II, 42 e 43 I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 29 de outubro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F3012C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0148/2018

Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.066,68 (quarenta mil sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) – Alteração na Lei Municipal nº 1.248/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA – Exercício de 2018, autorizado pela Lei nº 1369/2018 e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.369/2018, de 26 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1883 do dia 29 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, do exercício corrente, no valor de **R\$ 40.066,68** (quarenta mil sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), nos termos dos artigos 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme discriminada a seguir:

Órgão	1	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Programa de Apoio Legislativo				
Ação	2.1	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	1000	R\$	14.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte	1000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	1000	R\$	23.066,68
Total das Suplementações					R\$	40.066,68

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Órgão	1	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Programa de Apoio Legislativo				
Ação	2.1	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte	1000	R\$	7.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Pessoal Civil	Fonte	1000	R\$	8.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	1000	R\$	66,68
Natureza da Despesa	400000	Despesa de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	Fonte	1000	R\$	25.000,00
Total das Anulações					R\$	40.066,68

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 29 de outubro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5D85568A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0149/2018

Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais) – Alteração na Lei Municipal nº 1.248/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA – Exercício de 2018, autorizado pela Lei nº 1370/2018 e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.370/2018, de 26 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1883 do dia 29 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a “Reforço de Dotações Insuficientemente Orçadas, para concessão de auxílio financeiro a pessoas carentes”, conforme discriminado abaixo:

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	22	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.145	Concessão de Auxílio Financeiro as pessoas carentes				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33904800	Outros Auxílios Financeiros a PF	Fonte	01002	R\$	60.000,00
Total Suplementação					R\$	60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere Art. 1º são provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	22	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.111	Manutenção do Programa Agentes Comunitário de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	31900400	Contrato por Tempo Determinando	Fonte	01000	R\$	60.000,00
Total de anulação					R\$	60.000,00
Total Geral das anulações					R\$	60.000,00

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 29 de outubro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:284244B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

Às 09h00min do dia 29 de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 008/2017 e Comissão de Licitação portaria nº 079/2017, para recebimento da documentação de CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS DE PREÇOS e HABILITAÇÃO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Inicialmente o Pregoeiro passa a credenciar as empresas participantes do certame e seus representantes legais, atendendo a publicação compareceram as empresas: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, CNPJ: 12.305.387/0001-73, representada pela Sra. Silvana Cilene da Silva, CPF: 597.362.404-87, RG: 902.783 SSP/RN, por intermédio de Procuração do Sr. Rodrigo Fernandes de Carvalho, CPF: 035.251.824-30, RG: 001.699.099; **CRM COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ: 04.679.119/0001-93, representada pelo Sr. Francisco Gomes de Paiva, CPF: 043.850.474-72, RG: 002.767.812 SSP/RN, por intermédio de Procuração do Sr. Renilson Nery de Moura, CPF: 421.327.974-04, RG: 719.864 - 043/RN; **ARTMED COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 04.361.467/0001-18, representada pelo Sr. José Roberto Morais da Silva, CPF: 156.515.254-91, RG 346.804 SSP/RN, por intermédio de Procuração do Sr. Gabriel Delanne Marinho, CPF: 537.886.724-04, RG: 703959 SSP/RN; **MEIRELLES FARMA LTDA ME**, CNPJ: 01.260.848/0001-12, representada pelo Sr. Paulo Lopes Garcia, CPF: 406.583.924-68, RG: 717288 SSP/RN, por intermédio de Procuração do Sr. Alexandre Lopes Meirelles, CPF: 876.851.914-15, RG: 1410971 SSP/RN e a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75, representado pelo Sr. Mario Cesar Trigueiro de Azevedo, CPF: 592.692.004-34, RG: 000.708.851 ITEP/RN.

Após o credenciamento das empresas licitantes, acolheram-se os envelopes de proposta e de habilitação. Em seguida, procedeu-se a fase de abertura dos envelopes de propostas, cujos valores globais seguem conforme tabela:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., CNPJ: 12.305.387/0001-73	R\$ 464.961,91	Quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos.
CRM COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 04.679.119/0001-93	R\$ 385.409,02	Trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e dois centavos.
ARTMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 04.361.467/0001-18	R\$ 327.751,48	Trezentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos.
MEIRELLES FARMA LTDA ME, CNPJ: 01.260.848/0001-12	R\$ 386.857,88	Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos.
PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75	R\$ 483.253,00	Quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais.

Em ato contínuo, o pregoeiro abre a sessão para lances verbais e adverte aos participantes que se abstenham de efetuar lances que comprometam a entrega dos produtos a esta entidade, licitação e um procedimento sério para com as compras públicas e caso haja a entrega dos itens seremos severos na aplicação de penalidades amparadas por lei, ao final da fase lances pode-se chegar aos valores:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
ARTMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 04.361.467/0001-18	R\$ 158.249,06	Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e seis centavos.
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., CNPJ: 12.305.387/0001-73	R\$ 149.817,83	Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos.
CRM COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 04.679.119/0001-93	R\$ 11.632,50	Onze mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.
PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75	R\$ 7.238,80	Sete mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos.
MEIRELLES FARMA LTDA ME, CNPJ: 01.260.848/0001-12	R\$ 6.421,00	Seis mil, quatrocentos e vinte um reais.

Nesse momento inicia-se a abertura dos envelopes de habilitação e passa-se os documentos para que os licitantes rubriquem todos os documentos apresentados, em ato contínuo o Pregoeiro suspende a sessão, para análise dos documentos de habilitação e publicara no Diário Oficial dos Municípios o resultado da fase de habilitação.

Finalizando, eu, Gilvan Cachina Bezerra Júnior lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 29 de outubro de 2018.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR	ANTÔNIO CARLOS VIANA BALBINO
Pregoeiro	Membro
SILVANA CILENE DA SILVA	FRANCISCO GOMES DE PAIVA
RDF Distribuidora De Produtos Para Saúde LTDA	CRM Comercial Ltda - ME
PAULO LOPES GARCIA	JOSÉ ROBERTO MORAIS DA SILVA
Meirelles Farma LTDA ME	Artmed Comercial EIRELI
MARIO CESAR TRIGUEIRO DE AZEVEDO	
Phospodont LTDA	

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador: AC184CF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 32/2018.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 32/2018 com início 11 de outubro de 2018, realizada em 25 de outubro de 2018 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 02.800.122/0001-98	Email: LICITACOES.CIRURGICABEZERRA@GM					
Telefone: 8432163970						
Endereço: RUA SÃO JOSE, 1523, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-150						
Representante: - RG: 81474-SSP/RN						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)

00000	1,00	UND	LOTE 1			12.800,00	12.800,00
00000	1,00	UND	LOTE 11			7.080,00	7.080,00
00000	1,00	UND	LOTE 16			9.800,00	9.800,00
00000	1,00	UND	LOTE 18			16.291,00	16.291,00
00000	1,00	UND	LOTE 19			937,00	937,00
00000	1,00	UND	LOTE 24			120.000,00	120.000,00
00000	1,00	UND	LOTE 6			12.800,00	12.800,00
00000	1,00	UND	LOTE 7			12.664,60	12.664,60
Total:							192.372,60

Vencedor(es): CRM COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 04.679.119/0001-93			Email:		Telefone:	
Endereço: RUA GAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-570						
Representante: - RG: 719864-SSP/RN						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	1,00	UND	LOTE 10		5.796,00	5.796,00
00000	1,00	UND	LOTE 2		12.372,00	12.372,00
00000	1,00	UND	LOTE 20		6.498,00	6.498,00
00000	1,00	UND	LOTE 23		2.780,00	2.780,00
00000	1,00	UND	LOTE 25		75.515,00	75.515,00
00000	1,00	UND	LOTE 26		15.832,10	15.832,10
00000	1,00	UND	LOTE 27		10.500,00	10.500,00
00000	1,00	UND	LOTE 9		20.173,00	20.173,00
Total:						149.466,10

Vencedor(es): MEIRELES FARMA LTDA ME						
CNPJ: 01.260.848/0001-12			Email:		Telefone:	
Endereço: RUA PRESIDENTE BANDEIRA, 921, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59040-200						
Representante: - RG: 71728-SSP/RN						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	1,00	UND	LOTE 21		7.064,00	7.064,00
Total:						7.064,00

Vencedor(es): NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI						
CNPJ: 18.588.224/0001-21			Email:		Telefone: (084) 3025-9397/	
Endereço: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160						
Representante: - RG: 003449678-SSP/RN						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	1,00	UND	LOTE 12		39.430,00	39.430,00
00000	1,00	UND	LOTE 13		11.299,00	11.299,00
00000	1,00	UND	LOTE 14		61.160,00	61.160,00
00000	1,00	UND	LOTE 15		12.309,00	12.309,00
00000	1,00	UND	LOTE 17		41.350,00	41.350,00
00000	1,00	UND	LOTE 22		20.988,50	20.988,50
00000	1,00	UND	LOTE 3		21.364,00	21.364,00
00000	1,00	UND	LOTE 4		42.596,40	42.596,40
00000	1,00	UND	LOTE 5		69.344,50	69.344,50
00000	1,00	UND	LOTE 8		13.685,00	13.685,00
Total:						333.526,40

CANGUARETAMA/RN, 25 de outubro de 2018.

TENIZIA DIAS DE PAIVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:FA0B1F3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2018 - NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 32/2018 - PROCESSO Nº 2420/2018

Aos 29 de outubro de 2018, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 13.094.678/0001-22, com sede à Rua Dr. Pedro Velho, 59- Centro - Canguaretama/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, Senhora TENÍZIA DIAS DE PAIVA, Casado(a), Brasileiro(a), inscrita no CPF Nº 061.266.084-29, residente em Canguaretama/RN, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2420/2018, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **29/10/2018** prolongando-se até **28/10/2019**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 333.526,40, (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**

Fornecedor: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	Telefone: (084) 3025-9397/	Email:
Endereço: RUA TUIUTI, 772, PETRÓPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160		
Representante: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO - CPF: 023.241.414-93		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0011413 - ALGODAO HIDROFILO PCT.500 GR	NEVOA	PCT	1200,00	10,120	12.144,00
14	0011414 - ATADURA GESSADA 10CM CX.C/20UND	ORTOFEM	CX	10,00	27,140	271,40
15	0011415 - ATADURA GESSADA 15CM CX.C/20UND	ORTOFEM	CX	10,00	40,060	400,60
16	0011416 - ATADURA GESSADA 20CM CX.C/20UND	ORTOFEM	CX	10,00	70,700	707,00
17	0011417 - ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8MT 13 FIOS PCT.C/12UND	TEXCARE	PCT	600,00	3,100	1.860,00
18	0011418 - ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,8M 13FIOS PCT. C/12UND	TEXCARE	PCT	600,00	3,750	2.250,00
19	0011419 - ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	TEXCARE	PCT	400,00	4,670	1.868,00
20	0011420 - ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	TEXCARE	PCT	300,00	6,210	1.863,00
VALOR GLOBAL LOTE 3						21.364,00

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
21	0011421 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	POLYMED	Unid	800,00	2,360	1.888,00
22	0011422 - BOLSA DRENÁVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64MM PERMANENTE	CASEX	Unid	200,00	11,720	2.344,00
23	0011423 - CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO E INFANTIL PCT.C/10UND	BIOBASE	PCT	100,00	8,760	876,00
24	0011424 - CATGUT CROMADO 1-0 CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	50,00	80,560	4.028,00
25	0011425 - CATGUT CROMADO 2-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CX	50,00	80,560	4.028,00
26	0011426 - CATGUT CROMADO 3-0 CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	50,00	80,560	4.028,00
27	0011427 - CATGUT CROMADO 4-0 CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	50,00	80,560	4.028,00
28	0011428 - VYCRIL 5-0 C/AG 0,65MM CX. C/36UND	TECHNOFIO	CX	10,00	129,720	1.297,20
29	0011429 - CATGUT SIMPLES 1-0 CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	50,00	80,560	4.028,00
30	0011430 - CATGUT SIMPLES 2-0 CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	50,00	80,560	4.028,00
31	0011431 - CATGUT SIMPLES 3-0 CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	50,00	80,560	4.028,00
32	0011432 - CATGUT SIMPLES 4-0 CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	50,00	80,560	4.028,00
33	0011433 - VYCRIL 6-0 C/AG 0,80MM CX. C/36UND	TECHNOFIO	CX	10,00	129,720	1.297,20
34	0011434 - COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA 70ML PCT. C/100UND	CRAL	PCT	120,00	22,250	2.670,00
VALOR GLOBAL LOTE 4						42.596,40

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
35	0011435 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS PCT C/500UND	BIOTEXTIL	PCT	6000,00	6,610	39.660,00
36	0011436 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS PCT C/500UND	V&E	PCT	1200,00	9,300	11.160,00
37	0011437 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/10UND ESTÉRIL 11 FIOS	V&E	PCT	6000,00	0,270	1.620,00
38	0011438 - COMPRESSA CIRURGICA 45X50CM PCT.C/50UND (CAMPO)	BIOTEXTIL	PCT	50,00	47,210	2.360,50
39	0011439 - GAZE ROLO 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	BIOTEXTIL	RL	800,00	18,180	14.544,00
VALOR GLOBAL LOTE 5						69.344,50

LOTE 8						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
52	0011452 - ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL P	CRAL	Unid	6000,00	0,520	3.120,00
53	0011453 - ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL M	CRAL	Unid	8000,00	0,550	4.400,00
54	0011454 - ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL G	CRAL	Unid	5000,00	0,610	3.050,00
55	0011455 - ESPATULA DE AIRES C/100UND	THEOTO	PCT	500,00	6,230	3.115,00
VALOR GLOBAL LOTE 8						13.685,00

LOTE 12						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
72	0011472 - GRAU CURÚRGICO TUBULAR 100 MM X 100 MM	HOSPFLX	RL	100,00	20,790	2.079,00
73	0011473 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 100 MM	HOSPFLX	RL	150,00	34,600	5.190,00
74	0011474 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200 MM X 100 MM	HOSPFLX	RL	150,00	43,580	6.537,00
75	0011475 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100 MM	HOSPFLX	RL	200,00	57,700	11.540,00
76	0011476 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300 MM X 100 MM	HOSPFLX	RL	200,00	70,420	14.084,00
VALOR GLOBAL LOTE 12						39.430,00

LOTE 13						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
77	0011477 - LÂMINA PARA BISTURI N.12 AÇO INOX CX. C/100UND	TOP MED	CX	50,00	21,800	1.090,00
78	0011478 - LÂMINA PARA BISTURI N.15 AÇO INOX CX. C/100UND	TOP MED	CX	50,00	21,800	1.090,00
79	0011479 - LÂMINA PARA BISTURI N.23 AÇO INOX CX. C/100UND	TOP MED	CX	100,00	21,800	2.180,00
80	0011480 - LÂMINA PARA BISTURI N.24 AÇO INOX CX. C/100UND	TOP MED	CX	100,00	21,800	2.180,00
81	0011481 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX. C/50UND	GLOBAL	CX	100,00	3,410	341,00
82	0011482 - LÂNCETAS PARA LANCETADOR CAIXA COM 100 UND	CRAL	CX	500,00	3,340	1.670,00
83	0011483 - LÂNCETAS MANUAL ESTÉRIL CX.COM 200UND	CRAL	CX	150,00	6,680	1.002,00
84	0011484 - LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50MT(BRANCO)	SAPORRO	RL	300,00	5,820	1.746,00
VALOR GLOBAL LOTE 13						11.299,00

LOTE 14						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
85	0011485 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.6,5	MEDIX	Par	1200,00	0,900	1.080,00
86	0011486 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,0'	MEDIX	Par	4000,00	0,900	3.600,00
87	0011487 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,5	MEDIX	Par	4000,00	0,900	3.600,00
88	0011488 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.8,0	MEDIX	Par	4000,00	0,900	3.600,00
89	0011489 - LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX C/100UND	MEDIX	CX	800,00	15,400	12.320,00
90	0011490 - LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100UND	MEDIX	CX	900,00	15,400	13.860,00
91	0011491 - LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100UND	MEDIX	CX	900,00	15,400	13.860,00
92	0011492 - LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100UND	MEDIX	CX	600,00	15,400	9.240,00
VALOR GLOBAL LOTE 14						61.160,00

LOTE 15						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
93	0011493 - MÁSCARA DESC.TRIPLA COM ELÁSTICO CX.COM 50UND	MEDIX	CX	2500,00	4,470	11.175,00
94	0011494 - MÁSCARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL KIT	GTECH	Kit	120,00	9,450	1.134,00
VALOR GLOBAL LOTE 15						12.309,00

LOTE 17						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
100	0011500 - SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5	TKL	Unid	60000,00	0,160	9.600,00
101	0011501 - SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25 X 7MM	SR	Unid	40000,00	0,180	7.200,00
102	0011502 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML COM AGULHA 25X07	SR	Unid	35000,00	0,190	6.650,00
103	0011503 - SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X07	SR	Unid	30000,00	0,310	9.300,00
104	0011504 - SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25X07	SR	Unid	20000,00	0,430	8.600,00
VALOR GLOBAL LOTE 17						41.350,00

LOTE 22						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
142	0011542 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PCT.C/100UND SACO	MARK MED	PCT	150,00	28,150	4.222,50
143	0011543 - COLETOR DE URINA MASCULINO E FEMININO PCT.C/10UND	MARK MED	PCT	150,00	3,360	504,00
144	0011544 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 7LT	DESCARBOX	Unid	2400,00	2,270	5.448,00
145	0011545 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 13LT	DESCARBOX	Unid	2500,00	2,940	7.350,00
146	0011546 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 21LT	DESCARBOX	Unid	800,00	4,330	3.464,00
VALOR GLOBAL LOTE 22						20.988,50

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **10 (dez) dias consecutivos** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação; f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 29 de outubro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN

TENÍZIA DIAS DE PAIVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

P/EMPRESA: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 18.588.224/0001-21 - .

Representante Legal: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO, Brasileiro(a), Casado(a), , portador do CPF n.º 023.241.414-93.

Assinatura.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:FE5506DB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2018 - CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 32/2018 - PROCESSO Nº 2420/2018

Aos 29 de outubro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 13.094.678/0001-22, com sede à Rua Dr. Pedro Velho, 59- Centro - Canguaretama/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, Senhora **TENÍZIA DIAS DE PAIVA**, Brasileira(a), inscrita no CPF Nº 061.266.084-29, residente em Canguaretama/RN, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2420/2018**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN**, como **ÓRGÃO COPARTICIPANTE**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **29/10/2018** prolongando-se até **28/10/2019**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 192.372,60, (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**

Fornecedor: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 02.800.122/0001-98	Telefone: 8432163970	Email: LICITACOES.CIRURGICABEZERRA@GM
Endereço: RUA SAO JOSE, 1523, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-150		
Representante: MARCOS ANTONIO FRANÇA DA SILVA - CPF: 736.868.404-72		

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0011401 - ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100UND	TALGE	PCT	800,00	3,010	2.408,00
2	0011402 - ÁGUA DESTILADA GL.5LITROS	SANA FARMA	GL	600,00	1,880	1.128,00
3	0011403 - AGULHA DESC.13X4,5 cx.c/100unid	SR	CX	400,00	5,980	2.392,00
4	0011404 - AGULHA DESC.20x5,5 cx.c/100unid	SR	CX	400,00	5,980	2.392,00
5	0011405 - AGULHA DESC.25x06 cx.c/100unid	LAMEDID	CX	150,00	5,970	895,50
6	0011406 - AGULHA DESC.25x07 cx.c/100unid	SR	CX	250,00	5,970	1.492,50
7	0011407 - AGULHA DESC.25x08 cx.c/100unid	SR	CX	250,00	5,970	1.492,50
8	0011408 - AGULHA DESC.40x12 cx.c/100unid	SR	CX	100,00	5,970	597,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						12.797,50

LOTE 6						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
40	0011440 - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	INOVATEX	Unid	900,00	1,980	1.782,00
41	0011441 - ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG PCT.C/50UND	DESCARPACK	PCT	120,00	9,040	1.084,80
42	0011442 - EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	DESCARPACK	Unid	9000,00	0,650	5.850,00
43	0011443 - EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	CREMER	Unid	2500,00	0,580	1.450,00
44	0011444 - ESCOVA GINECOLÓGICA NÃO ESTÉRIL PCT.C/100UND	KOLPLAST	PCT	100,00	16,370	1.637,00
45	0011445 - ESCOVA CIRURGICA A BASE DE PVPI	RIO QUIMICA	Unid	200,00	2,040	408,00
46	0011446 - ESCOVA CIRURGICA A BASE DE CLOREXIDINA A 2%	RIO QUIMICA	Unid	200,00	2,520	504,00
VALOR GLOBAL LOTE 6						12.715,80

LOTE 7						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
47	0011447 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5X4,5 MTS	CREMER	RL	360,00	3,160	1.137,60
48	0011448 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL DE 10X4,5 M	CREMER	RL	1000,00	4,790	4.790,00
49	0011449 - ESPARADRAPO MICROPORÉ 2,5CM X 10MT	MAXICOR PLUS	Unid	300,00	1,620	486,00
50	0011450 - ESPARADRAPO MICROPORÉ 5CM X 10MT	MAXICOR PLUS	Unid	300,00	2,970	891,00
51	0011451 - ESPARADRAPO MICROPORÉ 10CM X 10MT	MISSNER	Unid	800,00	6,700	5.360,00
VALOR GLOBAL LOTE 7						12.664,60

LOTE 11						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
66	0011466 - GELCO N.14	TOP MED	Unid	2000,00	0,590	1.180,00
67	0011467 - GELCO N.16	TOP MED	Unid	2000,00	0,590	1.180,00
68	0011468 - GELCO N.18	TOP MED	Unid	2000,00	0,590	1.180,00
69	0011469 - GELCO N.20	TOP MED	Unid	2000,00	0,590	1.180,00
70	0011470 - GELCO N.22	TOP MED	Unid	2000,00	0,590	1.180,00
71	0011471 - GELCO N.24	TOP MED	Unid	2000,00	0,590	1.180,00
VALOR GLOBAL LOTE 11						7.080,00

LOTE 16						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
95	0011495 - SCALP N.19 CX.C/100UND	CIRUTI	CX	100,00	14,000	1.400,00
96	0011496 - SCALP N.21 CX.C/100UND	CIRUTI	CX	200,00	14,000	2.800,00
97	0011497 - SCALP N.23 CX.C/100UND	CIRUTI	CX	200,00	14,000	2.800,00
98	0011498 - SCALP N.25 CX.C/100UND	CIRUTI	CX	100,00	14,000	1.400,00
99	0011499 - SCALP N.27 CX.C/100UND	CIRUTI	CX	100,00	14,000	1.400,00
VALOR GLOBAL LOTE 16						9.800,00

LOTE 18						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
105	0011505 - SONDA DE FOLEY N. 12	CIRUTI	Unid	200,00	2,270	454,00
106	0011506 - SONDA DE FOLEY N. 14	CIRUTI	Unid	200,00	2,270	454,00
107	0011507 - SONDA DE FOLEY N. 16	CIRUTI	Unid	200,00	2,270	454,00
108	0011508 - SONDA DE FOLEY N. 18	CIRUTI	Unid	200,00	2,270	454,00
109	0011509 - SONDA DE FOLEY N. 20	CIRUTI	Unid	150,00	2,400	360,00

110	0011510 - SONDA DE FOLEY N. 22	LAMEDID	Unid	150,00	2,850	427,50
111	0011511 - SONDA DE FOLEY N. 24	LAMEDID	Unid	150,00	2,850	427,50
112	0011512 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	100,00	4,400	440,00
113	0011513 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	200,00	4,700	940,00
114	0011514 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	200,00	4,900	980,00
115	0011515 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	200,00	5,100	1.020,00
116	0011516 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	200,00	5,800	1.160,00
117	0011517 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	200,00	6,400	1.280,00
118	0011518 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.18 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	200,00	8,700	1.740,00
119	0011519 - SONDA URETRAL N.08 PCT. C/10UND	MEDSONDA	PCT	200,00	3,100	620,00
120	0011520 - SONDA URETRAL N.10 PCT. C/10UND	MEDSONDA	PCT	300,00	3,300	990,00
121	0011521 - SONDA URETRAL N.12 PCT. C/10UND	MEDSONDA	PCT	300,00	3,300	990,00
122	0011522 - SONDA URETRAL N.14 PCT. C/10UND	MEDSONDA	PCT	100,00	4,200	420,00
123	0011523 - SONDA URETRAL N.16 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	100,00	6,000	600,00
124	0011524 - SONDA URETRAL N.18 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	100,00	7,300	730,00
125	0011525 - SONDA URETRAL N.20 PCT. C/10UND	MEDSONDA	PCT	100,00	5,300	530,00
126	0011526 - SONDA NASOGÁSTRICA N.08 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	40,00	4,700	188,00
127	0011527 - SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	40,00	4,900	196,00
128	0011528 - SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	40,00	5,100	204,00
129	0011529 - SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT	40,00	5,800	232,00
VALOR GLOBAL LOTE 18						16.291,00

LOTE 19						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
130	0011530 - LATEX N. 200 PCT. C/15MTS	BIOSANI	PCT	20,00	18,000	360,00
131	0011531 - LATEX N. 203 PCT. C/15MTS	BIOSANI	PCT	20,00	28,850	577,00
VALOR GLOBAL LOTE 19						937,00

LOTE 24						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
148	0011548 - SORO FISIOLÓGICO COM TAMPAS 240ML	FARMAX	Fr	1000,00	1,250	1.250,00
149	0011549 - SORO FISIOLÓGICO COM TAMPAS 500ML	FARMAX	Fr	500,00	1,820	910,00
150	0011550 - SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 100ML	FRESENIUS	Amp	1600,00	2,120	3.392,00
151	0011551 - SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML	FRESENIUS	Amp	4800,00	2,200	10.560,00
152	0011552 - SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	Amp	15000,00	2,650	39.750,00
153	0011553 - SORO GLICOSADO 250ML	FRESENIUS	Amp	3600,00	2,320	8.352,00
154	0011554 - SORO GLICOSADO 500ML	FRESENIUS	Amp	7500,00	2,780	20.850,00
155	0011555 - SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	FRESENIUS	Amp	360,00	2,770	997,20
156	0011556 - SOLUÇÃO DE GLICERINA 2% 500ML	HALEX ISTAR	Amp	120,00	7,760	931,20
157	0011557 - SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 250ML	FRESENIUS	Amp	1200,00	2,770	3.324,00
158	0011558 - SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 500ML	FRESENIUS	Amp	4800,00	2,780	13.344,00
159	0011559 - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 250ML	FRESENIUS	Amp	1200,00	2,710	3.252,00
160	0011560 - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	FRESENIUS	Amp	4800,00	2,720	13.056,00
VALOR GLOBAL LOTE 24						119.968,40

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **10 (dez) dias consecutivos** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 29 de outubro de 2018.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Canguaretama/Rn

TENÍZIA DIAS DE PAIVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

P/Empresa:

Cirurgica Bezerra Distribuidora Ltda –

CNPJ: 02.800.122/0001-98.

Representante Legal:

MARCOS ANTONIO FRANÇA DA SILVA,

Brasileiro(A), Casado(A), , Portador Do CPF N.º 736.868.404-72.

Assinatura.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:55156921

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2018 - CRM COMERCIAL LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 32/2018 - PROCESSO Nº 2420/2018

Aos 29 de outubro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 13.094.678/0001-22, com sede à Rua Dr. Pedro Velho, 59- Centro - Canguaretama/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, Senhora **TENÍZIA DIAS DE PAIVA**, Casado(a), Brasileiro(a), inscrita no CPF Nº 061.266.084-29, residente em Canguaretama/RN, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2420/2018**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN**, como **ÓRGÃO COPARTICIPANTE**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **29/10/2018** prolongando-se até **28/10/2019**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 145.825,10, (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).**

Fornecedor: CRM COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 04.679.119/0001-93	Telefone:	Email:
Endereço: RUA GAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-570		
Representante: RENILSON NERY DE MOURA - CPF: 421.327.974-04		

LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0011409 - ALCOOL HIDRATADO 70% LITRO	VIC FARMA	LT	1560,00	3,680	5.740,80
10	0011410 - ALCOOL ABSOLUTO 99,5%LITRO	ITAJÁ	LT	240,00	4,630	1.111,20
11	0011411 - ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL LITRO	CICLOFARMA	LT	600,00	4,450	2.670,00
12	0011412 - ALCOOL COMUM HIDRATADO A 92%LITRO	ITAJÁ	LT	240,00	4,470	1.072,80
VALOR GLOBAL LOTE 2						10.594,80

LOTE 9						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
56	0011456 - FIO DE NYLON 1-0 AG.3CM CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	100,00	27,860	2.786,00
57	0011457 - FIO DE NYLON 2-0 AG.3CM CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	100,00	27,860	2.786,00
58	0011458 - FIO DE NYLON 3-0 AG.3CM CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	100,00	27,860	2.786,00
59	0011459 - FIO DE NYLON 4-0 AG.3CM CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	100,00	27,860	2.786,00
60	0011460 - FIO DE NYLON 5-0 AG.3CM CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	80,00	27,860	2.228,80
61	0011461 - FIO DE NYLON 6-0 AG.3CM CX.C/24UND	TECHNOFIO	CX	80,00	27,860	2.228,80
62	0011462 - FIO DE SEDA 3-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	LABOR IMPORT	CX	50,00	31,960	1.598,00
63	0011463 - FIO DE SEDA 4-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	LABOR IMPORT	CX	50,00	31,960	1.598,00
VALOR GLOBAL LOTE 9						18.797,60

LOTE 10						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
64	0011464 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 16mm x 50M	CIEX	Unid	1200,00	2,450	2.940,00
65	0011465 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	CIEX	Unid	1200,00	1,960	2.352,00
VALOR GLOBAL LOTE 10						5.292,00

LOTE 20						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
132	0011532 - POVIDINE TOPICO 1000ML	RIOQUIMICA	LT	240,00	13,530	3.247,20
133	0011533 - POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	RIOQUIMICA	LT	240,00	13,540	3.249,60
VALOR GLOBAL LOTE 20						6.496,80

LOTE 23						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
147	0011547 - GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	MULTIGEL	Gi	200,00	13,900	2.780,00
VALOR GLOBAL LOTE 23						2.780,00

LOTE 25						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
161	0011561 - TERMO-HIGROMETO PARA MEDIR TEMPERATURA DE AMBIENTE	J.PROLAB	Unid	20,00	54,460	1.089,20
162	0011562 - TERMÔMETRO CLÍNICO OVAL CX C/12UND	PREMIUM	CX	20,00	49,290	985,80
163	0011563 - TIRA DE TESTE PARA GLICOSE CX. C/50UND MARCA ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	CX	3000,00	23,000	69.000,00
164	0011564 - TOUCA DESCARTÁVEL PCT. C/100UND	HN DESC	PCT	800,00	5,550	4.440,00
VALOR GLOBAL LOTE 25						75.515,00

LOTE 26						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
165	0011565 - REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 1000ml	RIOQUIMICA	LT	120,00	26,800	3.216,00
166	0011566 - FILME RADIOLÓGICO 18 X 24 CX C/100UND	FUJI	CX	20,00	104,910	2.098,20
167	0011567 - FILME RADIOLÓGICO 24 X 30 CX C/100UND	FUJI	CX	10,00	174,860	1.748,60
168	0011568 - FILME RADIOLÓGICO 30 X 40 CX C/100UND	FUJI	CX	10,00	291,430	2.914,30
169	0011569 - FILME RADIOLÓGICO 35,6 X 35,6 CX C/100UND	FUJI	CX	10,00	297,500	2.975,00
170	0011570 - REVELADOR RADIOLÓGICO MANUAL GALÃO 13,5LTS	HEXA	GI	20,00	99,000	1.980,00
171	0011571 - FIXADOR RADIOLÓGICO MANUAL 13,5LTS.	HEXA	GI	20,00	45,000	900,00
VALOR GLOBAL LOTE 26						15.832,10

LOTE 27						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
172	0011572 - DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO	CICLOFARMA	LT	240,00	19,630	4.711,20
173	0011573 - CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	RIOQUIMICA	LT	240,00	18,600	4.464,00
174	0011574 - CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%	INDALABOR	LT	240,00	5,520	1.324,80
VALOR GLOBAL LOTE 27						10.500,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **10 (dez) dias consecutivos** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 29 de outubro de 2018.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Canguaretama/RN

TENÍZIA DIAS DE PAIVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

P/EMPRESA: CRM COMERICAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93 - .

Representante Legal: RENILSON NERY DE MOURA, Brasileiro(a), Casado(a), portador do CPF n.º 421.327.974-04.

Assinatura.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:77938451

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2018 - MEIRELES FARMA LTDA ME**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 32/2018 - PROCESSO Nº 2420/2018

Aos 29 de outubro de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 13.094.678/0001-22, com sede à Rua Dr. Pedro Velho, 59- Centro - Canguaretama/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN a Senhora **TENÍZIA DIAS DE PAIVA**, Brasileiro(a), inscrita no CPF Nº 061.266.084-29, residente em Canguaretama/RN, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2420/2018**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN**, como **ÓRGÃO COPARTICIPANTE**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **29/10/2018** prolongando-se até **28/10/2019**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 7.064,00, (sete mil e sessenta e quatro reais)**.

Fornecedor: MEIRELES FARMA LTDA ME		
CNPJ: 01.260.848/0001-12	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PRESIDENTE BANDEIRA, 921, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59040-200		
Representante: PAULO LOPES GARCIA - CPF: 406.583.924-68		

LOTE 21						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
134	0011534 - FRALDA GERIATRICA P PCT C/8UND	BIG CONFORT	PCT	100,00	8,240	824,00
135	0011535 - FRALDA GERIATRICA M PCT C/8UND	BIG FORT	PCT	100,00	8,240	824,00
136	0011536 - FRALDA GERIATRICA G PCT C/7UND	BIG CONFORT	PCT	150,00	8,240	1.236,00
137	0011537 - FRALDA GERIATRICA GG PCT C/7UND	BIG CONFORT	PCT	150,00	8,240	1.236,00
138	0011538 - FRALDA INFANTIL P PCT C/10UND	BIG CONFORT	PCT	200,00	4,600	920,00
139	0011539 - FRALDA INFANTIL M PCT C/08UND	BIG CONFORT	PCT	200,00	3,680	736,00
140	0011540 - FRALDA INFANTIL G PCT C/07UND	BIG CONFORT	PCT	200,00	3,220	644,00
141	0011541 - FRALDA INFANTIL GG PCT C/07UND	BIG CONFORT	PCT	200,00	3,220	644,00
VALOR GLOBAL LOTE 21						7.064,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **10 (dez) dias consecutivos** após a efetiva entrega do documento requisitório.

- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 29 de outubro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN

TENÍZIA DIAS DE PAIVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

P/Empresa:

Meireles Farma LTDA ME

CNPJ: 01.260.848/0001-12 - .

Representante Legal:

PAULO LOPES GARCIA,

Brasileiro(a),

Casado(a), ,

Portador do CPF n.º 406.583.924-68.

Assinatura.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D20CF61B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.020/2018

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 1.020, DE 29 de outubro de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 29 de outubro de 2018

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					5.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					5.000,00
	0003 PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP				5.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0100000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador: ECF6CDCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

Processo Administrativo nº 4.122.975/2018

Objeto: Registro de Preços para Possível Aquisição Gradativa de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, de Procedência Nacional, Certificados pelo In Metro.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais descritivos pela empresa que manifestou o interesse em interposição de recursos e que corrido esse prazo a referida entidade não apresentou tal documentação.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA					
CNPJ: 40.803.645/0001-87		Telefone:		Email:	
Endereço: AV. DR. CARLINDO DE SOUZA DANTAS, 397, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000					
Representante: - RG: 88251 SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00013	40,00	UND	CÂMARA DE AR 17.5.25 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	TORTUGA NACIONAL	270,00
00026	10,00	UND	PNEU 12X16,5 - 10 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI NACIONAL	1.075,00
00027	20,00	UND	PNEU 14.00.24 - 10 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	FIRESTONE NACIONAL	2.590,00
00028	36,00	UND	PNEU 17.5X25 -12 LONAS NO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	FIRESTONE NACIONAL	3.490,00
00030	161,00	UND	PNEU 175/70 R 14 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	BRIDGESTONE FUZION NACIONAL	239,00
00031	28,00	UND	PNEU 18.4.30 - 10 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	FIRESTONE NACIONAL	3.130,00
00032	8,00	UND	PNEU 185.65 R14	BRIDGESTONE FUZION NACIONAL	240,00
00036	18,00	UND	PNEU 215/80 R 16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	FIRESTONE NACIONAL	515,00
00038	24,00	UND	PNEU 225/70 R 15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	FIRESTONE NACIONAL	670,00

Vencedor(es): J ALVES DUTRA FILHO ME					
CNPJ: 24.779.186/0001-97		Telefone: 8434171889		Email: jpautopecas@yahoo.com.br	
Endereço: RUA DANIEL DUARTE DINIZ, 151, BARRA NOVA, CAICO/RN, CEP: 59300-000					
Representante: - RG: 3054728					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00004	43,00	UND	BATERIA 150 AMPERES, GARANTIA DE 12 A 18 MESES.	BIFLEX	630,00
00005	20,00	UND	BATERIA 45 AMPERES, GARANTIA DE 12 A 18 MESES.	BIFLEX	209,00
00006	51,00	UND	BATERIA 60 AMPERES, GARANTIA DE 12 A 18 MESES.	BIFLEX	255,00
00007	23,00	UND	BATERIA 70 AMPERES, GARANTIA DE 12 A 18 MESES.	ZETTA	370,00
00009	25,00	UND	BATERIA 95 AMPERES, GARANTIA DE 12 A 18 MESES.	BIFLEX	455,00

Vencedor(es): LOJAO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 35.304.898/0003-38		Telefone: 84 36151000		Email: niermedeiros@yahoo.com.br	
Endereço: RUA PRESIDENTE JOSE BENTO, 463, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59037-060					
Representante: - RG: 2191361 TTEP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00010	20,00	UND	CÂMARA AR 205.75 R15	JFF	60,00
00017	290,00	UND	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000X20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	JFF	94,00
00020	40,00	UND	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	JFF	89,00
00022	190,00	UND	PNEU 1.000X20 RADIAL - 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	1.599,00
00029	47,00	UND	PNEU 175.70 R13	SEIBERLING	173,90
00034	40,00	UND	PNEU 205.70 R15	DUNLOP	509,00
00035	20,00	UND	PNEU 205/75 R 15 RADIAL DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	700,00
00037	20,00	UND	PNEU 225.75 R16	DUNLOP	680,00

Vencedor(es): PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA - EPP					
CNPJ: 10.449.378/0001-20		Telefone: 84 3331 - 2766		Email: comercialpaiva@hotmail.com	
Endereço: RUA AMARO PEREIRA NETO, 69, BR 304 KM - CENTRO INDUSTRIAL, ASSU/RN, CEP: 59650-000					
Representante: - RG: 1.602.329/SSP/RN - 3ª VIA					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00012	10,00	UND	CÂMARA DE AR 12X16.5	PIRELLI	170,00
00023	220,00	UND	PNEU 1000X20 - 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	1.150,00
00039	32,00	UND	PNEU 265-70-16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	PIRELLI	620,00

Vencedor(es): PEDRO AFONSO DANTAS ME					
CNPJ: 08.204.760/0001-22		Telefone: 84-3421-1415		Email: pedroadantas@yahoo.com.br	
Endereço: RUA AUGUSTO MONTEIRO, 809, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000					
Representante: - RG: 253.082					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00003	45,00	UND	BATERIA 100 AMPERES, GARANTIA DE 12 A 18 MESES.		550,00

Vencedor(es): SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.					
CNPJ: 02.620.622/0001-48		Telefone: 84 3417 1818		Email: stratoresltda@gmail.com	
Endereço: RUA SÃO JORGE, 409, BOA PASSAGEM, CAICO/RN, CEP: 59300-000					

Representante: - RG: 2031433					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	5,00	UND	BATERIA 05 AMPERES	PIONEIRO	75,00
00002	3,00	UND	BATERIA 06 AMPERES	PIONEIRO	90,00
00008	20,00	UND	BATERIA 75 AMPERES, GARANTIA DE 12 A 18 MESES.	PIONEIRO	398,00
00011	20,00	UND	CÂMARA DE AR 12.4X24	MAGGION	152,00
00014	35,00	UND	CÂMARA DE AR 18.4.30 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	MAGGION	312,00
00015	53,00	UND	CÂMARA DE AR 19.5X24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	MAGGION	258,00
00018	20,00	UND	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00.24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	MAGGION	215,00
00019	190,00	UND	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750X16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	MAGGION	61,00
00024	20,00	UND	PNEU 12.4X24 10 LONAS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	1.440,00
00025	8,00	UND	PNEU 12.5.80X18 10 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	1.319,00
00033	30,00	UND	PNEU 19.5X24 - 10 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	2.994,00
00040	183,00	UND	PNEU 750X16 - 10 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	567,00
00041	32,00	UND	PNEU 900X20 - 14 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	980,00
00042	10,00	UND	PROTETOR 12.16.5	TORTUGA	80,00
00043	20,00	UND	PROTETOR 12.4X24	MAGGION	95,00
00044	20,00	UND	PROTETOR 1400X24	MAGGION	120,00
00045	20,00	UND	PROTETOR 18.4X30	MAGGION	110,00
00049	38,00	UND	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 17.5.25 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	MAGGION	201,00
00050	290,00	UND	PROTETOR PARA PNEU 1.000X20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	MAGGION	50,00
00051	35,00	UND	PROTETOR PARA PNEU 900X20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	MAGGION	50,00

Vencedor(es): TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP					
CNPJ: 23.303.897/0001-28	Telefone: (84) 3417-1421	Email: GERENCIAFILIAL@TOPPECAS.COM.BR			
Endereço: AV. CORONEL MARTINIANO, 1975 ÁREA URBANA, PENEDO, CAICO/RN, CEP: 59300-000					
Representante: - RG: 2077495 SSSRN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00016	10,00	UND	CÂMARA DE AR 90X9018	RINALDI	34,00
00021	15,00	UND	CÂMARA DE AR PNEU 110X90X17	RINALDI	44,00
00046	30,00	UND	PROTETOR 19.5X24	ECOBOR	125,00
00047	20,00	UND	PROTETOR 750X15	ECOBOR	40,00
00048	175,00	UND	PROTETOR 750X16	ECOBOR	40,00

Valor Total da Contratação **1.467.952,30** (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 26 de outubro de 2018

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

*Republicação por erro de digitação substituindo a de Código Identificador: 2902766E

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:867049B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - PROCESSO Nº 718010/2018

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade n.º 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, s/n, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto Municipal n.º 05/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018, homologado em 23 de outubro de 2018, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Futura execução gradual dos serviços de RECARGA DE TONERS, para atender as necessidades da Administração**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: LARYSSA MIRANDA DE OLIVEIRA 09025712495		
CNPJ: 28.488.241/0001-40	Telefone:(84) 99112-5944	Email:debempreendimentos@hotmail.com
Endereço: R PRIMEIRO DE MAIO, 694, CENTRO, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000		
Representante: LARYSSA MIRANDA DE OLIVEIRA - CPF: 090.257.124-95		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0006027 - Recarga de toner número 12A, compatível na impressora HP Laser Jet 1005 com troca de cilindro e chip	D&B RECARGAS PERFORMANCE / KATUN	UND	150,00	14,700	2.205,00
4	0006030 - Recarga de toner TN-750 Preto para Brother 8110 8150 5450, compatível na impressora Brother ML.5/02-DW, com troca de cilindro e chip	D&B RECARGAS PERFORMANCE / KATUN	UND	150,00	19,900	2.985,00
6	0006032 - Recarga de toner número 32A, compatível na impressora HP Laser Jet com troca de cilindro e chip	D&B RECARGAS PERFORMANCE / KATUN	UND	150,00	23,800	3.570,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Execução ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d'Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) serviço(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Lagoa d'Anta anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d'Anta.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Lagoa d'Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os serviços deverão ser fornecidos **em até 3 (dias) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)** do prazo de validade dos serviços.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.12 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Lagoa d'Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Lagoa d'Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os serviços deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos serviços.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Lagoa d’Anta, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

12.5 O Município de LAGOA D’ANTA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar a execução dos serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **021/2018** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa d'Anta/RN, 29 de outubro de 2018.

Município de Lagoa D'anta
CNPJ nº 08.142.887/0001-64
TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Laryssa Miranda de Oliveira 09025712495
CNPJ: 28.488.241/0001-40
LARYSSA MIRANDA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:81C15A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - PROCESSO Nº 718010/2018

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade nº 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, s/n, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 05/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018, homologado em 23 de outubro de 2018, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Futura execução gradual dos serviços de RECARGA DE TONERS, para atender as necessidades da Administração**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: JOSE JOAO BATISTA NETO		
CNPJ: 27.472.402/0001-45	Telefone: (84)99152-5404 / (84) 99152-5404	Email: josejoao.battista@gmail.com / jacksondavid87@gmail.com
Endereço: Rua Rei da Arábia, 446, Portal dos Reis Magos, Brejinho/RN, CEP: 59219-000		
Representante: JACKSON DAVID BATISTA DE ARAUJO - CPF: 061.611.394-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0006028 - Recarga de toner número 85A, compatível na impressora HP laser M1132, com troca de cilindro e chip	High Fusion	UND	150,00	14,000	2.100,00
3	0006029 - Recarga de toner número 285A, compatível na impressora HP laser M1132, com troca de cilindro e chip	High Fusion	UND	150,00	14,000	2.100,00
5	0006031 - Recarga de toner MLT D101S, compatível na impressora SAMSUNG ML-2165, com troca de cilindro e chip	Jadi	UND	150,00	27,500	4.125,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Execução ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d'Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) serviço(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Lagoa d'Anta anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d'Anta.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Lagoa d'Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os serviços deverão ser fornecidos **em até 3 (dias) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)** do prazo de validade dos serviços.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.12 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Lagoa d'Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Lagoa d'Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os preços deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos serviços.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Lagoa d’Anta, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

12.5 O Município de LAGOA D’ANTA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar a execução dos serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **021/2018** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa d'Anta/RN, 29 de outubro de 2018.

Município De Lagoa D'Anta
CNPJ nº 08.142.887/0001-64
TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Jose Joao Batista Neto
CNPJ: 27.472.402/0001-45
JACKSON DAVID BATISTA DE ARAÚJO
CPF: 061.611.394-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:4BDD6EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 920087/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2018

A Exma. Sra. Prefeita Municipal
TAIANNI LOPES SANTOS

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE COMPROMISSO PAR N°s 201700759 e 201701173.

Abalizados na Proposta apresentada pela empresa habilitada conforme Ata de Realização da Sessão e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação a licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Vencedor(es): ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS						
CNPJ: 08.321.484/0001-82		Email:		Telefone: (83) 3444-2903		
Endereço: R BENEDITO SALDANHA, 229 TERREO, CENTRO, SÃO BENTO/PB, CEP: 58865-000						
Representante: Aldo Fabrizio Dutra Dantas - RG: 2038791						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	32,00	Unidade	NOTEBOOK EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO CONECTADA	POSITIVO MASTER	2.500,00	80.000,00
Total:						80.000,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Lagoa d'Anta/RN, 29 de outubro de 2018.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:4E55DA48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2018 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 790/2017, bem como solicitação constante no Processo nº 4014/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.001.02.122.0100.2007	Manutenção da Secretaria de Administração	3190.11	150.000,00
02.004.04.122.0101.2041	Manutenção da Secretaria de Obras	3190.11	250.000,00
02.008.20.122.0101.2043	Manutenção da Secretaria de Agricultura	3190.11	100.000,00
02.009.27.812.0101.2039	Manutenção da Secretaria da Juv. Esporte e Lazer	3190.11	30.000,00
02.010.04.123.0107.2002	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças	3190.11	80.000,00
02.001.04.122.0101.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	3190.11	150.000,00
02.012.04.122.0101.2074	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	3190.11	20.000,00
02.017.04.131.0105.2071	Manutenção da Secretaria de Comunicação	3190.11	25.000,00
02.018.04.124.0101.2003	Manutenção da Controladoria Geral do Município	3190.11	40.000,00
TOTAL			845.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.001.04.122.0100.1005	Infra estrutura Administrativa	4490.51	10.000,00
		4490.52	12.000,00
		3190.13	20.000,00
		3190.16	10.000,00
		3190.92	10.000,00
02.001.04.122.0100.2007	Manutenção da Secretaria de Administração	3190.13	30.000,00
		3390.33	5.000,00
		3390.35	10.000,00
		3390.36	15.000,00
		3390.37	10.000,00
02.002.04.122.0100.2121	Realização Concurso Público	3390.39	100.000,00
		3190.13	15.000,00
02.004.04.122.0101.2041	Manutenção da Sec. De Obras e Serv. Urbanos	3190.94	5.000,00
		3390.36	30.000,00
		3390.30	5.000,00
02.004.04.122.0101.2122	Implantação do Departamento Municipal de Transito	3390.35	10.000,00
		3390.36	10.000,00
		3390.39	5.000,00
		4490.52	3.000,00
02.004.15.451.0119.1094	Urbanização do Bairro Bosque das Pedras	4490.51	10.000,00
02.004.15.451.0119.2167	Revitalização de Canteiros e Praças	4490.51	20.000,00
02.004.15.451.0119.3005	Construção de Academia na Praça	4490.51	15.000,00
02.004.15.451.0119.3006	Construção de Abrigo de Passageiros	4490.51	10.500,00
02.004.15.451.0120.1095	Expansão da Rede Elétrica Rural	4490.51	10.000,00
		3390.30	10.000,00
02.004.15.451.0121.1029	Sinalização de Vias Públicas	3390.36	10.000,00
		3390.39	10.000,00
02.004.15.451.0121.1033	Construção e Recuperação de Passagem Molhada	4490.51	10.000,00
02.004.15.451.0121.1036	Construção e Ampliação de Pontes, passarelas, bueiras	4490.51	10.000,00

02.004.15.452.0119.1098	Aquisição de Caminhão Coleta Seletiva de Lixo	4490.52	40.000,00
02.004.15.452.0118.2086	Coleta de resíduos sólidos	4490.52	11.500,00
02.008.20.122.0101.1005	Infra estrutura	4490.52	10.000,00
02.004.15.452.0118.2166	Manutenção da Limpeza Pública	3390.30	30.000,00
02.008.20.122.0101.2043	Manutenção da Sec de Agricultura e Meio Ambiente	3190.13	20.000,00
		3190.94	20.000,00
		3350.41	10.000,00
02.008.20.122.0101.2043	Programa corte de terra	3390.30	40.000,00
02.009.27.812.0101.2039	Manutenção da Sec da Juventude, Esporte e Lazer	3390.32	5.000,00
02.009.27.812.0106.1016	Construção e Reforma de Estágio Municipal	4490.52	25.000,00
02.010.04.121.0099.2075	Reserva de Contingência	9999.99	50.000,00
02.010.04.123.0107.2002	Manutenção da Sec de Planejamento e Finanças	3190.13	5.000,00
		3190.92	5.000,00
		3390.33	10.000,00
			10.000,00
02.001.04.122.0101.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	3190.13	25.000,00
		3190.16	5.000,00
		3190.94	10.000,00
02.001.04.122.0101.2006	Manutenção de Convênio de Segurança Pública	3390.30	5.000,00
		3390.39	5.000,00
02.001.04.122.0101.2141	Manutenção da Defesa Civil	3390.36	3.000,00
02.001.04.122.0101.2142	Implantação da Defesa Civil	3390.30	2.000,00
		339039	3.000,00
			2.000,00
02.012.04.122.0101.2074	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	3190.13	10.000,00
		3390.14	2.000,00
		3390.30	3.000,00
		3390.33	2.000,00
		3390.36	3.000,00
02.017.04.131.0105.2071	Manutenção da Secretaria de Comunicação	3390.39	3.000,00
02.018.04.124.0101.2003	Manutenção da Controladoria Geral do Municipal	3190.13	10.000,00
		3191.13	5.000,00
		3390.14	2.500,00
		3390.30	2.500,00
		3390.32	5.000,00
		3390.33	5.000,00
		3390.35	5.000,00
		3390.36	2.500,00
	3390.39	2.500,00	
TOTAL			845.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 29 de Outubro de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Fianças

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D60BD800

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE MOTORISTA**

ClasS.	Inscrição	CANDIDATO	STATUS	Média	Prova prática	Média geral	Situação
1.	0301035	ROSIVANDESON RENE ANDRADE DE MELO BESSA	APROVADO	785,40	990	1.775,40	APTO
2.	0201154	FRANCISCO FABIANO TURIBIO ROCHA	APROVADO	622,20	1000	1.622,20	APTO
3.	0201113	ALISON JOSE ALVES DA SILVA	APROVADO	632,40	970	1.602,40	APTO
4.	0301025	PAULO MARTORANIO DE FREITAS SOUZA	APROVADO	642,60	950	1.592,60	APTO
5.	0301022	PAULO DE ALBUQUERQUE REGO NETO	APROVADO	622,20	920	1.542,20	APTO
6.	0201174	GESSILDO MENEZES DA SILVA	APROVADO	622,20	910	1.532,20	APTO
7.	0302010	ONIREVES ELIAS DE PAIVA	APROVADO	622,20	740	1.362,20	APTO
8.	0201120	ANTONIO MARCOS DE FREITAS SILVA	ELIMINADO	673,20	0,00	673,20	INAPTO
9.	0301037	TERCIO ALEXANDRE BARBOSA MELO	ELIMINADO	663,00	0,00	663,00	INAPTO
10.	0301023	PAULO HENRIQUE DE LUCENA	ELIMINADO	652,80	0,00	652,80	INAPTO
11.	0201169	FRANCISCO ROGERIO DA SILVA FREITAS	ELIMINADO	652,80	0,00	652,80	INAPTO
12.	0201144	FABIO HENRYQUE BORGES MORAIS	ELIMINADO	632,40	0,00	632,40	INAPTO
13.	0201137	EDIVALDI DIAS DA CUNHA	ELIMINADO	632,40	0,00	632,40	INAPTO
14.	0301015	MAXMILIANO DE SOUZA QUEIROZ	ELIMINADO	632,40	0,00	632,40	INAPTO
15.	0201125	BRUNO HALLISON LUCENA DE MORAES	ELIMINADO	622,20	0,00	622,20	INAPTO
16.	0201116	ALYSSON MARLEY CARLOS DE MORAIS	ELIMINADO	612,00	0,00	612,00	INAPTO

Teresina(pi), 24 de outubro de 2018

ELIÉSIO CAMPELO LIMA

Diretor Executivo
FUNVAPI

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZAGABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2018, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre o Novo Código Tributário do Município de Pureza, e dá outras providências.

João da Fonseca Moura Neto, Prefeito Municipal de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar.

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Esta Lei, denominada “Código Tributário do Município de Pureza”, regula e disciplina, com fundamentos na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares pertinentes, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município de Pureza.

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2 - A legislação tributária do Município de Pureza compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como Portarias, Circulares, Instruções, Avisos de Ordens de Serviço, expedidas pelo Secretário de Fazenda e Diretores dos Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da Lei;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, Estado, Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3 - Para sua aplicação a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4 - A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município de Pureza e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5 - A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto.

Art. 6 - Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7 - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 2º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8 - Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9 - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 11 - Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 12 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 13 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 14 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 15 - Sujeito ativo da obrigação é o Município de PUREZA.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 16 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

CAPÍTULO V

DA SOLIDARIEDADE

Art. 18 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 19 - Salvo disposições em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VI

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 20 - Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 21 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VII

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 24 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 25 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, ou bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remidente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cujus”, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 27 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionado, transformadas ou incorporados, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 28 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 29 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 30 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondem às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 31 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 32 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 34 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 35 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 36 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal; Art. 176, Inciso I, da Lei 5.172 – Código Tributário Nacional e art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 37 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 38 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 39 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 44.

Art. 40 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nele indicadas, através:

- I - da notificação direta;
- II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
- III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Pureza;
- IV - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
- V - da remessa do aviso por via postal;
- VI - da remessa do aviso por e-mail.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal ou e-mail, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 41 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 42 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte, ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 43 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa, informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo só é admissível, mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 44 - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

I - quando assim a lei o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove, que no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 45 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se referem os parágrafos anteriores serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º - O prazo para a homologação será de cinco (05) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 46 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e correção monetária.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e recursos nos termos deste código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 48 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 49 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por Lei municipal.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 50 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- a) o prazo de duração do favor;
- b) as condições da concessão;
- c) os tributos alcançados pela moratória;
- d) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazo para cada um dos tributos considerados;
- e) garantias.

Art. 51 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 52 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e correção monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 52-A. - O parcelamento será concedido mediante solicitação do requerente, na forma e na condição estabelecidas em regulamento específico.

§ 1º - O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei, relativas à moratória.

SEÇÃO III DO DEPÓSITO

Art. 53 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 54 - A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizerem necessários resguardar os interesses do fisco.

Art. 55 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 56 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 57 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

Parágrafo único - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 58 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 59 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV**DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 45 desta lei;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica.

SEÇÃO II**DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO**

Art. 61 - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente, no modelo DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com Código de Barras FEBRABAN ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 62 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º - A multa pela impuntualidade no pagamento será de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - Os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 63 - O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 64 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 65 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 66 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 67 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maiores que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º - Os valores da restituição a que alude o “caput” deste artigo serão atualizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 68 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 69 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formais não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 70 - O direito de pleitear restituição total ou parcial do tributo se extingue com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo pagamento.

SEÇÃO III**DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO**

Art. 71 - A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

Parágrafo único - É competente para autorizar a transação o Secretário de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

Art. 72 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Art. 73 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

SEÇÃO IV**DA REMISSÃO**

Art. 74 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirida e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V**DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA**

Art. 75 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco (05) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 76 - A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 77 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VI

DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 78 - Extingue o crédito tributário, a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO

Art. 80 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 81 - Salvo disposições em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 82 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

SEÇÃO III

DA ANISTIA

Art. 83 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 84 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 85 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.

Parágrafo único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 86 - Constituem agravantes da infração:

I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 87 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Administração.

Art. 88 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 89 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agente das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 90 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multas;

10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

II – Juros de mora do débito, mediante aplicação do coeficiente de 1% (hum por cento), ao mês ou fração, de conformidade com o Governo Federal;

III - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

IV - a cassação do benefício da isenção;

V - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

VI - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VII - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 91 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do item I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Nos casos do item II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 92 - As infrações às disposições da presente lei serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinado a complementá-los.

Art. 94 - O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:

I - do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta lei;

II - do cadastro de atividades, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio;

d) atividades de prestação de serviços.

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada.

Art. 96 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 97 - Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º - Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que derive valorização imobiliária.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 98 - O Município de PUREZA, ressalvada as limitações de competência tributária constitucional, da lei complementar nº 116, alterações e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 99 - A competência tributária é indelegável.

§ 1º - Poderá ser delegada, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 2º - Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Compreendem as atribuições referidas nos parágrafos 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

CAPÍTULO III

DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 100 - É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem que a lei estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
 b) no mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar do tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos firmados nesta lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assegurados o cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º - Para fins do disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º - Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

a) praticar preços de mercado;

b) realizar propaganda comercial;

c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição;

§ 7º - No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 8º - No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando alegada a imunidade, o tributo ficará suspenso até 2 (dois) anos, findo os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§ 9º - Na falta do cumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 101 - Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 102 - A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 103 - A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

Art. 104 - Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

II – IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

III – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZAS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 105 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, de conformidade com a Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar n.º 157/2016, de 29 de dezembro de 2016:

§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º - A "incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado".

Art. 106 – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

IV – as entidades sindicais patronais, as associações culturais, recreativas, esportivas e de classe, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados.

Parágrafo único – “Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

Art. 107 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 105 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

§ 1º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º- Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

§ 4º- Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 112-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 108 – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 109 – Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 110 – As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de PUREZA na qualidade de tomadoras de serviços, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, são responsáveis pelo recolhimento integral do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte.

§ 1º – A responsabilidade de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas naturais ou jurídicas à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado.

§ 2º – O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer comprovante de retenção ao prestador de serviço, na forma que dispuser a legislação tributária.

§ 3º – Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e demais encargos, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte, na forma e prazo que dispuser a legislação tributária.

§ 4º – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o prestador de serviços, em caráter supletivo, ao recolhimento do imposto devido e seus acréscimos legais.

§ 5º – Sem prejuízo do disposto neste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços;

III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Inscricão Municipal (CIM) do Município de PUREZA, pelo imposto cabível nas operações;

VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não amparados por documento fiscal idôneo;

VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Inscricao Municipal (CIM) e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;

VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de carga;

IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XIV – os órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, do Município de Angicos, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados neste Município, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XVI – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bem de uso comum do povo;

XVII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados;

XVIII – o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pessoa jurídica ou não, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal.

XIX – o proprietário do estabelecimento, o locatário ou cessionário do espaço ou o promotor do evento, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto.

§ 6º – O recolhimento do ISSQN, quando da substituição tributária por órgão da Administração Direta Federal, Estadual ou Municipal é efetuado utilizando o regime contábil de caixa, através do Portal do Contribuinte no endereço: www.pureza.rn.gov.br/servicos/portaldocontribuinte.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 111 – “A base de cálculo do imposto é o preço do serviço”.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

I – O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, em conformidade.

§ 2º - A microempresa, enquadrada na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e alterações ficam obrigada ao recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Fazenda Municipal, de conformidade com o art. 20, § 1º que ultrapassar o limite a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19 desta Lei Complementar estarão automaticamente impedidas de recolher o ISS na forma do Simples Nacional no ano-calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso.

Art. 112 – O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, constante na Lista de Serviços abaixo, será calculado aplicando-se as alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 112-A -A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1º- O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida **nocaput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens **7.02, 7.05 e 16.01** da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º- É nula a lei ou o ato do Município que não respeitar as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço..

§ 3º-A nulidade a que se refere o § 2ºdeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula..

§ 4º-A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“SEÇÃO II-A

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE CONCESSÃO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FINANCEIRO OU TRIBUTÁRIO

Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem **ocapute** o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.”

1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortopédica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	5%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento de notícias.	5%
10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.09 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores e de aeronaves.	5%

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais, ballet, danças, óperas, concertos, recitais e congêneres.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, desfiles, bailes, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquias (franchising).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços de terminais rodoviários.	
20.01 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; desembaraço de certidão de óbito; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5%
40.02 – Outros serviços não definidos na lista	5%

§ 1º – As empresas prestadoras de serviços e demais empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123 e alterações, que se instalarem ou prestarem serviços no Município de PUREZA, através da Redesim/RN, serão obrigadas a fazerem parte do Cadastro Individual Municipal – CIM na Fazenda Pública Municipal e será tratada de acordo com seu enquadramento na tabela das alíquotas, partir do início de suas atividades.

§ 2º – Equipara-se à empresa, para efeito de recolhimento do imposto, o profissional autônomo que utilizar mais de dois empregados ou que sua atividade não se constitua como trabalho pessoal.

§ 3º – Toda a empresa prestadora de serviços no Município de PUREZA poderá utilizar de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, pelo órgão tributário, devendo recolher antecipadamente o imposto, aquela que não faz parte da base fiscal municipal, e que após 90 (noventa) dias de atraso com os tributos municipais, será impedida dos serviços na Internet até que seja pago, no link: www.pureza.rn.gov.br/Portal do Contribuinte, ou presencial na Secretária Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Tributos e Cadastros.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 113 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações tributárias deste título e das previstas em regulamento.

Art. 114 - As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 115 - O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados observados o disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV

CADASTRO DA INSCRIÇÃO municipal - CIM

Art. 116 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta Lei, ficam obrigadas à Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de PUREZA.

Parágrafo único - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento da Lei Geral da REDESIM, nos seguintes prazos:

I- até 180 (cento e oitenta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente ou na Junta Comercial, através da REDESIM.RN, no caso de pessoa jurídica;

II- antes do início da atividade, no caso de pessoa física, caso não seja direcionado para formalidade de atividade pelo o Agente Desenvolvedor, onde deverá está adimplente com a Fazenda Pública Municipal;

Art. 117 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 118 - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 119 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento da atividade no prazo de 30 (trinta) antes do encerramento e na forma do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 120 - É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO V

DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 121 - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 122 - Todas as pessoas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município de PUREZA ficam obrigadas a apresentar as declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VI

DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 - O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 124 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único - Quando constatado qualquer infração tributária prevista nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de infração.

Art. 125 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I- em pauta que reflita o corrente na praça;

II- mediante estimativa;

III- por arbitramento nos casos especificamente previstos.

seção II

DO SIMPLES NACIONAL

Art. 126 – Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional são tributadas pelo ISSQN na forma prevista na Lei Complementar nº.

123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e Lei Geral da Redesim.rn.

Art. 127 – Poderão recolher o ISSQN na forma do Simples Nacional as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do art. 17 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016:

Art. 128 – Os escritórios de serviços contábeis serão o disposto nos §§ 22-B e 22-C da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Art. 129 – O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN devido:

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte de que trata o art. 13, § 1º, Letra “a”, da LC 123/2006;

II – na importação de serviços.

Art. 130 – Caso tenha havido a retenção do Imposto na fonte como previsto no artigo anterior, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.

§ 1º – Não poderão ser segregadas como receitas sujeitas a retenção aquelas recebidas pela prestação de serviços que sofrerem retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas hipóteses em que não forem observadas as disposições do art. 106 desta Lei Complementar.

§ 2º – No caso dos serviços previstos no Inciso 5º do art. 127 desta Lei Complementar prestados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o tomador deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do Município onde estiver localizado, que será abatido no recolhimento através do Simples Nacional.

Seção III

Da Estimativa

Art. 131 - O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhe tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 132 - Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculada à atividade.

§ 1º - A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 3º - Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, previsto no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 4º - A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 5º - Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 133 - O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 134 - Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 135 - O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 136 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 137 - Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

Seção IV

Do arbitramento

Art. 138 - A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 139 Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

V - com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;

VI - com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;

VII - a média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não-apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato.

§ 1º - A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

- a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio 1% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração;
- d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 140 - O Imposto Sobre Serviços será recolhido:

I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

III - Por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pela repartição competente, de acordo com o modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco.

§ 1º - No caso de lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ocorrência dos fatos geradores verificados no mês imediatamente anterior.

§ 2º - É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

Art. 141 - No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento da prestação será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 142 - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Lista de Serviços, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único - A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.

Art. 143 - Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 144 Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados;

II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º - O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§ 2º - Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 145 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO

AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 146 - O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços terá início com:

I - a lavratura do termo de início de fiscalização;

II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documentos;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§ 3º - A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 147 As infrações sofrerão as seguintes penalidades, no descumprimento do recolhimento do imposto até o décimo (10º) dia do mês subsequente a sua apuração:

I - infrações relativas aos impressos fiscais:

a) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;

b) falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

c) fornecimento, utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado - multa equivalente a 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

d) confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, aplicável ao estabelecimento gráfico;

e) não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais previstas em regulamento - multa equivalente a 200% (duzentos), da URM – Unidade de Referência Municipal;

II - infrações relativas às informações cadastrais:

a) falta de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte - multa equivalente a 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

b) falta de solicitação de alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade - multa equivalente a 70% (setenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

c) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento), da UR – Unidade de Referência;

d) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica - multa de importância igual a 150% (cento e cinquenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal.

III - infrações relativas a livros e documentos fiscais:

a) inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

b) pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imunes ou não tributáveis - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal.

c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento - multa de 50% (cinquenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal, por exercício;

d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;

e) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de 100% (cem por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de 150% (cento e cinquenta por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

g) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento) da URM – Unidade de Referência Municipal;

h) falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal;

i) emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;

j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados;

IV - infrações relativas ao imposto:

a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto; e mais 30% (trinta por cento) quando constatada sonegação;

b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.

c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do imposto.

V - demais infrações:

a) por embarçar, impedir ou não atender na data estabelecida a documentação exigida em ofício - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por documento não apresentado;

b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei - multa equivalente ao valor de 200% (duzentos por cento), da URM – Unidade de Referência Municipal.

Art. 148 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irreversível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 149 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único - No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XI

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 150 - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I - a expedição do visto de conclusão (“habite-se”) de obras de construção civil;

II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município.

III - a liberação de novos loteamentos.

TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 151 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na Zona Urbana, Zona Urbanizável e Distrito do Município, amparado pela Planta de Valores Genéricos Imobiliários – PVGI, anexa no final deste instrumento, ANEXO I.

1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como Zona Urbana, Zona Urbanizável e Distrito as definidas em lei municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Considera-se também Zona Urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 152 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privada isenta do imposto ou imune.

§ 2º - O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes por lançamento de ofício.

Art. 153 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre:

I - imóveis sem edificações;

II - imóveis com edificações.

Art. 154 - Considera-se terreno:

I - o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

V - o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições:

a) estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço;

b) ser extensão de quintais, de uso exclusivamente residencial, constituído de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário.

VI - imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno.

Art. 155 - Consideram-se prédios:

I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e mesmo os não aceitos;

III - os imóveis edificados na Zona Rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 156 - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 157 - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 158 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Planta Baixa, Memorial Descritivo e ART/CREA do responsável técnico, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único - A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição constituída no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO

Art. 159 - Far-se-á o lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será feito anualmente, entre janeiro a dezembro, para cada imóvel, para cobrança do tributo devido, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte e elementos de preços constantes na Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, em nome do titular ou detentor do imposto, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na Prefeitura.

§ 1º - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações;

§ 4º - No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um e outros solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

§ 5º - Fica o Poder Público autorizado a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 6º - Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

§ 7º - Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução de imóveis de propriedade do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 160 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, obtido de acordo com a prática de preço do mercado interno, conforme Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI;

§ 1º O valor do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano - ITU, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado e a aplicação dos fatores de pedologia, topografia e situação, conforme constam no final desta Lei - ANEXO I;

Art. 161 - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis aplicando-se a alíquota de progressividade fiscal disposta nos incisos I e II do § 1º do art. 156 da CF/88, com a redação dada pela emenda constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, no final desta Lei - ANEXO I.

Art. 162 - Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na Zona Urbana, quando pertencerem ao mesmo proprietário, sofrerá das alíquotas estabelecidas na Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 163 - O recolhimento sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será feito em parcela única, cujo prazo regular para pagamento encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício.

§ 1º - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, pelo IPCA acumulado do exercício e aplicado no 1º dia do mês seguinte, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.

§ 2º - O parcelamento do tributo constitui uma concessão do Fisco de até 24 parcelas mensais, que não seja inferior de R\$ 30,00 (trinta reais), para Pessoa Física e de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para Pessoa Jurídica, pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas em inadimplências.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 164 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

- I - multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados;
- II - multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.
- III - multa de 1% (um por cento) sobre o valor venal, quando o contribuinte obstar à fiscalização, à vistoria ou ao recadastramento promovido pelo Fisco.

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE INTER-VIVOS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 165 - O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "inter vivos", de bens imóveis (I.T.I.V.), bem como cessão de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

- I - a transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- II - a transmissão "inter vivos", por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 166 - A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de "Inter Vivos" - I.T.I.V. será o valor praticado no mercado, ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, desde que esse valor não seja inferior ao consignado pela Planta Genérica de Valores Imobiliários para obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no final desta Lei - ANEXO I.

§ 1º Para o imóvel rural será a base de cálculo do imposto pelo valor praticado no mercado, desde que esse valor não seja inferior aos consignados pelo Decreto Municipal do Valor da Terra Nua, baseado nos preços mínimos por hectare de terra nua (p/ha), agregando os valores de beneficiamento em conformidade a Instrução Normativa da RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, acompanhado do Georreferenciamento e alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
- II - da ação em pagamento;
- III - permuta;
- IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvada os casos de imunidade e não incidência;
- VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- VII - tomas ou reposições que ocorram:
- a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
- b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
- VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- IX - instituição de fideicomisso;
- X - enfiteuse e subenfiteuse;
- XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
- XII - concessão real de uso;
- XIII - cessão de direitos de usufrutos;
- XIV - cessão de direitos à usucapião;
- XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
- XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
- XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial Inter Vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
- XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
- XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- XXII - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;
- XXIII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 2º - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

- I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XXI quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica

adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.

§ 4º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 167 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

- I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
- II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
- III - Quando se destinar terras para fins de REFORMA AGRÁRIA.

Parágrafo único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 168 - O sujeito passivo da obrigação tributária é:

- I - nas operações dos itens I a XXIII do artigo 165, o adquirente dos bens ou direitos;
- II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

CAPÍTULO IV**DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 169 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direito transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, com base no art. 166 desta Lei, que poderá ser homologada na Coordenadoria de Tributos e Cadastros, desde que anexado a guia de recolhimento do Cartório Natarial e Registro de Imóveis de Pureza.

CAPÍTULO V**DO PAGAMENTO**

Art. 170 - O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

- I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§ 1º - Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§ 2º - O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em qualquer estabelecimento de arrecadação eletrônica autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 171 - A alíquota será de 3% (três por cento) sobre o valor determinado no art. 165 desta Lei.

§ 1º - Na aquisição de imóveis, através do Sistema Financeiro de Habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- I - 0,5% (meio por cento), quando o valor financiado não ultrapassar 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);
- II - 1,0% (um por cento), quando o valor financiado for superior a 34.450,01 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo), até R\$ 68.900,00;

III - 2,0% (dois por cento), quando o valor financiado for superior a 68.900,01 (sessenta e oito mil e novecentas reais e um centavo).

§ 2º - As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro, em toda a matéria tributável.

§ 3º - Sobre o valor não financiado, incidirá sempre a alíquota de 3% (três por cento).

§ 4º - Nas transmissões de unidades populares em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e as demais cooperativas habitacionais estabelecidas no Município de Pureza participem como transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá dedução de 60% (sessenta por cento) para o I.T.I.V. do respectivo imóvel.

CAPÍTULO VI**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 172 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao I.T.I.V. sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
- II - 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, e caso ocorra omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
- III - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta;
- IV - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, o descumprimento da disposição contida no artigo 166 desta Lei.

TÍTULO V**DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR****DO PODER DE POLÍCIA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 173 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 174 - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município se classificam deste modo:

- I - licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
- II - taxa de verificação de funcionamento regular;
- III - licença para o exercício de comércio ambulante;
- IV - licença para a execução de arruamento, loteamentos e obras;
- V - licença para publicidade;
- VI - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
- VII - taxa de vigilância sanitária;
- VIII - taxa de Preços Públicos.

Art. 175 O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

CAPÍTULO II**DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS****SEÇÃO I****DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 176 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuárias e demais atividades, poderá se localizar no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§ 1º - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença, decorridos 180 (cento e oitenta) dias quando da abertura pela REDESIM/RN.

§ 2º - Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 177 - A taxa será calculada anualmente, proporcionalmente ao número de meses da sua validade, mediante aplicação dos valores constantes no final desta Lei - Tabela I.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

Art. 178 - A taxa será lançada após a fiscalização efetuada no estabelecimento ou deferida pela emissão prévia na REDESIM/RN.

Parágrafo Único - Será exigida a quitação da Taxa antes da entrega do Alvará de Licença, que será emitida dentro do exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 179 - O contribuinte é obrigado a comunicar o Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração de endereço;

II - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

III - alteração do quadro societário.

Art. 180 O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes com a apresentação de documentos previstos na forma regulamentar desta Lei.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 181 - A taxa de verificação de funcionamento regular tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

Art. 182 Para efeito de incidência da taxa consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócios pertença a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II - Os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 183 A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes no final desta Lei - Tabela I.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 184 - A taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal do Contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 185 - A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação que regulamenta a matéria em vigor.

Parágrafo Único - Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 186 - A taxa será calculada mediante a aplicação do valor constante da Tabela II, podendo ser proporcional ao número de meses de sua validade somente na abertura do Alvará de Licença, observado o valor mínimo previsto.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 187 - O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.

Parágrafo Único - Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 188 - O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 189 - A receita oriunda da taxa de vigilância sanitária integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 190 - A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras têm como fato gerador a atividade municipal de exame dos projetos, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamentos ou loteamentos.

Art. 191 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município, apresentando o Projeto com planta baixa, memorial descritivo e ART do CREA/RN, de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno não pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 192 - A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes no final desta Lei - Tabela III.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA O

COMÉRCIO AMBULANTE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 193 - Para os efeitos de incidência da Taxa referida neste capítulo, considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Parágrafo único - É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.

Art. 194 - Nenhuma atividade de comércio ambulante, feirante ou eventual é permitida sem prévia inscrição da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de ficha própria eletronicamente, BAE – Boletim de Atividade Econômica, conforme modelo fornecido ao contribuinte.

Parágrafo único - A inscrição será atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.

Art. 195 - O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 196 - A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela IV.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 197 - A taxa de fiscalização de publicidade, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização efetiva ou potencial, consubstanciada esta pela análise prévia das solicitações de registro de anúncios, quanto à observância da legislação que disciplina a utilização dos espaços urbanos para fins de propaganda, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual.

§ 1º - A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§ 2º - Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I - nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral;

II - nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;

III - outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 198 - A taxa de fiscalização de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes no final desta Lei - Tabelas V, VI, VII e VIII.

Art. 199 - Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

Art. 200 - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, prevalecerá a taxa unitária de maior valor.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 201 - A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúncios que veicularem:

I - propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;

II - propagandas que estimulem a violência;

III - propaganda de remédios;

IV - armas de fogo.

Art. 202 - Incurrerá em multa de 200,00 (duzentos reais), os que se recusarem a exibir o registro da inscrição, da declaração de dados ou quaisquer outros documentos fiscais.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 203 - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e Logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

§ 1º - A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por indústria de energia eólica, solar ou concessionárias de energia elétrica corrente, telecomunicações e demais não inclusa na legislação pertinente:

I – empresas de energia eólica, solar, elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão de energia, torres de transmissão de dados e subestações;

II – empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão, torres, subestações e condutores subterrâneos ou similares;

III – empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;

IV – outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.

§ 2º - O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

Art. 204 - Sem prejuízo de tributo e multa devido, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 205 - A taxa para ocupação do solo nas vias, logradouro público e rural será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela IX.

TÍTULO VI

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 206 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

II - taxa de coleta de lixo;

III - taxa de combate a incêndio;

IV - taxa de iluminação pública;

V - taxa de serviços diversos;

VI - taxa de expediente (vetado STF);

VII - da taxa de manutenção dos cemitérios municipais.

Art. 207 - As taxas de serviços serão lançadas de ofício, podendo ser incluída na fatura de energia elétrica da concessionária a taxa de iluminação pública.

Art. 208 - As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, e combate a incêndio poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma e prazos fixados na notificação.

Art. 209 - É contribuinte:

I - das taxas indicadas nos incisos I a III do artigo 198 desta Lei, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II - da taxa indicada no inciso IV, o proprietário, o titular do domínio útil ou o ocupante de imóvel beneficiado com o serviço;

III - das taxas indicadas nos incisos V e VI, o interessado na expedição de quaisquer documentos ou prática de ato por parte do Município.

CAPÍTULO II**DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS****SEÇÃO I****DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 210 - Os serviços decorrentes da utilização da conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

II - a varrição e a capinação de vias e logradouros;

III - conservação de logradouros pavimentados e não pavimentados.

Art. 211 - A taxa de conservação de vias não incidirá em garagens de edifícios em condomínio.

SEÇÃO II**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 212 - Os serviços compreendidos nos itens I a III do artigo 210 desta Lei serão calculados em função da área do terreno e devidos anualmente, de acordo com os Distritos Fiscais fixados pelo Executivo, conforme Tabela X.

CAPÍTULO III**DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO****SEÇÃO I****DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 213 - Os serviços decorrentes da utilização da coleta e disposição de lixo, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem coleta, remoção e destinação final do lixo, inclusive a incineração, salvo nos casos do lixo resultante de atividades classificadas como industrial e especial em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor do lixo.

Art. 214 - A coleta do lixo e sua disposição no aterro sanitário no Município de Pureza far-se-ão de forma diferenciada, de acordo com a origem e especificidade dos detritos.

Art. 215 - Para os efeitos da coleta, disposição e cobrança da taxa de coleta de lixo prevista na legislação tributária, consideram-se:

I - lixo residencial, o produzido em edificações de uso residencial ou aquele que, independente da característica do imóvel, sejam produzidos em quantidade e qualidade semelhantes ao do primeiro;

II - lixo hospitalar, o produzido em estabelecimentos de saúde, tais como:

a) hospitais;

b) clínicas;

c) farmácias;

d) outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno e grande porte;

III - lixo industrial, o produzido por unidade industrial de manufatura de bens;

IV - lixo especial, aquele não especificamente enquadrado nos incisos anteriores, mas que pela sua natureza dependa de transporte e destinação final especial;

SEÇÃO II**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 216 - A taxa pela prestação dos serviços compreendidos nos artigos anteriores será devida anual ou mensalmente e será calculada na forma da Tabela XI.

SEÇÃO III**DO LANÇAMENTO**

Art. 217 - A Taxa de Coleta e Disposição de Lixo será lançada anualmente por ocasião do lançamento do Imposto Predial Urbano, nas unidades que produzam lixo exclusivamente residencial e, mensalmente ou conforme a frequência da utilização, nos termos do regulamento, nos demais casos.

CAPÍTULO IV**DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS****SEÇÃO ÚNICA****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 218 - A utilização dos preços públicos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem os seguintes serviços e será devida com base nas alíquotas previstas no final desta Lei - Tabela XII;

CAPÍTULO V**DA TAXA DE EXPEDIENTE****SEÇÃO I****DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 219 - A taxa de expediente é devida por quem utilizar serviço prestado pelo Município, de que resulte expedição de documento ou prática de ato de sua competência.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 220 - A taxa é diferenciada em função da natureza do documento ou do ato administrativo que lhe der origem, e será calculada com base nos valores constantes no final desta Lei - Tabela XII.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 221 - A taxa de manutenção dos cemitérios municipais é devida em função da prestação efetiva ou disponibilização dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos cemitérios.

Art. 222 - A taxa a que alude este capítulo será devida pela pessoa física ou jurídica detentora de terreno nos cemitérios públicos municipais, a regulamentar pelo Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO LANÇAMENTO

Art. 223 - lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados pelo Município, por órgão da Administração Indireta ou por concessionários.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 224 - Esta taxa será devida anualmente, no valor correspondente entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) da URM, em função da localização do cemitério, a ser definido por Decreto do Executivo.

TÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 225 - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 226 - Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO

Art. 227 - O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 228 - O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 229 - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único - Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA

Art. 230 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 231 - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 226, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 232 - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 233 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 234 - O prazo e local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Executivo.

Art. 235 - As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na correção monetária dos demais tributos.

Parágrafo único - Será corrigida, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à correção a partir da sua liberação.

TÍTULO VIII DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 236 – O fato gerador da contribuição é o custeio da manutenção do serviço de iluminação público instalado e prestado pelo Município.

Art. 237 – Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 238 – A contribuição é cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo conforme os seguintes valores:

I – CONSUMIDOR RESIDENCIAL/KWH:

- a) até 50 – isento;
- b) acima de 50 e até 100 – 3,00% (três por cento);
- c) acima de 100 e até 200 – 4,00% (quatro por cento);
- d) acima de 200 e até 300 – 5,00% (cinco por cento);
- e) acima de 300 e até 400 – 6,00% (seis por cento);
- f) acima de 400 e até 800 – 7,00 (sete por cento);
- g) acima de 800 e até 1.200 – 8,00% (oito por cento); e
- h) acima de 1.200..... - 9,00% (nove por cento);

II – CONSUMIDOR COMERCIAL/KWH:

- a) até 50 – isento;
- b) acima de 50 e até 100 – 4,00% (quatro por cento);
- c) acima de 100 e até 200 – 5,00% (cinco por cento);
- d) acima de 200 e até 300 – 6,00% (seis por cento);
- e) acima de 300 e até 400 – 7,00 (sete por cento);
- f) acima de 400 e até 800 – 8,00% (oito por cento);
- g) acima de 800 e até 1.200 – 9,00% (nove por cento);
- h) acima de 1.200 - 10,00% (dez por cento);

III – CONSUMIDOR INDUSTRIAL/KWH:

- a) até 50 – isento;
- b) acima de 50 e até 100 – 5,00% (cinco por cento);
- c) acima de 100 e até 200 – 6,00 (seis por cento);
- d) acima de 200 e até 300 – 7,00% (sete por cento);
- e) acima de 300 e até 400 – 8,00% (oito por cento);
- f) acima de 400 e até 800 – 9,00% (nove por cento);
- g) acima de 800 e até 1.200 – 10,00% (dez por cento);
- h) acima de 1.200..... - 11,00 (onze por cento).

Art. 239 – A cobrança e recolhimento da contribuição serão feita na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a Concessionária.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 240 - Para fazer frente aos custos de serviços públicos prestados ou colocados à disposição do contribuinte, fica o Executivo autorizado a lançar a Contribuição de Serviço Público, cuja base de cálculo é a despesa estimada com a prestação do respectivo serviço, no exercício em que for lançado.

Parágrafo único - A contribuição de que trata este artigo será cobrada em forma de rateio das despesas com o serviço ofertado ou pelo valor calculado de uso efetivo, a serem fixados pelo Executivo.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241 - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 242 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 243 - A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la:

§ 2º - O Termo de Inscrição e Certidão da Dívida Ativa - CDA, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - a inscrição fiscal do contribuinte;

II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos responsáveis;

- III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
- IV - a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;
- V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
- VI - o exercício ou o período de referência do crédito;
- VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

§ 3º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

Art. 244 - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

- I - por via amigável;
- II - por via de protesto de título em cartório de protesto;
- III - por via judicial.

§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pagamento mensal para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais), para pagamento mensal para pessoa jurídica.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º - As três vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos três tipos de cobrança.

§ 5º - A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta Lei e do regulamento.

§ 6º - Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via extrajudicial ou via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

Art. 245 - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação, em conformidade com a recomendação da Gestão Fiscal Efetiva, do TJRN e TCE/RN.

Art. 246 - No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247 - Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Tributos e Cadastros ou de conformidade com a organização administrativa do Município e dos seus respectivos regimentos internos.

Art. 248 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou das obrigações destes de exibi-los.

Parágrafo único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

Art. 249 - A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

- I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
- III - exigir informações escritas e verbais;
- IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI - notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 250 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 251 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no parágrafo §4º deste artigo, os seguintes:

- I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória.

§ 4º - A Fazenda Pública Municipal prestará a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 252 - A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III

DA CERTIDÃO NEGATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 253 - A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, ou plataforma on-line, (Portal do Contribuinte através do link: www.pureza.rn.gov.br/portaldcontribuinte), que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, inclusive os candidatos de cargos eletivos de quaisquer hipóteses, na forma do regulamento.

Art. 254 - Havendo débito em aberto, após a negociação certidão será emitida sob o título de “Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo” ou, havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em “Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa”.

Parágrafo único - A emissão da Certidão Positiva de Débitos será entregue ao próprio contribuinte, ao seu representante legal ou emitida pelo Portal do Contribuinte na WEB.

Art. 255 - Para fins de apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a Certidão Negativa ou a “Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa” prevista neste artigo de sua base fiscal.

Art. 256 - Sem a prova por Certidão Negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 257 - A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 258 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 280 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - O parcelamento com a confissão da dívida, não elide a expedição da certidão de que trata este título, que far-se-á sob a denominação de “Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa” até sua quitação.

§ 2º - O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarretará o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 259 - O Processo Fiscal terá início com:

- I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;
- II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;
- III - a lavratura do auto de infração;
- IV - a lavratura de termos de apreensão de livros ou documentos fiscais;
- V - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

CAPÍTULO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 260 - Verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

- I - o local, a data e a hora da lavratura;
- II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
- III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
- V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - a assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;
- VII - a assinatura do próprio atuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º - A assinatura do atuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 261 - O atuado será notificado da lavratura do auto de infração:

- I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio atuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura, recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
- II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 262 - O valor das multas sofrerá as seguintes reduções:

- I – 80% (oitenta por cento) do valor das multas fiscais, se paga em dez dias, contados da ciência da lavratura do auto;
- II – 60% (sessenta por cento) do valor das multas fiscais, se paga em vinte dias, contados da ciência da lavratura do auto;
- III – 40% (quarenta por cento) do valor das multas fiscais, se paga em trinta dias, contados da ciência da lavratura do auto.

Art. 263 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo regular.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 264 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 265 - A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficará depositado, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇÃO I

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 266 - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º - Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 5º - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 267 - O impugnador será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 268 - Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Na procedência da impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for caso.

Art. 269 - É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo único - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Tributos e Cadastros.

SEÇÃO II

DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 270 - Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na ausência deste, ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

Art. 271 - Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Contribuintes ou pelo Executivo Municipal mediante o prévio depósito da importância devida.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 272 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 273 - A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 274 - Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 275 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.

Art. 276 - Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 277 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 278 - A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.

Parágrafo único - Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração.

Art. 279 - A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 280 - A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 281 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 282 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 283 - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 284 - Os benefícios da imunidade e isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente.

Art. 285 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 286 - Os valores constantes desta Lei, expressos em URM – Unidade de Referência Monetária em valor correspondente a R\$ 105,97 (Cento e cinco reais e noventa e sete centavos), para efeito deste Código e demais disposições da Legislação Tributária deste Município, como também a atualização dos valores desta Lei e das taxas constantes das tabelas anexas, atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1º - No caso de extinção do IPCA, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas- IBGE.

Art. 287 - Todos os valores e limites de valores referidos nos diversos dispositivos de Lei serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE dos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 288 - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, vencida e vincenda, incluída as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único - A atualização monetária, os juros e multa por infração incidirão sobre o valor integral do crédito.

Art. 289 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Complementar nº. 168/1997, de 01 de outubro de 1997.

Pureza/RN, 02 de setembro de 2018.

JOÃO DAS FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Ref.:Projeto de Lei Complementar nº 001/2018.

Mensagem n.º 001/2018.

Autoria: Executivo Municipal.

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

CENTRO	BAIRROS E ADJACÊNCIAS	PREÇO POR M²	
VALOR POR M²		MERCADO	IMPOSTO
R\$ 50,00	Adjacências	-	R\$ 25,00

I - fator pedologia: O fator pedologia, referido pela sigla "**P**", consiste na variação de 0,50 (cinquenta décimos) a 1,00 (um inteiro) e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coefficiente
Normal	1,00
Rochoso	0,80
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,50

II - fator topografia: O fator topografia, referido pela sigla "**T**", consiste na variação de 0,80 (oitenta décimos) a 1,00 e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Topografia do Terreno	Coefficiente
Plano	1,00
Ondulação acentuada	0,90
Aclive superior a 30%	0,80
Declive superior a 20%	0,80

III - fator situação: O fator situação, referido pela sigla "**S**", consiste na variação de 0,80 (oitenta décimos) a 1,00 (hum Centésimo), atribuído ao terreno conforme sua situação dentro do quadro e será obtido por meio da seguinte tabela:

Situação do terreno	Coefficiente
Encravado/vilas	0,80
Demais	1,00

§ 1º - Nos terrenos com duas ou mais testadas, o valor por metro quadrado será apurado com base na média ponderada dos valores atribuídos a cada uma delas.

I – Ficam ainda regulamentados os valores básicos por metro quadrado (m²) por acessão física (**CONSTRUÍDO**), conforme o tipo, padrão, área, localização e material aplicado para efeitos de apuração do Valor Venal e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para imóvel com mais de 05 (cinco) anos construído:

II – Imóveis construídos com menos de 5 (cinco) anos será avaliado pelo valor do m² (metro quadrado), ora praticado no mercado deduzido 20% (vinte por cento) para a base do cálculo a tributar.

RESIDÊNCIAL HORIZONTAL	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATERIAL	Valor R\$/m² Centro	Valor R\$/m² Bairros
Residências térreas ou assobradadas com ou sem subsolo	1	A	ATÉ 80,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, 1 ou 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não, com reboco, instalação elétrica embutida, piso em cimento/cerâmica.	300,00	300,00
	1	B	DE 80,01m² ATÉ: 120,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, 2 ou 3 quartos, circulação, banheiro, lavabo, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não, revestimento, cerâmica, forro	320,00	320,00
	1	C	DE 120,01m² ATÉ: 300,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, 3 ou 4 quartos, circulação, 2 banheiros, lavabo, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não.300,00m².	350,00	350,00

			revestimento, cerâmica, forro		
1	D		ACIMA DE: 300,00m ² - 1 pavimento, varanda, sala, acima de 4 quartos, circulação, 2 ou mais banheiros, lavabo, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não, revestimento, cerâmica, forro etc.	400,00	400,00

RESIDENCIAL VERTICAL	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATERIAL	Valor R\$/m ² Centro	Valor R\$/m ² Bairros
Prédio Apartamentos	2	A	ATÉ 60,00m ² 2 ou mais pavimentos, sala, 1 a 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços.	400,00	400,00
	2	B	DE 60,01m ² ATÉ 85,00m ² - 2 ou mais pavimentos, sala, 2 a 3 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada.	420,00	420,00
	2	C	DE 85,01m ² ATÉ 200,00m ² - 2 ou mais pavimentos, sala, 3 ou mais quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada.	450,00	450,00
	2	D	ACIMA DE: 200,00m ² , por apartamento.	470,00	470,00

COMERCIAL	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATERIAL	Valor R\$/m ² Centro	Valor R\$/m ² Bairros
Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos, com um ou mais pavimento, com ou sem subsolo	3	A	ATÉ 40,00m ² com 1 loja, sala.	470,00	470,00
	3	B	DE 40,01 ATÉ 80,00m ² com 2 ou 3 loja(s), sala(s).		
	3	C	DE 80,01 ATÉ 120,00m ² com 3 ou 4 loja(s), sala(s).		
	3	D	ACIMA DE: 120,00m ² com 4 ou mais loja(s), sala(s).		

TIPO 4	TIPO	PA DRÃO	ÁREA / MATERIAL	Valor R\$/m ² Centro	Valor R\$/m ² Bairros
Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos	4	A	- Um pavimento. - Pé direito até 4,00 m. - Vãos até 5,00 m.	200,00	200,00
	4	B	- Um pavimento. - Pé direito até 5,00 m. - Vãos até 6,00 m.		
	4	C	- Um pavimento. - Pé direito até 6 m. - Vãos até 7 m.		
	4	D	- Um pavimento. - Pé direito acima de 7,00 m.		

TIPO	PADRÃO	DISTRITO DE CACHOEIRA DO SAPO	Valor R\$/m ²
ÚNICO	ÚNICO	Sem descrição	200,00

§ 2º - O valor da edificação será o produto da área construída pelo valor unitário do preço básico metro quadrado (m²) correspondente ao tipo de construção, com aplicação dos fatores corretivos, como seguem:

FATORES DE CORREÇÕES – COMPOSIÇÃO DO VALOR VENAL

Alinhamento	Coefficiente
Alinhada = 12	1,00
Recuada = 28	1,02
Posicionamento	Coefficiente
Isolada = 10	1,00
Conjugada = 28	0,95
Geminada = 36	0,90
Situação da Unidade	Coefficiente
Frente = 17	1,00
Fundos = 25	0,90
Estrutura	Coefficiente
Alvenaria = 11	1,00
Madeira = 20	0,95
Metálica = 38	0,90
Concreto = 46	1,20
Cobertura	Coefficiente
Palha/Zinco = 19	0,80
Telha de Cimento Amianto = 27	0,85
Telha de Barro = 35	1,00
Laje = 43	1,10
Especial = 86	0,95
Paredes	Coefficiente
Sem = 10	0,50
Taipa = 28	Não considerar
Alvenaria = 36	1,00
Concreto = 60	1,20
Madeira = 86	0,90
Forro	Coefficiente
Sem = 17	0,80
Madeira = 25	0,85
Estuque = 33	0,90
Laje = 41	1,02
Chapas = 86	0,95
Revestimento da Fachada Principal	Coefficiente
Sem = 14	0,90
Reboco = 30	0,95
Material Cerâmico = 49	1,00
Madeira = 57	0,95
Especial = 86	1,10
Instalação Sanitária	Coefficiente
Sem = 11	0,90
Externa = 20	0,95
Interna Simples = 86	1,00
Mais de Uma Interna = 46	1,00
Interna Completa = 87	1,02
Instalação Elétrica	Coefficiente
Sem = 19	0,90

Aparente = 27	0,95
Embutida = 43	1,00
Piso	Coefficiente
Terra Batida = 16	0,90
Cimento = 24	0,95
Cerâmico = 32	1,02
Tabuas = 86	0,95
Taco = 87	1,00
Material Plástico = 89	0,95
Especial = 90	1,03
Estado de conservação	Coefficiente
Novo/ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,80
Mau	0,70

§ 3º - O Valor Venal que servirá de base para o lançamento do Imposto Predial será obtido pela soma do valor da edificação e do terreno.

§ 4º - O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva, com dedução nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos I e II seguintes, da soma dos valores já tributados nas alíneas anteriores:

I – imóvel por natureza (terreno):

TIPO DE USO DO IMÓVEL	VALOR VENAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
a - Imóvel por natureza (terreno): edificado/Murado	0,00	25.000,00	0,05	0,00
	25.000,01	50.000,00	0,07	5,00
	50.000,01	70.000,00	0,10	20,00
	Acima de	70.000,00	0,13	41,00
b - Imóvel por natureza (terreno): não edificado não Murado	0,00	25.000,00	0,6	0,00
	25.000,01	50.000,00	0,11	12,50
	50.000,01	70.000,00	0,13	27,50
	Acima de	70.000,00	0,16	48,50

II – imóvel por acessão física (construído):

TIPO DE USO DO IMÓVEL	VALOR VENAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
	DE	ATÉ		
c - imóvel por acessão física (construído):	0,00	25.000,00	0,04	0,00
	25.000,01	50.000,00	0,07	7,50
	50.000,01	70.000,00	0,09	17,50
	Acima de	70.000,00	0,12	38,50

§ 5º – Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, para fins do disposto no art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imóvel por natureza (terreno) sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso I e alíneas do presente artigo.

**SEÇÃO I
DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES**

§ 6º - É isento do imposto:

I – o imóvel por natureza (terreno), que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- peessoa que esteja cadastrada no Programa de Baixa Renda do Governo Federal e que o imóvel medindo de até 60m² (sessenta metros quadrados) de área;
- seja o único de propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título do contribuinte; e
- destine-se à construção da própria residência do contribuinte.

II – pessoa que esteja cadastrada no Programa de Baixa Renda do Governo Federal e que o imóvel por acessão física (construção), que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída;
- seja o único de propriedade, domínio útil ou posse do contribuinte; e
- sirva de residência ao contribuinte.

§ 2º - A isenção de que trata o inciso I só se aplica até o 5.º (quinto) ano, contado da data de início de vigência da presente Lei Complementar ou da data de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse a qualquer título, se posterior à data de início

O de vigência mencionada, comprovando sua isenção através de declaração do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município, até o mês de setembro de cada exercício.

TABELA I

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Taxa de Licença para, instalação, implantação, Localização e/ou Funcionamento – ALVARÁ	Percentual x URM
1. Indústrias em geral , localizadas no Município: por m ² de área utilizada e por ano.	1,00%
2. Comerciais:	
a)- Gêneros Alimentícios; Açougues; Hotéis; Farmácias e Drogarias e similares por m ² de área utilizada e por ano;	0,80%
b)- Restaurantes, Bares, e Bebidas Alcoólicas no varejo e atacado por m ² de área utilizada e por ano;	1,50%
3. Instituições Financeiras; Loterias, estabelecimento de crédito e similares; por m ² de área utilizada e por ano.	3,00%
4. Estabelecimentos de Ensinos, Depósitos, Oficinas e similares; por m ² de área utilizada e por ano	0,50%
5. Estabelecimentos de Cabeleireiros, Salão de Beleza e similares; por m ² de área utilizada e por ano	0,80%
6. Banhos em Fontes, Cascatas, lagoas e similares ministrados pelo Município por pessoa,	0,40%
7. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: por m ² de área utilizada e por ano	1,50%
8. Indústria de Energia Eólica (anemométrica, aerogerador, subestação), solar e Concessionária de Energia Elétrica, Telefônica fixo, celular e Similar, por m ² de área horizontal e/ou vertical por ano.	2,00%
9. Atividades não especificadas por m ² de área utilizada e por ano;	1,00%
ATIVIDADES COMERCIAIS EVENTUAIS – Por período não superior a 30 (trinta) dias – Percentual sobre o valor da UR – Unidade de Referência por m².	Percentual vezes URM
1. Artigos Juninos, localizadas no Município: por m ² de área utilizada;	1,00%
2. Atividades Comerciais Eventuais não especificadas por m ²	2,00%

3. Entidades religiosas, de classe, sindicatos, autarquias, fundações e empresas públicas: fixo e anual.	Isento
4. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração por m ²	5,00%
5. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo e anual.	Isenta
6. Taxa mínima por período não superior a 30 (trinta) dias	120,00

TABELA II
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ÁREA UTILIZADA	VALOR EM REAL
Até 100 m ²	100,00
101 a 300 m ²	130,00
301 a 600 m ²	600,00
601 a 1000 m ²	1.000,00
1.001 a 5.000 m ²	1.500,00
5.001 a 10.000 m ²	2.000,00
Acima de 10.000 m ²	2.500,00
Taxa mínima	80,00

TABELA III
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS:

NATUREZA DA OBRA	Percentual X URM
1 – APROVAÇÃO DE PROJETOS , compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela área e pela respectiva fiscalização:	
a) Taxa de aprovação de projetos, por m ²	1,50%
b) Substituição do projeto, por m ²	0,70%
c) Obra iniciada de até 100m ² e por m ²	1,20%
d) Obra iniciada acima de 100m ² e por m ²	1,30%
e) 2 ^a via de Alvará de Construção ou Habite-se, por m ²	0,70%
f) Alvará de Licença para Construção residencial em separado por m ²	0,50%
g) Alvará de Licença para Construção de Projeto Eólico em separado por metro linear, m ² , e/ou m ³ .	1,00%
h) Retificação ou renovação de alvará, por m ²	0,80%
i) Certidão de qualquer natureza	60,00%
j) Consulta prévia de obra de até 500m ²	80,00%
k) Consulta prévia de obra acima de 500 m ²	85,00%
2 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS , compreendendo a execução de levantamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	Percentual vezes URM
a) Diretrizes, por m ² do lote	1,50%
b) Diretrizes de núcleos residenciais de recreio, por m ²	0,50%
c) Aprovação de loteamentos, por m ²	0,70%
d) Aprovação de loteamentos de núcleos de recreio, por m ²	0,80%
e) Subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m ² , por m ²	0,60%
f) Subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 m ² até 2.500 m ²	0,70%
g) Subdivisões, anexações e anotações, de 2.501 m ² até 5.000 m ²	0,80%
h) Subdivisões, anexações e anotações, de 5.001 até 10.000 m ²	0,90%
i) Subdivisões, anexações e anotações, acima de 10.000 m ²	1,00%
j) Aprovação de perfis de ruas, por m ²	0,06%
k) Aprovação de projetos de galerias pluviais, por m ²	0,06%
l) Substituição ou modificações de projetos, por m ²	0,06%
m) Aceitação ou cancelamento de loteamento, por m ²	0,20%
n) Autenticação de projeto de loteamento	0,20%
o) Metro linear	2,50%

TABELA IV
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

TAXA MENSAL EM REAL E POR M ² X URM	Valor em Real e Percentual x URM
MEIO DE COMÉRCIO	
a) vendedor com cesta por mês	5,00 por pessoa
b) com carrinho manual por mês	8,00 por pessoa
c) veículo automotor ("trailer") por m ²	5,00%
d) artesanato por m ²	2,00%
e) outro meio de comércio por m ²	3,00%
Obs.: Na transferência, do local deverá comunicar a Coordenadoria de Tributos, quitando todo débito existente.	

TABELA V
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS

Tipo de Anúncio	Percentuais x URM
1.1 anúncio não-luminosos nem iluminados:	
1.1.1 próprio por m ²	10,00%
1.1.2 só de terceiro por m ²	20,00%
1.1.3 próprio com anúncio de terceiro por m ²	15,00%
1.2. anúncio luminoso ou iluminado:	
1.2.1 próprio por m ²	15,00%
1.2.2 só de terceiro por m ²	25,00%
1.2.2 próprio com anúncio de terceiro por m ²	20,00%

Notas:

- 1 – O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao seu proprietário.
- 2 – A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, independentemente da quantidade de anúncios.

TABELA VI

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

TIPO DE ANÚNCIO	Valor em R\$(Real) por ano e por metro quadrado e por unidade.		
	Até 5m²	Mais de 5 a 20m²	+ de 20m²
2.1 com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	150,00	200,00	250,00
2.2 animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento	60,00	90,00	120,00
2.3 inanimado e sem movimento	30,00	75,00	113,00

Observações:

* Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- exibidos em centros comerciais ou assemelhados;
- veiculados por meio de relógios e termômetros afixados em vias públicas ou de acesso comum. ”

TABELA VII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS NÃO-LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS NÃO-LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

Tipo de anúncio	Valor em R\$(Real) por ano, por m² e por unidade		
	Até 10m²	Mais de 10 a 30m²	+ de 30m²
3.1 com movimento	50,00	70,00	150,00
3.2 sem movimento	40,00	60,00	110,00

Observações:

* Incluem-se também nesta os seguintes anúncios:

- existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- exibidos em centros comerciais ou assemelhados.”

TABELA VIII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES MURAIIS (“OUTDOORS”) NÃO-LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS(*)

Tipo de anúncio	Valor em R\$(real) por m², por unidade e por ano
4.1 iluminado	11,00
4.2 não-iluminado	8,00

* Incluem-se também nesta tabela os seguintes anúncios:

- existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros
- exibidos em centros comerciais ou assemelhados.
- “pinturas e desenhos afixados em fachadas de prédios e muros não localizados nos estabelecimentos. ”

TABELA IX

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Distritos Fiscais	Por m² de terreno e por ano Valor em percentual da URM	Taxa mínima por mês. Valor em Reais
01	0,5%	5,00

TABELA XI

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

TIPO UTILIZADO	PERCENTUAIS X URM POR M²
*1 – Domiciliar e comercial	R\$15,00 até 10m de testada do imóvel construído; acima de 10m do imóvel construído acrescentar 1,5% (um e meio por cento), da URM calculada em função de cada m;
2 – Hospitalar	1,60% (um inteiro e seis décimos por cento), da URM calculada em função da utilização e da área em metro linear de testado do imóvel construído;
3 – Industrial	R\$ 2,00% (dois por cento), da URM calculada em função da testada de área em metro linear do imóvel construído;
4 – Terreno sem uso.	R\$ 3,00 (três por cento), da URM calculada em função da testada da área em metro linear do terreno (imóvel);

TABELA XII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS

TABELA DE PREÇOS E/OU TARIFAS PÚBLICAS		
Nº	DESCRIÇÃO	Valor em URM
OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:		
08	Trailer e Barraca até 3,00m² por/mês	0,50
09	Trailer e Barraca acima de 3,00m² p/mês até 5m²	0,70
10	Trailer e Barraca acima de 5m² por mês	1,00
11	Parque até 100,00m² por dia	1,50
11	Parque acima de 100,00m² por dia	2,00
12	Circo até 100,00m² por dia	1,00
13	Circo acima de 100,00m² por dia	1,50
14	Artigo de vestuário, cama, mesa, banho e calçados por dia	0,10
15	Frutas e Verdura, por dia	0,05
16	Outros produtos não especificados	0,10
UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICA POR EVENTOS POR/URM		

17	Promoção com fins lucrativos	3,00
18	Promoção sem fins lucrativos	1,00
UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO POR EVENTO:		
19	Promoção com fins lucrativos	4,00
20	Promoção sem fins lucrativos	2,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS: R\$		
21	Corrida de Taxi até 3 Km.	10,00
22	Corrida de Taxi acima de 3 Km. Livre a combinar	-
23	Transporte de passageiro em Motocicleta até 3 Km.	5,00
24	Transporte de Passageiro em Motocicleta acima 3 Km. a combinar	-
25	Transporte de Carga de natureza municipal	-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO DELEGADO

ESPECIFICAÇÃO	Percentual da URM
1. Certidão de Quitação	Isento
2. Atestados e outras certidões	30%
3. Carta de Habite-se p/m²	3%
4. Certidões de sucessivos proprietários, por laudo".	40%
5. Certidões de Coordenamentos	63%
6.1 Inspeção de Vigilância Sanitária por m²	8%
7. Certidões de Retificações de Limites	
7.1 – Sem expedição de Carta de Aforamento	40%
7.2 – Com expedição de Carta de Aforamento	71%
8. Carta de Aforamento	
8.1 – Em Cemitério Público, por cova rasa p/m²	100%
8.2 – Em terreno Público:	
Até 450 m² (por metro quadrado)	200%
Acima de 450 m² (por metro quadrado)	300%
8.3. Substituição ou 2ª via expedida	50%
8.4. Aprovação de Projeto de Loteamento p/m²	3%
10. Desmembramento por cada carta	35%
11. Foro anual por metro quadrado	3%
12. Certidão de Transferência Patrimonial	20%
13. Certidão de Característica - por laudo	60%
14. Certidão de Alinhamento – por laudo	20%
15. Certidão de Demolição – por laudo	8%
16. Certidão de enumeração – por laudo	8%
17. Emplacamento e/ou inscrição em túmulo	40%
18. Exumação – por operação	40%
19. Retirada de ossos – por cada operação	70%
20. Sepultamento	10%
21. Transferência de Auto de Aluguel	100%
22. Renovação de Placas de Veículo de Aluguel	60%
23. Remoção de calçamento para ligação de água p/m²	200%
24. Abate de bovino no matadouro público	12%
25. Abate de Caprino, ovino, suíno e similar	5%
26. Estacionamento Público Municipal p/hora	4%
27. Arrendamento de Prédio Público por m²/mês	2%
28. Arrendamento de Pedra no Mercado Público por feira	5%
29. Taxa de feira por m²/semana	2%
30. Certidão de Uso e Ocupação do Solo até 100 hectares	5%
31. Certidão de Uso e Ocupação do Solo Acima de 100 hectares.	3%

JOÃO DAS FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

ÍNDICE DE PESQUISA

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN

LIVRO I Página:**Das Disposições Gerais – art. 1 ao 94..... 2 a 20;****LIVRO II****Dos Tributos Municipais e Outros – art. 95 ao 240 20 a 68;****LIVRO III****Da Administração Tributária – art. 241 ao 285 68 a 77;****LIVRO IV****Das Disposições Finais e Transitórias – art. 286 ao 289 78;****ANEXO I****Pranta Genérica de Valores Imobiliários – Isenções e Deduções 78 a 84;****TABELA I****Dos Alvarás de Industria, Comercio e Serviços – art.176 ao 184..... 84 a 85;****TABELA II****Dos Alvarás de Vigilância Sanitária – art. 185 ao 189..... 85 a 86;****TABELA III****Dos Alvarás de Implantação, Instalação e Obras – art.190 ao 192..... 87;****TABELA IV****Dos Alvarás de Comércio Ambulante – art.193 ao 196..... 87 a 88;****TABELA V, VI, VII, VIII****Dos Alvarás de Publicidades em geral – art. 197 ao 202..... 89;****TABELA IX****Taxa de Licença para Uso do Solo em Vias e Logradouros – art. 203 ao 205. 89;**

TABELA X

Taxa de Conservação de Vias Pública – art. 206 ao 2012..... 89;

TABELA XI

Taxa de Coleta de Lixo – art. 213 ao 217..... 89;

TABELA XII

Taxa de Expediente e Preços Públicos – art. 218 ao 220..... 89 a 90.

Pureza/RN, 22 de outubro de 2018.

JOÃO DAS FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:DC62C424

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 - PP

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;**CONSIDERANDO** a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 042/2018 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO****716 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - ME (01.973.806/0001-29)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11747 - ANTES PARA VOLEIBOL	PAR	PANGUÉ	6	57,50	345,00
2	4412 - APITOS FOX 40	UN	PANGUÉ	10	25,00	250,00
4	4399 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO POLIURETANO COSTURADA TAM 04	UN	PENALTY	20	79,50	1.590,00
8	4410 - BOMBAS DUPLA AÇÃO PARA BOLAS EM GERAL	UN	PENALTY	10	28,00	280,00
20	4428 - JOGO DE CARTÕES FUTEBOL DE CAMPO	JG	PANGUÉ	10	3,50	35,00
21	4427 - JOGO DE CARTÕES FUTEBOL DE SALÃO	JG	PANGUÉ	10	5,90	59,00
27	4408 - REDE DE FUTSAL FIO 04 MALHA DE 12 CM	UN	PANGUÉ	14	156,80	2.195,20
28	4409 - REDE DE VOLEIBOL 04 FAIXAS OFICIAL	UN	PANGUÉ	6	96,00	576,00
29	4424 - TATAME SINTÉTICO EM E.V.A TAMANHO GRANDE	UN	IBEL	2	136,00	272,00
Total					5.602,20	

1567 - DORIEDSON XAVIER SOARES (18.370.391/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
26	4407 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 04 MALHA DE 15 CM	UN	REDES PANGUÉ	6	178,00	1.068,00
Total					1.068,00	

1235 - J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (10.933.739/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	4402 - BOLA DE FUTSAL POLIURETANO COSTURADA TAM 500	UN	MAGUSSY	20	76,00	1.520,00
7	4403 - BOLA DE VOLEIBOL EM MICROFIBRA SEM COSTURA	UN	MAGUSSY	20	64,00	1.280,00
9	4425 - CALIBRADOR DIGITAL	UN	ADIDAS	5	60,00	300,00
13	4411 - CRONÔMETRO	UN	VOLLO	6	25,75	154,50
22	4398 - JOGO DE MEIÕES COM 20 PEÇAS - ADULTO	JG	POLO SUL	50	184,00	9.200,00
30	4405 - TÊNIS EM COURO SINTÉTICO PARA FUTSAL	PAR	OXN	100	65,50	6.550,00
36	4414 - TROFÉU C/ 4 COL. 69 CM BASE ACRÍLICA MODELO TAÇA GRAVADO	UN	VITORIA	6	165,00	990,00
Total					19.994,50	

1308 - G M DOS SANTOS PONTES ME (16.874.288/0001-63)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	4400 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO COSTURADA, SINTÉTICA TAM OFICIAL	UN	TOPPER	20	76,00	1.520,00
6	4401 - BOLA DE FUTSAL POLIURETANO SEM COSTURA TAM 200	UN	PENALTY	20	87,00	1.740,00
10	4406 - CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO EM COURO SINTÉTICO	PAR	K3	80	53,50	4.280,00
12	4426 - CONE DEMARCATÓRIO PARA TREINAMENTO DESPORTIVO C/ 10 UNIDADES	UN	VOLLO	30	58,00	1.740,00
24	4429 - KIMONO PARA TREINAMENTO DESPORTIVO - ALTA REGISTÊNCIA	UN	TORAH	50	143,00	7.150,00
35	4417 - TROFÉU C/ 4 COL. 109 CM BASE ACRÍLICA MODELO TAÇA GRAVADO	UN	IRMOSSI	6	205,00	1.230,00
38	4416 - TROFÉU C/ 4 COL. 99 CM BASE ACRÍLICA MODELO TAÇA GRAVADO	UN	IRMOSSI	6	200,00	1.200,00
Total					18.860,00	

6 - A NOVA SOLUCAO EIRELI (70.157.680/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11	4423 - COLETE PARA TREINO DESPORTIVO	UN	NOVA SOLUCAO	100	11,85	1.185,00
14	4396 - JOGO DE CALÇÕES 100% POLIESTER COM 20 PEÇAS TAMANHO G	JG	NOVA SOLUCAO	10	263,50	2.635,00
15	4395 - JOGO DE CALÇÕES 100% POLIESTER COM 20 PEÇAS TAMANHO M	JG	NOVA SOLUCAO	10	262,80	2.628,00
16	4394 - JOGO DE CALÇÕES 100% POLIESTER COM 20 PEÇAS TAMANHO P	JG	NOVA SOLUCAO	10	263,50	2.635,00
17	4393 - JOGO DE CAMISA EM DRY FIT COM 20 PEÇAS TAMANHO G	JG	NOVA SOLUCAO	10	565,50	5.655,00
18	4392 - JOGO DE CAMISA EM DRY FIT COM 20 PEÇAS TAMANHO M	JG	NOVA SOLUCAO	10	565,40	5.654,00
19	4391 - JOGO DE CAMISA EM DRY FIT COM 20 PEÇAS TAMANHO P	JG	NOVA SOLUCAO	10	564,80	5.648,00
23	4397 - JOGO DE MEIÕES COM 20 PEÇAS - INFANTIL	JG	NOVA SOLUCAO	30	182,70	5.481,00
25	4413 - MEDALHA PERSOLNALIZADA, GRAVADA DE 4,5 X 3,5 CM COM FITA	UN	NOVA SOLUCAO	200	5,70	1.140,00
31	4418 - TROFÉU 42 CM BASE ACRÍLICA MODELO TAÇA GRAVADO	UN	NOVA SOLUCAO	10	59,99	599,90
32	4419 - TROFÉU 54 CM BASE ACRÍLICA MODELO TAÇA GRAVADO	UN	NOVA SOLUCAO	10	66,30	663,00
33	4420 - TROFÉU 58 CM BASE ACRÍLICA MODELO TAÇA GRAVADO	UN	NOVA SOLUCAO	10	73,80	738,00
34	4421 - TROFÉU 64 CM BASE ACRÍLICA MODELO TAÇA GRAVADO	UN	NOVA SOLUCAO	10	84,30	843,00
37	4415 - TROFÉU C/ 4 COL. 84 CM BASE ACRÍLICA MODELO TAÇA GRAVADO	UN	NOVA SOLUCAO	6	193,00	1.158,00
Total					36.662,90	

Riacho da Cruz/RN, 29/10/2018.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:AC0A4B1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180251 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 16.826.043/0001-60)** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

Empresa: **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 16.826.043/0001-60)** estabelecida à Rua Poty Nóbrega, 1945 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.056-180, representada neste ato pelo Sr. **ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO**, CPF nº044.702.654-20, RG nº 1933195 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37 % EMBALAGEM COM 3 UNIDADES, 3 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO, PARA CONDICIONAMENTO DENTÁRIO, USO ODONTOLÓGICO, EM GEL, PARA PREPARAÇÃO DE CAVIDADES DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL SEM CLOREXIDINA C/ 3 UND	PCT	90	BIODINÂMICA	8,80	792,00
7	ANESTÉSICO LOCAL, CLORIDRATO DE LIDOCAINA E DE FENILEFRINA, CAIXA COM 50 ANESTUBES DE 1,8ML	CX	300	SS WHITE	62,00	18.600,00
8	ANESTÉSICO TÓPICO, EM FORMA DE GEL, COM SABORES DIVERSOS, PARA USO ODONTOLÓGICO. POTE COM APROXIMADAMENTE 12G	FRA	45	DFL	6,99	314,55
36	DETERGENTE ENZIMÁTICO DE ALTA EFICÁCIA LIMPADORA, DESTINADO A DISSOLVER EDIGERIR MATÉRIA ORGÂNICA (SANGUE, PUS, MUCO, TECIDOS CORPÓREOS) E OUTRAS SUÍDADES ADERIDAS A INSTRUMENTAIS, CONTENDO 1 LITRO.	LT	36	KELLDRIN	31,00	1.116,00
38	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2 %, PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 100 ML	FRA	36	MAQUIRA	38,00	1.368,00
41	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL, VELOCIDADE E, CAIXA COM 150 UNIDADES.	CX	12	KODAK	165,00	1.980,00
42	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO 3,0, 2CM, EM SEDA, PARA UTILIZAÇÃO EM AGULHA DE MEIA CIRCUNFERÊNCIA TRIANGULAR 1,7 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	60	TECHNEW	39,00	2.340,00
43	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO 2,0, 2CM, EM SEDA, PARA UTILIZAÇÃO EM AGULHA DE MEIA CIRCUNFERÊNCIA TRIANGULAR 1,7 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	20	TECHNEW	39,00	780,00
45	FIO DENTAL, PARA REMOÇÃO DE PLACA BACTERIANA INTERPROXIMAL, CONFECIONADO EM NYLON RESISTENTE, TIPO FIO MONOFILAMENTO, COM AROMATIZANTE, LUBRIFICADO COM CERA NATURAL. CORTE DO FIO SEM DESFIAMENTO. ROLO DE 25M, EMBALADO EM ESTOJO INDIVIDUAL DE POLIPROPILENO, TIPO TUBO.	TUBO	500	HILLO	2,80	1.400,00
48	FLUORETO DE SÓDIO 2%, NEUTRO, TIXOTRÓPICO, FRASCO COM 200ML.	FRA	80	IODONTOSUL	10,00	800,00
56	LÂMINA PARA BISTURI, Nº 15. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	12	ADVANTIVE	30,50	366,00
57	LUBRIFICANTE PARA BAIXA E ALTA ROTAÇÃO PARA EQUIPO UNIDADE ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM SPRAY 100ML.	UND	36	PREVEN	18,00	648,00
59	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO DE CURTA DURAÇÃO, SEM EUGENOL, A BASE DE OXÍDEO DE ZINCO E SULFATO DE ZINCO, DE RÁPIDA PRESA EM CONTATO COM A SALIVA. POTE COM 20G.	UND	60	MAQUIRA	21,00	1.260,00
61	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, COM 12 FOLHAS	PCT	72	IODONTOSUL	5,50	396,00
63	PEDRA ARKANSAR BRANCA FG, FORMA TIPO LANÇA, EM OXÍDEO DE ALUMÍNIO ULTRA FINO PARA RESINA E PORCELANA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	60	CONNE	11,00	660,00
64	PEDRA ARKANSAR BRANCA FG, FORMA ESFÉRICA, M OXÍDEO DE ALUMÍNIO ULTRA FINO, PARA RESINA E PORCELANA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	30	CONNE	11,00	330,00
70	RESINA FLOW	UND	24	BIODINÂMICA	22,80	547,20
77	SELANTE PARA FOSSULA E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL POR LUZ VISÍVEL, BISONAGA COM 2 G	UND	12	MAQUIRA	64,00	768,00
78	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA LÍQUIDA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, SEM EPINEFRINA, PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 10 ML	FRA	18	TECHNEW	19,80	356,40
82	TIRA DE POLIÉSTER, PARA RESTAURAÇÕES EM RESINA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	100	PREVEN	4,50	450,00
83	VERNIZ FLUORETADO NA CONCENTRAÇÃO DE 5% INTENSA AÇÃO, EXCELENTE ADESÃO BAIXA SOLUBILIDADE, CORRETO SELAMENTO DA DENTINA EXPOSTA, AÇÃO PROLONGADA, INDICADO NOS TRATAMENTOS DE	KIT	18	FGM	25,90	466,20

	HIPERSENSIBILIDADE CERVICAL DOS DENTES. EMBALAGEM COM 10ML DE VERNIZ + 10ML DE SOLVENTE.					
85	APLICADOR DESCARTÁVEL, MICROBRUSH FINO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	FRA	72	BIODINÂMICA	12,00	864,00
VALOR GLOBAL: R\$ 36.602,35 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).						

ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO,

CPF nº044.702.654-20

Dentalmed Comércio E Representações LTDA

CNPJ: 16.826.043/0001-60

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A014F5F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180253 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (CNPJ: 26.690.173/0001-72)** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

Empresa: **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (CNPJ: 26.690.173/0001-72)** estabelecida à Avenida Interventor Mário Câmara, 2661 – Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN – CEP: 59.062-600, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS**, CPF nº 027.626.284-07, RG nº 001.522.325 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
3	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, CALIBRE 30G, CURTA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	120	PROCARE	34,15	4.098,00
4	ALGODÃO EM ROLETE, PARA USO ODONTOLÓGICO, HIDRÓFILO, DE BOA ABSORÇÃO, MACIO, INODORO, COMPACTO, NA COR BRANCA. EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES EM PLÁSTICO ATÓXICO, COM APROXIMADAMENTE 4 CM DE COMPRIMENTO X 1CM DE DIÂMETRO.	PCT	300	SSPLUS	2,80	840,00
5	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 3%, SEM VASOCONSTRICOR, ACONDICIONADO EM TUBETE DE 1,8 ML, CAIXA COM 50 ANESTUBES.	CX	45	DLA	112,70	5.071,50
6	ANESTÉSICO DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA 1:100000 EM TUBETES DE 1.8ML, CAIXA COM 50 ANESTUBES.	CX	30	DFL	157,00	4.710,00
30	CÁPSULAS DE AMÁLGAMA COM 1 PORÇÃO -CX COM 50 UNIDADES, COM VARIAÇÃO DIMENSIONAL POSITIVA, NÃO AFETADA PELA UMIDADE. PERMITE APRESENTAR O MELHOR SELAMENTO SEM O PROBLEMA DE EXCESSIVA EXPANSÃO POSTERIOR CAUSADA PELA CONTAMINAÇÃO ACIDENTAL DE LÍQUIDOS COM BASE EM ÁGUA, ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO ASSEGURA UMA RESTAURAÇÃO RESISTENTE E DURÁVEL. COMPOSIÇÃO: 40% PRATA, 31,3% ESTANHO, 28,7% COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO.	CX	80	SDI (GS 80)	145,00	11.600,00
34	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS, 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS ALVEJADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS. TAMANHO 7,5 X 7,5CM. NÃO SOLTAM FIAPOS, POIS POSSUEM ACABAMENTO LATERAL EM TODA A SUA EXTENSÃO. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	PCT	300	MEDICALTEXTIL	14,95	4.485,00
39	ESCOVA ROBINSON RETA BRANCA. BLISTER COM 3 UNIDADES, PARA APLICAÇÃO DE PASTA PROFILÁTICA	BLISTER	50	MICRODONT	3,50	175,00
40	ESPELHO BUCAL, Nº 5, PLANO, SEM CABO, FRONT SURFACE (ANTIRREFLEXO). CX C/ 12 UND	CX	9	IODONTOSUL	36,00	324,00
49	FLUORETO DE SÓDIO ACIDULADO 1,23%, NOS SABORES TUTTI-FRUTTI E CEREJA FRASCO COM 200 ML	FRA	120	IODONTOSUL	6,50	780,00
55	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, LIVRE DE BPA, REFORÇADO COM RESINA, RADIOPACO, ADESÃO AO ESMALTE E À DENTINA. PROPRIEDADES ANTICARIOGÊNICA. EMBALAGEM COM 10G PÓ + 6G LÍQUIDO. COR A2	CX	60	DFL	160,00	9.600,00
60	MATRIZ SECCIONAL PRÉ-FORMADA EM AÇO INOXIDÁVEL. PARA A OBTENÇÃO DE UMA ANATOMIA NATURAL. SISTEMA DE USO RÁPIDO E FÁCIL, PODENDO SER USADO COM O AUXÍLIO DO ANEL. MAIOR CONFORTO PARA O PACIENTE. ESTERILIZÁVEL EM QUALQUER MÉTODO. KIT COM 50 MATRIZES + 2 GRAMPOS + 8 PROTETORES DE SILICONE	KIT	3	MAQUIRA	214,00	642,00
62	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL, COM FLUOR, SABOR TUTTI FRUTI, BISNAGA COM 90G, SABOR REFRESCANTE, ABRASIVOS ADEQUADAMENTE DOSADOS E PROMOVE MAIOR PROTEÇÃO CONTRA CÁRIES	UND	72	MAQUIRA	8,15	586,80
66	PINCEL PELO MARTA KOLINSKY FINO Nº 2, INDICADO PARA APLICAÇÃO DE PINTURA, GLAZE, RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLÍNICA E OPACO PASTA	UND	12	KOTA	21,10	253,20
68	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL.	UND	12	PREVEN	3,40	40,80
69	REVELADOR DENTAL ODONTOLÓGICO, COMPOSTO DE ÁGUA (80-90%), SULFITO DE SÓDIO (1-5%), DIETILENOGLICOL(1-5%), HIDROQUÍNONA(1-5%), FRASCO PLÁSTICO DE 475 ML	FRA	60	CAITHEC	9,30	558,00
71	RESINA NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO MENOR A 100 NANÔMETROS) NA COR A3D, COM PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA, PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I, II, III, IV, V; FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. APRESENTA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE. MATERIAL RESISTENTE À DUREZA, COMPRESSÃO E FRATURA; IMITA AS ESTRUTURAS DENTAIS. MAIOR FLUORESCÊNCIA. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. SERINGA COM 4G; QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE 30 RESTAURAÇÕES(EM MÉDIA); SERINGA COM 4G.	UND	20	3M	68,50	1.370,00
72	RESINA NANO PARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO MENOR A 100 NANÔMETROS) NA COR A3B, COM PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA, PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I, II, III, IV, V; FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. APRESENTA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE. MATERIAL RESISTENTE À DUREZA, COMPRESSÃO E FRATURA; IMITA AS ESTRUTURAS DENTAIS. MAIOR FLUORESCÊNCIA. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. SERINGA COM 4G; QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE 30 RESTAURAÇÕES(EM MÉDIA); SERINGA COM 4G.	UND	20	3M	68,50	1.370,00
73	RESINA NANO PARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO MENOR A 100 NANÔMETROS) NA COR A1E, COM PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA, PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I, II, III, IV, V; FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. APRESENTA MAIOR RESISTÊNCIA	UND	10	3M	68,50	685,00

	AO DESGASTE. MATERIAL RESISTENTE À DUREZA, COMPRESSÃO E FRATURA; IMITA AS ESTRUTURAS DENTAIS. . MAIOR FLUORESCÊNCIA. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. SERINGA COM 4G; QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE 30 RESTAURAÇÕES(EM MÉDIA); SERINGA COM 4G.					
74	RESINA NANO PARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO MENOR A 100 NANÔMETROS) NA COR A2E, COM PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA, PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I, II, III, IV, V; FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. APRESENTA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE. MATERIAL RESISTENTE À DUREZA, COMPRESSÃO E FRATURA; IMITA AS ESTRUTURAS DENTAIS. . MAIOR FLUORESCÊNCIA. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. SERINGA COM 4G; QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE 30 RESTAURAÇÕES(EM MÉDIA); SERINGA COM 4G.	UND	10	3M	68,50	685,00
75	RESINA NANO PARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO MENOR A 100 NANÔMETROS) NA COR A3E, COM PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA, PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I, II, III, IV, V; FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. APRESENTA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE. MATERIAL RESISTENTE À DUREZA, COMPRESSÃO E FRATURA; IMITA AS ESTRUTURAS DENTAIS. . MAIOR FLUORESCÊNCIA. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. SERINGA COM 4G; QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE 30 RESTAURAÇÕES(EM MÉDIA); SERINGA COM 4G.	UND	36	3M	68,50	2.466,00
76	RESINA NANO PARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO MENOR A 100 NANÔMETROS) NA COR A3,5E, COM PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA, PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I, II, III, IV, V; FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. APRESENTA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE. MATERIAL RESISTENTE À DUREZA, COMPRESSÃO E FRATURA; IMITA AS ESTRUTURAS DENTAIS. . MAIOR FLUORESCÊNCIA. ÓTIMOS RESULTADOS ESTÉTICOS ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. SERINGA COM 4G; QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE 30 RESTAURAÇÕES(EM MÉDIA); SERINGA COM 4G.	UND	36	3M	68,50	2.466,00
84	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES, SECAGEM RÁPIDA, INDICADO PARA FORRO DE CAVIDADE E PROTEÇÃO DAS RESTAURAÇÕES A SILICATO. PROTEGE A POLPA DENTINÁRIA, ISOLANDO-A TÉRMICA QUIMICAMENTE IMPEDE A AÇÃO DE LÍQUIDO BUCAISE EVITA A DESCOLORAÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS RESTAURAÇÕES. FRASCO COM 15ML	FRA	48	SSWHITE	12,70	609,60
VALOR GLOBAL: R\$ 53.415,90 (Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Noventa Centavos).						

JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS,

CPF nº 027.626.284-07

JM Comércio E Representação EIRELI

CNPJ: 26.690.173/0001-72

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:54738CF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180252 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **PHOSPODONT LTDA (CNPJ: 04.451.626/0001-75)** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

Empresa: **PHOSPODONT LTDA (CNPJ: 04.451.626/0001-75)** estabelecida à Avenida Ayrton Senna, 4148 – Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59.080-100, representada neste ato pelo Sr. **ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA**, CPF nº 413.273.304-15, RG nº 717.417 ITEP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	ADESIVO PARA UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS À ESTRUTURA DENTAL.SOLVENTE A BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL: NÃO EVAPORACOMO ACETONA.A LTO RENDIMENTO, TAMPA 'FLIP TOP', ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA E COM 10% DE PESO EM CARGA ,FRASCO UNICO COM 6 GRAMAS.	FRA	60	DENTSCARE	60,00	3.600,00
9	BABADOR IMPERMEÁVEL COM 2 CAMADAS DE PAPEL, 1 CAMADA DE PLASTICO,TAM. 33X48 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50	BIODINÂMICA	15,90	795,00
10	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 7 MM COM 5 METROS	UND	50	PREVEN	2,09	104,50
11	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 5 MM.COM 5 METROS	UND	90	PREVEN	1,99	179,10
12	BICARBONATO DE SÓDIO, PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 200GR.	FRA	20	BIODINÂMICA	16,99	339,80
13	BROCA DIAMANTADA 1033, PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, CÔNICA INVERTIDA, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	50	FAVA	2,60	130,00
14	BROCA DIAMANTADA 1036, PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, CÔNICA INVERTIDA, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	50	FAVA	2,60	130,00
15	BROCA DIAMANTADA 3168 F PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, FORMA TIPO PÉRA, PARA ACABAMENTO, GRANULAÇÃO FINA, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	50	FAVA	2,60	130,00
16	BROCA DIAMANTADA 3168 PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, FORMA TIPO PÉRA, PARA ACABAMENTO, GRANULAÇÃO FINA, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	50	FAVA	2,60	130,00
17	BROCA DIAMANTADA 3195 FF PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, FORMA CÔNICA TOPO EM CHAMA, PARA ACABAMENTO, GRANULAÇÃO EXTRA-FINOFINA, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO	UND	50	FAVA	2,60	130,00

	EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.					
18	BROCA DIAMANTADA 3195 PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, FORMA CÔNICA TOPO EM CHAMA, PARA ACABAMENTO, GRANULAÇÃO FINA, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	50	FAVA	2,60	130,00
19	BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE ALTA ROTAÇÃO N° 2, HASTE CURTA, PARA ALTA ROTAÇÃO, TENDO A SUA PARTE ATIVA FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (K20) E A PARTE INATIVA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTENDO 13% DE CROMO COM EXTREMIDADE NO FORMATO ESFÉRICO.	UND	20	ANGELUS	8,99	179,80
20	BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE ALTA ROTAÇÃO N° 3, HASTE CURTA, PARA ALTA ROTAÇÃO, TENDO A SUA PARTE ATIVA FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (K20) E A PARTE INATIVA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTENDO 13% DE CROMO COM EXTREMIDADE NO FORMATO ESFÉRICO.	UND	20	ANGELUS	8,99	179,80
21	BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE ALTA ROTAÇÃO N° 6, HASTE CURTA, PARA ALTA ROTAÇÃO, TENDO A SUA PARTE ATIVA FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (K20) E A PARTE INATIVA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTENDO 13% DE CROMO COM EXTREMIDADE NO FORMATO ESFÉRICO.	UND	20	ANGELUS	8,99	179,80
22	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, FORMATO TRONCO-CÔNICO E COM PONTA ATIVA, INDICADA COMO AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS.	UND	20	ANGELUS	34,20	684,00
23	BROCA DIAMANTADA 1012, PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, ESFÉRICA, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	60	FAVA	2,60	156,00
24	BROCA DIAMANTADA 1014 HL, PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, ESFÉRICA, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	60	FAVA	2,60	156,00
25	BROCA DIAMANTADA 1014, PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, ESFÉRICA, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	60	FAVA	2,60	156,00
26	BROCA DIAMANTADA 1016, PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, ESFÉRICA, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, CONFORME AS NORMAS BR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	60	FAVA	2,60	156,00
27	BROCA DIAMANTADA 1016 HL, PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, ESFÉRICA, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, CONFORME AS NORMAS BR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	60	FAVA	2,60	156,00
28	BROCA DIAMANTADA 3118F PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, GRANULAÇÃO FINA, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	60	FAVA	2,60	156,00
29	BROCA DIAMANTADA 3118FF PARA USO ODONTOLÓGICO, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, GRANULAÇÃO EXTRA - FINA, CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	60	FAVA	2,60	156,00
31	CÁPSULAS DE AMÁLGAMA COM 2 PORÇÕES-CX COM 50 UNIDADES, COM VARIAÇÃO DIMENSIONAL POSITIVA, NÃO AFETADA PELA UMIDADE. PERMITE APRESENTAR O MELHOR SELAMENTO SEM O PROBLEMA DE EXCESSIVA EXPANSÃO POSTERIOR CAUSADA PELA CONTAMINAÇÃO ACIDENTAL DE LÍQUIDOS COM BASE EM ÁGUA, ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO ASSEGURA UMA RESTAURAÇÃO RESISTENTE E DURÁVEL. COMPOSIÇÃO: 40% PRATA, 31,3% ESTANHO, 28,7% COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO.	CX	50	METALMS	203,20	10.160,00
32	CIMENTO PERIODONTAL CONVENCIONAL À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, SEM A PRESENÇA DE AMIANTO.TEM EXCELENTES PROPRIEDADES FÍSICAS.EXCELENTES PROPRIEDADES DE PLASTICIDADE E ADESÃO.FAVORECE O RESULTADO ESTÉTICO. AUMENTA O CONFORTO AOS PACIENTES PORQUE AUXILIA NA CICATRIZAÇÃO E TEM MAIOR NÍVEL DE PROTEÇÃO NAS ÁREAS OPERADAS.MANIPULAÇÃO FACILITADA DEVIDO À BAIXA ADERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS. FRASCO LÍQUIDO COM 20 ML	FRA	20	BIODINÂMICA	27,40	548,00
33	CIMENTO PERIODONTAL CONVENCIONAL À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, SEM A PRESENÇA DE AMIANTO.TEM EXCELENTES PROPRIEDADES FÍSICAS.EXCELENTES PROPRIEDADES DE PLASTICIDADE E ADESÃO.FAVORECE O RESULTADO ESTÉTICO. AUMENTA O CONFORTO AOS PACIENTES PORQUE AUXILIA NA CICATRIZAÇÃO E TEM MAIOR NÍVEL DE PROTEÇÃO NAS ÁREAS OPERADAS.MANIPULAÇÃO FACILITADA DEVIDO À BAIXA ADERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS. FRASCO PÓ COM 50 G	FRA	20	BIODINÂMICA	16,55	331,00
35	CUNHA DE MADEIRA ANATÔMICAS, EM 4 TAMANHOS CODIFICADOS POR CORES, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	25	IODONTOSUL	19,80	495,00
37	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12 %, PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 1 LITRO	LT	36	IODONTOSUL	36,00	1.296,00
44	FIO DENTAL, PARA REMOÇÃO DE PLACA BACTERIANA INTERPROXIMAL, CONFECCIONADO EM NYLON RESISTENTE, TIPO FIO MONOFILAMENTO, COMAROMATIZANTE, LUBRIFICADO COM CERA NATURAL. CORTE DO FIO SEMDESFIÁ-LO. ROLO DE 100M, EMBALADO EM ESTOJO INDIVIDUAL DEPOLIPROPILENO, TIPO TUBO.	TUBO	80	HILLO	3,80	304,00
46	FIO RETRATOR GENGIVAL #00, 100% ALGODÃO ENTRELACADO, FÁCIL INSERÇÃO NO SULCO GENGIVAL SEM LESÕES AOS TECIDOS, ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E EXPANSÃO.	UND	12	BIODINÂMICA	32,40	388,80
47	FIXADOR DENTAL ODONTOLÓGICO, COMPOSTO DE ÁGUA (80-85%), TIOSULFATO DE AMÔNIO (5-10%), TIOCIANATO DE AMÔNIO (5-10%), FRASCO COM 475 ML	FRA	72	CAITHEC	10,65	766,80
50	FORMOCRESOL .MEDICAÇÃO CURATIVA INTRACANAL PARA TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS DE DENTES DECÍDUOS COM A FINALIDADE DE MUMIFICAR O TECIDO PULPAR. FRASCO COM 10 ML	FRA	12	IODONTOSUL	6,90	82,80
51	HIDROCORTISONA 10MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIXIMINA B 10.000 U/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 10 ML	FRA	12	FARMOQUIMICA	15,70	188,40
52	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A. PÓ .10G CADA FRASCO	FRA	12	BIODINÂMICA	5,35	64,20
53	CIMENTO FORRADOR A BASE DE HIDROXIDO DE CÁLCIO RADIOPACA, COMPOSTA POR 1 PASTA BASE DE 13G E 1 PASTA CATALISADORA DE 11G E 01(UM) BLOCO PARA MISTURA. BIOCOMPÁTIVEL, NÃO CONTÉM EUGENOL. ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO: MAIOR RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PRESA RÁPIDA: RÁPIDO	CX	60	TECHNEW	29,00	1.740,00

	ENDURECIMENTO					
58	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO DE LONGA DURAÇÃO, ESTOJO CONTENDO 1 FRASCO DE PO 38G, 1 FRASCO LIQUIDO COM 15 ML, A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL REFORÇADO POR POLÍMEROS	KIT	24	BIODINÂMICA	71,00	1.704,00
65	PEDRA POMES EXTRA FINA, PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA LIMPEZA E POLIMENTOS DOS DENTES E TRABALHOS PROTÉTICOS, POTE COM 100 GRAMA	POTE	36	IODONTOSUL	6,70	241,20
67	PONTAS DE SILICONE PARA POLIMENTO, HASTES FABRICADAS EM AÇO, AUTOCLAVÁVEL, PRODUZ BRILHO NATURAL, CAIXA COM 6 PONTAS SORTIDAS	CX	3	PREVEN	95,00	285,00
79	SUGADOR DESCARTÁVEL COLORIDO, TUBO E PONTEIRA ATÓXICOS, ARAME EM AÇO ESPECIAL, DESENVOLVIDO PARA FIXAÇÃO IMEDIATA NA POSIÇÃO DESEJADA PELO PROFISSIONAL. EMBALAGEM COM 40 UNIDADES	PCT	300	W. BARBOSA	5,50	1.650,00
80	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA, ABRASIVO À BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO E COSTADO DE POLIÉSTERTAMANHO DAS TIRAS: 4 MM DE LARGURA E 170 MM DE COMPRIMENTO. ABRASIVO DE GRANULAÇÃO MÉDIA (CINZA) E FINA (BRANCA). CADA TIRA TEM UM CENTRO NEUTRO(SEM ABRASIVO) PARA INTRODUÇÃO NAS SUPERFÍCIES INTERPROXIMAIS DOS DENTES. CAIXA COM 150 LIXAS	CX	48	INJECTA	18,60	892,80
81	TIRA DE LIXA ABRASIVA, DE AÇO INOX, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DENTAIS, MEDINDO 4MM DE LARGURA, ECOMPRIMENTO ENTRE 13 E 17CM. COMPOSIÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL COMABRASIVO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO. ACABAMENTO LATERAL ARREDONDADO, LISO E SEM REBARBAS.	CX	36	INJECTA	6,70	241,20

VALOR GLOBAL: R\$ 29.493,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais)

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA,

CPF nº 413.273.304-15

Phospodont LTDA

CNPJ 04.451.626/0001-75

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C9858136

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 - PMTLC/CPL/SMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 - PMTLC/CPL/SMS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e dezoito (17/10/2018), relativa a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços e Envelopes 02 – Documentação de Habilitação do Pregão Presencial 033/2018 – PMTLC/CPL/SMS objetivando o **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos médico-hospitalar e material médico-hospitalar**, o Pregoeiro Oficial **ADJUDICA os itens conforme tabela abaixo** para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

PHOSPODONT LTDA- CNPJ 04.451.626/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNIT
1	ACIDO TRANEXÂNICO CAIXA COM 5 AMPOLAS	AMP	600	R\$ 7,80
2	ADRENALINA INJETÁVEL 1MG/1ML	AMP	300	R\$ 3,50
3	AMINOFILINA 240MG/ML INJETÁVEL 10ML	AMP	200	R\$ 1,55
4	AMIODARONA INJETÁVEL 50MG	AMP	100	R\$ 3,30
5	AMPICILINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	R\$ 5,60
6	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	AMP	1.000	R\$ 5,90
7	ATROPINA 0,25MG INJETÁVEL 01ML	AMP	500	R\$ 0,46
8	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 1.200.000 UI	FRC	1.000	R\$ 17,00
9	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 600.000 UI	FRC	500	R\$ 15,50
10	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL 05ML	AMP	3.600	R\$ 2,35
11	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA INJETÁVEL 01ML	AMP	2.400	R\$ 1,60
12	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL PÓ PRA DILUENTE 02ML	AMP	500	R\$ 7,00
13	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	FRC	500	R\$ 17,30
14	CIMETIDINA 300MG/ML INJETÁVEL 02ML	AMP	300	R\$ 1,20
15	CLORANFENICOL 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	R\$ 9,70
16	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETÁVEL 10ML	AMP	200	R\$ 0,45
17	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 2 MG/ML	AMP	600	R\$ 45,00
18	COMPLEXO B INJETÁVEL 02ML	AMP	2.400	R\$ 1,25
19	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL 01ML	AMP	4.000	R\$ 0,85
20	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL 2,5ML	AMP	3.600	R\$ 1,05
21	DIATIAZEN INJETAVEL	AMP	100	R\$ 130,00
22	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG INJETÁVEL 03ML	AMP	1.200	R\$ 1,10
23	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG INJETÁVEL 03ML	AMP	3.600	R\$ 0,90
24	DIMENDRATO B6 INJ. (DL ENDÓVENOSA) C/ 100	AMP	600	R\$ 6,00
25	DIPIRONA 500MG INJETÁVEL 02ML	AMP	7.200	R\$ 0,80
26	DOBUTAMINA INJETAVEL 12,5MG/ML	AMP	100	R\$ 11,00
27	DOLOSAL (PETIDINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 50MG/2ML	AMP	50	R\$ 3,20
28	ENOXAPARINA 20MG INJETAVEL (CLEXANE) CX. C/ 20AMP	CAIXAS	30	R\$ 760,00
29	ENOXAPARINA 40MG INJETAVEL (CLEXANE) CX. C/ 20AMP	CAIXAS	30	R\$ 840,00
30	ENOXAPARINA 60MG INJETAVEL (CLEXANE) CX. C/ 20AMP	CAIXAS	30	R\$ 1.280,00
31	EPINEFRINA 1MG/ML	AMP	100	R\$ 3,60
35	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL 02ML	AMP	1.200	R\$ 0,80
37	GENTAMICINA 40MG INJETÁVEL	AMP	600	R\$ 1,90
38	GENTAMICINA 80MG/ML INJETÁVEL 02ML	AMP	600	R\$ 1,30
39	GLICOSE 25% INJETÁVEL 10ML	AMP	600	R\$ 0,40

40	GLICOSE 50% INJETÁVEL 10ML	AMP	1.000	RS 0,45
41	HEPARINA 5.000UI 5ML	AMP	100	RS 17,00
42	HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA DILUENTE 02ML	AMP	2.000	RS 6,90
43	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA DILUENTE 02ML	AMP	2.000	RS 10,45
44	IMUNOGLOBULINA ANTI RH 300 MCG INJETÁVEL	AMP	50	RS 400,00
45	INSULINA ASPARTE 100UI/ML, SISTEMA DE APLICAÇÃO DESCARTÁVEL	SISTEMA DE APLICAÇÃO DESCARTÁVEL – 3ML	400	RS 65,00
46	INSULINA GLARGINA 100UI/ML INJETÁVEL, REFIL PARA SISTEMA DE APLICAÇÃO	REFIL 3ML	400	RS 120,00
47	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML INJETÁVEL	FRASCO 10ML	100	RS 85,00
48	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML INJETÁVEL	FRASCO 10ML	100	RS 85,00
49	INSULINA LISPRO 100UI/ML, REFIL PARA SISTEMA DE APLICAÇÃO	CAIXA COM 5 CARTUCHOS DE APLICAÇÃO – 3ML	60	RS 338,00
50	IPSILON 1G INJETÁVEL 20ML	AMP	150	RS 31,00

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:5F2CD781

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 - PMTLC/CPL/SMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 - PMTLC/CPL/SMS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do Pregão 033/2018 - PMTLC/ CPL / SMS, que tem como objeto o **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos médico-hospitalar e material médico-hospitalar**, decide:

Satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade de todo o processo licitatório, HOMOLOGO OS ITENS DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, INCLUINDO O ATO DE ADJUDICAÇÃO, SAGRANDO-SE VENCEDORA A EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. Eis a empresa e os valores:

PHOSPODONT LTDA- CNPJ 04.451.626/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNIT
1	ACIDO TRANEXÂNICO CAIXA COM 5 AMPOLAS	AMP	600	RS 7,80
2	ADRENALINA INJETÁVEL 1MG/1ML	AMP	300	RS 3,50
3	AMINOFILINA 240MG/ML INJETÁVEL 10ML	AMP	200	RS 1,55
4	AMIODARONA INJETÁVEL 50MG	AMP	100	RS 3,30
5	AMPICILINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	RS 5,60
6	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	AMP	1.000	RS 5,90
7	ATROPINA 0,25MG INJETÁVEL 01ML	AMP	500	RS 0,46
8	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 1.200.000 UI	FRC	1.000	RS 17,00
9	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 600.000 UI	FRC	500	RS 15,50
10	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL 05ML	AMP	3.600	RS 2,35
11	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA INJETÁVEL 01ML	AMP	2.400	RS 1,60
12	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL PÓ PRA DILUENTE 02ML	AMP	500	RS 7,00
13	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	FRC	500	RS 17,30
14	CIMETIDINA 300MG/ML INJETÁVEL 02ML	AMP.	300	RS 1,20
15	CLORANFENICOL 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	RS 9,70
16	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETÁVEL 10ML	AMP	200	RS 0,45
17	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 2 MG/ML	AMP	600	RS 45,00
18	COMPLEXO B INJETÁVEL 02ML	AMP	2.400	RS 1,25
19	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL 01ML	AMP	4.000	RS 0,85
20	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL 2,5ML	AMP	3.600	RS 1,05
21	DIATIAZEN INJETÁVEL	AMP	100	RS 130,00
22	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG INJETÁVEL 03ML	AMP	1.200	RS 1,10
23	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG INJETÁVEL 03ML	AMP.	3.600	RS 0,90
24	DIMENDRATO B6 INJ. (DL ENDOUVENOSA) C/ 100	AMP	600	RS 6,00
25	DIPIRONA 500MG INJETÁVEL 02ML	AMP	7.200	RS 0,80
26	DOBUTAMINA INJETÁVEL 12,5MG/ML	AMP	100	RS 11,00
27	DOLOSAL (PETIDINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 50MG/2ML	AMP	50	RS 3,20
28	ENOXAPARINA 20MG INJETÁVEL (CLEXANE) CX. C/ 20AMP	CAIXAS	30	RS 760,00
29	ENOXAPARINA 40MG INJETÁVEL (CLEXANE) CX. C/ 20AMP	CAIXAS	30	RS 840,00
30	ENOXAPARINA 60MG INJETÁVEL (CLEXANE) CX. C/ 20AMP	CAIXAS	30	RS 1.280,00
31	EPINEFRINA 1MG/ML	AMP	100	RS 3,60
35	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL 02ML	AMP	1.200	RS 0,80
37	GENTAMICINA 40MG INJETÁVEL	AMP	600	RS 1,90
38	GENTAMICINA 80MG/ML INJETÁVEL 02ML	AMP	600	RS 1,30
39	GLICOSE 25% INJETÁVEL 10ML	AMP	600	RS 0,40
40	GLICOSE 50% INJETÁVEL 10ML	AMP	1.000	RS 0,45
41	HEPARINA 5.000UI 5ML	AMP	100	RS 17,00
42	HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA DILUENTE 02ML	AMP	2.000	RS 6,90
43	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA DILUENTE 02ML	AMP	2.000	RS 10,45
44	IMUNOGLOBULINA ANTI RH 300 MCG INJETÁVEL	AMP	50	RS 400,00
45	INSULINA ASPARTE 100UI/ML, SISTEMA DE APLICAÇÃO DESCARTÁVEL	SISTEMA DE APLICAÇÃO DESCARTÁVEL – 3ML	400	RS 65,00
46	INSULINA GLARGINA 100UI/ML INJETÁVEL, REFIL PARA SISTEMA DE APLICAÇÃO	REFIL 3ML	400	RS 120,00
47	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML INJETÁVEL	FRASCO 10ML	100	RS 85,00
48	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML INJETÁVEL	FRASCO 10ML	100	RS 85,00
49	INSULINA LISPRO 100UI/ML, REFIL PARA SISTEMA DE APLICAÇÃO	CAIXA COM 5 CARTUCHOS DE APLICAÇÃO – 3ML	60	RS 338,00
50	IPSILON 1G INJETÁVEL 20ML	AMP	150	RS 31,00
51	IPSILON 4 G. INJETÁVEL 200MG/ML	AMP	300	RS 35,00
52	LIDOCAÍNA 2% COM VASO INJETÁVEL 20ML	AMP	200	RS 4,20

53	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO INJETÁVEL 20ML	AMP	600	R\$ 3,50
54	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL 01ML	AMP	300	R\$ 2,70
55	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL 02ML	AMP	600	R\$ 0,50
56	METRONIDAZOL 500MG INJETÁVEL	AMP	300	R\$ 4,60
57	MORFINA 0,1MG/ML 1ML	AMP	300	R\$ 4,20
58	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMP	300	R\$ 8,00
59	NEOCAÍNA PESADA 0,5% INJETÁVEL 04ML	AMP	500	R\$ 6,00
60	NITROPRUSSETO 50MG	AMP	200	R\$ 20,00
61	OMEPRAZOL INJETÁVEL	AMP	1.000	R\$ 10,00
62	ONDANSETRONA 8MG INJETÁVEL	AMP	2.500	R\$ 1,80
63	OXACILINA 500MG PÓ PARA INJETÁVEL	AMP	1.500	R\$ 4,00
64	OXITOCÍNA 5UI/ML INJETÁVEL 01ML	AMP	380	R\$ 2,45
65	PROMETAZINA 25MG INJETÁVEL 02ML	AMP	1.000	R\$ 3,50
66	RANITIDINA 50MG/ML INJETÁVEL 02ML	AMP	1.000	R\$ 0,85
67	SULFATO DE AMICACINA INJETÁVEL 100MG/ML 2 ML	AMP	2.500	R\$ 1,70
68	SULFATO DE AMICACINA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML	AMP	250	R\$ 2,20
69	TRAMADOL DE 50MG /ML 1ML	AMP	300	R\$ 1,70
70	TRAMADOL DE 50MG /ML 2ML	AMP	300	R\$ 1,70
71	VITAMINA C 500MG INJETÁVEL 05ML	AMP	7.200	R\$ 1,10
72	VITAMINA K 10MG/ML INJETÁVEL 01ML	AMP	300	R\$ 2,00
81	ÁLCOOL EM GEL DE 5LTS	UND	50	R\$ 65,00
82	ÁLCOOL ETÍLICO A 96% FRASCO 1000 ML, CX COM 12 FRASCOS	CX	24	R\$ 73,80
98	CLAMP UMBILICAL C/ 100	CXS	1	R\$ 84,00
103	COLCHONETE PARA MACA - TAMANHOS 180 X 60 X 5 CM DE ALTURA DENSIDADE: 23 - REVESTIDO EM COURVIN LAVÁVEL - SISTEMA DE RESPIRO DE VENTILAÇÃO	UND	5	R\$ 245,00
104	COLETOR DE URINA, SISTEMA ABERTO CAPACIDADE P/ 2 LITROS	UNID.	300	R\$ 0,34
105	COLETOR DE URINA, SISTEMA FECHADO CAPACIDADE P/ 2 LITROS	UNID.	300	R\$ 3,85
113	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO (OBESO)	UNID.	3	R\$ 89,00
114	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	UNID.	4	R\$ 88,00
119	ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAM PEQUENO	UNID.	200	R\$ 0,60
121	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	UNID.	8	R\$ 113,00
126	GARROTE (LATEX)	MT	20	R\$ 1,49
129	INFUSOR 02 (DUAS) VIAS	UNID.	1.000	R\$ 0,90
139	LÂMINA FOSCA CX COM 50 UNID.S	CXS	30	R\$ 3,95
140	LAMINA LISA CX COM 50 UNID.S	CXS	30	R\$ 2,52
151	MASCARA DE VENTURI ADULTO COMPLETO	UNID.	10	R\$ 19,50
158	PORTA LÂMINAS (TUBETES C/ 03)	UNID.	500	R\$ 0,50
159	PRANCHA DE RESGATES COM CINTO	UND	2	R\$ 608,00
162	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE ADULTO COM RESERVATORIO	UNID.	2	R\$ 230,00
173	SOLUÇÃO GLICERINADA A 12% AMPOLAS DE 500ML CX. C/ 20FR	CX	10	R\$ 400,00
184	SONDA FOLEY Nº 12 CX. C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 29,00
185	SONDA FOLEY Nº 14 CX. C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 29,00
186	SONDA FOLEY Nº 16 CX. C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 29,00
187	SONDA FOLEY Nº 18 CX. C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 29,00
188	SONDA FOLEY Nº 20 CX. C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 29,00
189	SONDA FOLEY Nº 24 COM 3 VIAS CX. C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 29,00
190	SONDA FOLEY Nº 24 CX. C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 29,00
208	SORO FISIOLÓGICO A 0,9% AMPOLAS DE 100ML CX. C/ 20UNID.	AMP	250	R\$ 3,50
209	SORO FISIOLÓGICO A 0,9% AMPOLAS DE 250ML	AMP	250	R\$ 3,75
211	SORO RINGER COM LACTATO AMPOLAS DE 500ML	AMP	300	R\$ 5,10
213	SPRAY FIXADOR CITOPATOLÓGICO	FRS.	36	R\$ 7,70

ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 26.094.819/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNIT
73	ABAIXADOR DE LÍNGUA, PCT COM 100 UNID.S	PCT	600	R\$ 5,50
74	ABD - AGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLAS DE 10ML CX C/ 200UNID.	CX	160	R\$ 45,00
75	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA E (OLEO DE GIRASSOL) FRASCO C/ 100ML	UNID.	500	R\$ 2,50
76	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 CX COM 100 UNID.S	CX	12	R\$ 9,00
77	AGULHA DESCARTÁVEL 25X07 COM 100 UND	CX	10	R\$ 9,00
78	AGULHA DESCARTÁVEL 25X08 CX COM 100 UNID.S	CX	20	R\$ 9,00
83	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO DE 500G	ROLO	400	R\$ 13,00
84	APARELHO GLICOSIMETRO	UNID.	20	R\$ 30,00
85	ATADUARA DE CREPON 15CMX4,5M, PCT COM 12 UNID.S	PCT	200	R\$ 7,00
87	ATADURA DE CREPON 12CMX4,5M, PCT COM 12 UNID.S	PCT	150	R\$ 5,50
89	BOLSA PARA COLOSTOMIA FIXA	UNID	100	R\$ 20,00
90	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0, COM 5 UNIDADE	PCT	2	R\$ 7,11
91	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1, COM 5 UNIDADE	PCT	2	R\$ 7,11
92	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2, COM 5 UNIDADE	PCT	2	R\$ 7,11
93	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3, COM 5 UNIDADE	PCT	2	R\$ 7,11
94	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4, COM 5 UNIDADE	PCT	2	R\$ 7,11
95	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5, COM 5 UNIDADE	PCT	2	R\$ 7,11
96	CATETER PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS ADULTO - COM 10 UNIDADES	PCT	12	R\$ 10,00
99	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE FRASCO COM 1000ML	FRS.	30	R\$ 22,00
100	COLAR CERVICAL REGULAR AMBU ADULTO/INFANTIL	UNID.	6	R\$ 40,00
101	COLAR CERVICAL RESGATE ADULTO PEQ. MED. GRANDE	UNID.	6	R\$ 35,00
106	COLETOR URINA 2000ML C/100 UNID.S	PCTE.	50	R\$ 30,00
108	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILO 9 FIOS PCT COM 500 UND	PCT	80	R\$ 11,00
109	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILO 9 FIOS ROLOS	UND	120	R\$ 25,00
110	EQUIPO MACROGOTAS COM INTRODUTOR DE MEDICAÇÃO CX. C/ 250UNID.	CX	36	R\$ 200,00
111	ESCOVA CERVICAL PCT 50	PCTE.	30	R\$ 10,00
112	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	UNID.	50	R\$ 60,00
115	ESPARADRAPO 10CMX4,5M CX. C/ 24UNID. IMPERMEAVEL	CX	70	R\$ 150,00
117	ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAM GRANDE	UNID.	100	R\$ 0,65
118	ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAM MÉDIO	UNID.	500	R\$ 0,55
120	ESTETOSCOPIO	UNID.	20	R\$ 13,00
122	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G COM 8	PCT	50	R\$ 8,00
123	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M COM 8	PCT	50	R\$ 8,00

124	FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG COM 7	PCT	50	R\$ 8,00
125	FRALDA PEDIATRICA RECEM NASCIDO C 10	PCT	50	R\$ 4,00
127	GEL PARA ULTRA-SOM C/ AKG	FRASCO	15	R\$ 8,00
128	GORRO DESCARTÁVEL PCT C/ 100UNID. (COM ELÁSTICO)	PCT	100	R\$ 5,00
130	JELCON Nº 16 CX. C/ 50UNID.	CX	15	R\$ 25,00
131	JELCON Nº 18 CX. C/ 50UNID.	CX	20	R\$ 25,00
132	JELCON Nº 19 CX. C/ 50 UNID..	CX	15	R\$ 25,00
133	JELCON Nº 20 CX. C. 50UNID.	CX	20	R\$ 25,00
134	JELCON Nº 22 CX. C/ 50UNID.	CX	15	R\$ 25,00
135	JELCON Nº 24 CX. C/ 50UNID.	CX	15	R\$ 25,00
136	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CX COM 100 UNID.S	CXS	10	R\$ 20,00
137	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX COM 100 UNID.S	CXS	10	R\$ 20,00
138	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CX COM 100 UNID.S	CXS	10	R\$ 20,00
143	LUGOL FRACO 1 LITRO	FRS.	2	R\$ 70,00
144	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS Nº 7,5 CX. C/ 200UNID.	CX	10	R\$ 75,00
145	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS Nº 8,5 CX. C/ 200UNID.	CX	10	R\$ 75,00
146	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS Nº 8-0 CX. C/ 200UNID.	CX	8	R\$ 75,00
148	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM. M. CX COM 100 UNID.S	CX	950	R\$ 17,00
149	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM. P. CX COM 100 UNID.S	CX	360	R\$ 17,00
150	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO - KIT	UNID.	20	R\$ 5,00
153	MASCARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL - KIT	UNID.	20	R\$ 5,00
154	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO PCTS COM 50 UNID.	PCT	120	R\$ 5,00
155	OTOSCÓPIO	UND	4	R\$ 400,00
156	PISSETAS BRANCAS 250ML (ALMOTOLIA)	UNID.	20	R\$ 2,50
157	PISSETAS MARRON 250ML (ALMOTOLIAS)	UNID.	20	R\$ 3,50
160	PVPI DEGERMANTE FRACO COM 1000ML	FRS.	30	R\$ 22,00
161	PVPI TÓPICO FRASCO COM 1000ML (POVEDINE)	FRS.	30	R\$ 22,00
163	SCALP 19. CX. C/ 100UNID.	CX	36	R\$ 17,00
164	SCALP 21. CX. C/ 100UNID	CX	60	R\$ 17,00
165	SCALP 23. CX. C/ 100UNID	CX	60	R\$ 17,00
166	SCALP 25. CX. C/ 100UNID	CX	60	R\$ 17,00
167	SCALP 27. CX. C/ 100UNID	CX	36	R\$ 17,00
169	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 03ML COM AGULHA 13X4,5 CX. C/ 500UNID.	CX	120	R\$ 95,00
170	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 05ML COM AGULHA 25X07 CX. C/ 500UNID.	CX	120	R\$ 100,00
172	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 20ML COM AGULHA 25X07 CX. C/ 500UNID.	CX	84	R\$ 200,00
178	SONDA ENDOTRAQUEAL 3,5 C/BALÃO, PCT. C/ 10UNID	PCT	12	R\$ 40,00
179	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,0 C/BALÃO, PCT. C/ 10UNID	PCT	12	R\$ 40,00
180	SONDA ENDOTRAQUEAL 6,0 C/BALÃO, PCT. C/ 10UNID	PCT	12	R\$ 40,00
181	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0 C/BALÃO, PCT. C/ 10UNID	PCT	12	R\$ 40,00
182	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 C/BALÃO, PCT. C/ 10UNID	PCT	12	R\$ 40,00
183	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 C/BALÃO, PCT. C/ 10UNID	PCT	12	R\$ 40,00
191	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,00
192	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,00
193	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,00
194	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,00
195	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,50
196	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,50
197	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,50
198	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,50
199	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,50
200	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,50
201	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,50
202	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 PCT C/ 10UNID.	PCT	5	R\$ 6,50
207	SORO FISIOLÓGICO A 0,9 % AMPOLAS DE 500ML	FRC	4.000	R\$ 2,50
210	SORO GLICOSADO A 5% AMPOLAS DE 500ML	AMP	400	R\$ 3,00
212	SORO RINGER SIMPLES AMPOLAS DE 500ML	AMP	300	R\$ 3,00
215	TIRA PARA GLICEMIA C/50 UNID.	CX	100	R\$ 25,00

FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ 07.366.605/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	V. UNIT
79	AGULHA DESCARTAVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 5 MM	UNID.	1.000	R\$ 0,38
80	AGULHA DESCARTAVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 6 MM	UNID.	15.000	R\$ 0,38
86	ATADURA DE CREPON 10CMX4,5M PCT COM 12 UNID.S	PCT	150	R\$ 4,18
88	BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTAVEL	UNID	100	R\$ 0,99
97	CATETER PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS INFANTIL - COM 10 UNIDADES	PCT	12	R\$ 22,00
102	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR CONFECCIONADO EM ESPUMA 100% POLIURETANO EM SÓ PEÇA, REVESTIDO EM COURVIM A DESINFECÇÃO QUÍMICA E RESSECAMENTO, NA COR AZUL ROYAL. IMPERMEÁVEL, ANTI-ALERGICO, LAVÁVEL, CONTENDO RESPIROS NAS LATERAIS, COM COSTURAS EMBUTIDAS, NA DENSIDADE MÍNIMA DE 28, NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 1,85 X 0,80 M X 0,15 (L X C X A).	UND	10	R\$ 490,00
116	ESPÁTULAS DE AYRE PCTE C/ 100	PCTE.	15	R\$ 10,80
141	LANCETA PARA LANCETADOR C/ 100 UNID.	UNID.	2.000	R\$ 0,20
142	LENÇOL DESCARTAVEL 50X70	UNID.	100	R\$ 15,00
147	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM. G. CX COM 100 UNID.S	CX	240	R\$ 26,00
152	MÁSCARA N95	UNID.	50	R\$ 4,64
171	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 10ML COM AGULHA 25X07 CX. C/ 500UNID.	CX	84	R\$ 230,00
174	SONDA DE ALVÍO Nº 06 PCT C/ 10UNID.	PCT	12	R\$ 7,00
175	SONDA DE ALVÍO Nº 08 PCT C/ 10UNID.	PCT	12	R\$ 7,00
176	SONDA DE ALVÍO Nº 10 PCT C/ 10 UNID.	PCT	24	R\$ 7,00
177	SONDA DE ALVÍO Nº 12 PCT C/ 10 UNID.	PCT	200	R\$ 7,00
203	SONDA URETRAL Nº 10 PCT C/ 10UNID.	PCT	10	R\$ 7,00
204	SONDA URETRAL Nº 12 PCT C/ 10UNID.	PCT	300	R\$ 7,00
205	SONDA URETRAL Nº 14 PCT C/ 10UNID.	PCT	15	R\$ 7,00
206	SONDA URETRAL Nº 16 PCT C/ 10UNID.	PCT	50	R\$ 7,00
214	TERMÔMETRO CLINICO	UNID.	60	R\$ 10,80

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de outubro de 2018.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:0CB14AA3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113, DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

PORTARIA Nº 113, DE 19 de OUTUBRO de 2018

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.118.999,27 (dois milhões, cento e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tibau do Sul/RN, 19 de outubro de 2018

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.118.999,27
02.001 Gabinete do Prefeito					62.500,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				62.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	62.500,00
03.001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					289.000,00
	1007 Amortização da Dívida Contratada				132.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0100000000	0001	132.000,00
	2011 Manutenção da Secretaria Administração				157.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	105.000,00
04.001 Secretaria Municipal de Turismo					50.000,00
	2022 Participação em feiras de Turismo (Nacionais e internacionais)				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	50.000,00
05.001 Sec.Munic. de Transportes e Serv.Urbanos					267.000,00
	2027 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101700000	0001	5.000,00
	2028 Manutenção do Setor de Transportes e Serviços Urbanos				262.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	92.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	127.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0112100000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0112100000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	15.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					287.000,00
	2030 Manutenção do Ensino Fundamental				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
	2035 Manutenção do Ações Financiadas com QSE				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0105800000	0001	10.000,00
	2039 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE Fundamental				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106100000	0001	5.000,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				252.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	242.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU	0100000000	0001	10.000,00

		SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
	2047 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - INFANTIL PNAE				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras,Urbanismo e Meio Ambien					203.400,00
	1041 Construção e Restauração, Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	20.000,00
	2052 Manutenção do Setor de Obras				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	20.000,00
	2053 Manutenção do Setor de Urbanismo				152.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	152.400,00
	2056 Manutenção do setor de Meio Ambiente				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	11.000,00
08 .001 Sec.Munic.de Agric.Pec.Aquic.e Pesca					5.500,00
	2057 Manutenção do Setor de Agricultura				5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0112100000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0112100000	0001	3.500,00
09 .001 Secretaria Municipal de Saúde					831.500,00
	1078 Aquisição de Veículos para Secretaria Mun.de saúde				140.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	140.000,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				413.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	100.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	90.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	220.000,00
	2060 Manutenção do Programa Saúde da Família - SF				107.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	81.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	5.000,00
	2061 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS				57.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	57.000,00
	2063 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB				43.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	43.000,00
	2070 Manutenção da Vigilância em Saúde				40.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106600000	0001	30.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106600000	0001	10.000,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				11.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0106700000	0001	11.000,00
	2074 Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	20.000,00
10 .001 Sec.Munic.de Trab.Habit.e Assist.Social					23.799,27
	2078 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica(CRAS/SCFV)				11.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	1.400,00
	2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas				12.399,27
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	7.399,27
12 .001 Secretaria Municipal de Tributação					50.300,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				50.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0112100000	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
13 .001 Sec.Munic.de Cultura, Esporte e Lazer					35.000,00

	1062 Realização de Eventos Tradicionais				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
	1075 Promoção, Realização e Apoio a Eventos Culturais				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	10.000,00
	2105 Manutenção do Setor de Cultura				5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	5.000,00
14 .001 Controladoria Geral do Município					14.000,00
	2110 Manutenção da Controladoria Geral do Município				14.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	14.000,00
Anexo II (Redução)					2.118.999,27
02 .001 Gabinete do Prefeito					62.500,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				62.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	22.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	40.000,00
03 .001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					289.000,00
	1008 Implantação da Subprefeitura de Pipa				55.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	47.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	8.000,00
	1009 Implantação do Almoarifado Municipal				19.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	19.000,00
	2010 Pagamento de Precatórios/Sentenças Judiciais				49.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0100000000	0001	49.000,00
	2011 Manutenção da Secretaria Administração				118.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	0100000000	0001	19.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	19.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	27.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	10.000,00
		3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	0100000000	0001	1.000,00
	2012 Contribuição Para Formação do PASEP				12.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0100000000	0001	7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	5.000,00
	2018 Manutenção e Reestruturação e Conservação da Gestão Patrimonial				23.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	9.000,00
	1104 Contribuição à AMLAP, FEMURN e à CNM				13.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	0100000000	0001	9.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	2.000,00
04 .001 Secretaria Municipal de Turismo					50.000,00
	2005 Elaboração de Projeto de Arquitetura e Engenharia para a Obra de Construção de Calçada e Ciclovia				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
	2014 Elaboração do Projeto para construção do Centro de Convenções de Tibau do Sul				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
	2016 Melhoria da Iluminação				20.000,00

	Pública Turística				
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	20.000,00
	2022 Participação em feiras de Turismo (Nacionais e internacionais)				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
	1119 Aquisição de Estandes em Feiras de Turismo Nacionais				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	10.000,00
05 .001 Sec.Munic. de Transportes e Serv.Urbanos					267.000,00
	1024 Ampliação do Sistema de Abastecimento de água				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
	2019 Realização de Limpeza Urbana				189.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR CONT. TERCEIRIZAÇÃO.	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	185.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.000,00
	2027 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0101700000	0001	5.000,00
	2028 Manutenção do Setor de Urbanos	Transportes e Serviços			15.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	2.000,00
	1125 Conservação de Prédios Públicos				7.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	7.500,00
	1128 Ampliação e Implantação de Mercados Públicos e Feiras Livres				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	7.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	7.500,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educação					287.000,00
	2029 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PNAE				5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	5.000,00
	2030 Manutenção do Ensino Fundamental				20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	10.000,00
	2034 Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental				242.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	242.000,00
	2035 Manutenção do Ações Financiadas com QSE				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0105800000	0001	10.000,00
	2039 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE Fundamental				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106100000	0001	5.000,00
	1114 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL				2.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	2.500,00
	1115 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER O PÚBLICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				2.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	2.500,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras,Urbanismo e Meio Ambien					203.400,00
	1041 Construção e Restauração, Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	20.000,00
	2052 Manutenção do Setor de Obras				93.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	30.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	5.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	10.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	20.000,00
	2053 Manutenção do Setor de Urbanismo				78.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	900,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	0100000000	0001	4.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	9.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	15.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	30.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	4.000,00
	2056 Manutenção do setor de Meio Ambiente				11.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	5.000,00
08 .001 Sec.Munic.de Agric.Pec.Aquic.e Pesca					5.500,00
	2057 Manutenção do Setor de Agricultura				3.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0112100000	0001	3.500,00
	2058 Manutenção do Setor de Pesca				2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	2.000,00
09 .001 Secretaria Municipal de Saúde					831.500,00
	1084 Aquisição de Ambulâncias				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101400000	0001	20.000,00
	1086 Aquisição de Imovel				20.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0104200000	0001	20.000,00
	1087 Ampliação, Reforma e Adequação da estrutura física das Unidades de Saúde				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0101400000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0104200000	0001	30.000,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				99.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	13.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	58.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	13.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	10.000,00
	2060 Manutenção do Programa Saúde da Família - SF				46.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	7.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0106400000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	2.500,00
	2061 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS				114.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0106400000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	36.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	13.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0106400000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	0106400000	0001	4.000,00

		TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	4.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0106400000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	2.000,00
	2062 Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	500,00
	2063 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB				135.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	5.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0106400000	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	500,00
	2066 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE				20.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0106400000	0001	1.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0106400000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	7.500,00
	2067 Realização de Campanhas e Ações de Promoção e Prevenção de Agravos Relacionado a Saúde				2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.000,00
	2068 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF				66.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	6.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	7.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	20.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0106400000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	4.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0106400000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	4.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	1.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS	0106400000	0001	500,00

		FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	500,00
	2069 Manutenção da Vigilância Sanitária				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106600000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106600000	0001	4.000,00
	2070 Manutenção da Vigilância em Saúde				101.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0106600000	0001	1.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106600000	0001	29.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	38.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	27.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	500,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica Básica				59.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	35.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106700000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106700000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106700000	0001	1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0106700000	0001	1.000,00
	2074 Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC				65.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106500000	0001	40.000,00
10 .001 Sec.Munic.de Trab.Habit.e Assist.Social					23.799,27
	2078 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica(CRAS/SCFV)				3.400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0102900000	0001	1.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	1.700,00
	2080 Manutenção das Atividades dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	1.000,00
	2081 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPEF				7.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0102900000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0102900000	0001	1.000,00
	2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas				2.399,27
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	2.399,27
	2083 Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
			0102900000	0001	1.000,00
	2085 Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro				2.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	2.000,00
	2098	Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola			1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	1.000,00
	2108	Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	1.500,00
12 .001	Secretaria Municipal de Tributação				50.300,00
	2102	Manutenção da Secretaria de Tributação			50.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0112100000	0001	300,00
13 .001	Sec.Munic.de Cultura, Esporte e Lazer				35.000,00
	1062	Realização de Eventos Tradicionais			30.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	21.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	2.000,00
	1064	Realização do Festival da Cultura			5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
14 .001	Controladoria Geral do Município				14.000,00
	2110	Manutenção da Controladoria Geral do Município			14.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0100000000	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	4.000,00

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:48253483

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114. DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 CNPJ: 08.168.775/0001-82

PORTARIA Nº 114, DE 22 de outubro de 2018

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições legais previstas no art.6º, da lei municipal nº 605/2018 (Lei orçamentaria) e as que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste município.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.372.660,24 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 22 de outubro de 2018

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.372.660,24
03 .001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					55.000,00

	2011 Manutenção da Secretaria Administração				55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0112100000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	45.000,00
04 .001 Secretaria Municipal de Turismo					10.000,00
	1016 Construção de Museu Histórico				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	10.000,00
05 .001 Sec.Munic. de Transportes e Serv.Urbanos					121.200,00
	2027 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia				16.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0101700000	0001	16.200,00
	2028 Manutenção do Setor de Transportes e Serviços Urbanos				105.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0112100000	0001	26.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0112100000	0001	5.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educação					783.830,00
	1027 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR				230.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	230.000,00
	1034 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL				76.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	36.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0101500000	0001	40.000,00
	2030 Manutenção do Ensino Fundamental				40.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0101500000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101500000	0001	30.000,00
	2033 Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental				66.780,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0101900000	0001	66.780,00
	2034 Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental				230.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101800000	0001	230.000,00
	2035 Manutenção do Ações Financiadas com QSE				35.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0105800000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0105800000	0001	25.000,00
	2039 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE Fundamental				32.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106100000	0001	12.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106100000	0001	20.000,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				23.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	7.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	11.000,00
	2042 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE Médio				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106100000	0001	10.000,00
	2044 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE Infantil				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106100000	0001	16.000,00
	2046 Manutenção ao Ensino Infantil				50,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	50,00
	1114 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL				24.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	11.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0101500000	0001	13.000,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras,Urbanismo e Meio Ambien					17.000,00
	2056 Manutenção do setor de Meio Ambiente				17.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
08 .001 Sec.Munic.de Agric.Pec.Aquic.e Pesca					14.900,00
	2057 Manutenção do Setor de Agricultura				14.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0112100000	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0112100000	0001	500,00
09 .001 Secretaria Municipal de Saúde					941.500,00
	1077 Reforma e adequação no Hospital Municipal de Tibau do sul				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	5.000,00
	1083 Aquisição de Equipamento para as Unidades de Saúde.				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101400000	0001	20.000,00
	1084 Aquisição de Ambulâncias				230.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010140000	0001	230.000,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				513.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	010000000	0001	300.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010000000	0001	21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010000000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	010000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	010000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	010000000	0001	52.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010000000	0001	5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010230000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010140000	0001	60.000,00
	2060 Manutenção do Programa Saúde da Família - SF				105.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010640000	0001	65.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	010640000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	010640000	0001	30.000,00
	2063 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010140000	0001	30.000,00
	2068 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF				17.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	010640000	0001	17.000,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				16.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010000000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010670000	0001	6.500,00
	2074 Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010000000	0001	5.000,00
10 .001 Sec.Munic.de Trab.Habit.e Assist.Social					61.500,00
	2078 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica(CRAS/SCFV)				35.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010290000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	010290000	0001	25.500,00
	2081 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPEF				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	010290000	0001	5.000,00
	2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas				6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	010290000	0001	5.000,00
	1132 Aperfeiçoamento do Aluguel Social				15.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	010000000	0001	15.000,00
12 .001 Secretaria Municipal de Tributação					2.000,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	010000000	0001	2.000,00
13 .001 Sec.Munic.de Cultura, Esporte e Lazer					365.730,24
	2105 Manutenção do Setor de Cultura				24.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010000000	0001	14.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	010000000	0001	10.000,00
	1138 Construção, Reforma, Ampliação e Recuperação de Ginásio Poliesportivo				341.730,24
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	010000000	0001	289.714,60
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	010240000	0001	52.015,64
Anexo II (Redução)					2.372.660,24
03 .001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					55.000,00
	2011 Manutenção da Secretaria Administração				36.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	010000000	0001	5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010000000	0001	13.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	010000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	010000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	011210000	0001	5.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	010000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010000000	0001	2.500,00
		3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	010000000	0001	1.000,00
	2012 Contribuição Para Formação do PASEP				3.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	010000000	0001	3.000,00
	2018 Manutenção e Reestruturação e Conservação da Gestão Patrimonial				7.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010000000	0001	3.500,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	500,00
	1104 Contribuição à AMLAP, FEMURN e à CNM				8.500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	0100000000	0001	6.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	2.000,00
04.001 Secretaria Municipal de Turismo					10.000,00
	1016 Construção de Museu Histórico				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	10.000,00
05.001 Sec.Munic. de Transportes e Serv.Urbanos					121.200,00
	1024 Ampliação do Sistema de Abastecimento de água				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
	2019 Realização de Limpeza Urbana				48.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	46.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.000,00
	2027 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia				21.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0101700000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101700000	0001	16.200,00
	2028 Manutenção do Setor de Transportes e Serviços Urbanos				9.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	4.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0112100000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.000,00
	1125 Conservação de Prédios Públicos				4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	500,00
	1126 Conservação e Reestruturação de Canteiros, Ruas, Avenidas e logradouros				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	500,00
	1128 Ampliação e Implantação de Mercados Públicos e Feiras Livres				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	11.500,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					783.830,00
	1026 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES				80.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0101500000	0001	80.000,00
	1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ESCOLAS				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	20.000,00
	1029 IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS				65.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0101500000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	15.000,00
	1032 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0101500000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	5.000,00
	2030 Manutenção do Ensino Fundamental				61.000,00
		3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	50.000,00
	2033 Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental				121.780,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0101900000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0101900000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101900000	0001	96.780,00
	2034 Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental				230.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	230.000,00
	2035 Manutenção do Ações Financiadas com QSE				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0105800000	0001	32.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0105800000	0001	3.000,00
	2039 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE Fundamental				19.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	11.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106100000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106100000	0001	3.500,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				18.500,00
		3.3.90.59 Pensões Especiais	0100000000	0001	7.500,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010220000	0001	11.000,00
	2042 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE Médio				29.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010610000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010610000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010610000	0001	6.000,00
	2043 Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40 %				53.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	010190000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010190000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010190000	0001	23.000,00
	2044 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE Infantil				21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010610000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010610000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010610000	0001	4.000,00
	2046 Manutenção ao Ensino Infantil				50,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010190000	0001	50,00
	2050 Manutenção ao Ensino de Jovens e Adultos EJA.				15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010000000	0001	5.000,00
07 .001 Sec.Mun.de Obras,Urbanismo e Meio Ambien					17.000,00
	2052 Manutenção do Setor de Obras				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010000000	0001	5.000,00
	2056 Manutenção do setor de Meio Ambiente				12.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010000000	0001	7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010000000	0001	4.000,00
08 .001 Sec.Munic.de Agric.Pec.Aquic.e Pesca					14.900,00
	1059 Programa Corte de Terra para os Produtores Rurais				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010000000	0001	4.000,00
	1072 Apoio e Incentivo a Avicultura, Ovinocultura e Pesca				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010000000	0001	10.000,00
	2057 Manutenção do Setor de Agricultura				900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	011210000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	011210000	0001	400,00
09 .001 Secretaria Municipal de Saúde					941.500,00
	1077 Reforma e adequação no Hospital Municipal de Tibau do sul				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	010420000	0001	5.000,00
	1078 Aquisição de Veículos para Secretaria Mun.de saúde				75.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010140000	0001	75.000,00
	1079 Rearelhamento da Secretaria de Saúde				150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010140000	0001	150.000,00
	1081 Melhoria e Modernização do Programa Rede Cegonha				3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010000000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010000000	0001	500,00
	1083 Aquisição de Equipamento para as Unidades de Saúde.				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010140000	0001	20.000,00
	1084 Aquisição de Ambulâncias				60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010140000	0001	60.000,00
	1087 Ampliação, Reforma e Adequação da estrutura física das Unidades de Saúde				35.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010140000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	010140000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	010140000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	010140000	0001	15.000,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				95.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	010000000	0001	9.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	010000000	0001	9.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	010000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010000000	0001	6.000,00

	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	5.500,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0100000000	0001	6.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	6.500,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	4.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	34.500,00
	2060 Manutenção do Programa Saúde da Família - SF			72.500,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	9.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	29.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	11.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0106400000	0001	1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	8.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	5.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	2.000,00
	2061 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS			51.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	9.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	19.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	9.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0106400000	0001	1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	500,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	2.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0106400000	0001	1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	1.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0106400000	0001	1.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	1.000,00
	2062 Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde			7.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	4.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	500,00
	2063 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB			139.500,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	4.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	19.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	39.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0106400000	0001	500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	7.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0101400000	0001	40.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	12.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	13.500,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	500,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	500,00
	2065 Implantação e melhoria do serviço móvel de urgência -SAMU			2.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	500,00
	2066 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE			4.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	500,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	500,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0106400000	0001	500,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM	0100000000	0001	500,00

		LOCOMOÇÃO			
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0106400000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	500,00
	2067 Realização de Campanhas e Ações de Promoção e Prevenção de Agravos Relacionado a Saúde				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.000,00
	2068 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF				61.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	9.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	7.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0106400000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	1.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0106400000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	500,00
	2069 Manutenção da Vigilância Sanitária				10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0106600000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106600000	0001	5.000,00
	2070 Manutenção da Vigilância em Saúde				28.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	9.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	7.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	500,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmaceutica Básica				64.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	9.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	19.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	20.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0106700000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0106700000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106700000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106700000	0001	1.500,00
	2074 Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC				53.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	9.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	19.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	9.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.000,00
10 .001 Sec.Munic.de Trab.Habit.e Assist.Social					61.500,00
	2078 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica(CRAS/SCFV)				6.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0102900000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	1.500,00

		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0102900000	0001	500,00
	2079 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade				3.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	1.500,00
	2080 Manutenção das Atividades dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade				4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0102900000	0001	1.000,00
	2081 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPBF				16.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0102900000	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0102900000	0001	1.000,00
	2082 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do Suas				8.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	5.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0102900000	0001	500,00
	2083 Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0102900000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	500,00
	2085 Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro				3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0102900000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	2.000,00
	2095 Concessão de Benefícios Eventuais e Manutenção				10.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	5.000,00
	2100 Manutenção do Setor de Habitação				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	3.000,00
	2108 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				4.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0102900000	0001	3.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	1.000,00
12 .001 Secretaria Municipal de Tributação					2.000,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.000,00
13 .001 Sec.Munic.de Cultura, Esporte e Lazer					365.730,24
	1075 Promoção, Realização e Apoio a Eventos Culturais				14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	14.000,00
	2105 Manutenção do Setor de Cultura				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	5.000,00
	1136 Construção área de Lazer				89.714,60
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	89.714,60
	1137 Construção de Campo de Futebol				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	100.000,00
	1139 Construção, Reforma, Ampliação e Recuperação de Quadras Poliesportivas				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	100.000,00
	1140 Construção, Reforma, Ampliação e Revitalização e Conservação de Espaços Esportivos				52.015,64
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	52.015,64

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:4E7C3020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PP 046-2018

LICITAÇÃO N.º PP0462018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVAS, CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NA OCASIÃO DA TROCA.

MODALIDADE: Pregão

ATO DE ADJUDICAÇÃO PP 046-2018

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ALDO CLEMENTE DE ARAUJO & CIA LTDA - SERIDO PNEUS					
** CPF/CNPJ : 40803645000187					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906552	PNEU NOVO 225.75 R15 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	810.00	9,720.00
906559	CAMARA AR 17.5X25 NACIONAL	UNID	10	350.00	3,500.00
906564	CAMARA AR NOVA 1.000X20 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	135.00	1,080.00
906560	CAMARA AR NOVA 125/80X18 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	200.00	1,600.00
906561	CAMARA AR NOVA 19.5X24 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	375.00	3,000.00
906567	CAMARA AR NOVA 700X16 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	70.00	560.00
906565	CAMARA AR NOVA 750X16 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	79.00	632.00
906566	CAMARA AR NOVA 900X20 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	115.00	920.00
906562	CAMARA AR NOVA 12.4X24 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	260.00	2,080.00
906544	PNEU NOVO 1.000X20 14 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	16	1,378.00	22,048.00
909744	PNEU 185/60 R15 CERTIFICADO PELO INMETRO	UNID	12	400.00	4,800.00
906540	PNEU NOVO 12.5/80X18 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	4	1,597.00	6,388.00
906538	PNEU NOVO 1400X24 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	4	3,180.00	12,720.00
906556	PNEU NOVO 175.65 R14 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	24	305.00	7,320.00
906557	PNEU NOVO 185.65 R14 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	345.00	4,140.00
906555	PNEU NOVO 185.70 R14 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	365.00	4,380.00
906553	PNEU NOVO 215.75 R16C CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	20	880.00	17,600.00
906546	PNEU NOVO 215.75 R17.5 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	995.00	11,940.00
906549	PNEU NOVO 235.70 R16 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	14	685.00	9,590.00
906545	PNEU NOVO 275X80 R22.5 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	26	1,910.00	49,660.00
906547	PNEU NOVO 7.50X16 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	625.00	7,500.00
906554	PNEU NOVO 700X16 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	10	535.00	5,350.00
906548	PNEU NOVO 900X20 COMUM CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	1,130.00	13,560.00
906539	PNEU NOVO 17.5X25 12 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	4	4,190.00	16,760.00
906551	PNEU NOVO 175.70 R13 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	50	235.00	11,750.00
906543	PNEU NOVO 18.4X30 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	3,150.00	25,200.00
906541	PNEU NOVO 19.5X24 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	4	3,190.00	12,760.00
906550	PNEU NOVO 175.70 R14 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	50	335.00	16,750.00
908875	PNEUS 7.50X16 BORRACHUDO	UNID	4	860.00	3,440.00
TOTAL DO FORNECEDOR ALDO CLEMENTE DE ARAUJO & CIA LTDA - SERIDO PNEUS					286,748.00
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP					
** CPF/CNPJ : 23303897000128					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906558	CAMARA AR 1400X24 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	295.00	2,360.00
906563	CAMARA AR NOVA 18.4X30 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	320.00	2,560.00
906542	PNEU NOVO 12.4X24 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	1,650.00	13,200.00
TOTAL DO FORNECEDOR TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP					18,120.00

Valor Total da Contratação R\$ 304,868.00 (Trezentos e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Oito Reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.
Timbaúba dos Batistas/RN, 19 de Outubro de 2018.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E16FC2BB

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 046-2018

LICITAÇÃO N.º PP0462018**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVAS, CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NA OCASIÃO DA TROCA.****MODALIDADE: Pregão Presencial****ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 046-2018****Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.****Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.****HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**

ALDO CLEMENTE DE ARAUJO & CIA LTDA - SERIDO PNEUS ** CPF/CNPJ : 40803645000187 ** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
906552	PNEU NOVO 225.75 R15 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	810.00	9,720.00
906559	CAMARA AR 17.5X25 NACIONAL	UNID	10	350.00	3,500.00
906564	CAMARA AR NOVA 1.000X20 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	135.00	1,080.00
906560	CAMARA AR NOVA 125/80X18 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	200.00	1,600.00
906561	CAMARA AR NOVA 19.5X24 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	375.00	3,000.00
906567	CAMARA AR NOVA 700X16 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	70.00	560.00
906565	CAMARA AR NOVA 750X16 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	79.00	632.00
906566	CAMARA AR NOVA 900X20 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	115.00	920.00
906562	CAMARA AR NOVA12.4X24 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	260.00	2,080.00
906544	PNEU NOVO1.000X20 14 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	16	1,378.00	22,048.00
909744	PNEU 185/60 R15 CERTIFICADO PELO INMETRO	UNID	12	400.00	4,800.00
906540	PNEU NOVO 12.5/80X18 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	4	1,597.00	6,388.00
906538	PNEU NOVO 1400X24 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	4	3,180.00	12,720.00
906556	PNEU NOVO 175.65 R14 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	24	305.00	7,320.00
906557	PNEU NOVO 185.65 R14 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	345.00	4,140.00
906555	PNEU NOVO 185.70 R14 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	365.00	4,380.00
906553	PNEU NOVO 215.75 R16C CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	20	880.00	17,600.00
906546	PNEU NOVO 215.75 R17.5 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	995.00	11,940.00
906549	PNEU NOVO 235.70 R16 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	14	685.00	9,590.00
906545	PNEU NOVO 275X80 R22.5 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	26	1,910.00	49,660.00
906547	PNEU NOVO 7.50X16 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	625.00	7,500.00
906554	PNEU NOVO 700X16 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	10	535.00	5,350.00
906548	PNEU NOVO 900X20 COMUM CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	12	1,130.00	13,560.00
906539	PNEU NOVO17.5X25 12 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	4	4,190.00	16,760.00
906551	PNEU NOVO175.70 R13 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	50	235.00	11,750.00
906543	PNEU NOVO18.4X30 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	3,150.00	25,200.00
906541	PNEU NOVO19.5X24 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	4	3,190.00	12,760.00
906550	PNEUNOVO 175.70 R14 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	50	335.00	16,750.00
908875	PNEUS 7.50X16 BORRACHUDO	UNID	4	860.00	3,440.00
TOTAL DO FORNECEDOR ALDO CLEMENTE DE ARAUJO & CIA LTDA - SERIDO PNEUS					286,748.00
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP ** CPF/CNPJ : 23303897000128 ** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
906558	CAMARA AR 1400X24 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	295.00	2,360.00
906563	CAMARA AR NOVA18.4X30 CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	320.00	2,560.00
906542	PNEU NOVO 12.4X24 10 LONAS CERTIFICADO PELO IN METRO	UNID	8	1,650.00	13,200.00
TOTAL DO FORNECEDOR TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP					18,120.00
Valor Total da Contratação R\$ 304,868.00(Trezentos e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Oito Reais)					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Timbaúba dos Batistas/RN, 19 de Outubro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E5AE7E5B

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN